

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR

OUTUBRO DE 2016



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 0003920-34.2016.8.19.0028- TJRJ



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Macaé
1ª Vara Cível de Macaé

02 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Doutor *Leonardo Hostalacio Notini*,



Av. Rio Branco, 26 – Sobreloja, Centro
CEP 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Tel.: +55(21) 3090-2024
E-mail: rj_petroenge@realbrasilconsultoria.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Petroenge Petróleo Engenharia Eireli
Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, Nº 1132
Sol e Mar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/petroenge/>

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Petroenge Petróleo Engenharia Eireli sob n. 0003920-34.2016.8.19.0028, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui apresentadas baseiam-se sobretudo em documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros fornecidos pela Recuperanda, dados colhidos do processo de Recuperação, suas Objeções e demais incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora. Ainda, faz-se necessário enfatizar que os documentos não foram submetidos à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ.

A Recuperanda apresentou dados contábeis até outubro de 2016, os quais serão devidamente analisados ao longo do presente relatório, em continuidade aos relatórios apresentados anteriormente. Ainda, buscando reportar adequadamente todos os aspectos importantes a este processo de Recuperação Judicial, serão ofertadas as informações pertinentes registradas nos Autos observadas pelo AJ.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Nova Inspeção Técnica à Recuperanda	4
3. Do Andamento do Processo.....	5
4. Da análise Financeira das Devedoras.....	17
5. Da Transparência aos Credores do Processo de RJ.....	24
6. Encerramento.....	25



Av. Rio Branco, 26 – Sobreloja, Centro
CEP 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Tel.: +55(21) 3090-2024
E-mail: rj_petroenge@realbrasilconsultoria.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Petroenge Petróleo Engenharia Eireli
Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, Nº 1132
Sol e Mar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/petroenge/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. NOVA INSPEÇÃO TÉCNICA À RECUPERANDA

Com vias a acompanhar diligentemente a situação administrativa da Recuperanda, esta Administradora Judicial realizou nova visita técnica a Sede da empresa Devedora, localizada no município de Macaé, estado do Rio de Janeiro, no dia 03 de novembro de 2016.

Nesta oportunidade, houve discussão com o sócio Sr. Guilherme Jordan a respeito das condições gerais da empresa, principalmente a respeito da descontinuidade dos contratos desta com a Petrobrás, na oportunidade, foram colhidas as imagens que seguem:

Figura 1 - Imagens da sede em Macaé da Recuperanda



Ainda, em visita a unidade da empresa no município do Rio de Janeiro, o Sr. Guilherme Jordan gentilmente nos conduziu as instalações e dependências da empresa, ocasião em que foram verificadas as condições de aparente regularidade funcional da companhia, com a presença de colaboradores nas posições de trabalho, os quais podem-se observar na imagem abaixo:

Figura 2 - Imagens da filial no Rio de Janeiro da Recuperanda



3. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Visando facilitar o acesso das principais movimentações e informações pertinentes do processo será apresentado quadro com resumo das movimentações ocorridas nos Autos desde a juntada do último Relatório Mensal elaborado por esta Administradora Judicial, acostado às fls. 2.847/2.872, como segue.

Quadro 1 - Resumo dos andamentos processuais

LEITURA TÉCNICA DOS AUTOS					
FLS	DATA DA JUNTADA	PARTE	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO	
2849	2872	07/10/2016	AJ	REAL BRASIL CONSULTORIA	Relatório de Atividades Mensais do Devedor
2874	2887	10/10/2016	JUIZO	BANCO DO BRASIL	Extrato de conta judicial com saldo atualizado
2889	2892	10/10/2016	JUIZO	CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL	Mandado de pagamento
2894	2922	11/10/2016	CREDOR	TICKET SERVIÇOS S.A.	Pedir a juntada de seus documentos representativos
2924	2945	14/10/2016	CREDOR	SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS	Veio oferecer IMPUGNAÇÃO ao crédito arrolado pela Recuperanda
2947	2952	14/10/2016	CREDOR	BANCO SANTANDER S/A	OBJEÇÃO AO PLANO
2954	2993	17/10/2016	CREDOR	CIEE RIO	Requerer Habilitação de Crédito
2995	3009	18/10/2016	RECUPERANDA	PETROENGE	Juntar os comprovantes da publicação de edital em jornal e seus demonstrativos de despesa para o mês de setembro de 2016
3011	3039	25/10/2016	CREDOR	CLARO S/A	Requerer a adequação processual visto que a NET fora incorporada pela Claro
3056	3112	03/11/2016	RECUPERANDA	PETROENGE	Prestação de contas dos valores levantados
3114	3231	03/11/2016	RECUPERANDA	PETROENGE	Pedido para levantamento de valores disponíveis em conta judicial para pagamento de 13R
3233	3275	03/11/2016	RECUPERANDA	PETROENGE	Informar o encerramento de alguns contratos com a Petrobrás e retificar a necessidade da liberação dos valores disponíveis em conta judicial
3279	3281	11/11/2016	AJ	REAL BRASIL CONSULTORIA	Manifestação sobre a prestação de contas e do novo pedido de liberação de valores.
3288	3291	24/11/2016	MP	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Manifestação a respeito a respeito da prestação de contas da Recuperanda e do levantamento de valores

Ainda, considerando que o objeto deste relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas as questões contábeis e financeiras da Recuperanda, bem como expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da Recuperanda. O processo se encontra na fase de apresentação do QGC - Quadro Geral de Credores, entretanto, existem fatos e circunstâncias de grande vultuosidade cuja necessidade de resolução impedem a apresentação do referido QGC no prazo regulamentar, conforme discutido no presente Relatório. Tão logo sejam saneadas as questões a lista será apresentada.

3.1. DAS MANIFESTAÇÕES TEMPESTIVAS DE CREDORES

O Art. 7º da lei 11.101/2005 estabelece prazo legal para que os credores apresentem suas habilitações ou suas divergências quanto aos valores dos créditos arrolados pela empresa na relação que é publicada em edital, como pode ser observado no primeiro parágrafo do referido artigo, exibido a seguir:

Art. 7º da LRF

“§ 1o Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o

prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados”.

Desta forma, uma vez que o edital ao qual o Art. 52 faz referência foi publicado no dia 01 de setembro de 2016, e ainda, visto que o nobre Juízo desta comarca já informou às fls.1.861 que os prazos são computados em dias úteis, tem-se que as habilitações e divergências da Petroenge tiveram sua tempestividade encerrada no dia **23 de setembro de 2016**. Por conseguinte, durante o período mencionado, foram recebidas por este AJ, manifestações de diversos credores sinalizando discordância/concordância quanto ao valor do crédito a eles conferidos pela Recuperanda. Ao todo foram recebidas cerca de 63 (sessenta e três) manifestações, as quais foram registradas dentro do prazo determinado no Art. 7º da LRF.

Tais manifestações encontram-se em fase de verificação técnica e análise documental, certo que findada a essa fase, as mesmas serão apresentadas a este juízo de forma pormenorizada e caso pertinentes serão devidamente incluídas ou revisadas para fins de formação do Quadro Geral de Credores – QGC que será elaborado pelo AJ.

Assim, para seu conhecimento segue planilha com a relação das manifestações recebidas de forma tempestiva:

Quadro 2 - Lista das manifestações recebidas pelo AJ

RELAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES TEMPESTIVAS

DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	FORMA DE MANIFESTAÇÃO	TIPO DE MANIFESTAÇÃO
23/09/2016	TRABALHISTAS ¹ - 43 manifestações	Direto com AJ	-
30/08/2016	ITAÚ UNIBANCO	Direto com AJ	DIVERGÊNCIA
12/09/2016	HOTEL GRANADA	Direto com AJ	DIVERGÊNCIA
12/09/2016	LITORAL TURISMO	Direto com AJ	CONCORDÂNCIA
13/09/2016	CLEAN QUIMICA	Direto com AJ	CONCORDÂNCIA
13/09/2016	MITRA ARQUIEPISCOPAL DO RIO DE JANEIRO	Direto com AJ	CONCORDÂNCIA
13/09/2016	SALLES CONTABILIDADE	Direto com AJ	CONCORDÂNCIA
14/09/2016	PROMOTIONAL TRAVEL	Direto com AJ	DIVERGÊNCIA
15/09/2016	BRASIL TEXTIL	Direto com AJ	DIVERGÊNCIA
15/09/2016	LUAN FERRAMENTAS	Direto com AJ	DIVERGÊNCIA
15/09/2016	MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Direto com AJ	CONCORDÂNCIA
15/09/2016	PLANTEA FARDAS	Direto com AJ	DIVERGÊNCIA
15/09/2016	SANTANDER	Direto com AJ	DIVERGÊNCIA
16/09/2016	BRADESCO	Direto com AJ	DIVERGÊNCIA
16/09/2016	CAIXA	Direto com AJ	DIVERGÊNCIA
16/09/2016	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	Direto com AJ	DIVERGÊNCIA
16/09/2016	TUPIARA PARAFUSOS	Direto com AJ	DIVERGÊNCIA
19/09/2016	ARMAZEM OFFSHORE	Direto com AJ	CONCORDÂNCIA
19/09/2016	LIGER CLEAN COMERCIAL	Direto com AJ	CONCORDÂNCIA
19/09/2016	SINDICATO DOS METALURGICOS	Direto com AJ	CONCORDÂNCIA
23/09/2016	SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES	Direto com AJ	HABILITAÇÃO

¹ Considerando a quantidade de manifestações recebidas de credores enquadrados na Classe I - Trabalhistas, os nomes foram consolidados.

3.1.1. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE A SHERIFF PARTICIPAÇÕES

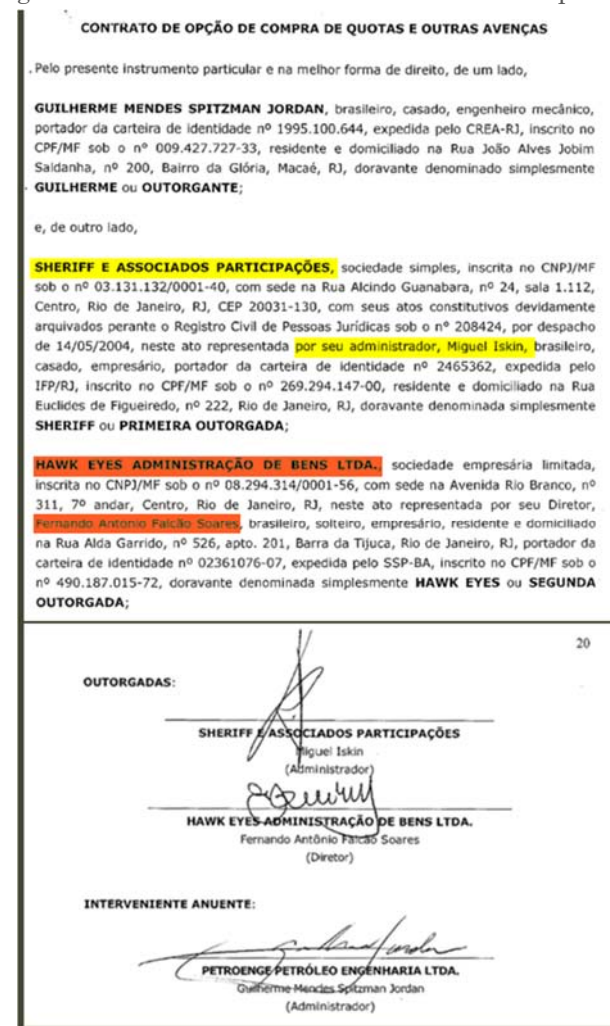
Dentre as diversas manifestações tempestivas de credores, um caso em especial chamou a atenção deste AJ. No dia 23 de setembro de 2016, este AJ recebeu pedido de habilitação de crédito da empresa Sheriff e Associados Participações LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.131.132/0001-40, no montante de **R\$11.781.380,27** (onze milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta reais e vinte e sete centavos).

Referido pedido, chamou atenção deste Auxiliar do Juízo, não somente por se tratar de um montante vultoso em relação ao total de dívida declarada pela Recuperanda na inicial, mas principalmente pelas circunstâncias, fatos e documentos que orbitam o pedido de habilitação do crédito e os esclarecimentos prestados pela devedora quando informada do pedido.

Nesse passo, pelas razões que a seguir serão demonstradas, toda ponderação se faz necessária, sendo que os fatos apurados imprimiram cautela a este AJ, que certamente será estendida a este Douto Juízo. Tal medida se mostra oportuna e sensata antes de deliberar pela habilitação e classificação quanto à natureza dos referidos créditos pleiteados, principalmente pela relação econômica e vínculo jurídico confuso estabelecido entre os agentes econômicos envolvidos, quais sejam, as empresas Sheriff e

Associados Participações Ltda., Hawk Eyes Administração de Bens Ltda., seus representantes, sócios e a empresa Devedora.

Figura 3 - Contrato da habilitante com a Recuperanda



Consoante as informações prestadas pela devedora em sede de esclarecimentos quanto aos créditos pugnados pela empresa Sheriff e Associados Participações Ltda., e ainda, de toda a documentação juntada pela própria postulante dos créditos, tem-se que as empresas ora relacionadas, por meio de procuradores legalmente constituídos, exerciam solidariamente a coadministração da devedora, e em muitos eventos contratuais e administrativos, se confundiam inclusive com a figura dos sócios.

Tais observações ficam patentes ao verificar o todo contido no “*Contrato de Opção de Compra de Quotas e outras Avenças*” e no Instrumento Público de Mandato, documentos anexos a este relatório.

Pelo contrato ora mencionado as empresas optantes pela compra fariam aportes financeiros e em contrapartida, seriam sócias na proporção de 70% das cotas sociais da empresa, e ainda, detinham a plena e ampla administração da devedora na vigência do referido contrato, situação que, em parte, está materializada nos diversos documentos juntados.

Nesta senda, este AJ identificou que a relação econômica entre os agentes envolvidos se efetivou não só em direito, mas de fato, pois foram identificados aportes financeiros no caixa da empresa, o que denota a negociação realizada, bem como a

administração solidária da devedora, reconhecida nos contratos firmados com a Petrobrás, os quais são subscritos por seus bastante procuradores, vejamos:



Salvo melhor juízo, é dever do jurisdicionado, seja ele credor ou devedora, prestar informações verdadeiras e completas

sobre a extensão de seus direitos de crédito e comprovar perante o AJ toda extensão da relação que materializou o seu crédito.

No caso em tela, a empresa Sheriff e Associados Participações Ltda., por motivos ainda não conhecidos, deixou de explicitar com a devida transparência toda a relação econômica e vinculação jurídica que em tese fora fator constituinte de seu crédito perante este AJ.








Nessa esteira, fatos deveras relevantes à adequada verificação dos créditos por este AJ foram omitidos, quais sejam, a relação estreita de societária estabelecidas junto a devedora, a plena coparticipação na administração da empresa entre outros fatos que por ora permanecem obscuros.

Não se pode perder de vista que, tais fatos poderiam indubitavelmente induzido, não só este auxiliar do juízo, mas o próprio juízo a erro no processo de eventual habilitação do crédito pleiteado.

As observações ora postas, são factíveis e merecem nosso contorno, uma vez que o valor ora pleiteia pela empresa Sheriff e Associados Participações Ltda., caso confirmado para fins de composição em lista de credores, implicaram substancialmente no conclave para aprovação, modificação ou rejeição do Plano de

Recuperação Judicial, conforme regras previstas em lei, que a seguir são demonstradas:

Quadro 3 - Demonstrativo do funcionamento de votação em AGC

CLASSE DE CREDOR	NATUREZA DO CRÉDITO	INSTALAÇÃO DA AGC			DELIBERAÇÕES GERAIS			APROVAÇÃO, REJEIÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO		
		QUÓRUM 1ª CONVOCAÇÃO			QUÓRUM			QUÓRUM		
		 QUANTITATIVO	 QUALITATIVO	CRITÉRIO DE APURAÇÃO (ART. 37, § 2º)	 QUANTITATIVO	 QUALITATIVO	CRITÉRIO DE APURAÇÃO (ART. 42 e ART. 38)	 QUANTITATIVO	 QUALITATIVO	CRITÉRIO DE APURAÇÃO (ART. 45)
CLASSE I	TRABALHISTA	MAIORIA SIMPLES	INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CREDORES PRESENTE	QUALITATIVO	MAIORIA SIMPLES	INDEPENDENTE VALOR DO CRÉDITO	QUANTITATIVO	MAIORIA SIMPLES	INDEPENDENTE VALOR DO CRÉDITO	QUANTITATIVO
CLASSE II	GARANTIA REAL	MAIORIA SIMPLES	INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CREDORES PRESENTE	QUALITATIVO	INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CREDORES PRESENTE	MAIORIA SIMPLES	QUALITATIVO	MAIORIA SIMPLES	MAIORIA SIMPLES	CUMULATIVO
CLASSE III	QUIROGRAFÁRIOS	MAIORIA SIMPLES	INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CREDORES PRESENTE	QUALITATIVO	INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CREDORES PRESENTE	MAIORIA SIMPLES	QUALITATIVO	MAIORIA SIMPLES	MAIORIA SIMPLES	CUMULATIVO
CLASSE IV	MICRO EMPRESA	MAIORIA SIMPLES	INDEPENDENTE DO NÚMERO DE CREDORES PRESENTE	QUALITATIVO	MAIORIA SIMPLES	INDEPENDENTE VALOR DO CRÉDITO	QUANTITATIVO	MAIORIA SIMPLES	INDEPENDENTE VALOR DO CRÉDITO	QUANTITATIVO
 PERÍCIAS AUDITORIAS AVALIAÇÕES		A assembleia instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número.			São todas as deliberações exceto aquelas previstas na alínea "a" do inciso I do caput do art. 35 da Lei, quais sejam, APROVAÇÃO, REJEIÇÃO OU MODIFICAÇÃO do plano.			Não participa da votação do Plano de Recuperação Judicial — e não integra, por isso, o quórum de deliberação — o credor cujo direito não for por ele afetado		

Outro ponto que impõe cautela e diligência a este AJ, decorre do fato de que as Partes envolvidas no processo devem zelar pela verdade, transparência e assimetria das informações prestadas, pois não se pode perder de vista que o ambiente de Recuperação Judicial, notadamente imporá sacrifício aos credores, que quantitativamente é constituído em sua maioria de credores da Classe I - trabalhadores, muitos destes alheios ao processo de Recuperação.

Assim, fatos relevantes foram narrados no memorial apresentado pela devedora em manifestação sobre o pedido de

habilitação da Sheriff e Associados Participações Ltda., e ainda, documentos importantes foram omitidos pela pretensa credora.

Razão pela qual é dever de ofício deste AJ, informar ao Juízo suas impressões, mesmo porque, o montante financeiro envolvido é vultoso e parte dos personagens que circundam as relações omitidas pela pretensa habilitante estão arroladas no bojo das investigações da operação Lava-Jato, realizada pela Polícia Federal, acusados de lavagem de dinheiro e desvios fraudulentos em contratos firmados com a Petrobrás.

CENÁRIO DOS CRÉDITOS NA OCASIÃO DO PEDIDO DE RJ

Originalmente o passivo total indicado pela empresa Petroenge em sua inicial fora relacionado no montante de R\$11.850.786,70 (onze milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e seis reais, e setenta centavos), conforme tabela abaixo:

Quadro 4 - Perfil dos créditos da lista original da Recuperanda

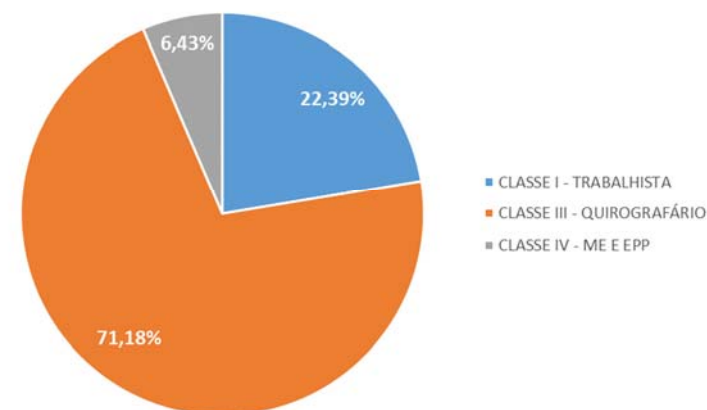
PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES

CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
CLASSE I - TRABALHISTA	22,39%	223	R\$ 2.652.869,08
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	71,18%	45	R\$ 8.435.613,35
CLASSE IV - ME E EPP	6,43%	76	R\$ 762.304,27
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			R\$ 11.850.786,70

Respectivos créditos, ainda não foram analisados, verificados e validados por este Administrador Judicial, para fins de inclusão ou exclusão no Quadro Geral de Credores, a pretensão aqui é dar uma visão objetiva dos cenários, com a eventual inclusão dos créditos pleiteados.

Gráfico 1 - Perfil dos créditos da lista original da Recuperanda

PERFIL DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES



CENÁRIO DOS CRÉDITOS SE CONSIDERADOS OS CRÉDITOS RECLAMADOS PELA SHERIFF

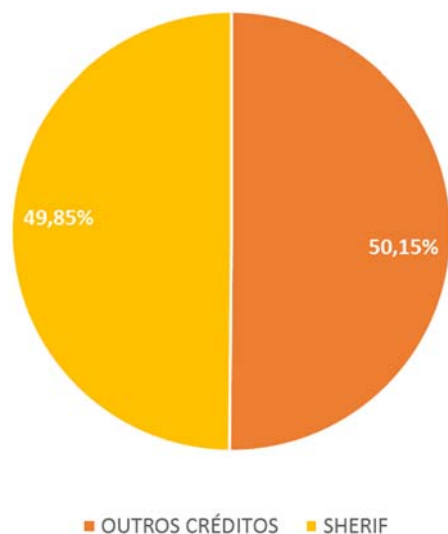
O primeiro ponto que impõe cautela na análise de referido crédito para fins de inclusão na lista de credores do AJ, decorre do fato que, o perfil da dívida declarada pela Devedora está

alocado na classe dos credores Quirografários, representando 71% da dívida.

Nesta senda, a eventual inclusão dos créditos reclamados pela empresa Sheriff alteraria substancialmente a relação de credores não só nesta classe, mas em toda a estrutura de créditos para fins de peso e voto em ambiente de assembleia, uma vez que isoladamente a empresa Sheriff e Associados Participações Ltda., representaria isoladamente 49,85% do total de créditos, como visto no gráfico simulado a seguir:

Gráfico 2 - Créditos da Sheriff em comparação com a soma do outros créditos

SIMULAÇÃO DE CRÉDITOS DA SHERIFF



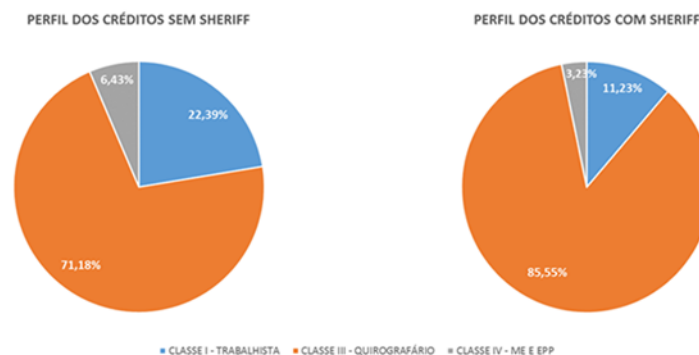
Tal observação se mostra relevante, uma vez que o crédito inicialmente relacionado pela devedora no importe de R\$11.850.786,70 (onze milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e seis reais, e setenta centavos), passaria a ser R\$ 23.632.166,97 (vinte e três milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), conforme tabela a seguir:

Gráfico 3 - Perfil da lista de credores considerando a Sheriff

PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS NA LISTA DE CREDORES

CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
CLASSE I - TRABALHISTA	11,23%	223	R\$ 2.652.869,08
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	85,55%	45	R\$ 20.216.993,62
CLASSE IV - ME E EPP	3,23%	76	R\$ 762.304,27
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			R\$ 23.632.166,97

SIMULAÇÃO DOS PERFIS DA DÍVIDA CONSIDERANDO A HABILITAÇÃO DA SHERIFF



DA ORIGEM ALEGA DOS CRÉDITOS PELA SHERIFF

Segundo informações prestadas pela pretensa habilitante, os créditos seriam oriundos de mútuos firmados entre o Devedora e a empresa Sheriff e Associados Participações Ltda., vinculados à 24(vinte e quatro) contratos de mútuos, conforme relação a seguir:

Tabela 1 - Relação de mútuos feitos pelas Partes

RELAÇÃO DE MÚTOS ENTRE SHERIFF E PETROENGE

CONTRATO	VALOR ORIGINAL	EMIÇÃO	VENCIMENTO FINAL
Mútuo 1	R\$ 2.022.612,82	21/12/2011	26/08/2015
Mútuo 2	R\$ 404.482,11	31/01/2012	26/08/2015
Mútuo 3	R\$ 603.790,38	27/02/2012	26/08/2015
Mútuo 4	R\$ 573.410,73	16/03/2012	26/08/2015
Mútuo 5	R\$ 324.000,00	30/03/2012	26/08/2015
Mútuo 6	R\$ 184.310,59	18/04/2012	26/08/2015
Mútuo 7	R\$ 214.649,78	02/05/2012	26/08/2015
Mútuo 8	R\$ 115.288,93	14/05/2012	26/08/2015
Mútuo 9	R\$ 115.288,93	31/05/2012	26/08/2015
Mútuo 10	R\$ 18.665,72	15/06/2012	26/08/2015
Mútuo 11	R\$ 155.405,40	15/06/2012	12/12/2012
Mútuo 12	R\$ 174.071,12	04/07/2012	31/12/2012
Mútuo 13	R\$ 112.634,25	23/07/2012	19/01/2016
Mútuo 14	R\$ 333.731,11	31/07/2012	27/01/2013
Mútuo 15	R\$ 328.674,58	01/08/2012	28/01/2013
Mútuo 16	R\$ 222.487,41	13/08/2012	09/02/2013
Mútuo 17	R\$ 42.404,08	01/09/2012	28/02/2013
Mútuo 18	R\$ 266.226,41	24/09/2012	20/03/2013
Mútuo 19	R\$ 534.981,09	02/07/2013	29/12/2013
Mútuo 20	R\$ 70.791,45	23/09/2013	22/03/2014
Mútuo 21	R\$ 420.703,46	24/09/2013	23/03/2014
Mútuo 22	R\$ 592.251,37	22/10/2013	20/04/2014
Mútuo 23	R\$ 401.146,82	21/11/2013	20/05/2014
Mútuo 24	R\$ 400.158,78	20/12/2013	18/07/2014
TOTAL	R\$ 8.632.167,32		

Ainda, segundo dados ofertados pela Sheriff, o valor nominal do crédito reclamado no valor de R\$ 8.632.167,32 (oito milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos, que corrigidos pela pretensa credora perfazem a monta de **R\$11.781.380,27** (onze milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta reais e vinte e sete centavos).

Ocorre que, das informações prestadas pela Devedora em seu memorial de manifestação ao pedido de habilitação de crédito, e ainda, da dezena de documentos que instruíram suas considerações, estes dão conta de que as empresas Sheriff e Associados Participações Ltda., Hawk Eyes Administração de Bens Ltda. e o sócio Guilherme Mendes Spitzaman Jordan, eram e foram as principais responsáveis diretas e solidárias pelo pleno e efetivo gerenciamento e execução orçamentária dos recursos aportados na empresa devedora no período de 12/2011 até final de 2014.

Assim, os valores aportados pela pretensa habilitante dos créditos na empresa devedora, se confundem com os atos produzidos no interregno da vigência do “*Contrato de Opção de Compra de Quotas e outras Avenças*”, uma vez que toda gestão foi exercitada pelas, antes pretensas sócias, agora pretensas credoras.

Desta feita, o todo relatado denota uma análise mais acurada por parte deste Administrador Judicial, seja das inúmeras indicações fáticas e documentais oferecidas pela Devedora, seja da eventual responsabilidade solidária das empresas Sheriff e Associados Participações Ltda. e Hawk Eyes Administração de Bens Ltda., quanto das obrigações e dívidas assumidas no período em que estiveram à frente da administração da empresa Devedora.

Por hora, não se pode afastar a possibilidade de que um eventual encaminhamento falimentar da empresa que hoje encontra-se em recuperação judicial, poderá alcançar solidariamente as empresas Sheriff e Associados Participações Ltda. e Hawk Eyes Administração de Bens Ltda., uma vez que a Recuperanda declara em seu memorial que somente se encontra na atual situação devido a atuação administrativa das referidas empresas no períodos em que vigorou o Contrato de Opção de Compra de Quotas e Outras Avenças.

Por fim, cumpre destacar que do total de crédito reclamado pela empresa Sheriff Participações, a Recuperanda apenas reconhece o montante de R\$2.987.410,91(dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e dez reais, e noventa e um centavos).

3.2. DAS MANIFESTAÇÕES INTEMPESTIVAS DE CREDORES

Consoante ao prazo estabelecido no Art. 7º da lei 11.101/2005, e como exposto anteriormente, as habilitações e divergências da Petroenge tiveram sua tempestividade encerrada no dia **23 de setembro de 2016**.

Todavia, nem todos os credores manifestaram-se tempestivamente, no prazo do art. 7, § 1º, sendo observadas 7 (sete) manifestações intempestivas, dentre as quais 5 (cinco) foram feitas diretamente a este AJ e as outras 2 (duas) consignadas nos Autos de RJ, conforme indicado no quadro, exibido em sequência.

Quadro 5 - Lista com as manifestações fora do prazo legal dos credores

RELAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES INTEMPESTIVAS			
DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	FORMA DE MANIFESTAÇÃO	TIPO DE MANIFESTAÇÃO
26/09/2016	QUIMICA INDUSTRIAL UNIÃO	Direto com AJ	DIVERGÊNCIA
28/09/2016	MACPLAN SERRV COM	Direto com AJ	CONCORDANCIA
03/10/2016	BRDESCO SAUDE	Direto com AJ	DIVERGÊNCIA
04/10/2016	EUROKRAFT VEÍCULOS S/A	Direto com AJ	CONCORDANCIA
11/10/2016	LENTEX OPTICA	Direto com AJ	CONCORDANCIA
14/10/2016	SERMAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	AUTOS	DIVERGÊNCIA
17/10/2016	CIEE-RIO	AUTOS	DIVERGÊNCIA

Quanto as alegações de divergências nestes valores, estas ainda não foram objeto de análise, haja vista o

descumprimento da tempestividade legal, devendo as mesmas serem processadas nos termos do art.10, § 5º da LRF.

Ainda, cumpre apontar que, caso os credores ora listados, discordem do valor apresentado pela Recuperanda, estes poderão pleitear eventual revisão de seus créditos e/ou habilitações de crédito retardatárias, antes da homologação do QGC – Quadro Geral de Credores, as quais deverão ser dirigidas ao Juízo como impugnação e processadas na forma dos Arts. 13 a 15 da mencionada Lei.

Ressalta-se que os titulares de créditos retardatários, excetuados os titulares de créditos derivados da relação de trabalho, não terão direito a voz e voto nas deliberações da AGC – Assembleia Geral de Credores, podendo participar apenas na qualidade de ouvintes.

3.3. DOS CRÉDITOS FIDUCIÁRIOS

Durante o período de recebimento das habilitações a respeito dos montantes creditícios arrolados pela Recuperanda em sua lista, duas instituições financeiras entraram em contato com o AJ, quais sejam Caixa e Santander, para apresentarem divergência quanto a natureza de seus créditos.

Conforme manifestação dos Credores supramencionados, seus créditos não entram em concurso devido a garantias fiduciárias pré-estabelecidas, sendo estes alguns veículos e recebíveis de contratos com a Petrobrás.

A Recuperanda, por sua vez, reconheceu a natureza de tais contratos, entretanto, afirmou que das garantias com os recebíveis nada se resta, isto por que na conta vinculada a estes não se tinha nada do momento do pedido de RJ, conforme segue:

Fls. 04/05 do Memorial enviado ao AJ

“Pondera-se, portanto, que, ainda que se entenda pela extraconcursalidade sustentada, a mesma deva estar limitada ao valor dos recebíveis disponível na conta corrente vinculada no dia do pedido de Recuperação Judicial, qual seja, 07/04/2016, nos exatos termos do art. 83, II e VI, “b” e §1º da Lei 11.101/2005, bem como do Enunciado 51 da 1ª Jornada de Direito Comercial”.

Deste modo, tendo-se em vista que, em ambos os casos, as contas em questão não computavam valores significativos, as únicas garantias validas seriam as dos veículos, os quais a Recuperanda reconhece como fora de concurso.

Portanto, a não ser que o honorável juízo divirja deste entendimento, serão inclusos os valores que outrora foram garantidos pelos contratos com a Petrobras, conforme exibido no quadro abaixo:

Tabela 2 - Relação dos créditos de natureza fiduciárias

CRÉDITOS COM GARANTIAS FIDUCIÁRIAS			
CREDOR	DATA DA MANIFESTAÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR FINAL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	16/09/2016	R\$ 4.570.800,00	R\$ 3.442.933,47
SANTANDER	15/09/2016	R\$ 2.303.827,68	R\$ 1.703.886,26

3.4. DOS CONTRATOS ENCERRADOS COM A PETROBRÁS

Devido à falta de recursos financeiros para adimplemento das obrigações junto a PETROBRÁS, esta unilateralmente promoveu a rescisão de 5(cinco) dos 6(seis) contratos existentes entre esta e a Petroenge.

A Recuperanda relatou tal situação às fls. 3.233/3.275, esclarecendo que, muito embora, estivesse consciente da possibilidade da descontinuação dos acordos, haja vista as constantes notificações por esta recebidas, nada pôde fazer, uma vez que carece dos recursos necessários ao cumprimento de suas obrigações, ficando da seguinte maneira a situação dos contratos entre a Petroenge e a Petrobrás:

Quadro 6 - Relação dos contratos da Petroenge com a Petrobras

RELAÇÃO DE CONTRATOS COM A PETROBRAS

CONTRAO	STATUS
OFF-SHORE UO-RIO	ATIVO
Pintura de Sondas Perfuração E&P NNE	ENCERRADO
MEI- MALHA NORDESTE	ENCERRADO
MEI UO - ES	ENCERRADO
UO-BA	ENCERRADO
Serviços Especiais E&P NNE	ENCERRADO

Ainda, a Devedora notificou a Petrobras a respeito de alguns contratos, que teriam sido encerrados sem causas suficientes, mas não obteve resposta até o momento. Assim, restou a Petroenge apenas o contrato de Manutenção OFF- Shore da UO-RIO, de número 2200.0093117.14.2, com prazo previsto de encerramento para o dia 24/11/2017.

Nesta senda, este AJ enviou diligência a Recuperanda solicitando esclarecimentos no que tange a quantidade de colaboradores vinculados aos contratos encerrados, quantidade de

rescisões e seu pagamento, além do adimplemento dos benefícios sociais (FGTS, INSS).

Em atendimento ao solicitado, a Devedora informou que, dos contratos encerrados, existem valores a serem recebidos pela empresa junto a Petrobrás, devido ao fato de terem sido efetuadas algumas medições sem que o faturamento tenha ocorrido. Assim, irá proceder o pagamento do restante das obrigações dos contratos, como tributos e FGTS, através dos valores retidos.

3.5. DO NOVO PEDIDO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Em atenção ao chamamento processual deste juízo, este Administrador Judicial manifestou-se às fls. 3.279/3.281 do presente Autos informando concordância com o pedido da Recuperanda na liberação da quantia de R\$548.402,40 (quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos) existentes em conta judicial vinculada ao processo de RJ. Ainda, insta aclarar que referida liberação tem como condicionante a regular prestação de contas sobre a destinação correta do montante em questão, através de comprovação com documentos hábeis, do pagamento de cada uma das obrigações listadas, de forma mercantil e atualizada,

que foi seguida pela manifestação favorável do Ministério Público às fls.3.288/3.291.

Cumpre aqui expor o ambiente de elevado risco em que se encontra a empresa recuperanda frente a sua capacidade de geração de caixa, uma vez que, atualmente, possui apenas uma fonte de receita, representada pelo único contrato ativo e vigente junto a Petrobrás. Desta forma, é de suma importância que os recursos financeiros necessários as manutenções das suas despesas emergentes sejam liberadas, tudo a preservar a prestação adequada dos serviços e consequente continuidade de suas atividades.

Faz-se necessário considerar que a função da Recuperação Judicial, conforme verificável no art. 47 da Lei nº 11.101/05), é o princípio da preservação da empresa, objetivando propiciar a superação de situação de crise empresarial. Por este mesmo prisma, conforme será apresentado nos itens a seguir, a Recuperanda encontra-se com níveis preocupantes de liquidez, situação que a coloca em ambiente de alto risco falimentar, prejudicando enormemente seu intuito de se recuperar economicamente.

4. DA ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Dando continuidade as análises procedidas nos Relatórios que antecederam o presente, foram colhidos dados contábeis e financeiros da empresa Recuperanda, sendo estes apresentados mês a mês, considerados os meses de maio de 2016 até outubro do corrente ano, caracterizando um período de 6 (seis) meses de modo a facilitar as verificações atinentes a Recuperanda.

Tabela 3 - Resumo dos Balancetes da Recuperanda no período de maio a outubro de 2016

BALANCETES 2016 EM R\$	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
ATIVO						
CIRCULANTE						
DISPONÍVEL	42.922	51.429	39.090	89.946	19.413	88.736
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	8.754.155	8.703.660	8.775.650	8.637.461	8.598.058	8.597.992
NÃO CIRCULANTE						
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.163.037	2.163.037	2.163.037	2.163.037	2.163.037	2.163.037
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.786.175	2.736.550	2.686.925	2.637.300	2.587.675	2.538.051
TOTAL ATIVO	11.540.330	11.440.210	11.462.575	11.274.761	11.185.733	11.136.043
PASSIVO						
CIRCULANTE						
PASSIVO EXIGÍVEL	20.137.912	21.088.514	21.893.332	21.904.092	22.123.472	22.081.343
EMPRÉSTIMOS	3.472.587	3.556.366	3.579.282	3.621.315	3.621.315	3.486.588
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	20.137.912	21.088.514	21.893.332	21.904.092	22.123.472	22.081.343
NÃO CIRCULANTE						
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	15.257.867	15.257.867	15.257.867	15.257.867	15.257.867	15.257.867
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	15.257.867	15.257.867	15.257.867	15.257.867	15.257.867	15.257.867
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-24.816.704	-24.816.704	-24.816.704	-24.816.704	-24.816.704	-24.816.704
TOTAL PASSIVO	10.579.075	11.529.676	12.334.494	12.345.255	12.564.634	12.522.505

Nesta senda, fora realizada apreciação dos balancetes dos últimos dois meses, na qual fora possível averiguar uma considerável estabilização nas contas e indicadores da Recuperanda, embora isso não necessariamente indique algo positivo ou negativo.

Entretanto faz-se necessário frisar que as documentações não foram submetidas à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ. Nesta senda, para análise ora indicada aplicou-se a seguinte metodologia científica na construção dos indicadores financeiros:

➤ **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

EG - ENDIVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

- **Nível de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

LC - LIQUIDEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LG - LIQUIDEZ GERAL – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

LI - LIQUIDEZ IMEDIATA - É um indicador conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações.

$$LI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

O endividamento é medida da quantidade de capital de terceiros utilizados por uma empresa, ou seja, reflete o quanto uma empresa vem financiando o seu Ativo com Recursos Próprios ou de Terceiros. Para os cálculos desta variável econômica foram extraídas informações disponíveis no Balanço Patrimonial da empresa.

Desta forma, verificou-se a percentagem de endividamento das empresas através dos três índices expostos na tabela abaixo:

Tabela 4 - Indicadores de Endividamento Apurados

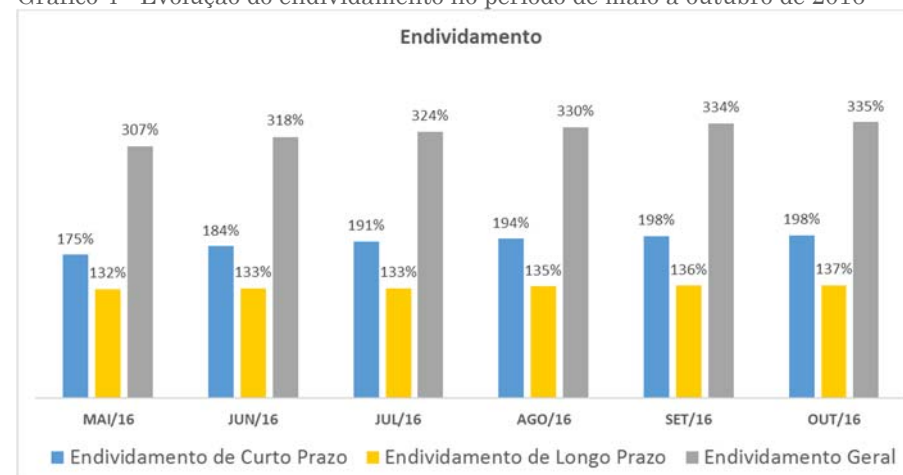
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16
Endividamento de Curto Prazo	175%	184%	191%	194%	198%	198%
Endividamento de Longo Prazo	132%	133%	133%	135%	136%	137%
Endividamento Geral	307%	318%	324%	330%	334%	335%

A interpretação dos indicadores de endividamento é bastante simples, já que índices em queda são resultados de menores dívidas com terceiros, haja vista que as dívidas das empresas são pagas de acordo com a capacidade que estas têm de gerar recursos, principalmente os operacionais.

Nesta senda, a análise do endividamento da empresa Petroenge, verificou-se altos níveis de endividamento, sem demonstrar grandes mudanças ao longo do tempo discutido, entretanto, cumpre esclarecer que a situação econômica da Recuperanda é bastante particular, isto porque a mesma não possui outra fonte de renda que não os contratos com a Petrobrás e não vem obtendo sucesso na continuação destes.

Destarte, segue gráfico com a ilustração dos dados ora apresentados, onde é possível ver, com clareza a falta de progressão, ou regressão, do endividamento da Recuperanda:

Gráfico 4 - Evolução do endividamento no período de maio a outubro de 2016



Ainda, quanto aos níveis de endividamento, cumpre destacar que, para uma conclusão objetiva desses indicadores,

diversas outras análises são necessárias, de modo que, não se pode tirar conclusões precipitadas observando isoladamente estes indicadores econômicos.

4.1.1.6.3.2 NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

Os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, sendo de grande importância para a administração da continuidade da empresa. De igual forma, as informações para o cálculo destes índices são retiradas das demonstrações contábeis da empresa, especificamente os balancetes disponibilizados ao AJ, os quais devem ser atualizadas constantemente para uma correta análise.

Ainda, cumpre destacar que, os baixos níveis de liquidez, podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa frente suas obrigações presentes e futuras, ou ainda, baixa capacidade de continuidade da atividade empresarial.

Entretanto, sua avaliação isolada pode pressupor um cenário equivocado, porquanto, necessário se faz observá-lo reunindo um conjunto de indicadores e variáveis econômicas.

Desta forma, foram calculados três indicadores de capacidade de pagamento, ou liquidez, como pode-se observar na tabela exibida abaixo:

Tabela 5 - Indicadores de Liquidez Apurados

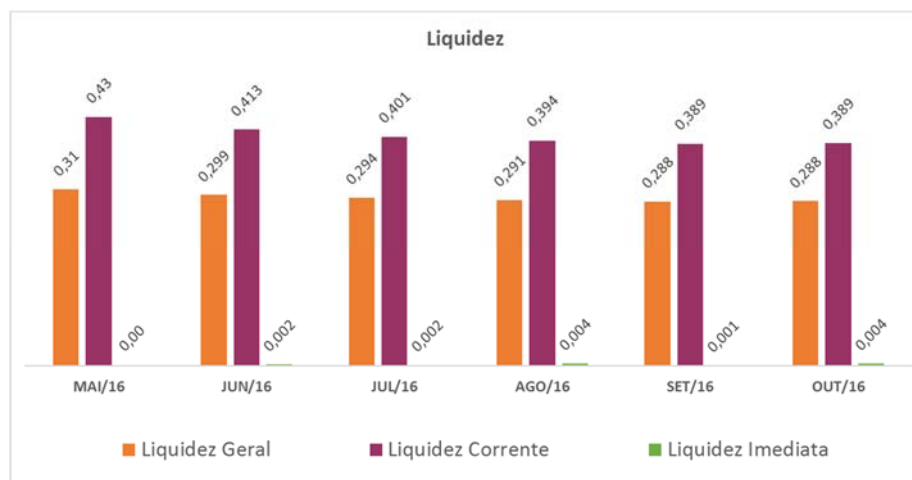
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16
Liquidez Geral	0,308	0,299	0,294	0,291	0,288	0,288
Liquidez Corrente	0,435	0,413	0,401	0,394	0,389	0,389
Liquidez Imediata	0,002	0,002	0,002	0,004	0,001	0,004

O indicador de liquidez imediata observado pela empresa fora bastante próximo de zero, isto significa que considerando apenas o curtíssimo prazo ela não seria capaz de pagar suas dívidas. Quanto aos outros dois índices os números vistos também não apresentam significativa melhora, demonstrando a pouca capacidade de pagamento que a empresa tem no momento.

Nenhum desses fatos deve ser motivo para descaracterizar a capacidade de soerguimento da Recuperanda, haja vista a própria natureza das atividades econômicas e comercial da empresa.

Como a empresa presta serviços e não recebe imediatamente, da mesma forma como não produz estoques, é esperado que a mesma mantenha, no curso normal de trabalho, baixos índices de liquidez. Destarte, segue gráfico ilustrando os indicadores ora apresentados.

Gráfico 5 - Evolução da liquidez de maio a outubro de 2016



4.2. DOS NÍVEIS DE EMPREGO DA RECUPERANDA

O processamento da Recuperação Judicial, tem como objetivo a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e

o estímulo à atividade econômica, tendo por finalidade evitar a falência, conforme art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Conforme esclarecido em relatório precedente, a Recuperanda teve seu quadro de funcionários bastante reduzido, principalmente em decorrência do fim de seus contratos com a Petrobrás.

Neste sentido tem-se que a empresa manteve, com pequena melhora os níveis de emprego nos últimos dois meses em sua base operacional, como pode ser observado no quadro com os demonstrativos do CAGED, apresentados a seguir:

Quadro 7 – Evolução do nível de emprego entre maio e outubro de 2016

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS - CAGED/BASE						
EVENTOS	MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16
Admissões	0	0	0	0	3	0
Acertos	0	0	0	0	0	0
Desligamentos	3	23	93	6	0	4
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	245	242	219	120	126	129

Destarte, pautado nas informações disponibilizadas, tem-se que a empresa parcelou sua dívida referente ao benefício do FGTS, e da contribuição do INSS, e vem realizando regularmente o recolhimento destas.

4.3. DAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS DA RECUPERANDA

Com vias a dar continuidade as verificações atinentes a correta administração da empresa em Recuperação, fora requisitado relatório com as principais práticas e medidas adotadas pela gestão da Recuperanda, entre o período de setembro e outubro de 2016, quanto da tentativa de soerguer a empresa.

Isto porque em relatório previamente apresentado já foram demonstradas as referidas práticas para o intervalo correspondente aos meses de abril a agosto de 2016. Outras informações foram colhidas em sede de diligência conforme anteriormente relatado.

Desta forma, a Sra. Cláudia Marazzo, Diretora Administrativa-Financeira da Devedora, nos encaminhou as seguintes informações sobre o cenário atual:

Setembro de 2016

O setor comercial deu continuidade ao processo de busca de novos parceiros na área privada com vias a aumentar o mercado de atuação da Devedora, e assim, criar oportunidades de crescimento para a empresa em áreas pouco exploradas.

Com relação ao redimensionamento da estrutura administrativa da empresa, ocorreu a desmobilização do administrativo que vinha sendo mantido no Ceará para demandas jurídicas, o que representou uma diminuição nos dispêndios operacionais da companhia.

Ainda, houve a informação de que a empresa está elaborando um plano de negócios para utilização dos veículos desmobilizados nos contratos da Bahia, otimizando a frota para gerar receita para a empresa, e ainda, estão analisando a legislação referente a implantação de mais uma atividade na empresa, já prevista em seu contrato social, com o objetivo de identificar novas oportunidade de mercado e melhorar o desempenho econômico da companhia.

Outubro de 2016

Neste mês aconteceu a Rio Oil & Gás 2016, entre os dias 24/10 e 27/10. Durante o referido evento o clima foi de otimismo, com grandes perspectivas de melhora para o setor. Na oportunidade nos foi relatado que o Sr. Alessandro Moraes, diretor de negócios de infraestrutura da Dow para a América Latina, concordou que a crise do petróleo está arrefecendo, esclarecendo que:

“A velocidade com que ela está passando varia de percepção para percepção. Não resta dúvida que essa indústria que está sofrendo mundialmente, mas ela vai se retomar em breve”

Nesse mesmo norte, o governo brasileiro divulgou na feira que ocorrerá em março de 2017, onde apresentará uma nova política de exploração e produção de petróleo e gás no País, em substituição a que está em vigor desde 2003.

Entre as principais mudanças previstas no novo modelo estão regras mais flexíveis de conteúdo local, o fim do operador único e o estabelecimento de um calendário de leilões para os próximos cinco anos, com, pelo menos, um certame a cada ano.

Essa prática poderá mudar vertiginosamente a realidade da Devedora, pois abrirá o mercado para novas companhias e não somente para a Petrobrás, dispersando assim, as possibilidades de receita e a pulverização dos contratos em outras empresas do setor.

A informação foi divulgada pelo secretário de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis do Ministério de Minas e Energia, Márcio Félix.

O presidente do Conselho Consultivo do Sindicom, Leonardo Gadotti, e o presidente da ABESpetro, José Firmo, concordaram que a Recuperação da competitividade é vital para a indústria no atual cenário, expondo que:

“Temos um país com características geológicas incríveis e com uma série de desafios postos à mesa. Se conseguirmos solucionar as principais questões, teremos uma retomada bastante significativa. Podemos voltar a ter uma indústria pujante”

De tudo, a empresa está confiante na retomada das contratações no setor petrolífero, e aposta principalmente no seu Know-How e história de mercado para alavancar novos negócios neste novo cenário.

Por fim, com relação ao redimensionamento da estrutura administrativa da empresa, esta repassou a informação de que houve a redução de mais 2 (dois) postos de trabalho em sua base no Rio de Janeiro, porém os cargos e funções desmobilizados já estavam na programação de cortes da empresa e não implicaram em perda administrativa significativas para a companhia.

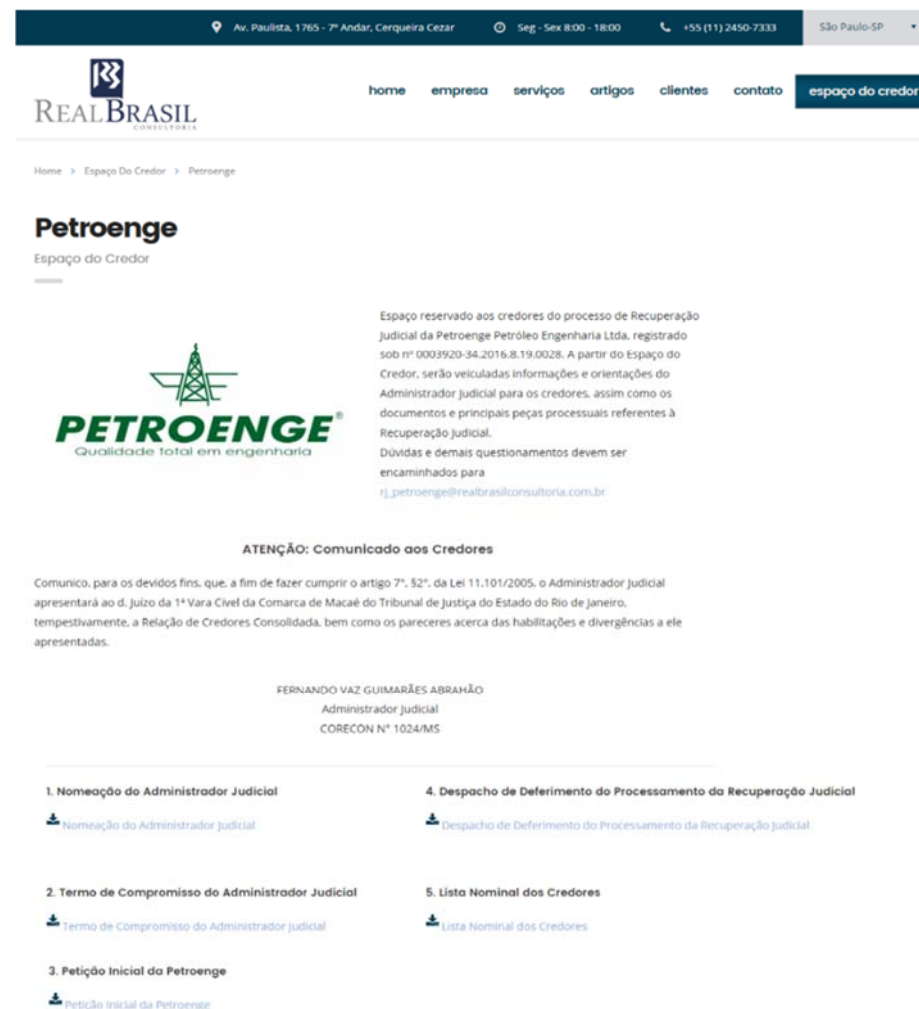
5. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES DO PROCESSO DE RJ

Vencidas as questões e natureza técnica relacionadas a empresa recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site, chamado “**Espaço do Credor**”, e assim, vem disponibilizando aos credores e partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.

Conforme se verifica das imagens exibidas na sequência, trata-se de um Canal Digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais, modelos de mandato e requerimentos.

Tal prática vai de encontro com nossos valores e aspirações, pois entendemos que a disponibilização prévia e adequada de informações aos credores traz dinamismo e pressupõe respostas céleres as demandas dos interessados.




Av. Paulista, 1765 - 7º Andar, Cerqueira Cesar | Seg - Sex 8:00 - 18:00 | +55 (11) 2450-7333 | São Paulo-SP

home empresa serviços artigos clientes contato **espaço do credor**

Home > Espaço Do Credor > Petroenge

Petroenge

Espaço do Credor


Qualidade Total em engenharia

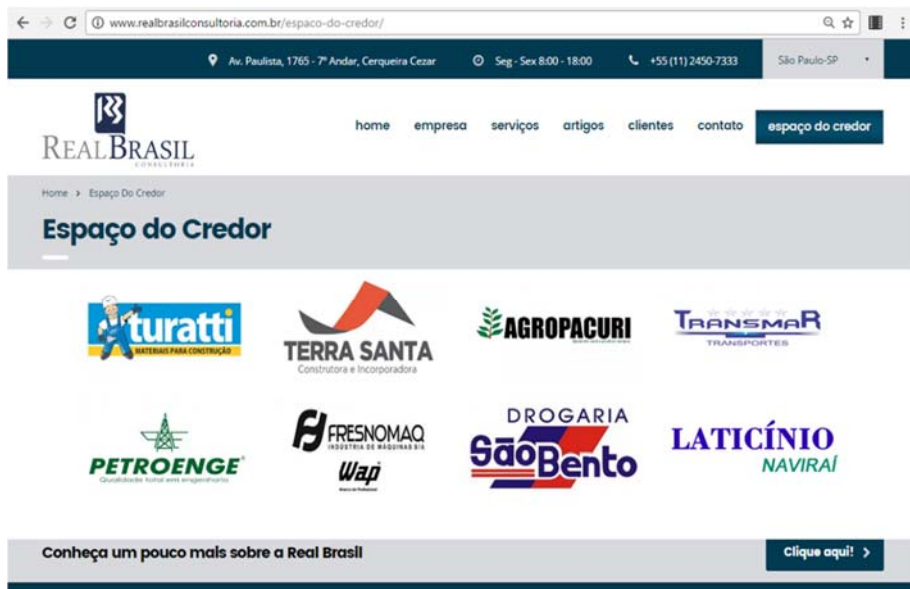
Espaço reservado aos credores do processo de Recuperação Judicial da Petroenge Petróleo Engenharia Ltda, registrado sob nº 0003920-34.2016.8.19.0028. A partir do Espaço do Credor, serão veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial. Dúvidas e demais questionamentos devem ser encaminhados para rj_petroenge@realbrasilconsultoria.com.br

ATENÇÃO: Comunicado aos Credores

Comunico, para os devidos fins, que, a fim de fazer cumprir o artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial apresentará ao d. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Macaé do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tempestivamente, a Relação de Credores Consolidada, bem como os pareceres acerca das habilitações e divergências a ele apresentadas.

FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO
Administrador Judicial
CORECON Nº 1024/MS

- Nomeação do Administrador Judicial
[Nomeação do Administrador Judicial](#)
- Termo de Compromisso do Administrador Judicial
[Termo de Compromisso do Administrador Judicial](#)
- Petição Inicial da Petroenge
[Petição Inicial da Petroenge](#)
- Despacho de Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial
[Despacho de Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial](#)
- Lista Nominal dos Credores
[Lista Nominal dos Credores](#)



Por fim, considerando a quantidade de documentação recebida, não serão apresentados em sua totalidade na forma de anexo, mas todos estão disponíveis junto a esse AJ, os quais quando solicitados serão entregues a credores ou interessados.

Portanto, esclarecemos que os documentos que pautaram a elaboração do presente relatório estão disponíveis para consulta em nosso escritório, sendo que o acesso poderá ser feito mediante solicitação formal dos credores.

6. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial. Reiteramos que para cada uma das demandas a que somos submetidos, temos adotadas todas as providências necessárias, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Rio de Janeiro (RJ), 02 de dezembro de 2016.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Auditor, Avaliador
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região
ADMINISTRADOR JUDICIAL



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

ANEXO I

HABILITAÇÃO SHERIFF

PROTOCOLO: 01.0028.2486.15062016-JERJ

SÃO PAULO-SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º Andar
CERQUEIRA CESAR • CEP 01311-930
Fone/FAX +55 (11) 2450.7333

CAMPO GRANDE-MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JD. DOS ESTADOS • CEP 79020-260
Fone/FAX +55 (67) 3026.6567

CUIABÁ-MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SL 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP 78050-000
Fone/FAX +55 (65) 3052.7636

UBERLÂNDIA-MG
RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP 38400-106
Fone/FAX + 55(34) 4102.0200

ADVOGADOS

Eduardo Antônio Kalache
Luiz Sérgio Chame
Manoel M. da Costa Braga Neto

Ana Cláudia Ferreira França Correa
Rodrigo A. Kalache de Paiva
Rafaela Faroni Ganem
Yamba Souza Lanna
André Alves de Almeida Chame
Juliana Dinis da Costa Braga
André Dinis Angelo
Rodrigo Barbosa Leite
André R. Salomonde Pinho
Fernando M. Kalache
Rafael Rodrigues Giraud
Marcelo Dinis da Costa Braga
Gustavo S. Almeida
Carlos Fernando Filgueiras M. da Silva
Fernanda Trindade S. Almeida
Juliana Lunes Pinho
Lys Miranda Alves
Felipe de Souza Aviz
Luciana Ferreira Cuquejo
Pollyanna Serrão B. Almeida
Maria Júlia Cecchi Soares
Camilla Viana de Freitas
Paloma Azevedo Correa
Natalia Waked Furtado

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2016

À REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Rua Odorico Quadros, nº 37, Jd. dos Estados – Campo Grande, MS.
Email: rj_petroenge@realbrasilconsultoria.com.br

A/C: Dr. Fernando Vaz Guimarães Abrahão

REF: Recuperação Judicial da Sociedade
PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA
LTDA.

Prezado Senhor,

SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES, atual denominação social de SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com sede na Rua Jardim Botânico, nº 674, sala 109, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22461-000, representada neste ato por seus advogados, vem, pela presente, promover a **HABILITAÇÃO DO SEU CRÉDITO**, pelos motivos que passa a expor e em conformidade com a documentação que a acompanha:

I. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE HABILITAÇÃO

1. O edital de que trata o artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005 foi publicado em 01/09/2016, com o prazo de 15 dias para os credores habilitarem o seu crédito ou apresentarem as suas divergências.

2. Destarte, com o advento das normas do novo CPC, que são aplicáveis à hipótese, por força do que dispõe o artigo 189 da Lei 11.101/2015, o prazo de quinze dias para a habilitação ou apresentação de divergências pelos credores deve ser computado apenas nos dias úteis.

3. Tal entendimento sobre a contagem dos prazos apenas nos dias úteis foi inclusive ratificado através da decisão de fls. 2149/2150 dos autos da Recuperação Judicial, item 3:

“ Advirto as partes de que os prazos processuais devem ser contados em dias úteis, conforme previsto no artigo 219 do CPC/15, seja em decorrência da previsão da aplicação subsidiária do CPC constante no artigo 189 da Lei 11.101/15, seja pela diretriz processual trazida nas regras transitórias do atual código processual (art. 1046, § 2º)”

4. No caso, embora as habilitações e divergências à lista de credores sejam apresentadas ao Administrador Judicial da Recuperação Judicial diretamente, fora dos autos, não se pode olvidar que o prazo do artigo 7º, parágrafo 1º, tem natureza eminentemente processual.

5. Em primeiro lugar porque o Administrador Judicial nada mais é do que um auxiliar do Juízo.

6. Em segundo lugar porque o prazo em questão encontra-se estabelecido entre disposições da Lei 11.101/15 de ordem estritamente procedimental.

7. A seção II, do capítulo II, da Lei 11.101/15 estabelece um procedimento para a verificação e habilitação dos créditos.

8. Tanto isso é verdade, que a mesma decisão do Juízo da Recuperação Judicial antes mencionada cita expressamente que apenas os prazos de direito material é que continuariam sendo contados em dias corridos, exemplificando os casos de decadência, prescrição e prazos de cumprimentos de contrato:

“ Oportuno esclarecer que este entendimento por certo não altera a forma de contagem em dias corridos para prazos materiais, tais como prescrição, decadência, prazos para cumprimento de contratos, etc.”

9. Definitivamente, o prazo para a habilitação de crédito ou apresentação de divergência de credores num processo de recuperação judicial, fixado em um capítulo da Lei 11.101/15 que estabelece normas de natureza procedimental, não se enquadra entre os prazos de direito material a que se referiu o MM. Juízo da Recuperação.

10. Repita-se que, diante de tais circunstâncias, o fato do ato ser praticado fora dos autos, porque diretamente endereçados ao Administrador Judicial, por si só, não retira a sua natureza procedimental, até porque o Administrador Judicial age como auxiliar do Juízo em tal etapa.

11. Conseqüentemente, uma vez publicado o edital de que trata o artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005, no dia 1º de setembro de 2016, o prazo de quinze dias para os credores habilitarem os seus créditos ou apresentarem divergência à lista termina no dia 23 de setembro, considerada a contagem apenas nos dias úteis, como determinado pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial.

II. DO CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO DA HABILITANTE

1. A Habilitante e a Recuperanda firmaram nada menos do que 24 contratos de mútuo entre os anos de 2011 a 2013, onde a Habilitante figurou como credora e a Recuperanda como devedora, discriminados conforme esquema abaixo:

MÚTUOS	DATA INICIAL	DATA FINAL	VALOR ORIGINAL
#1	21/12/2011	21/06/2012	(2.022.612,82)
#2	31/01/2012	29/07/2012	(404.482,11)
#3	27/02/2012	25/08/2012	(603.790,38)
#4	16/03/2012	12/09/2012	(573.410,73)
#5	30/03/2012	26/09/2012	(324.000,00)
#6	18/04/2012	15/10/2012	(184.310,59)
#7	02/05/2012	29/10/2012	(214.649,78)
#8	14/05/2012	10/11/2012	(115.288,93)
#9	31/05/2012	27/11/2012	(115.288,93)
#10	15/06/2012	12/12/2012	(18.655,72)
#11	15/06/2012	12/12/2012	(155.405,40)
#12	23/07/2012	19/01/2013	(112.634,25)
#13	23/07/2012	31/12/2012	(174.071,12)
#14	31/07/2012	27/01/2013	(333.731,11)
#15	01/08/2012	28/01/2013	(328.674,58)
#16	13/08/2012	09/02/2013	(222.487,41)

ADVOGADOS

#17	01/09/2012	28/02/2013	(42.404,08)
#18	21/09/2012	20/03/2013	(266.226,41)
#19	02/07/2013	29/12/2013	(534.981,09)
#20	23/09/2013	22/03/2014	(70.791,45)
#21	24/09/2013	23/03/2014	(420.703,46)
#22	22/10/2013	20/04/2014	(592.251,37)
#23	21/11/2013	20/05/2014	(401.146,82)
#24	20/12/2013	18/06/2014	(400.158,78)

2. Todos os contratos foram firmados na presença de duas testemunhas e contém dívida líquida e certa.
3. De acordo com o que se verifica da planilha em anexo, o crédito da Habilitante com a Recuperanda soma atualmente a quantia de R\$ 11.781.380,27 (onze milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), já considerados a correção monetária, os juros, a multa contratada e as amortizações feitas no período.
4. Com efeito, embora o crédito da Habilitante figure pelo seu valor histórico na contabilidade da Recuperanda, conforme se verifica das fls. 125 dos autos, a Habilitante, inexplicavelmente, não foi incluída na relação de credores apresentada.
5. Em face do exposto, serve a presente para habilitar e requerer a inclusão do crédito da Habilitante na relação de credores da Recuperanda a ser elaborada e apresentada por V.Sa. no processo, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/15.

P. deferimento

Atenciosamente,

RODRIGO A. KALACHE DE PAIVA
OAB/RJ: 85.399

EDUARDO ANTÔNIO KALACHE
OAB/RJ: 15.018

SUMÁRIO DE MÚTUOS E CORREÇÕES



MUTUANTE: SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MUTÁRIA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

#	DATA INICIAL	DATA FINAL	EMPRÉSTIMO				MÚLTUA	MÚTUO CORRIGIDO
			VALOR BRUTO	PAGAMENTO	JUROS	IGPM		
#1	21/12/2011	21/06/2012	2.022.612,82	(336.615,00)	541.647,51	546.034,43	202.261,28	2.975.941,04
PGTO1	08/09/2014			(62.205,00)		-	-	
PGTO2	06/10/2014			(62.205,00)		-	-	
PGTO3	06/11/2014			(62.205,00)		-	-	
PGTO4	26/12/2014			(150.000,00)		-	-	
#2	31/01/2012	29/07/2012	404.482,11	-	113.254,99	114.992,96	40.448,21	558.185,31
#3	27/02/2012	25/08/2012	603.790,38	-	166.250,56	164.188,13	60.379,04	830.419,97
#4	16/03/2012	12/09/2012	573.410,73	-	156.208,18	152.036,03	57.341,07	786.959,99
#5	30/03/2012	26/09/2012	324.000,00	-	87.532,26	84.439,80	32.400,00	443.932,26
#6	18/04/2012	15/10/2012	184.310,59	-	49.210,93	47.719,80	18.431,06	251.952,58
#7	02/05/2012	29/10/2012	214.649,78	-	56.812,95	55.555,52	21.464,98	292.927,71
#8	14/05/2012	10/11/2012	115.288,93	-	30.291,24	29.847,15	11.528,89	157.109,06
#9	31/05/2012	27/11/2012	115.288,93	-	29.975,12	29.866,75	11.528,89	156.792,95
#10	15/06/2012	12/12/2012	18.655,72	-	4.803,85	4.788,68	1.865,57	25.325,14
#11	15/06/2012	12/12/2012	155.405,40	-	40.016,89	39.890,56	15.540,54	210.962,83
#12	23/07/2012	19/01/2013	112.634,25	-	28.303,90	28.195,26	11.263,43	152.201,57
#13	23/07/2012	31/12/2012	174.071,12	-	43.742,39	43.956,33	17.407,11	235.220,61
#14	31/07/2012	27/01/2013	333.731,11	-	83.432,78	83.248,69	33.373,11	450.537,00
#15	01/08/2012	28/01/2013	328.674,58	-	82.115,63	81.951,30	32.867,46	443.657,67
#16	13/08/2012	09/02/2013	222.487,41	-	55.155,35	55.192,77	22.248,74	299.891,50
#17	01/09/2012	28/02/2013	42.404,08	-	10.381,93	10.435,79	4.240,41	57.026,42
#18	21/09/2012	20/03/2013	266.226,41	-	64.293,68	65.149,04	26.622,64	357.142,73
#19	02/07/2013	29/12/2013	534.981,09	-	104.148,74	106.397,38	53.498,11	692.627,94
#20	23/09/2013	22/03/2014	70.791,45	-	12.825,05	12.628,28	7.079,14	90.695,64
#21	24/09/2013	23/03/2014	420.703,46	-	76.147,33	74.821,43	42.070,35	538.921,14
#22	22/10/2013	20/04/2014	592.251,37	-	104.503,71	99.533,77	59.225,14	755.980,22
#23	21/11/2013	20/05/2014	401.146,82	-	68.796,68	66.589,08	40.114,68	510.058,18
#24	20/12/2013	18/06/2014	400.158,78	-	66.736,16	68.304,44	40.015,88	506.910,81
Total								11.781.380,27



GRUPO
Sheriff

1o MÚTUO E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

MUTUANTE: SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MUTÁRIA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

#	DATA INICIAL	DATA FINAL	EMPRÉSTIMO VALOR BRUTO
#1 #####	21/06/2012		2.022.612,82

ANO	MÊS	MÚTUO (R\$)	PAGAMENTO	JUROS (R\$)	JUROS (%)	IGPM (R\$)	IGPM (%)	MULTA (R\$)	MULTA (%)
2011	dez	2.022.612,82	-	3.262,28	0,16%	-	0,00%	0,00%	0,00%
2012	jan	-	-	10.113,06	0,50%	-	0,00%	0,00%	0,00%
	fev	-	-	10.113,06	0,50%	-	0,00%	0,00%	0,00%
	mar	-	-	10.113,06	0,50%	-	0,00%	0,00%	0,00%
	abr	-	-	10.113,06	0,50%	-	0,00%	0,00%	0,00%
	mai	-	-	10.113,06	0,50%	-	0,00%	0,00%	0,00%
	jun	-	-	10.113,06	0,50%	4.449,75	0,22%	202.261,28	10,00%
	jul	-	-	10.113,06	0,50%	27.103,01	1,34%	0,00%	0,00%
	ago	-	-	10.113,06	0,50%	28.923,36	1,43%	0,00%	0,00%
	set	-	-	10.113,06	0,50%	19.619,34	0,97%	0,00%	0,00%
	out	-	-	10.113,06	0,50%	404,52	0,02%	0,00%	0,00%
	nov	-	-	10.113,06	0,50%	(606,78)	-0,03%	0,00%	0,00%
	dez	-	-	10.113,06	0,50%	13.753,77	0,68%	0,00%	0,00%
2013	jan	-	-	10.113,06	0,50%	6.876,88	0,34%	0,00%	0,00%
	fev	-	-	10.113,06	0,50%	5.865,58	0,29%	0,00%	0,00%
	mar	-	-	10.113,06	0,50%	4.247,49	0,21%	0,00%	0,00%
	abr	-	-	10.113,06	0,50%	3.033,92	0,15%	0,00%	0,00%
	mai	-	-	10.113,06	0,50%	-	0,00%	0,00%	0,00%
	jun	-	-	10.113,06	0,50%	15.169,60	0,75%	0,00%	0,00%
	jul	-	-	10.113,06	0,50%	5.258,79	0,26%	0,00%	0,00%
	ago	-	-	10.113,06	0,50%	3.033,92	0,15%	0,00%	0,00%
	set	-	-	10.113,06	0,50%	30.339,19	1,50%	0,00%	0,00%
	out	-	-	10.113,06	0,50%	17.394,47	0,86%	0,00%	0,00%
	nov	-	-	10.113,06	0,50%	5.865,58	0,29%	0,00%	0,00%
	dez	-	-	10.113,06	0,50%	12.135,68	0,60%	0,00%	0,00%
2014	jan	-	-	10.113,06	0,50%	9.708,54	0,48%	0,00%	0,00%
	fev	-	-	10.113,06	0,50%	7.685,93	0,38%	0,00%	0,00%
	mar	-	-	10.113,06	0,50%	33.777,63	1,67%	0,00%	0,00%
	abr	-	-	10.113,06	0,50%	15.776,38	0,78%	0,00%	0,00%
	mai	-	-	10.113,06	0,50%	(2.629,40)	-0,13%	0,00%	0,00%
	jun	-	-	10.113,06	0,50%	(14.967,33)	-0,74%	0,00%	0,00%
	jul	-	-	10.113,06	0,50%	(12.337,94)	-0,61%	0,00%	0,00%
	ago	-	-	10.113,06	0,50%	(5.461,05)	-0,27%	0,00%	0,00%
	set	-	(62.205,00)	9.884,98	0,50%	3.953,99	0,20%	0,00%	0,00%
	out	-	(62.205,00)	9.551,21	0,50%	5.348,68	0,28%	0,00%	0,00%
	nov	-	(62.205,00)	9.242,19	0,50%	18.114,70	0,98%	0,00%	0,00%
	dez	-	(150.000,00)	9.059,02	0,50%	11.233,19	0,62%	0,00%	0,00%
2015	jan	-	-	8.429,99	0,50%	12.813,58	0,76%	0,00%	0,00%
	fev	-	-	8.429,99	0,50%	4.552,19	0,27%	0,00%	0,00%
	mar	-	-	8.429,99	0,50%	16.522,78	0,98%	0,00%	0,00%
	abr	-	-	8.429,99	0,50%	19.726,17	1,17%	0,00%	0,00%
	mai	-	-	8.429,99	0,50%	6.912,59	0,41%	0,00%	0,00%
	jun	-	-	8.429,99	0,50%	11.296,19	0,67%	0,00%	0,00%
	jul	-	-	8.429,99	0,50%	11.633,38	0,69%	0,00%	0,00%
	ago	-	-	8.429,99	0,50%	4.720,79	0,28%	0,00%	0,00%
	set	-	-	8.429,99	0,50%	16.016,98	0,95%	0,00%	0,00%
	out	-	-	8.429,99	0,50%	31.865,36	1,89%	0,00%	0,00%
	nov	-	-	8.429,99	0,50%	25.627,17	1,52%	0,00%	0,00%
	dez	-	-	8.429,99	0,50%	8.261,39	0,49%	0,00%	0,00%
2016	jan	-	-	8.429,99	0,50%	19.220,38	1,14%	0,00%	0,00%
	fev	-	-	8.429,99	0,50%	21.749,37	1,29%	0,00%	0,00%
	mar	-	-	8.429,99	0,50%	8.598,59	0,51%	0,00%	0,00%
	abr	-	-	8.429,99	0,50%	5.563,79	0,33%	0,00%	0,00%
	mai	-	-	8.429,99	0,50%	13.825,18	0,82%	0,00%	0,00%
	jun	-	-	8.429,99	0,50%	28.493,36	1,69%	0,00%	0,00%
	jul	-	-	8.429,99	0,50%	3.034,80	0,18%	0,00%	0,00%
	ago	-	-	8.429,99	0,50%	2.529,00	0,15%	0,00%	0,00%
	set	-	-	8.429,99	0,50%	-	0,00%	0,00%	0%
Total Geral		2.022.612,82	(336.615,00)	541.647,51	28,66%	546.034,43	29,86%	202.261,28	10,00%

1o MÚTUO E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

=

2.975.941,04



GRUP
Sheriff

2o MÚTUO E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

MUTUANTE: SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MUTÁRIA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

#	DATA INICIAL	DATA FINAL	EMPRÉSTIMO VALOR BRUTO
#3 #####		25/08/2012	(603.790,38)

ANO	MÊS	MÚTUO (R\$)	PAGAMENTO	JUROS (R\$)	JUROS (%)	IGPM (R\$)	IGPM (%)	MULTA (R\$)	MULTA (%)
2011	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
2012	jan	404.482,11	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	fev	-	-	2.022,41	0,50%	-	0,00%	-	0%
	mar	-	-	2.022,41	0,50%	-	0,00%	-	0%
	abr	-	-	2.022,41	0,50%	-	0,00%	-	0%
	mai	-	-	2.022,41	0,50%	-	0,00%	-	0%
	jun	-	-	2.022,41	0,50%	-	0,00%	-	0%
	jul	-	-	2.022,41	0,50%	524,52	0,13%	40.448,21	10%
	ago	-	-	2.022,41	0,50%	5.784,09	1,43%	-	0%
	set	-	-	2.022,41	0,50%	3.923,48	0,97%	-	0%
	out	-	-	2.022,41	0,50%	80,90	0,02%	-	0%
	nov	-	-	2.022,41	0,50%	(121,34)	-0,03%	-	0%
	dez	-	-	2.022,41	0,50%	2.750,48	0,68%	-	0%
2013	jan	-	-	2.022,41	0,50%	1.375,24	0,34%	-	0%
	fev	-	-	2.022,41	0,50%	1.173,00	0,29%	-	0%
	mar	-	-	2.022,41	0,50%	849,41	0,21%	-	0%
	abr	-	-	2.022,41	0,50%	606,72	0,15%	-	0%
	mai	-	-	2.022,41	0,50%	-	0,00%	-	0%
	jun	-	-	2.022,41	0,50%	3.033,62	0,75%	-	0%
	jul	-	-	2.022,41	0,50%	1.051,65	0,26%	-	0%
	ago	-	-	2.022,41	0,50%	606,72	0,15%	-	0%
	set	-	-	2.022,41	0,50%	6.067,23	1,50%	-	0%
	out	-	-	2.022,41	0,50%	3.478,55	0,86%	-	0%
	nov	-	-	2.022,41	0,50%	1.173,00	0,29%	-	0%
	dez	-	-	2.022,41	0,50%	2.426,89	0,60%	-	0%
2014	jan	-	-	2.022,41	0,50%	1.941,51	0,48%	-	0%
	fev	-	-	2.022,41	0,50%	1.537,03	0,38%	-	0%
	mar	-	-	2.022,41	0,50%	6.754,85	1,67%	-	0%
	abr	-	-	2.022,41	0,50%	3.154,96	0,78%	-	0%
	mai	-	-	2.022,41	0,50%	(525,83)	-0,13%	-	0%
	jun	-	-	2.022,41	0,50%	(2.993,17)	-0,74%	-	0%
	jul	-	-	2.022,41	0,50%	(2.467,34)	-0,61%	-	0%
	ago	-	-	2.022,41	0,50%	(1.092,10)	-0,27%	-	0%
	set	-	-	2.022,41	0,50%	808,96	0,20%	-	0%
	out	-	-	2.022,41	0,50%	1.132,55	0,28%	-	0%
	nov	-	-	2.022,41	0,50%	3.963,92	0,98%	-	0%
	dez	-	-	2.022,41	0,50%	2.507,79	0,62%	-	0%
2015	jan	-	-	2.022,41	0,50%	3.074,06	0,76%	-	0%
	fev	-	-	2.022,41	0,50%	1.092,10	0,27%	-	0%
	mar	-	-	2.022,41	0,50%	3.963,92	0,98%	-	0%
	abr	-	-	2.022,41	0,50%	4.732,44	1,17%	-	0%
	mai	-	-	2.022,41	0,50%	1.658,38	0,41%	-	0%
	jun	-	-	2.022,41	0,50%	2.710,03	0,67%	-	0%
	jul	-	-	2.022,41	0,50%	2.790,93	0,69%	-	0%
	ago	-	-	2.022,41	0,50%	1.132,55	0,28%	-	0%
	set	-	-	2.022,41	0,50%	3.842,58	0,95%	-	0%
	out	-	-	2.022,41	0,50%	7.644,71	1,89%	-	0%
	nov	-	-	2.022,41	0,50%	6.148,13	1,52%	-	0%
	dez	-	-	2.022,41	0,50%	1.981,96	0,49%	-	0%
2016	jan	-	-	2.022,41	0,50%	4.611,10	1,14%	-	0%
	fev	-	-	2.022,41	0,50%	5.217,82	1,29%	-	0%
	mar	-	-	2.022,41	0,50%	2.062,86	0,51%	-	0%
	abr	-	-	2.022,41	0,50%	1.334,79	0,33%	-	0%
	mai	-	-	2.022,41	0,50%	3.316,75	0,82%	-	0%
	jun	-	-	2.022,41	0,50%	6.835,75	1,69%	-	0%
	jul	-	-	2.022,41	0,50%	728,07	0,18%	-	0%
	ago	-	-	2.022,41	0,50%	606,72	0,15%	-	0%
	set	-	-	2.022,41	0,50%	-	0,00%	-	0%
Total Geral		404.482,11	-	113.254,99	28,00%	114.992,96	28,43%	40.448,21	10%

2o MÚTUO E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

=

673.178,27



GRUP
Sheriff

3o MÚTUO E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

MUTUANTE: SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MUTÁRIA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

#	DATA INICIAL	DATA FINAL	EMPRÉSTIMO VALOR BRUTO
#1 #####	21/06/2012		2.022.612,82

ANO	MÊS	MÚTUO (R\$)	PAGAMENTO	JUROS (R\$)	JUROS (%)	IGPM (R\$)	IGPM (%)	MULTA (R\$)	MULTA (%)
2011	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
2012	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	fev	603.790,38	-	208,20	0,03%	-	0,00%	-	0%
	mar	-	-	3.018,95	0,50%	-	0,00%	-	0%
	abr	-	-	3.018,95	0,50%	-	0,00%	-	0%
	mai	-	-	3.018,95	0,50%	-	0,00%	-	0%
	jun	-	-	3.018,95	0,50%	-	0,00%	-	0%
	jul	-	-	3.018,95	0,50%	-	0,00%	-	0%
	ago	-	-	3.018,95	0,50%	1.949,66	0,32%	60.379,04	10%
	set	-	-	3.018,95	0,50%	5.856,77	0,97%	-	0%
	out	-	-	3.018,95	0,50%	120,76	0,02%	-	0%
	nov	-	-	3.018,95	0,50%	(181,14)	-0,03%	-	0%
	dez	-	-	3.018,95	0,50%	4.105,77	0,68%	-	0%
2013	jan	-	-	3.018,95	0,50%	2.052,89	0,34%	-	0%
	fev	-	-	3.018,95	0,50%	1.750,99	0,29%	-	0%
	mar	-	-	3.018,95	0,50%	1.267,96	0,21%	-	0%
	abr	-	-	3.018,95	0,50%	905,69	0,15%	-	0%
	mai	-	-	3.018,95	0,50%	-	0,00%	-	0%
	jun	-	-	3.018,95	0,50%	4.528,43	0,75%	-	0%
	jul	-	-	3.018,95	0,50%	1.569,85	0,26%	-	0%
	ago	-	-	3.018,95	0,50%	905,69	0,15%	-	0%
	set	-	-	3.018,95	0,50%	9.056,86	1,50%	-	0%
	out	-	-	3.018,95	0,50%	5.192,60	0,86%	-	0%
	nov	-	-	3.018,95	0,50%	1.750,99	0,29%	-	0%
	dez	-	-	3.018,95	0,50%	3.622,74	0,60%	-	0%
2014	jan	-	-	3.018,95	0,50%	2.898,19	0,48%	-	0%
	fev	-	-	3.018,95	0,50%	2.294,40	0,38%	-	0%
	mar	-	-	3.018,95	0,50%	10.083,30	1,67%	-	0%
	abr	-	-	3.018,95	0,50%	4.709,56	0,78%	-	0%
	mai	-	-	3.018,95	0,50%	(784,93)	-0,13%	-	0%
	jun	-	-	3.018,95	0,50%	(4.468,05)	-0,74%	-	0%
	jul	-	-	3.018,95	0,50%	(3.683,12)	-0,61%	-	0%
	ago	-	-	3.018,95	0,50%	(1.630,23)	-0,27%	-	0%
	set	-	-	3.018,95	0,50%	1.207,58	0,20%	-	0%
	out	-	-	3.018,95	0,50%	1.690,61	0,28%	-	0%
	nov	-	-	3.018,95	0,50%	5.917,15	0,98%	-	0%
	dez	-	-	3.018,95	0,50%	3.743,50	0,62%	-	0%
2015	jan	-	-	3.018,95	0,50%	4.588,81	0,76%	-	0%
	fev	-	-	3.018,95	0,50%	1.630,23	0,27%	-	0%
	mar	-	-	3.018,95	0,50%	5.917,15	0,98%	-	0%
	abr	-	-	3.018,95	0,50%	7.064,35	1,17%	-	0%
	mai	-	-	3.018,95	0,50%	2.475,54	0,41%	-	0%
	jun	-	-	3.018,95	0,50%	4.045,40	0,67%	-	0%
	jul	-	-	3.018,95	0,50%	4.166,15	0,69%	-	0%
	ago	-	-	3.018,95	0,50%	1.690,61	0,28%	-	0%
	set	-	-	3.018,95	0,50%	5.736,01	0,95%	-	0%
	out	-	-	3.018,95	0,50%	11.411,64	1,89%	-	0%
	nov	-	-	3.018,95	0,50%	9.177,61	1,52%	-	0%
	dez	-	-	3.018,95	0,50%	2.958,57	0,49%	-	0%
2016	jan	-	-	3.018,95	0,50%	6.883,21	1,14%	-	0%
	fev	-	-	3.018,95	0,50%	7.788,90	1,29%	-	0%
	mar	-	-	3.018,95	0,50%	3.079,33	0,51%	-	0%
	abr	-	-	3.018,95	0,50%	1.992,51	0,33%	-	0%
	mai	-	-	3.018,95	0,50%	4.951,08	0,82%	-	0%
	jun	-	-	3.018,95	0,50%	10.204,06	1,69%	-	0%
	jul	-	-	3.018,95	0,50%	1.086,82	0,18%	-	0%
	ago	-	-	3.018,95	0,50%	905,69	0,15%	-	0%
	set	-	-	3.018,95	0,50%	-	0,00%	-	0%
Total Geral		603.790,38	-	166.250,56	27,53%	164.188,13	27,19%	60.379,04	10%

3o MÚTUO E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

=

994.608,10



GRUPC
Sheriff

4o MÚTUO E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

MUTUANTE: SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MUTÁRIA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

#	DATA INICIAL	DATA FINAL	EMPRÉSTIMO VALOR BRUTO
#4 #####	12/09/2012		(573.410,73)

ANO	MÊS	MÚTUO (R\$)	PAGAMENTO	JUROS (R\$)	JUROS (%)	IGPM (R\$)	IGPM (%)	MULTA (R\$)	MULTA (%)
2011	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
2012	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	mar	573.410,73	-	1.387,28	0,24%	-	0,00%	-	0%
	abr	-	-	2.867,05	0,50%	-	0,00%	-	0%
	mai	-	-	2.867,05	0,50%	-	0,00%	-	0%
	jun	-	-	2.867,05	0,50%	-	0,00%	-	0%
	jul	-	-	2.867,05	0,50%	-	0,00%	-	0%
	ago	-	-	2.867,05	0,50%	-	0,00%	-	0%
	set	-	-	2.867,05	0,50%	3.522,65	0,61%	57.341,07	10%
	out	-	-	2.867,05	0,50%	114,68	0,02%	-	0%
	nov	-	-	2.867,05	0,50%	(172,02)	-0,03%	-	0%
	dez	-	-	2.867,05	0,50%	3.899,19	0,68%	-	0%
2013	jan	-	-	2.867,05	0,50%	1.949,60	0,34%	-	0%
	fev	-	-	2.867,05	0,50%	1.662,89	0,29%	-	0%
	mar	-	-	2.867,05	0,50%	1.204,16	0,21%	-	0%
	abr	-	-	2.867,05	0,50%	860,12	0,15%	-	0%
	mai	-	-	2.867,05	0,50%	-	0,00%	-	0%
	jun	-	-	2.867,05	0,50%	4.300,58	0,75%	-	0%
	jul	-	-	2.867,05	0,50%	1.490,87	0,26%	-	0%
	ago	-	-	2.867,05	0,50%	860,12	0,15%	-	0%
	set	-	-	2.867,05	0,50%	8.601,16	1,50%	-	0%
	out	-	-	2.867,05	0,50%	4.931,33	0,86%	-	0%
	nov	-	-	2.867,05	0,50%	1.662,89	0,29%	-	0%
	dez	-	-	2.867,05	0,50%	3.440,46	0,60%	-	0%
2014	jan	-	-	2.867,05	0,50%	2.752,37	0,48%	-	0%
	fev	-	-	2.867,05	0,50%	2.178,96	0,38%	-	0%
	mar	-	-	2.867,05	0,50%	9.575,96	1,67%	-	0%
	abr	-	-	2.867,05	0,50%	4.472,60	0,78%	-	0%
	mai	-	-	2.867,05	0,50%	(745,43)	-0,13%	-	0%
	jun	-	-	2.867,05	0,50%	(4.243,24)	-0,74%	-	0%
	jul	-	-	2.867,05	0,50%	(3.497,81)	-0,61%	-	0%
	ago	-	-	2.867,05	0,50%	(1.548,21)	-0,27%	-	0%
	set	-	-	2.867,05	0,50%	1.146,82	0,20%	-	0%
	out	-	-	2.867,05	0,50%	1.605,55	0,28%	-	0%
	nov	-	-	2.867,05	0,50%	5.619,43	0,98%	-	0%
	dez	-	-	2.867,05	0,50%	3.555,15	0,62%	-	0%
2015	jan	-	-	2.867,05	0,50%	4.357,92	0,76%	-	0%
	fev	-	-	2.867,05	0,50%	1.548,21	0,27%	-	0%
	mar	-	-	2.867,05	0,50%	5.619,43	0,98%	-	0%
	abr	-	-	2.867,05	0,50%	6.708,91	1,17%	-	0%
	mai	-	-	2.867,05	0,50%	2.350,98	0,41%	-	0%
	jun	-	-	2.867,05	0,50%	3.841,85	0,67%	-	0%
	jul	-	-	2.867,05	0,50%	3.956,53	0,69%	-	0%
	ago	-	-	2.867,05	0,50%	1.605,55	0,28%	-	0%
	set	-	-	2.867,05	0,50%	5.447,40	0,95%	-	0%
	out	-	-	2.867,05	0,50%	10.837,46	1,89%	-	0%
	nov	-	-	2.867,05	0,50%	8.715,84	1,52%	-	0%
	dez	-	-	2.867,05	0,50%	2.809,71	0,49%	-	0%
2016	jan	-	-	2.867,05	0,50%	6.536,88	1,14%	-	0%
	fev	-	-	2.867,05	0,50%	7.397,00	1,29%	-	0%
	mar	-	-	2.867,05	0,50%	2.924,39	0,51%	-	0%
	abr	-	-	2.867,05	0,50%	1.892,26	0,33%	-	0%
	mai	-	-	2.867,05	0,50%	4.701,97	0,82%	-	0%
	jun	-	-	2.867,05	0,50%	9.690,64	1,69%	-	0%
	jul	-	-	2.867,05	0,50%	1.032,14	0,18%	-	0%
	ago	-	-	2.867,05	0,50%	860,12	0,15%	-	0%
	set	-	-	2.867,05	0,50%	-	0,00%	-	0%
Total Geral		573.410,73	-	156.208,18	27,24%	152.036,03	26,51%	57.341,07	10%

4o MÚTUO E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

=

938.996,02



5o MÚTUA E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

**MUTUANTE: SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
MUTÁRIA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA**

#	DATA INICIAL	DATA FINAL	EMPRÉSTIMO VALOR BRUTO
#5 #####	26/09/2012		(324.000,00)

ANO	MÊS	MÚTUA (R\$)	PAGAMENTO	JUROS (R\$)	JUROS (%)	IGPM (R\$)	IGPM (%)	MULTA (R\$)	MULTA (%)
2011	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
2012	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	mar	324.000,00	-	52,26	0,02%	-	0,00%	-	0%
	abr	-	-	1.620,00	0,50%	-	0,00%	-	0%
	mai	-	-	1.620,00	0,50%	-	0,00%	-	0%
	jun	-	-	1.620,00	0,50%	-	0,00%	-	0%
	jul	-	-	1.620,00	0,50%	-	0,00%	-	0%
	ago	-	-	1.620,00	0,50%	-	0,00%	-	0%
	set	-	-	1.620,00	0,50%	523,80	0,16%	32.400,00	10%
	out	-	-	1.620,00	0,50%	64,80	0,02%	-	0%
	nov	-	-	1.620,00	0,50%	(97,20)	-0,03%	-	0%
	dez	-	-	1.620,00	0,50%	2.203,20	0,68%	-	0%
2013	jan	-	-	1.620,00	0,50%	1.101,60	0,34%	-	0%
	fev	-	-	1.620,00	0,50%	939,60	0,29%	-	0%
	mar	-	-	1.620,00	0,50%	680,40	0,21%	-	0%
	abr	-	-	1.620,00	0,50%	486,00	0,15%	-	0%
	mai	-	-	1.620,00	0,50%	-	0,00%	-	0%
	jun	-	-	1.620,00	0,50%	2.430,00	0,75%	-	0%
	jul	-	-	1.620,00	0,50%	842,40	0,26%	-	0%
	ago	-	-	1.620,00	0,50%	486,00	0,15%	-	0%
	set	-	-	1.620,00	0,50%	4.860,00	1,50%	-	0%
	out	-	-	1.620,00	0,50%	2.786,40	0,86%	-	0%
	nov	-	-	1.620,00	0,50%	939,60	0,29%	-	0%
	dez	-	-	1.620,00	0,50%	1.944,00	0,60%	-	0%
2014	jan	-	-	1.620,00	0,50%	1.555,20	0,48%	-	0%
	fev	-	-	1.620,00	0,50%	1.231,20	0,38%	-	0%
	mar	-	-	1.620,00	0,50%	5.410,80	1,67%	-	0%
	abr	-	-	1.620,00	0,50%	2.527,20	0,78%	-	0%
	mai	-	-	1.620,00	0,50%	(421,20)	-0,13%	-	0%
	jun	-	-	1.620,00	0,50%	(2.397,60)	-0,74%	-	0%
	jul	-	-	1.620,00	0,50%	(1.976,40)	-0,61%	-	0%
	ago	-	-	1.620,00	0,50%	(874,80)	-0,27%	-	0%
	set	-	-	1.620,00	0,50%	648,00	0,20%	-	0%
	out	-	-	1.620,00	0,50%	907,20	0,28%	-	0%
	nov	-	-	1.620,00	0,50%	3.175,20	0,98%	-	0%
	dez	-	-	1.620,00	0,50%	2.008,80	0,62%	-	0%
2015	jan	-	-	1.620,00	0,50%	2.462,40	0,76%	-	0%
	fev	-	-	1.620,00	0,50%	874,80	0,27%	-	0%
	mar	-	-	1.620,00	0,50%	3.175,20	0,98%	-	0%
	abr	-	-	1.620,00	0,50%	3.790,80	1,17%	-	0%
	mai	-	-	1.620,00	0,50%	1.328,40	0,41%	-	0%
	jun	-	-	1.620,00	0,50%	2.170,80	0,67%	-	0%
	jul	-	-	1.620,00	0,50%	2.235,60	0,69%	-	0%
	ago	-	-	1.620,00	0,50%	907,20	0,28%	-	0%
	set	-	-	1.620,00	0,50%	3.078,00	0,95%	-	0%
	out	-	-	1.620,00	0,50%	6.123,60	1,89%	-	0%
	nov	-	-	1.620,00	0,50%	4.924,80	1,52%	-	0%
	dez	-	-	1.620,00	0,50%	1.587,60	0,49%	-	0%
2016	jan	-	-	1.620,00	0,50%	3.693,60	1,14%	-	0%
	fev	-	-	1.620,00	0,50%	4.179,60	1,29%	-	0%
	mar	-	-	1.620,00	0,50%	1.652,40	0,51%	-	0%
	abr	-	-	1.620,00	0,50%	1.069,20	0,33%	-	0%
	mai	-	-	1.620,00	0,50%	2.656,80	0,82%	-	0%
	jun	-	-	1.620,00	0,50%	5.475,60	1,69%	-	0%
	jul	-	-	1.620,00	0,50%	583,20	0,18%	-	0%
	ago	-	-	1.620,00	0,50%	486,00	0,15%	-	0%
	set	-	-	1.620,00	0,50%	-	0,00%	-	0%
Total Geral		324.000,00	-	87.532,26	27,02%	84.439,80	26,06%	32.400,00	10%

5o MÚTUA E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA	=	528.372,06
--	---	-------------------



GRUPC
Sheriff

6o MÚTUO E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

MUTUANTE: SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MUTÁRIA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

#	DATA INICIAL	DATA FINAL	EMPRÉSTIMO VALOR BRUTO
#6 #####		15/10/2012	(184.310,59)

ANO	MÊS	MÚTUO (R\$)	PAGAMENTO	JUROS (R\$)	JUROS (%)	IGPM (R\$)	IGPM (%)	MULTA (R\$)	MULTA (%)
2011	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
2012	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	mar	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	abr	184.310,59	-	368,62	0,20%	-	0,00%	-	0%
	mai	-	-	921,55	0,50%	-	0,00%	-	0%
	jun	-	-	921,55	0,50%	-	0,00%	-	0%
	jul	-	-	921,55	0,50%	-	0,00%	-	0%
	ago	-	-	921,55	0,50%	-	0,00%	-	0%
	set	-	-	921,55	0,50%	-	0,00%	-	0%
	out	-	-	921,55	0,50%	20,21	0,01%	18.431,06	10%
	nov	-	-	921,55	0,50%	(55,29)	-0,03%	-	0%
	dez	-	-	921,55	0,50%	1.253,31	0,68%	-	0%
2013	jan	-	-	921,55	0,50%	626,66	0,34%	-	0%
	fev	-	-	921,55	0,50%	534,50	0,29%	-	0%
	mar	-	-	921,55	0,50%	387,05	0,21%	-	0%
	abr	-	-	921,55	0,50%	276,47	0,15%	-	0%
	mai	-	-	921,55	0,50%	-	0,00%	-	0%
	jun	-	-	921,55	0,50%	1.382,33	0,75%	-	0%
	jul	-	-	921,55	0,50%	479,21	0,26%	-	0%
	ago	-	-	921,55	0,50%	276,47	0,15%	-	0%
	set	-	-	921,55	0,50%	2.764,66	1,50%	-	0%
	out	-	-	921,55	0,50%	1.585,07	0,86%	-	0%
	nov	-	-	921,55	0,50%	534,50	0,29%	-	0%
	dez	-	-	921,55	0,50%	1.105,86	0,60%	-	0%
2014	jan	-	-	921,55	0,50%	884,69	0,48%	-	0%
	fev	-	-	921,55	0,50%	700,38	0,38%	-	0%
	mar	-	-	921,55	0,50%	3.077,99	1,67%	-	0%
	abr	-	-	921,55	0,50%	1.437,62	0,78%	-	0%
	mai	-	-	921,55	0,50%	(239,60)	-0,13%	-	0%
	jun	-	-	921,55	0,50%	(1.363,90)	-0,74%	-	0%
	jul	-	-	921,55	0,50%	(1.124,29)	-0,61%	-	0%
	ago	-	-	921,55	0,50%	(497,64)	-0,27%	-	0%
	set	-	-	921,55	0,50%	368,62	0,20%	-	0%
	out	-	-	921,55	0,50%	516,07	0,28%	-	0%
	nov	-	-	921,55	0,50%	1.806,24	0,98%	-	0%
	dez	-	-	921,55	0,50%	1.142,73	0,62%	-	0%
2015	jan	-	-	921,55	0,50%	1.400,76	0,76%	-	0%
	fev	-	-	921,55	0,50%	497,64	0,27%	-	0%
	mar	-	-	921,55	0,50%	1.806,24	0,98%	-	0%
	abr	-	-	921,55	0,50%	2.156,43	1,17%	-	0%
	mai	-	-	921,55	0,50%	755,67	0,41%	-	0%
	jun	-	-	921,55	0,50%	1.234,88	0,67%	-	0%
	jul	-	-	921,55	0,50%	1.271,74	0,69%	-	0%
	ago	-	-	921,55	0,50%	516,07	0,28%	-	0%
	set	-	-	921,55	0,50%	1.750,95	0,95%	-	0%
	out	-	-	921,55	0,50%	3.483,47	1,89%	-	0%
	nov	-	-	921,55	0,50%	2.801,52	1,52%	-	0%
	dez	-	-	921,55	0,50%	903,12	0,49%	-	0%
2016	jan	-	-	921,55	0,50%	2.101,14	1,14%	-	0%
	fev	-	-	921,55	0,50%	2.377,61	1,29%	-	0%
	mar	-	-	921,55	0,50%	939,98	0,51%	-	0%
	abr	-	-	921,55	0,50%	608,22	0,33%	-	0%
	mai	-	-	921,55	0,50%	1.511,35	0,82%	-	0%
	jun	-	-	921,55	0,50%	3.114,85	1,69%	-	0%
	jul	-	-	921,55	0,50%	331,76	0,18%	-	0%
	ago	-	-	921,55	0,50%	276,47	0,15%	-	0%
	set	-	-	921,55	0,50%	-	0,00%	-	0%
Total Geral		184.310,59	-	49.210,93	26,70%	47.719,80	25,89%	18.431,06	10%

6o MÚTUO E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

=

299.672,38



GRUPIC
Sheriff

7º MÚTUO E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

MUTUANTE: SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MUTÁRIA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

#	DATA INICIAL	DATA FINAL	EMPRÉSTIMO VALOR BRUTO
#7 #####		29/10/2012	(214.649,78)

ANO	MÊS	MÚTUO (R\$)	PAGAMENTO	JUROS (R\$)	JUROS (%)	IGPM (R\$)	IGPM (%)	MULTA (R\$)	MULTA (%)
2011	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
2012	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	mar	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	abr	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	mai	214.649,78	-	1.004,01	0,47%	-	0,00%	-	0%
	jun	-	-	1.073,25	0,50%	-	0,00%	-	0%
	jul	-	-	1.073,25	0,50%	-	0,00%	-	0%
	ago	-	-	1.073,25	0,50%	-	0,00%	-	0%
	set	-	-	1.073,25	0,50%	-	0,00%	-	0%
	out	-	-	1.073,25	0,50%	4,15	0,00%	21.464,98	10%
	nov	-	-	1.073,25	0,50%	(64,39)	-0,03%	-	0%
	dez	-	-	1.073,25	0,50%	1.459,62	0,68%	-	0%
2013	jan	-	-	1.073,25	0,50%	729,81	0,34%	-	0%
	fev	-	-	1.073,25	0,50%	622,48	0,29%	-	0%
	mar	-	-	1.073,25	0,50%	450,76	0,21%	-	0%
	abr	-	-	1.073,25	0,50%	321,97	0,15%	-	0%
	mai	-	-	1.073,25	0,50%	-	0,00%	-	0%
	jun	-	-	1.073,25	0,50%	1.609,87	0,75%	-	0%
	jul	-	-	1.073,25	0,50%	558,09	0,26%	-	0%
	ago	-	-	1.073,25	0,50%	321,97	0,15%	-	0%
	set	-	-	1.073,25	0,50%	3.219,75	1,50%	-	0%
	out	-	-	1.073,25	0,50%	1.845,99	0,86%	-	0%
	nov	-	-	1.073,25	0,50%	622,48	0,29%	-	0%
	dez	-	-	1.073,25	0,50%	1.287,90	0,60%	-	0%
2014	jan	-	-	1.073,25	0,50%	1.030,32	0,48%	-	0%
	fev	-	-	1.073,25	0,50%	815,67	0,38%	-	0%
	mar	-	-	1.073,25	0,50%	3.584,65	1,67%	-	0%
	abr	-	-	1.073,25	0,50%	1.674,27	0,78%	-	0%
	mai	-	-	1.073,25	0,50%	(279,04)	-0,13%	-	0%
	jun	-	-	1.073,25	0,50%	(1.588,41)	-0,74%	-	0%
	jul	-	-	1.073,25	0,50%	(1.309,36)	-0,61%	-	0%
	ago	-	-	1.073,25	0,50%	(579,55)	-0,27%	-	0%
	set	-	-	1.073,25	0,50%	429,30	0,20%	-	0%
	out	-	-	1.073,25	0,50%	601,02	0,28%	-	0%
	nov	-	-	1.073,25	0,50%	2.103,57	0,98%	-	0%
	dez	-	-	1.073,25	0,50%	1.330,83	0,62%	-	0%
2015	jan	-	-	1.073,25	0,50%	1.631,34	0,76%	-	0%
	fev	-	-	1.073,25	0,50%	579,55	0,27%	-	0%
	mar	-	-	1.073,25	0,50%	2.103,57	0,98%	-	0%
	abr	-	-	1.073,25	0,50%	2.511,40	1,17%	-	0%
	mai	-	-	1.073,25	0,50%	880,06	0,41%	-	0%
	jun	-	-	1.073,25	0,50%	1.438,15	0,67%	-	0%
	jul	-	-	1.073,25	0,50%	1.481,08	0,69%	-	0%
	ago	-	-	1.073,25	0,50%	601,02	0,28%	-	0%
	set	-	-	1.073,25	0,50%	2.039,17	0,95%	-	0%
	out	-	-	1.073,25	0,50%	4.056,88	1,89%	-	0%
	nov	-	-	1.073,25	0,50%	3.262,68	1,52%	-	0%
	dez	-	-	1.073,25	0,50%	1.051,78	0,49%	-	0%
2016	jan	-	-	1.073,25	0,50%	2.447,01	1,14%	-	0%
	fev	-	-	1.073,25	0,50%	2.768,98	1,29%	-	0%
	mar	-	-	1.073,25	0,50%	1.094,71	0,51%	-	0%
	abr	-	-	1.073,25	0,50%	708,34	0,33%	-	0%
	mai	-	-	1.073,25	0,50%	1.760,13	0,82%	-	0%
	jun	-	-	1.073,25	0,50%	3.627,58	1,69%	-	0%
	jul	-	-	1.073,25	0,50%	386,37	0,18%	-	0%
	ago	-	-	1.073,25	0,50%	321,97	0,15%	-	0%
	set	-	-	1.073,25	0,50%	-	0,00%	-	0%
Total Geral		214.649,78	-	56.812,95	26,47%	55.555,52	25,88%	21.464,98	10%

7º MÚTUO E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

=

348.483,23



8o MÚTUO E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

**MUTUANTE: SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
MUTÁRIA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA**

#	DATA INICIAL	DATA FINAL	EMPRÉSTIMO VALOR BRUTO
#8 #####	10/11/2012		(115.288,93)

ANO	MÊS	MÚTUO (R\$)	PAGAMENTO	JUROS (R\$)	JUROS (%)	IGPM (R\$)	IGPM (%)	MULTA (R\$)	MULTA (%)
2011	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
2012	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	mar	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	abr	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	mai	115.288,93	-	316,11	0,27%	-	0,00%	-	0%
	jun	-	-	576,44	0,50%	-	0,00%	-	0%
	jul	-	-	576,44	0,50%	-	0,00%	-	0%
	ago	-	-	576,44	0,50%	-	0,00%	-	0%
	set	-	-	576,44	0,50%	-	0,00%	-	0%
	out	-	-	576,44	0,50%	-	0,00%	-	0%
	nov	-	-	576,44	0,50%	(24,21)	-0,02%	11.528,89	10%
	dez	-	-	576,44	0,50%	783,96	0,68%	-	0%
2013	jan	-	-	576,44	0,50%	391,98	0,34%	-	0%
	fev	-	-	576,44	0,50%	334,34	0,29%	-	0%
	mar	-	-	576,44	0,50%	242,11	0,21%	-	0%
	abr	-	-	576,44	0,50%	172,93	0,15%	-	0%
	mai	-	-	576,44	0,50%	-	0,00%	-	0%
	jun	-	-	576,44	0,50%	864,67	0,75%	-	0%
	jul	-	-	576,44	0,50%	299,75	0,26%	-	0%
	ago	-	-	576,44	0,50%	172,93	0,15%	-	0%
	set	-	-	576,44	0,50%	1.729,33	1,50%	-	0%
	out	-	-	576,44	0,50%	991,48	0,86%	-	0%
	nov	-	-	576,44	0,50%	334,34	0,29%	-	0%
	dez	-	-	576,44	0,50%	691,73	0,60%	-	0%
2014	jan	-	-	576,44	0,50%	553,39	0,48%	-	0%
	fev	-	-	576,44	0,50%	438,10	0,38%	-	0%
	mar	-	-	576,44	0,50%	1.925,33	1,67%	-	0%
	abr	-	-	576,44	0,50%	899,25	0,78%	-	0%
	mai	-	-	576,44	0,50%	(149,88)	-0,13%	-	0%
	jun	-	-	576,44	0,50%	(853,14)	-0,74%	-	0%
	jul	-	-	576,44	0,50%	(703,26)	-0,61%	-	0%
	ago	-	-	576,44	0,50%	(311,28)	-0,27%	-	0%
	set	-	-	576,44	0,50%	230,58	0,20%	-	0%
	out	-	-	576,44	0,50%	322,81	0,28%	-	0%
	nov	-	-	576,44	0,50%	1.129,83	0,98%	-	0%
	dez	-	-	576,44	0,50%	714,79	0,62%	-	0%
2015	jan	-	-	576,44	0,50%	876,20	0,76%	-	0%
	fev	-	-	576,44	0,50%	311,28	0,27%	-	0%
	mar	-	-	576,44	0,50%	1.129,83	0,98%	-	0%
	abr	-	-	576,44	0,50%	1.348,88	1,17%	-	0%
	mai	-	-	576,44	0,50%	472,68	0,41%	-	0%
	jun	-	-	576,44	0,50%	772,44	0,67%	-	0%
	jul	-	-	576,44	0,50%	795,49	0,69%	-	0%
	ago	-	-	576,44	0,50%	322,81	0,28%	-	0%
	set	-	-	576,44	0,50%	1.095,24	0,95%	-	0%
	out	-	-	576,44	0,50%	2.178,96	1,89%	-	0%
	nov	-	-	576,44	0,50%	1.752,39	1,52%	-	0%
	dez	-	-	576,44	0,50%	564,92	0,49%	-	0%
2016	jan	-	-	576,44	0,50%	1.314,29	1,14%	-	0%
	fev	-	-	576,44	0,50%	1.487,23	1,29%	-	0%
	mar	-	-	576,44	0,50%	587,97	0,51%	-	0%
	abr	-	-	576,44	0,50%	380,45	0,33%	-	0%
	mai	-	-	576,44	0,50%	945,37	0,82%	-	0%
	jun	-	-	576,44	0,50%	1.948,38	1,69%	-	0%
	jul	-	-	576,44	0,50%	207,52	0,18%	-	0%
	ago	-	-	576,44	0,50%	172,93	0,15%	-	0%
	set	-	-	576,44	0,50%	-	0,00%	-	0%
Total Geral		115.288,93	-	30.291,24	26,27%	29.847,15	25,89%	11.528,89	10%

8o MÚTUO E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA	=	186.956,21
--	---	-------------------



GRUP
Sheriff

9o MÚTUO E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

MUTUANTE: SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MUTÁRIA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

#	DATA INICIAL	DATA FINAL	EMPRÉSTIMO VALOR BRUTO
#9 #####		27/11/2012	(115.288,93)

ANO	MÊS	MÚTUO (R\$)	PAGAMENTO	JUROS (R\$)	JUROS (%)	IGPM (R\$)	IGPM (%)	MULTA (R\$)	MULTA (%)
2011	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
2012	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	mar	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	abr	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	mai	115.288,93	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	jun	-	-	576,44	0,50%	-	0,00%	-	0%
	jul	-	-	576,44	0,50%	-	0,00%	-	0%
	ago	-	-	576,44	0,50%	-	0,00%	-	0%
	set	-	-	576,44	0,50%	-	0,00%	-	0%
	out	-	-	576,44	0,50%	-	0,00%	-	0%
	nov	-	-	576,44	0,50%	(4,61)	0,00%	11.528,89	10%
	dez	-	-	576,44	0,50%	783,96	0,68%	-	0%
2013	jan	-	-	576,44	0,50%	391,98	0,34%	-	0%
	fev	-	-	576,44	0,50%	334,34	0,29%	-	0%
	mar	-	-	576,44	0,50%	242,11	0,21%	-	0%
	abr	-	-	576,44	0,50%	172,93	0,15%	-	0%
	mai	-	-	576,44	0,50%	-	0,00%	-	0%
	jun	-	-	576,44	0,50%	864,67	0,75%	-	0%
	jul	-	-	576,44	0,50%	299,75	0,26%	-	0%
	ago	-	-	576,44	0,50%	172,93	0,15%	-	0%
	set	-	-	576,44	0,50%	1.729,33	1,50%	-	0%
	out	-	-	576,44	0,50%	991,48	0,86%	-	0%
	nov	-	-	576,44	0,50%	334,34	0,29%	-	0%
	dez	-	-	576,44	0,50%	691,73	0,60%	-	0%
2014	jan	-	-	576,44	0,50%	553,39	0,48%	-	0%
	fev	-	-	576,44	0,50%	438,10	0,38%	-	0%
	mar	-	-	576,44	0,50%	1.925,33	1,67%	-	0%
	abr	-	-	576,44	0,50%	899,25	0,78%	-	0%
	mai	-	-	576,44	0,50%	(149,88)	-0,13%	-	0%
	jun	-	-	576,44	0,50%	(853,14)	-0,74%	-	0%
	jul	-	-	576,44	0,50%	(703,26)	-0,61%	-	0%
	ago	-	-	576,44	0,50%	(311,28)	-0,27%	-	0%
	set	-	-	576,44	0,50%	230,58	0,20%	-	0%
	out	-	-	576,44	0,50%	322,81	0,28%	-	0%
	nov	-	-	576,44	0,50%	1.129,83	0,98%	-	0%
	dez	-	-	576,44	0,50%	714,79	0,62%	-	0%
2015	jan	-	-	576,44	0,50%	876,20	0,76%	-	0%
	fev	-	-	576,44	0,50%	311,28	0,27%	-	0%
	mar	-	-	576,44	0,50%	1.129,83	0,98%	-	0%
	abr	-	-	576,44	0,50%	1.348,88	1,17%	-	0%
	mai	-	-	576,44	0,50%	472,68	0,41%	-	0%
	jun	-	-	576,44	0,50%	772,44	0,67%	-	0%
	jul	-	-	576,44	0,50%	795,49	0,69%	-	0%
	ago	-	-	576,44	0,50%	322,81	0,28%	-	0%
	set	-	-	576,44	0,50%	1.095,24	0,95%	-	0%
	out	-	-	576,44	0,50%	2.178,96	1,89%	-	0%
	nov	-	-	576,44	0,50%	1.752,39	1,52%	-	0%
	dez	-	-	576,44	0,50%	564,92	0,49%	-	0%
2016	jan	-	-	576,44	0,50%	1.314,29	1,14%	-	0%
	fev	-	-	576,44	0,50%	1.487,23	1,29%	-	0%
	mar	-	-	576,44	0,50%	587,97	0,51%	-	0%
	abr	-	-	576,44	0,50%	380,45	0,33%	-	0%
	mai	-	-	576,44	0,50%	945,37	0,82%	-	0%
	jun	-	-	576,44	0,50%	1.948,38	1,69%	-	0%
	jul	-	-	576,44	0,50%	207,52	0,18%	-	0%
	ago	-	-	576,44	0,50%	172,93	0,15%	-	0%
	set	-	-	576,44	0,50%	-	0,00%	-	0%
Total Geral		115.288,93	-	29.975,12	26,00%	29.866,75	25,91%	11.528,89	10%

9o MÚTUO E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

=

186.659,70



GRUPC
Sheriff

10o MÚTUA E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

MUTUANTE: SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MUTÁRIA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

#	DATA INICIAL	DATA FINAL	EMPRÉSTIMO VALOR BRUTO
#10 #####		12/12/2012	(18.655,72)

ANO	MÊS	MÚTUA (R\$)	PAGAMENTO	JUROS (R\$)	JUROS (%)	IGPM (R\$)	IGPM (%)	MULTA (R\$)	MULTA (%)
2011	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
2012	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	mar	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	abr	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	mai	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	jun	18.655,72	-	46,64	0,25%	-	0,00%	-	0%
	jul	-	-	93,28	0,50%	-	0,00%	-	0%
	ago	-	-	93,28	0,50%	-	0,00%	-	0%
	set	-	-	93,28	0,50%	-	0,00%	-	0%
	out	-	-	93,28	0,50%	-	0,00%	-	0%
	nov	-	-	93,28	0,50%	-	0,00%	-	0%
	dez	-	-	93,28	0,50%	81,84	0,44%	1.865,57	10%
2013	jan	-	-	93,28	0,50%	63,43	0,34%	-	0%
	fev	-	-	93,28	0,50%	54,10	0,29%	-	0%
	mar	-	-	93,28	0,50%	39,18	0,21%	-	0%
	abr	-	-	93,28	0,50%	27,98	0,15%	-	0%
	mai	-	-	93,28	0,50%	-	0,00%	-	0%
	jun	-	-	93,28	0,50%	139,92	0,75%	-	0%
	jul	-	-	93,28	0,50%	48,50	0,26%	-	0%
	ago	-	-	93,28	0,50%	27,98	0,15%	-	0%
	set	-	-	93,28	0,50%	279,84	1,50%	-	0%
	out	-	-	93,28	0,50%	160,44	0,86%	-	0%
	nov	-	-	93,28	0,50%	54,10	0,29%	-	0%
	dez	-	-	93,28	0,50%	111,93	0,60%	-	0%
2014	jan	-	-	93,28	0,50%	89,55	0,48%	-	0%
	fev	-	-	93,28	0,50%	70,89	0,38%	-	0%
	mar	-	-	93,28	0,50%	311,55	1,67%	-	0%
	abr	-	-	93,28	0,50%	145,51	0,78%	-	0%
	mai	-	-	93,28	0,50%	(24,25)	-0,13%	-	0%
	jun	-	-	93,28	0,50%	(138,05)	-0,74%	-	0%
	jul	-	-	93,28	0,50%	(113,80)	-0,61%	-	0%
	ago	-	-	93,28	0,50%	(50,37)	-0,27%	-	0%
	set	-	-	93,28	0,50%	37,31	0,20%	-	0%
	out	-	-	93,28	0,50%	52,24	0,28%	-	0%
	nov	-	-	93,28	0,50%	182,83	0,98%	-	0%
	dez	-	-	93,28	0,50%	115,67	0,62%	-	0%
2015	jan	-	-	93,28	0,50%	141,78	0,76%	-	0%
	fev	-	-	93,28	0,50%	50,37	0,27%	-	0%
	mar	-	-	93,28	0,50%	182,83	0,98%	-	0%
	abr	-	-	93,28	0,50%	218,27	1,17%	-	0%
	mai	-	-	93,28	0,50%	76,49	0,41%	-	0%
	jun	-	-	93,28	0,50%	124,99	0,67%	-	0%
	jul	-	-	93,28	0,50%	128,72	0,69%	-	0%
	ago	-	-	93,28	0,50%	52,24	0,28%	-	0%
	set	-	-	93,28	0,50%	177,23	0,95%	-	0%
	out	-	-	93,28	0,50%	352,59	1,89%	-	0%
	nov	-	-	93,28	0,50%	283,57	1,52%	-	0%
	dez	-	-	93,28	0,50%	91,41	0,49%	-	0%
2016	jan	-	-	93,28	0,50%	212,68	1,14%	-	0%
	fev	-	-	93,28	0,50%	240,66	1,29%	-	0%
	mar	-	-	93,28	0,50%	95,14	0,51%	-	0%
	abr	-	-	93,28	0,50%	61,56	0,33%	-	0%
	mai	-	-	93,28	0,50%	152,98	0,82%	-	0%
	jun	-	-	93,28	0,50%	315,28	1,69%	-	0%
	jul	-	-	93,28	0,50%	33,58	0,18%	-	0%
	ago	-	-	93,28	0,50%	27,98	0,15%	-	0%
	set	-	-	93,28	0,50%	-	0,00%	-	0%
Total Geral		18.655,72	-	4.803,85	25,75%	4.788,68	25,67%	1.865,57	10%

10o MÚTUA E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

=

30.113,82



GRUPC
Sheriff

11o MÚTUA E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

MUTUANTE: SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MUTÁRIA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

#	DATA INICIAL	DATA FINAL	EMPRÉSTIMO VALOR BRUTO
#11 #####		12/12/2012	(155.405,40)

ANO	MÊS	MÚTUA (R\$)	PAGAMENTO	JUROS (R\$)	JUROS (%)	IGPM (R\$)	IGPM (%)	MULTA (R\$)	MULTA (%)
2011	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
2012	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	mar	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	abr	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	mai	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	jun	155.405,40	-	388,51	0,25%	-	0,00%	-	0%
	jul	-	-	777,03	0,50%	-	0,00%	-	0%
	ago	-	-	777,03	0,50%	-	0,00%	-	0%
	set	-	-	777,03	0,50%	-	0,00%	-	0%
	out	-	-	777,03	0,50%	-	0,00%	-	0%
	nov	-	-	777,03	0,50%	-	0,00%	-	0%
	dez	-	-	777,03	0,50%	681,78	0,44%	15.540,54	10%
2013	jan	-	-	777,03	0,50%	528,38	0,34%	-	0%
	fev	-	-	777,03	0,50%	450,68	0,29%	-	0%
	mar	-	-	777,03	0,50%	326,35	0,21%	-	0%
	abr	-	-	777,03	0,50%	233,11	0,15%	-	0%
	mai	-	-	777,03	0,50%	-	0,00%	-	0%
	jun	-	-	777,03	0,50%	1.165,54	0,75%	-	0%
	jul	-	-	777,03	0,50%	404,05	0,26%	-	0%
	ago	-	-	777,03	0,50%	233,11	0,15%	-	0%
	set	-	-	777,03	0,50%	2.331,08	1,50%	-	0%
	out	-	-	777,03	0,50%	1.336,49	0,86%	-	0%
	nov	-	-	777,03	0,50%	450,68	0,29%	-	0%
	dez	-	-	777,03	0,50%	932,43	0,60%	-	0%
2014	jan	-	-	777,03	0,50%	745,95	0,48%	-	0%
	fev	-	-	777,03	0,50%	590,54	0,38%	-	0%
	mar	-	-	777,03	0,50%	2.595,27	1,67%	-	0%
	abr	-	-	777,03	0,50%	1.212,16	0,78%	-	0%
	mai	-	-	777,03	0,50%	(202,03)	-0,13%	-	0%
	jun	-	-	777,03	0,50%	(1.150,00)	-0,74%	-	0%
	jul	-	-	777,03	0,50%	(947,97)	-0,61%	-	0%
	ago	-	-	777,03	0,50%	(419,59)	-0,27%	-	0%
	set	-	-	777,03	0,50%	310,81	0,20%	-	0%
	out	-	-	777,03	0,50%	435,14	0,28%	-	0%
	nov	-	-	777,03	0,50%	1.522,97	0,98%	-	0%
	dez	-	-	777,03	0,50%	963,51	0,62%	-	0%
2015	jan	-	-	777,03	0,50%	1.181,08	0,76%	-	0%
	fev	-	-	777,03	0,50%	419,59	0,27%	-	0%
	mar	-	-	777,03	0,50%	1.522,97	0,98%	-	0%
	abr	-	-	777,03	0,50%	1.818,24	1,17%	-	0%
	mai	-	-	777,03	0,50%	637,16	0,41%	-	0%
	jun	-	-	777,03	0,50%	1.041,22	0,67%	-	0%
	jul	-	-	777,03	0,50%	1.072,30	0,69%	-	0%
	ago	-	-	777,03	0,50%	435,14	0,28%	-	0%
	set	-	-	777,03	0,50%	1.476,35	0,95%	-	0%
	out	-	-	777,03	0,50%	2.937,16	1,89%	-	0%
	nov	-	-	777,03	0,50%	2.362,16	1,52%	-	0%
	dez	-	-	777,03	0,50%	761,49	0,49%	-	0%
2016	jan	-	-	777,03	0,50%	1.771,62	1,14%	-	0%
	fev	-	-	777,03	0,50%	2.004,73	1,29%	-	0%
	mar	-	-	777,03	0,50%	792,57	0,51%	-	0%
	abr	-	-	777,03	0,50%	512,84	0,33%	-	0%
	mai	-	-	777,03	0,50%	1.274,32	0,82%	-	0%
	jun	-	-	777,03	0,50%	2.626,35	1,69%	-	0%
	jul	-	-	777,03	0,50%	279,73	0,18%	-	0%
	ago	-	-	777,03	0,50%	233,11	0,15%	-	0%
	set	-	-	777,03	0,50%	-	0,00%	-	0%
Total Geral		155.405,40	-	40.016,89	25,75%	39.890,56	25,67%	15.540,54	10%

11o MÚTUA E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

=

250.853,39



12o MÚTUA E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

**MUTUANTE: SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
MUTÁRIA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA**

#	DATA INICIAL	DATA FINAL	EMPRÉSTIMO VALOR BRUTO
#12 #####	19/01/2013		(112.634,25)

ANO	MÊS	MÚTUA (R\$)	PAGAMENTO	JUROS (R\$)	JUROS (%)	IGPM (R\$)	IGPM (%)	MULTA (R\$)	MULTA (%)
2011	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
2012	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	mar	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	abr	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	mai	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	jun	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	jul	112.634,25	-	145,33	0,13%	-	0,00%	-	0%
	ago	-	-	563,17	0,50%	-	0,00%	-	0%
	set	-	-	563,17	0,50%	-	0,00%	-	0%
	out	-	-	563,17	0,50%	-	0,00%	-	0%
	nov	-	-	563,17	0,50%	-	0,00%	-	0%
	dez	-	-	563,17	0,50%	-	0,00%	-	0%
2013	jan	-	-	563,17	0,50%	160,59	0,14%	11.263,43	10%
	fev	-	-	563,17	0,50%	326,64	0,29%	-	0%
	mar	-	-	563,17	0,50%	236,53	0,21%	-	0%
	abr	-	-	563,17	0,50%	168,95	0,15%	-	0%
	mai	-	-	563,17	0,50%	-	0,00%	-	0%
	jun	-	-	563,17	0,50%	844,76	0,75%	-	0%
	jul	-	-	563,17	0,50%	292,85	0,26%	-	0%
	ago	-	-	563,17	0,50%	168,95	0,15%	-	0%
	set	-	-	563,17	0,50%	1.689,51	1,50%	-	0%
	out	-	-	563,17	0,50%	968,65	0,86%	-	0%
	nov	-	-	563,17	0,50%	326,64	0,29%	-	0%
	dez	-	-	563,17	0,50%	675,81	0,60%	-	0%
2014	jan	-	-	563,17	0,50%	540,64	0,48%	-	0%
	fev	-	-	563,17	0,50%	428,01	0,38%	-	0%
	mar	-	-	563,17	0,50%	1.880,99	1,67%	-	0%
	abr	-	-	563,17	0,50%	878,55	0,78%	-	0%
	mai	-	-	563,17	0,50%	(146,42)	-0,13%	-	0%
	jun	-	-	563,17	0,50%	(833,49)	-0,74%	-	0%
	jul	-	-	563,17	0,50%	(687,07)	-0,61%	-	0%
	ago	-	-	563,17	0,50%	(304,11)	-0,27%	-	0%
	set	-	-	563,17	0,50%	225,27	0,20%	-	0%
	out	-	-	563,17	0,50%	315,38	0,28%	-	0%
	nov	-	-	563,17	0,50%	1.103,82	0,98%	-	0%
	dez	-	-	563,17	0,50%	698,33	0,62%	-	0%
2015	jan	-	-	563,17	0,50%	856,02	0,76%	-	0%
	fev	-	-	563,17	0,50%	304,11	0,27%	-	0%
	mar	-	-	563,17	0,50%	1.103,82	0,98%	-	0%
	abr	-	-	563,17	0,50%	1.317,82	1,17%	-	0%
	mai	-	-	563,17	0,50%	461,80	0,41%	-	0%
	jun	-	-	563,17	0,50%	754,65	0,67%	-	0%
	jul	-	-	563,17	0,50%	777,18	0,69%	-	0%
	ago	-	-	563,17	0,50%	315,38	0,28%	-	0%
	set	-	-	563,17	0,50%	1.070,03	0,95%	-	0%
	out	-	-	563,17	0,50%	2.128,79	1,89%	-	0%
	nov	-	-	563,17	0,50%	1.712,04	1,52%	-	0%
	dez	-	-	563,17	0,50%	551,91	0,49%	-	0%
2016	jan	-	-	563,17	0,50%	1.284,03	1,14%	-	0%
	fev	-	-	563,17	0,50%	1.452,98	1,29%	-	0%
	mar	-	-	563,17	0,50%	574,43	0,51%	-	0%
	abr	-	-	563,17	0,50%	371,69	0,33%	-	0%
	mai	-	-	563,17	0,50%	923,60	0,82%	-	0%
	jun	-	-	563,17	0,50%	1.903,52	1,69%	-	0%
	jul	-	-	563,17	0,50%	202,74	0,18%	-	0%
	ago	-	-	563,17	0,50%	168,95	0,15%	-	0%
	set	-	-	563,17	0,50%	-	0,00%	-	0%
Total Geral		112.634,25	-	28.303,90	25,13%	28.195,26	25,03%	11.263,43	10%

12o MÚTUA E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA	=	180.396,83
---	---	-------------------



13o MÚTUA E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

MUTUANTE: SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
MUTÁRIA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

#	DATA INICIAL	DATA FINAL	EMPRÉSTIMO VALOR BRUTO
#13 #####		31/12/2012	(174.071,12)

ANO	MÊS	MÚTUA (R\$)	PAGAMENTO	JUROS (R\$)	JUROS (%)	IGPM (R\$)	IGPM (%)	MULTA (R\$)	MULTA (%)
2011	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
2012	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	mar	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	abr	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	mai	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	jun	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0%
	jul	174.071,12	-	224,61	0,13%	-	0,00%	-	0%
	ago	-	-	870,36	0,50%	-	0,00%	-	0%
	set	-	-	870,36	0,50%	-	0,00%	-	0%
	out	-	-	870,36	0,50%	-	0,00%	-	0%
	nov	-	-	870,36	0,50%	-	0,00%	-	0%
	dez	-	-	870,36	0,50%	38,18	0,02%	17.407,11	10%
2013	jan	-	-	870,36	0,50%	591,84	0,34%	-	0%
	fev	-	-	870,36	0,50%	504,81	0,29%	-	0%
	mar	-	-	870,36	0,50%	365,55	0,21%	-	0%
	abr	-	-	870,36	0,50%	261,11	0,15%	-	0%
	mai	-	-	870,36	0,50%	-	0,00%	-	0%
	jun	-	-	870,36	0,50%	1.305,53	0,75%	-	0%
	jul	-	-	870,36	0,50%	452,58	0,26%	-	0%
	ago	-	-	870,36	0,50%	261,11	0,15%	-	0%
	set	-	-	870,36	0,50%	2.611,07	1,50%	-	0%
	out	-	-	870,36	0,50%	1.497,01	0,86%	-	0%
	nov	-	-	870,36	0,50%	504,81	0,29%	-	0%
	dez	-	-	870,36	0,50%	1.044,43	0,60%	-	0%
2014	jan	-	-	870,36	0,50%	835,54	0,48%	-	0%
	fev	-	-	870,36	0,50%	661,47	0,38%	-	0%
	mar	-	-	870,36	0,50%	2.906,99	1,67%	-	0%
	abr	-	-	870,36	0,50%	1.357,75	0,78%	-	0%
	mai	-	-	870,36	0,50%	(226,29)	-0,13%	-	0%
	jun	-	-	870,36	0,50%	(1.288,13)	-0,74%	-	0%
	jul	-	-	870,36	0,50%	(1.061,83)	-0,61%	-	0%
	ago	-	-	870,36	0,50%	(469,99)	-0,27%	-	0%
	set	-	-	870,36	0,50%	348,14	0,20%	-	0%
	out	-	-	870,36	0,50%	487,40	0,28%	-	0%
	nov	-	-	870,36	0,50%	1.705,90	0,98%	-	0%
	dez	-	-	870,36	0,50%	1.079,24	0,62%	-	0%
2015	jan	-	-	870,36	0,50%	1.322,94	0,76%	-	0%
	fev	-	-	870,36	0,50%	469,99	0,27%	-	0%
	mar	-	-	870,36	0,50%	1.705,90	0,98%	-	0%
	abr	-	-	870,36	0,50%	2.036,63	1,17%	-	0%
	mai	-	-	870,36	0,50%	713,69	0,41%	-	0%
	jun	-	-	870,36	0,50%	1.166,28	0,67%	-	0%
	jul	-	-	870,36	0,50%	1.201,09	0,69%	-	0%
	ago	-	-	870,36	0,50%	487,40	0,28%	-	0%
	set	-	-	870,36	0,50%	1.653,68	0,95%	-	0%
	out	-	-	870,36	0,50%	3.289,94	1,89%	-	0%
	nov	-	-	870,36	0,50%	2.645,88	1,52%	-	0%
	dez	-	-	870,36	0,50%	852,95	0,49%	-	0%
2016	jan	-	-	870,36	0,50%	1.984,41	1,14%	-	0%
	fev	-	-	870,36	0,50%	2.245,52	1,29%	-	0%
	mar	-	-	870,36	0,50%	887,76	0,51%	-	0%
	abr	-	-	870,36	0,50%	574,43	0,33%	-	0%
	mai	-	-	870,36	0,50%	1.427,38	0,82%	-	0%
	jun	-	-	870,36	0,50%	2.941,80	1,69%	-	0%
	jul	-	-	870,36	0,50%	313,33	0,18%	-	0%
	ago	-	-	870,36	0,50%	261,11	0,15%	-	0%
	set	-	-	870,36	0,50%	-	0,00%	-	0%
Total Geral		174.071,12	-	43.742,39	25,13%	43.956,33	25,25%	17.407,11	10%

13o MÚTUA E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA	=	279.176,94
---	---	-------------------



GRUP
Sheriff

14o MÚTUA E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

MUTUANTE: SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MUTÁRIA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

#	DATA INICIAL	DATA FINAL	EMPRÉSTIMO VALOR BRUTO
#14	#####	27/01/2013	(333.731,11)

ANO	MÊS	MÚTUA (R\$)	PAGAMENTO	JUROS (R\$)	JUROS (%)	IGPM (R\$)	IGPM (%)	MULTA (R\$)	MULTA (%)
2011	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
2012	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mar	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	abr	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mai	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jun	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jul	333.731,11	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	ago	-	-	1.668,66	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	set	-	-	1.668,66	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	out	-	-	1.668,66	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	nov	-	-	1.668,66	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	dez	-	-	1.668,66	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
2013	jan	-	-	1.668,66	0,50%	183,01	0,05%	33.373,11	10,00%
	fev	-	-	1.668,66	0,50%	967,82	0,29%	-	0,00%
	mar	-	-	1.668,66	0,50%	700,84	0,21%	-	0,00%
	abr	-	-	1.668,66	0,50%	500,60	0,15%	-	0,00%
	mai	-	-	1.668,66	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	jun	-	-	1.668,66	0,50%	2.502,98	0,75%	-	0,00%
	jul	-	-	1.668,66	0,50%	867,70	0,26%	-	0,00%
	ago	-	-	1.668,66	0,50%	500,60	0,15%	-	0,00%
	set	-	-	1.668,66	0,50%	5.005,97	1,50%	-	0,00%
	out	-	-	1.668,66	0,50%	2.870,09	0,86%	-	0,00%
	nov	-	-	1.668,66	0,50%	967,82	0,29%	-	0,00%
	dez	-	-	1.668,66	0,50%	2.002,39	0,60%	-	0,00%
2014	jan	-	-	1.668,66	0,50%	1.601,91	0,48%	-	0,00%
	fev	-	-	1.668,66	0,50%	1.268,18	0,38%	-	0,00%
	mar	-	-	1.668,66	0,50%	5.573,31	1,67%	-	0,00%
	abr	-	-	1.668,66	0,50%	2.603,10	0,78%	-	0,00%
	mai	-	-	1.668,66	0,50%	(433,85)	-0,13%	-	0,00%
	jun	-	-	1.668,66	0,50%	(2.469,61)	-0,74%	-	0,00%
	jul	-	-	1.668,66	0,50%	(2.035,76)	-0,61%	-	0,00%
	ago	-	-	1.668,66	0,50%	(901,07)	-0,27%	-	0,00%
	set	-	-	1.668,66	0,50%	667,46	0,20%	-	0,00%
	out	-	-	1.668,66	0,50%	934,45	0,28%	-	0,00%
	nov	-	-	1.668,66	0,50%	3.270,56	0,98%	-	0,00%
	dez	-	-	1.668,66	0,50%	2.069,13	0,62%	-	0,00%
2015	jan	-	-	1.668,66	0,50%	2.536,36	0,76%	-	0,00%
	fev	-	-	1.668,66	0,50%	901,07	0,27%	-	0,00%
	mar	-	-	1.668,66	0,50%	3.270,56	0,98%	-	0,00%
	abr	-	-	1.668,66	0,50%	3.904,65	1,17%	-	0,00%
	mai	-	-	1.668,66	0,50%	1.368,30	0,41%	-	0,00%
	jun	-	-	1.668,66	0,50%	2.236,00	0,67%	-	0,00%
	jul	-	-	1.668,66	0,50%	2.302,74	0,69%	-	0,00%
	ago	-	-	1.668,66	0,50%	934,45	0,28%	-	0,00%
	set	-	-	1.668,66	0,50%	3.170,45	0,95%	-	0,00%
	out	-	-	1.668,66	0,50%	6.307,52	1,89%	-	0,00%
	nov	-	-	1.668,66	0,50%	5.072,71	1,52%	-	0,00%
	dez	-	-	1.668,66	0,50%	1.635,28	0,49%	-	0,00%
2016	jan	-	-	1.668,66	0,50%	3.804,53	1,14%	-	0,00%
	fev	-	-	1.668,66	0,50%	4.305,13	1,29%	-	0,00%
	mar	-	-	1.668,66	0,50%	1.702,03	0,51%	-	0,00%
	abr	-	-	1.668,66	0,50%	1.101,31	0,33%	-	0,00%
	mai	-	-	1.668,66	0,50%	2.736,60	0,82%	-	0,00%
	jun	-	-	1.668,66	0,50%	5.640,06	1,69%	-	0,00%
	jul	-	-	1.668,66	0,50%	600,72	0,18%	-	0,00%
	ago	-	-	1.668,66	0,50%	500,60	0,15%	-	0,00%
	set	-	-	1.668,66	0,50%	-	0,00%	-	0%
Total Geral		333.731,11	-	83.432,78	25,00%	83.248,69	24,94%	33.373,11	10,00%

14o MÚTUA E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

=

533.785,69



GRUP
Sheriff

15o MÚTuo E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

MUTUANTE: SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MUTÁRIA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

#	DATA INICIAL	DATA FINAL	EMPRÉSTIMO VALOR BRUTO
#15	#####	28/01/2013	(328.674,58)

ANO	MÊS	MÚTuo (R\$)	PAGAMENTO	JUROS (R\$)	JUROS (%)	IGPM (R\$)	IGPM (%)	MULTA (R\$)	MULTA (%)
2011	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
2012	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mar	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	abr	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mai	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jun	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jul	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	ago	328.674,58	-	1.590,36	0,48%	-	0,00%	-	0,00%
	set	-	-	1.643,37	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	out	-	-	1.643,37	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	nov	-	-	1.643,37	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	dez	-	-	1.643,37	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
2013	jan	-	-	1.643,37	0,50%	144,19	0,04%	32.867,46	10,00%
	fev	-	-	1.643,37	0,50%	953,16	0,29%	-	0,00%
	mar	-	-	1.643,37	0,50%	690,22	0,21%	-	0,00%
	abr	-	-	1.643,37	0,50%	493,01	0,15%	-	0,00%
	mai	-	-	1.643,37	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	jun	-	-	1.643,37	0,50%	2.465,06	0,75%	-	0,00%
	jul	-	-	1.643,37	0,50%	854,55	0,26%	-	0,00%
	ago	-	-	1.643,37	0,50%	493,01	0,15%	-	0,00%
	set	-	-	1.643,37	0,50%	4.930,12	1,50%	-	0,00%
	out	-	-	1.643,37	0,50%	2.826,60	0,86%	-	0,00%
	nov	-	-	1.643,37	0,50%	953,16	0,29%	-	0,00%
	dez	-	-	1.643,37	0,50%	1.972,05	0,60%	-	0,00%
2014	jan	-	-	1.643,37	0,50%	1.577,64	0,48%	-	0,00%
	fev	-	-	1.643,37	0,50%	1.248,96	0,38%	-	0,00%
	mar	-	-	1.643,37	0,50%	5.488,87	1,67%	-	0,00%
	abr	-	-	1.643,37	0,50%	2.563,66	0,78%	-	0,00%
	mai	-	-	1.643,37	0,50%	(427,28)	-0,13%	-	0,00%
	jun	-	-	1.643,37	0,50%	(2.432,19)	-0,74%	-	0,00%
	jul	-	-	1.643,37	0,50%	(2.004,91)	-0,61%	-	0,00%
	ago	-	-	1.643,37	0,50%	(887,42)	-0,27%	-	0,00%
	set	-	-	1.643,37	0,50%	657,35	0,20%	-	0,00%
	out	-	-	1.643,37	0,50%	920,29	0,28%	-	0,00%
	nov	-	-	1.643,37	0,50%	3.221,01	0,98%	-	0,00%
	dez	-	-	1.643,37	0,50%	2.037,78	0,62%	-	0,00%
2015	jan	-	-	1.643,37	0,50%	2.497,93	0,76%	-	0,00%
	fev	-	-	1.643,37	0,50%	887,42	0,27%	-	0,00%
	mar	-	-	1.643,37	0,50%	3.221,01	0,98%	-	0,00%
	abr	-	-	1.643,37	0,50%	3.845,49	1,17%	-	0,00%
	mai	-	-	1.643,37	0,50%	1.347,57	0,41%	-	0,00%
	jun	-	-	1.643,37	0,50%	2.202,12	0,67%	-	0,00%
	jul	-	-	1.643,37	0,50%	2.267,85	0,69%	-	0,00%
	ago	-	-	1.643,37	0,50%	920,29	0,28%	-	0,00%
	set	-	-	1.643,37	0,50%	3.122,41	0,95%	-	0,00%
	out	-	-	1.643,37	0,50%	6.211,95	1,89%	-	0,00%
	nov	-	-	1.643,37	0,50%	4.995,85	1,52%	-	0,00%
	dez	-	-	1.643,37	0,50%	1.610,51	0,49%	-	0,00%
2016	jan	-	-	1.643,37	0,50%	3.746,89	1,14%	-	0,00%
	fev	-	-	1.643,37	0,50%	4.239,90	1,29%	-	0,00%
	mar	-	-	1.643,37	0,50%	1.676,24	0,51%	-	0,00%
	abr	-	-	1.643,37	0,50%	1.084,63	0,33%	-	0,00%
	mai	-	-	1.643,37	0,50%	2.695,13	0,82%	-	0,00%
	jun	-	-	1.643,37	0,50%	5.554,60	1,69%	-	0,00%
	jul	-	-	1.643,37	0,50%	591,61	0,18%	-	0,00%
	ago	-	-	1.643,37	0,50%	493,01	0,15%	-	0,00%
	set	-	-	1.643,37	0,50%	-	0,00%	-	0%
Total Geral		328.674,58	-	82.115,63	24,98%	81.951,30	24,93%	32.867,46	10,00%

15o MÚTuo E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

=

525.608,97



GRUP
Sheriff

16o MÚTuo E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

MUTUANTE: SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MUTÁRIA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

#	DATA INICIAL	DATA FINAL	EMPRÉSTIMO VALOR BRUTO
#16 #####		41.314,00	(222.487,41)

ANO	MÊS	MÚTuo (R\$)	PAGAMENTO	JUROS (R\$)	JUROS (%)	IGPM (R\$)	IGPM (%)	MULTA (R\$)	MULTA (%)
2011	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
2012	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mar	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	abr	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mai	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jun	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jul	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	ago	222.487,41	-	645,93	0,29%	-	0,00%	-	0,00%
	set	-	-	1.112,44	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	out	-	-	1.112,44	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	nov	-	-	1.112,44	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	dez	-	-	1.112,44	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
2013	jan	-	-	1.112,44	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	fev	-	-	1.112,44	0,50%	460,87	0,21%	22.248,74	10,00%
	mar	-	-	1.112,44	0,50%	467,22	0,21%	-	0,00%
	abr	-	-	1.112,44	0,50%	333,73	0,15%	-	0,00%
	mai	-	-	1.112,44	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	jun	-	-	1.112,44	0,50%	1.668,66	0,75%	-	0,00%
	jul	-	-	1.112,44	0,50%	578,47	0,26%	-	0,00%
	ago	-	-	1.112,44	0,50%	333,73	0,15%	-	0,00%
	set	-	-	1.112,44	0,50%	3.337,31	1,50%	-	0,00%
	out	-	-	1.112,44	0,50%	1.913,39	0,86%	-	0,00%
	nov	-	-	1.112,44	0,50%	645,21	0,29%	-	0,00%
	dez	-	-	1.112,44	0,50%	1.334,92	0,60%	-	0,00%
2014	jan	-	-	1.112,44	0,50%	1.067,94	0,48%	-	0,00%
	fev	-	-	1.112,44	0,50%	845,45	0,38%	-	0,00%
	mar	-	-	1.112,44	0,50%	3.715,54	1,67%	-	0,00%
	abr	-	-	1.112,44	0,50%	1.735,40	0,78%	-	0,00%
	mai	-	-	1.112,44	0,50%	(289,23)	-0,13%	-	0,00%
	jun	-	-	1.112,44	0,50%	(1.646,41)	-0,74%	-	0,00%
	jul	-	-	1.112,44	0,50%	(1.357,17)	-0,61%	-	0,00%
	ago	-	-	1.112,44	0,50%	(600,72)	-0,27%	-	0,00%
	set	-	-	1.112,44	0,50%	444,97	0,20%	-	0,00%
	out	-	-	1.112,44	0,50%	622,96	0,28%	-	0,00%
	nov	-	-	1.112,44	0,50%	2.180,38	0,98%	-	0,00%
	dez	-	-	1.112,44	0,50%	1.379,42	0,62%	-	0,00%
2015	jan	-	-	1.112,44	0,50%	1.690,90	0,76%	-	0,00%
	fev	-	-	1.112,44	0,50%	600,72	0,27%	-	0,00%
	mar	-	-	1.112,44	0,50%	2.180,38	0,98%	-	0,00%
	abr	-	-	1.112,44	0,50%	2.603,10	1,17%	-	0,00%
	mai	-	-	1.112,44	0,50%	912,20	0,41%	-	0,00%
	jun	-	-	1.112,44	0,50%	1.490,67	0,67%	-	0,00%
	jul	-	-	1.112,44	0,50%	1.535,16	0,69%	-	0,00%
	ago	-	-	1.112,44	0,50%	622,96	0,28%	-	0,00%
	set	-	-	1.112,44	0,50%	2.113,63	0,95%	-	0,00%
	out	-	-	1.112,44	0,50%	4.205,01	1,89%	-	0,00%
	nov	-	-	1.112,44	0,50%	3.381,81	1,52%	-	0,00%
	dez	-	-	1.112,44	0,50%	1.090,19	0,49%	-	0,00%
2016	jan	-	-	1.112,44	0,50%	2.536,36	1,14%	-	0,00%
	fev	-	-	1.112,44	0,50%	2.870,09	1,29%	-	0,00%
	mar	-	-	1.112,44	0,50%	1.134,69	0,51%	-	0,00%
	abr	-	-	1.112,44	0,50%	734,21	0,33%	-	0,00%
	mai	-	-	1.112,44	0,50%	1.824,40	0,82%	-	0,00%
	jun	-	-	1.112,44	0,50%	3.760,04	1,69%	-	0,00%
	jul	-	-	1.112,44	0,50%	400,48	0,18%	-	0,00%
	ago	-	-	1.112,44	0,50%	333,73	0,15%	-	0,00%
	set	-	-	1.112,44	0,50%	-	0,00%	-	0%
Total Geral		222.487,41	-	55.155,35	24,79%	55.192,77	24,81%	22.248,74	10,00%

16o MÚTuo E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

=

355.084,27



GRUP
Sheriff

17o MÚTUA E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

MUTUANTE: SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MUTÁRIA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

#	DATA INICIAL	DATA FINAL	EMPRÉSTIMO VALOR BRUTO
#17	#####	28/02/2013	(42.404,08)

ANO	MÊS	MÚTUA (R\$)	PAGAMENTO	JUROS (R\$)	JUROS (%)	IGPM (R\$)	IGPM (%)	MULTA (R\$)	MULTA (%)
2011	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
2012	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mar	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	abr	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mai	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jun	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jul	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	ago	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	set	42.404,08	-	204,95	0,48%	-	0,00%	-	0,00%
	out	-	-	212,02	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	nov	-	-	212,02	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	dez	-	-	212,02	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
2013	jan	-	-	212,02	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	fev	-	-	212,02	0,50%	4,39	0,01%	4.240,41	10,00%
	mar	-	-	212,02	0,50%	89,05	0,21%	-	0,00%
	abr	-	-	212,02	0,50%	63,61	0,15%	-	0,00%
	mai	-	-	212,02	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	jun	-	-	212,02	0,50%	318,03	0,75%	-	0,00%
	jul	-	-	212,02	0,50%	110,25	0,26%	-	0,00%
	ago	-	-	212,02	0,50%	63,61	0,15%	-	0,00%
	set	-	-	212,02	0,50%	636,06	1,50%	-	0,00%
	out	-	-	212,02	0,50%	364,68	0,86%	-	0,00%
	nov	-	-	212,02	0,50%	122,97	0,29%	-	0,00%
	dez	-	-	212,02	0,50%	254,42	0,60%	-	0,00%
2014	jan	-	-	212,02	0,50%	203,54	0,48%	-	0,00%
	fev	-	-	212,02	0,50%	161,14	0,38%	-	0,00%
	mar	-	-	212,02	0,50%	708,15	1,67%	-	0,00%
	abr	-	-	212,02	0,50%	330,75	0,78%	-	0,00%
	mai	-	-	212,02	0,50%	(55,13)	-0,13%	-	0,00%
	jun	-	-	212,02	0,50%	(313,79)	-0,74%	-	0,00%
	jul	-	-	212,02	0,50%	(258,66)	-0,61%	-	0,00%
	ago	-	-	212,02	0,50%	(114,49)	-0,27%	-	0,00%
	set	-	-	212,02	0,50%	84,81	0,20%	-	0,00%
	out	-	-	212,02	0,50%	118,73	0,28%	-	0,00%
	nov	-	-	212,02	0,50%	415,56	0,98%	-	0,00%
	dez	-	-	212,02	0,50%	262,91	0,62%	-	0,00%
2015	jan	-	-	212,02	0,50%	322,27	0,76%	-	0,00%
	fev	-	-	212,02	0,50%	114,49	0,27%	-	0,00%
	mar	-	-	212,02	0,50%	415,56	0,98%	-	0,00%
	abr	-	-	212,02	0,50%	496,13	1,17%	-	0,00%
	mai	-	-	212,02	0,50%	173,86	0,41%	-	0,00%
	jun	-	-	212,02	0,50%	284,11	0,67%	-	0,00%
	jul	-	-	212,02	0,50%	292,59	0,69%	-	0,00%
	ago	-	-	212,02	0,50%	118,73	0,28%	-	0,00%
	set	-	-	212,02	0,50%	402,84	0,95%	-	0,00%
	out	-	-	212,02	0,50%	801,44	1,89%	-	0,00%
	nov	-	-	212,02	0,50%	644,54	1,52%	-	0,00%
	dez	-	-	212,02	0,50%	207,78	0,49%	-	0,00%
2016	jan	-	-	212,02	0,50%	483,41	1,14%	-	0,00%
	fev	-	-	212,02	0,50%	547,01	1,29%	-	0,00%
	mar	-	-	212,02	0,50%	216,26	0,51%	-	0,00%
	abr	-	-	212,02	0,50%	139,93	0,33%	-	0,00%
	mai	-	-	212,02	0,50%	347,71	0,82%	-	0,00%
	jun	-	-	212,02	0,50%	716,63	1,69%	-	0,00%
	jul	-	-	212,02	0,50%	76,33	0,18%	-	0,00%
	ago	-	-	212,02	0,50%	63,61	0,15%	-	0,00%
	set	-	-	212,02	0,50%	-	0,00%	-	0%
Total Geral		42.404,08	-	10.381,93	24,48%	10.435,79	24,61%	4.240,41	10,00%

17o MÚTUA E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

=

67.462,21



GRUP
Sheriff

18o MÚTuo E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

MUTUANTE: SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MUTÁRIA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

#	DATA INICIAL	DATA FINAL	EMPRÉSTIMO VALOR BRUTO
#18	#####	20/03/2013	(266.226,41)

ANO	MÊS	MÚTuo (R\$)	PAGAMENTO	JUROS (R\$)	JUROS (%)	IGPM (R\$)	IGPM (%)	MULTA (R\$)	MULTA (%)
2011	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
2012	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mar	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	abr	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mai	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jun	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jul	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	ago	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	set	266.226,41	-	399,34	0,15%	-	0,00%	-	0,00%
	out	-	-	1.331,13	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	nov	-	-	1.331,13	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	dez	-	-	1.331,13	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
2013	jan	-	-	1.331,13	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	fev	-	-	1.331,13	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	mar	-	-	1.331,13	0,50%	216,42	0,08%	26.622,64	10,00%
	abr	-	-	1.331,13	0,50%	399,34	0,15%	-	0,00%
	mai	-	-	1.331,13	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	jun	-	-	1.331,13	0,50%	1.996,70	0,75%	-	0,00%
	jul	-	-	1.331,13	0,50%	692,19	0,26%	-	0,00%
	ago	-	-	1.331,13	0,50%	399,34	0,15%	-	0,00%
	set	-	-	1.331,13	0,50%	3.993,40	1,50%	-	0,00%
	out	-	-	1.331,13	0,50%	2.289,55	0,86%	-	0,00%
	nov	-	-	1.331,13	0,50%	772,06	0,29%	-	0,00%
	dez	-	-	1.331,13	0,50%	1.597,36	0,60%	-	0,00%
2014	jan	-	-	1.331,13	0,50%	1.277,89	0,48%	-	0,00%
	fev	-	-	1.331,13	0,50%	1.011,66	0,38%	-	0,00%
	mar	-	-	1.331,13	0,50%	4.445,98	1,67%	-	0,00%
	abr	-	-	1.331,13	0,50%	2.076,57	0,78%	-	0,00%
	mai	-	-	1.331,13	0,50%	(346,09)	-0,13%	-	0,00%
	jun	-	-	1.331,13	0,50%	(1.970,08)	-0,74%	-	0,00%
	jul	-	-	1.331,13	0,50%	(1.623,98)	-0,61%	-	0,00%
	ago	-	-	1.331,13	0,50%	(718,81)	-0,27%	-	0,00%
	set	-	-	1.331,13	0,50%	532,45	0,20%	-	0,00%
	out	-	-	1.331,13	0,50%	745,43	0,28%	-	0,00%
	nov	-	-	1.331,13	0,50%	2.609,02	0,98%	-	0,00%
	dez	-	-	1.331,13	0,50%	1.650,60	0,62%	-	0,00%
2015	jan	-	-	1.331,13	0,50%	2.023,32	0,76%	-	0,00%
	fev	-	-	1.331,13	0,50%	718,81	0,27%	-	0,00%
	mar	-	-	1.331,13	0,50%	2.609,02	0,98%	-	0,00%
	abr	-	-	1.331,13	0,50%	3.114,85	1,17%	-	0,00%
	mai	-	-	1.331,13	0,50%	1.091,53	0,41%	-	0,00%
	jun	-	-	1.331,13	0,50%	1.783,72	0,67%	-	0,00%
	jul	-	-	1.331,13	0,50%	1.836,96	0,69%	-	0,00%
	ago	-	-	1.331,13	0,50%	745,43	0,28%	-	0,00%
	set	-	-	1.331,13	0,50%	2.529,15	0,95%	-	0,00%
	out	-	-	1.331,13	0,50%	5.031,68	1,89%	-	0,00%
	nov	-	-	1.331,13	0,50%	4.046,64	1,52%	-	0,00%
	dez	-	-	1.331,13	0,50%	1.304,51	0,49%	-	0,00%
2016	jan	-	-	1.331,13	0,50%	3.034,98	1,14%	-	0,00%
	fev	-	-	1.331,13	0,50%	3.434,32	1,29%	-	0,00%
	mar	-	-	1.331,13	0,50%	1.357,75	0,51%	-	0,00%
	abr	-	-	1.331,13	0,50%	878,55	0,33%	-	0,00%
	mai	-	-	1.331,13	0,50%	2.183,06	0,82%	-	0,00%
	jun	-	-	1.331,13	0,50%	4.499,23	1,69%	-	0,00%
	jul	-	-	1.331,13	0,50%	479,21	0,18%	-	0,00%
	ago	-	-	1.331,13	0,50%	399,34	0,15%	-	0,00%
	set	-	-	1.331,13	0,50%	-	0,00%	-	0%
Total Geral		266.226,41	-	64.293,68	24,15%	65.149,04	24,47%	26.622,64	10,00%

18o MÚTuo E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

=

422.291,77



GRUPC
Sheriff

19o MÚTUA E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

MUTUANTE: SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MUTÁRIA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

#	DATA INICIAL	DATA FINAL	EMPRÉSTIMO VALOR BRUTO
#19 #####		29/12/2013	(534.981,09)

ANO	MÊS	MÚTUA (R\$)	PAGAMENTO	JUROS (R\$)	JUROS (%)	IGPM (R\$)	IGPM (%)	MULTA (R\$)	MULTA (%)
2011	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
2012	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mar	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	abr	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mai	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jun	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jul	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	ago	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	set	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	out	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	nov	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
2013	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mar	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	abr	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mai	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jun	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jul	534.981,09	-	2.502,33	0,47%	-	0,00%	-	0,00%
	ago	-	-	2.674,91	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	set	-	-	2.674,91	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	out	-	-	2.674,91	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	nov	-	-	2.674,91	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	dez	-	-	2.674,91	0,50%	310,63	0,06%	53.498,11	10,00%
2014	jan	-	-	2.674,91	0,50%	2.567,91	0,48%	-	0,00%
	fev	-	-	2.674,91	0,50%	2.032,93	0,38%	-	0,00%
	mar	-	-	2.674,91	0,50%	8.934,18	1,67%	-	0,00%
	abr	-	-	2.674,91	0,50%	4.172,85	0,78%	-	0,00%
	mai	-	-	2.674,91	0,50%	(695,48)	-0,13%	-	0,00%
	jun	-	-	2.674,91	0,50%	(3.958,86)	-0,74%	-	0,00%
	jul	-	-	2.674,91	0,50%	(3.263,38)	-0,61%	-	0,00%
	ago	-	-	2.674,91	0,50%	(1.444,45)	-0,27%	-	0,00%
	set	-	-	2.674,91	0,50%	1.069,96	0,20%	-	0,00%
	out	-	-	2.674,91	0,50%	1.497,95	0,28%	-	0,00%
	nov	-	-	2.674,91	0,50%	5.242,81	0,98%	-	0,00%
	dez	-	-	2.674,91	0,50%	3.316,88	0,62%	-	0,00%
2015	jan	-	-	2.674,91	0,50%	4.065,86	0,76%	-	0,00%
	fev	-	-	2.674,91	0,50%	1.444,45	0,27%	-	0,00%
	mar	-	-	2.674,91	0,50%	5.242,81	0,98%	-	0,00%
	abr	-	-	2.674,91	0,50%	6.259,28	1,17%	-	0,00%
	mai	-	-	2.674,91	0,50%	2.193,42	0,41%	-	0,00%
	jun	-	-	2.674,91	0,50%	3.584,37	0,67%	-	0,00%
	jul	-	-	2.674,91	0,50%	3.691,37	0,69%	-	0,00%
	ago	-	-	2.674,91	0,50%	1.497,95	0,28%	-	0,00%
	set	-	-	2.674,91	0,50%	5.082,32	0,95%	-	0,00%
	out	-	-	2.674,91	0,50%	10.111,14	1,89%	-	0,00%
	nov	-	-	2.674,91	0,50%	8.131,71	1,52%	-	0,00%
	dez	-	-	2.674,91	0,50%	2.621,41	0,49%	-	0,00%
2016	jan	-	-	2.674,91	0,50%	6.098,78	1,14%	-	0,00%
	fev	-	-	2.674,91	0,50%	6.901,26	1,29%	-	0,00%
	mar	-	-	2.674,91	0,50%	2.728,40	0,51%	-	0,00%
	abr	-	-	2.674,91	0,50%	1.765,44	0,33%	-	0,00%
	mai	-	-	2.674,91	0,50%	4.386,84	0,82%	-	0,00%
	jun	-	-	2.674,91	0,50%	9.041,18	1,69%	-	0,00%
	jul	-	-	2.674,91	0,50%	962,97	0,18%	-	0,00%
	ago	-	-	2.674,91	0,50%	802,47	0,15%	-	0,00%
	set	-	-	2.674,91	0,50%	-	0,00%	-	0%
Total Geral		534.981,09	-	104.148,74	19,47%	106.397,38	19,89%	53.498,11	10,00%

19o MÚTUA E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

=

799.025,32



GRUP
Sheriff

20o MÚTuo E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

MUTUANTE: SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MUTÁRIA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

#	DATA INICIAL	DATA FINAL	EMPRÉSTIMO VALOR BRUTO
#20 #####		22/03/2014	(70.791,45)

ANO	MÊS	MÚTuo (R\$)	PAGAMENTO	JUROS (R\$)	JUROS (%)	IGPM (R\$)	IGPM (%)	MULTA (R\$)	MULTA (%)
2011	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
2012	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mar	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	abr	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mai	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jun	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jul	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	ago	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	set	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	out	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	nov	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
2013	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mar	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	abr	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mai	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jun	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jul	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	ago	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	set	70.791,45	-	82,59	0,12%	-	0,00%	-	0,00%
	out	-	-	353,96	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	nov	-	-	353,96	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	dez	-	-	353,96	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
2014	jan	-	-	353,96	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	fev	-	-	353,96	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	mar	-	-	353,96	0,50%	381,36	0,54%	7.079,14	10,00%
	abr	-	-	353,96	0,50%	552,17	0,78%	-	0,00%
	mai	-	-	353,96	0,50%	(92,03)	-0,13%	-	0,00%
	jun	-	-	353,96	0,50%	(523,86)	-0,74%	-	0,00%
	jul	-	-	353,96	0,50%	(431,83)	-0,61%	-	0,00%
	ago	-	-	353,96	0,50%	(191,14)	-0,27%	-	0,00%
	set	-	-	353,96	0,50%	141,58	0,20%	-	0,00%
	out	-	-	353,96	0,50%	198,22	0,28%	-	0,00%
	nov	-	-	353,96	0,50%	693,76	0,98%	-	0,00%
	dez	-	-	353,96	0,50%	438,91	0,62%	-	0,00%
2015	jan	-	-	353,96	0,50%	538,02	0,76%	-	0,00%
	fev	-	-	353,96	0,50%	191,14	0,27%	-	0,00%
	mar	-	-	353,96	0,50%	693,76	0,98%	-	0,00%
	abr	-	-	353,96	0,50%	828,26	1,17%	-	0,00%
	mai	-	-	353,96	0,50%	290,24	0,41%	-	0,00%
	jun	-	-	353,96	0,50%	474,30	0,67%	-	0,00%
	jul	-	-	353,96	0,50%	488,46	0,69%	-	0,00%
	ago	-	-	353,96	0,50%	198,22	0,28%	-	0,00%
	set	-	-	353,96	0,50%	672,52	0,95%	-	0,00%
	out	-	-	353,96	0,50%	1.337,96	1,89%	-	0,00%
	nov	-	-	353,96	0,50%	1.076,03	1,52%	-	0,00%
	dez	-	-	353,96	0,50%	346,88	0,49%	-	0,00%
2016	jan	-	-	353,96	0,50%	807,02	1,14%	-	0,00%
	fev	-	-	353,96	0,50%	913,21	1,29%	-	0,00%
	mar	-	-	353,96	0,50%	361,04	0,51%	-	0,00%
	abr	-	-	353,96	0,50%	233,61	0,33%	-	0,00%
	mai	-	-	353,96	0,50%	580,49	0,82%	-	0,00%
	jun	-	-	353,96	0,50%	1.196,38	1,69%	-	0,00%
	jul	-	-	353,96	0,50%	127,42	0,18%	-	0,00%
	ago	-	-	353,96	0,50%	106,19	0,15%	-	0,00%
	set	-	-	353,96	0,50%	-	0,00%	-	0%
Total Geral		70.791,45	-	12.825,05	18,12%	12.628,28	17,84%	7.079,14	10,00%

20o MÚTuo E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

=

103.323,92



GRUP
Sheriff

21o MÚTUA E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

MUTUANTE: SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MUTÁRIA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

#	DATA INICIAL	DATA FINAL	EMPRÉSTIMO VALOR BRUTO
#21	#####	23/03/2014	(420.703,46)

ANO	MÊS	MÚTUA (R\$)	PAGAMENTO	JUROS (R\$)	JUROS (%)	IGPM (R\$)	IGPM (%)	MULTA (R\$)	MULTA (%)
2011	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
2012	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mar	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	abr	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mai	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jun	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jul	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	ago	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	set	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	out	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	nov	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
2013	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mar	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	abr	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mai	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jun	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jul	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	ago	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	set	420.703,46	-	420,70	0,10%	-	0,00%	-	0,00%
	out	-	-	2.103,52	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	nov	-	-	2.103,52	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	dez	-	-	2.103,52	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
2014	jan	-	-	2.103,52	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	fev	-	-	2.103,52	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	mar	-	-	2.103,52	0,50%	2.039,73	0,48%	42.070,35	10,00%
	abr	-	-	2.103,52	0,50%	3.281,49	0,78%	-	0,00%
	mai	-	-	2.103,52	0,50%	(546,91)	-0,13%	-	0,00%
	jun	-	-	2.103,52	0,50%	(3.113,21)	-0,74%	-	0,00%
	jul	-	-	2.103,52	0,50%	(2.566,29)	-0,61%	-	0,00%
	ago	-	-	2.103,52	0,50%	(1.135,90)	-0,27%	-	0,00%
	set	-	-	2.103,52	0,50%	841,41	0,20%	-	0,00%
	out	-	-	2.103,52	0,50%	1.177,97	0,28%	-	0,00%
	nov	-	-	2.103,52	0,50%	4.122,89	0,98%	-	0,00%
	dez	-	-	2.103,52	0,50%	2.608,36	0,62%	-	0,00%
2015	jan	-	-	2.103,52	0,50%	3.197,35	0,76%	-	0,00%
	fev	-	-	2.103,52	0,50%	1.135,90	0,27%	-	0,00%
	mar	-	-	2.103,52	0,50%	4.122,89	0,98%	-	0,00%
	abr	-	-	2.103,52	0,50%	4.922,23	1,17%	-	0,00%
	mai	-	-	2.103,52	0,50%	1.724,88	0,41%	-	0,00%
	jun	-	-	2.103,52	0,50%	2.818,71	0,67%	-	0,00%
	jul	-	-	2.103,52	0,50%	2.902,85	0,69%	-	0,00%
	ago	-	-	2.103,52	0,50%	1.177,97	0,28%	-	0,00%
	set	-	-	2.103,52	0,50%	3.996,68	0,95%	-	0,00%
	out	-	-	2.103,52	0,50%	7.951,30	1,89%	-	0,00%
	nov	-	-	2.103,52	0,50%	6.394,69	1,52%	-	0,00%
	dez	-	-	2.103,52	0,50%	2.061,45	0,49%	-	0,00%
2016	jan	-	-	2.103,52	0,50%	4.796,02	1,14%	-	0,00%
	fev	-	-	2.103,52	0,50%	5.427,07	1,29%	-	0,00%
	mar	-	-	2.103,52	0,50%	2.145,59	0,51%	-	0,00%
	abr	-	-	2.103,52	0,50%	1.388,32	0,33%	-	0,00%
	mai	-	-	2.103,52	0,50%	3.449,77	0,82%	-	0,00%
	jun	-	-	2.103,52	0,50%	7.109,89	1,69%	-	0,00%
	jul	-	-	2.103,52	0,50%	757,27	0,18%	-	0,00%
	ago	-	-	2.103,52	0,50%	631,06	0,15%	-	0,00%
	set	-	-	2.103,52	0,50%	-	0,00%	-	0%
Total Geral		420.703,46	-	76.147,33	18,10%	74.821,43	17,78%	42.070,35	10,00%

21o MÚTUA E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

=

613.742,57



GRUP
Sheriff

22o MÚTuo E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

MUTUANTE: SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MUTÁRIA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

#	DATA INICIAL	DATA FINAL	EMPRÉSTIMO VALOR BRUTO
#22 #####		20/04/2014	(592.251,37)

ANO	MÊS	MÚTuo (R\$)	PAGAMENTO	JUROS (R\$)	JUROS (%)	IGPM (R\$)	IGPM (%)	MULTA (R\$)	MULTA (%)
2011	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
2012	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mar	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	abr	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mai	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jun	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jul	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	ago	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	set	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	out	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	nov	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
2013	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mar	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	abr	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mai	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jun	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jul	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	ago	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	set	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	out	592.251,37	-	859,72	0,15%	-	0,00%	-	0,00%
	nov	-	-	2.961,26	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	dez	-	-	2.961,26	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
2014	jan	-	-	2.961,26	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	fev	-	-	2.961,26	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	mar	-	-	2.961,26	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	abr	-	-	2.961,26	0,50%	1.693,84	0,29%	59.225,14	10,00%
	mai	-	-	2.961,26	0,50%	(769,93)	-0,13%	-	0,00%
	jun	-	-	2.961,26	0,50%	(4.382,66)	-0,74%	-	0,00%
	jul	-	-	2.961,26	0,50%	(3.612,73)	-0,61%	-	0,00%
	ago	-	-	2.961,26	0,50%	(1.599,08)	-0,27%	-	0,00%
	set	-	-	2.961,26	0,50%	1.184,50	0,20%	-	0,00%
	out	-	-	2.961,26	0,50%	1.658,30	0,28%	-	0,00%
	nov	-	-	2.961,26	0,50%	5.804,06	0,98%	-	0,00%
	dez	-	-	2.961,26	0,50%	3.671,96	0,62%	-	0,00%
2015	jan	-	-	2.961,26	0,50%	4.501,11	0,76%	-	0,00%
	fev	-	-	2.961,26	0,50%	1.599,08	0,27%	-	0,00%
	mar	-	-	2.961,26	0,50%	5.804,06	0,98%	-	0,00%
	abr	-	-	2.961,26	0,50%	6.929,34	1,17%	-	0,00%
	mai	-	-	2.961,26	0,50%	2.428,23	0,41%	-	0,00%
	jun	-	-	2.961,26	0,50%	3.968,08	0,67%	-	0,00%
	jul	-	-	2.961,26	0,50%	4.086,53	0,69%	-	0,00%
	ago	-	-	2.961,26	0,50%	1.658,30	0,28%	-	0,00%
	set	-	-	2.961,26	0,50%	5.626,39	0,95%	-	0,00%
	out	-	-	2.961,26	0,50%	11.193,55	1,89%	-	0,00%
	nov	-	-	2.961,26	0,50%	9.002,22	1,52%	-	0,00%
	dez	-	-	2.961,26	0,50%	2.902,03	0,49%	-	0,00%
2016	jan	-	-	2.961,26	0,50%	6.751,67	1,14%	-	0,00%
	fev	-	-	2.961,26	0,50%	7.640,04	1,29%	-	0,00%
	mar	-	-	2.961,26	0,50%	3.020,48	0,51%	-	0,00%
	abr	-	-	2.961,26	0,50%	1.954,43	0,33%	-	0,00%
	mai	-	-	2.961,26	0,50%	4.856,46	0,82%	-	0,00%
	jun	-	-	2.961,26	0,50%	10.009,05	1,69%	-	0,00%
	jul	-	-	2.961,26	0,50%	1.066,05	0,18%	-	0,00%
	ago	-	-	2.961,26	0,50%	888,38	0,15%	-	0,00%
	set	-	-	2.961,26	0,50%	-	0,00%	-	0%
Total Geral		592.251,37	-	104.503,71	17,65%	99.533,77	16,81%	59.225,14	10,00%

22o MÚTuo E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

=

855.513,98



GRUP
Sheriff

23o MÚTuo E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

MUTUANTE: SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MUTÁRIA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

#	DATA INICIAL	DATA FINAL	EMPRÉSTIMO VALOR BRUTO
#23	#####	20/05/2014	(401.146,82)

ANO	MÊS	MÚTuo (R\$)	PAGAMENTO	JUROS (R\$)	JUROS (%)	IGPM (R\$)	IGPM (%)	MULTA (R\$)	MULTA (%)
2011	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
2012	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mar	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	abr	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mai	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jun	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jul	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	ago	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	set	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	out	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	nov	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
2013	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mar	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	abr	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mai	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jun	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jul	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	ago	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	set	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	out	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	nov	401.146,82	-	601,72	0,15%	-	0,00%	-	0,00%
	dez	-	-	2.005,73	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
2014	jan	-	-	2.005,73	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	fev	-	-	2.005,73	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	mar	-	-	2.005,73	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	abr	-	-	2.005,73	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	mai	-	-	2.005,73	0,50%	(201,87)	-0,05%	40.114,68	10,00%
	jun	-	-	2.005,73	0,50%	(2.968,49)	-0,74%	-	0,00%
	jul	-	-	2.005,73	0,50%	(2.447,00)	-0,61%	-	0,00%
	ago	-	-	2.005,73	0,50%	(1.083,10)	-0,27%	-	0,00%
	set	-	-	2.005,73	0,50%	802,29	0,20%	-	0,00%
	out	-	-	2.005,73	0,50%	1.123,21	0,28%	-	0,00%
	nov	-	-	2.005,73	0,50%	3.931,24	0,98%	-	0,00%
	dez	-	-	2.005,73	0,50%	2.487,11	0,62%	-	0,00%
2015	jan	-	-	2.005,73	0,50%	3.048,72	0,76%	-	0,00%
	fev	-	-	2.005,73	0,50%	1.083,10	0,27%	-	0,00%
	mar	-	-	2.005,73	0,50%	3.931,24	0,98%	-	0,00%
	abr	-	-	2.005,73	0,50%	4.693,42	1,17%	-	0,00%
	mai	-	-	2.005,73	0,50%	1.644,70	0,41%	-	0,00%
	jun	-	-	2.005,73	0,50%	2.687,68	0,67%	-	0,00%
	jul	-	-	2.005,73	0,50%	2.767,91	0,69%	-	0,00%
	ago	-	-	2.005,73	0,50%	1.123,21	0,28%	-	0,00%
	set	-	-	2.005,73	0,50%	3.810,89	0,95%	-	0,00%
	out	-	-	2.005,73	0,50%	7.581,67	1,89%	-	0,00%
	nov	-	-	2.005,73	0,50%	6.097,43	1,52%	-	0,00%
	dez	-	-	2.005,73	0,50%	1.965,62	0,49%	-	0,00%
2016	jan	-	-	2.005,73	0,50%	4.573,07	1,14%	-	0,00%
	fev	-	-	2.005,73	0,50%	5.174,79	1,29%	-	0,00%
	mar	-	-	2.005,73	0,50%	2.045,85	0,51%	-	0,00%
	abr	-	-	2.005,73	0,50%	1.323,78	0,33%	-	0,00%
	mai	-	-	2.005,73	0,50%	3.289,40	0,82%	-	0,00%
	jun	-	-	2.005,73	0,50%	6.779,38	1,69%	-	0,00%
	jul	-	-	2.005,73	0,50%	722,06	0,18%	-	0,00%
	ago	-	-	2.005,73	0,50%	601,72	0,15%	-	0,00%
	set	-	-	2.005,73	0,50%	-	0,00%	-	0%
Total Geral		401.146,82	-	68.796,68	17,15%	66.589,08	16,60%	40.114,68	10,00%

23o MÚTuo E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

=

576.647,26



GRUPC
Sheriff

24o MÚTUA E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

MUTUANTE: SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MUTÁRIA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

#	DATA INICIAL	DATA FINAL	EMPRÉSTIMO VALOR BRUTO
#24	#####	18/06/2014	(400.158,78)

ANO	MÊS	MÚTUA (R\$)	PAGAMENTO	JUROS (R\$)	JUROS (%)	IGPM (R\$)	IGPM (%)	MULTA (R\$)	MULTA (%)
2011	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
2012	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mar	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	abr	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mai	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jun	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jul	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	ago	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	set	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	out	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	nov	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	dez	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
2013	jan	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	fev	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mar	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	abr	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	mai	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jun	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	jul	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	ago	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	set	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	out	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	nov	-	-	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
	dez	400.158,78	-	709,96	0,18%	-	0,00%	-	0,00%
2014	jan	-	-	2.000,79	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	fev	-	-	2.000,79	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	mar	-	-	2.000,79	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	abr	-	-	2.000,79	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	mai	-	-	2.000,79	0,50%	-	0,00%	-	0,00%
	jun	-	-	2.000,79	0,50%	(1.283,18)	-0,32%	40.015,88	10,00%
	jul	-	-	2.000,79	0,50%	(2.440,97)	-0,61%	-	0,00%
	ago	-	-	2.000,79	0,50%	(1.080,43)	-0,27%	-	0,00%
	set	-	-	2.000,79	0,50%	800,32	0,20%	-	0,00%
	out	-	-	2.000,79	0,50%	1.120,44	0,28%	-	0,00%
	nov	-	-	2.000,79	0,50%	3.921,56	0,98%	-	0,00%
	dez	-	-	2.000,79	0,50%	2.480,98	0,62%	-	0,00%
2015	jan	-	-	2.000,79	0,50%	3.041,21	0,76%	-	0,00%
	fev	-	-	2.000,79	0,50%	1.080,43	0,27%	-	0,00%
	mar	-	-	2.000,79	0,50%	3.921,56	0,98%	-	0,00%
	abr	-	-	2.000,79	0,50%	4.681,86	1,17%	-	0,00%
	mai	-	-	2.000,79	0,50%	1.640,65	0,41%	-	0,00%
	jun	-	-	2.000,79	0,50%	2.681,06	0,67%	-	0,00%
	jul	-	-	2.000,79	0,50%	2.761,10	0,69%	-	0,00%
	ago	-	-	2.000,79	0,50%	1.120,44	0,28%	-	0,00%
	set	-	-	2.000,79	0,50%	3.801,51	0,95%	-	0,00%
	out	-	-	2.000,79	0,50%	7.563,00	1,89%	-	0,00%
	nov	-	-	2.000,79	0,50%	6.082,41	1,52%	-	0,00%
	dez	-	-	2.000,79	0,50%	1.960,78	0,49%	-	0,00%
2016	jan	-	-	2.000,79	0,50%	4.561,81	1,14%	-	0,00%
	fev	-	-	2.000,79	0,50%	5.162,05	1,29%	-	0,00%
	mar	-	-	2.000,79	0,50%	2.040,81	0,51%	-	0,00%
	abr	-	-	2.000,79	0,50%	1.320,52	0,33%	-	0,00%
	mai	-	-	2.000,79	0,50%	3.281,30	0,82%	-	0,00%
	jun	-	-	2.000,79	0,50%	6.762,68	1,69%	-	0,00%
	jul	-	-	2.000,79	0,50%	720,29	0,18%	-	0,00%
	ago	-	-	2.000,79	0,50%	600,24	0,15%	-	0,00%
	set	-	-	2.000,79	0,50%	-	0,00%	-	0%
Total Geral		400.158,78	-	66.736,16	16,68%	68.304,44	17,07%	40.015,88	10,00%

24o MÚTUA E CORREÇÃO A JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS, IGPM E MULTA

=

575.215,24

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 208424, por despacho de 14/05/2004, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 2460471, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.788.367-00, doravante denominada **MUTUANIE**; e, do outro lado, **PEIROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Riviera Fluminense, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada **MUTUÁRIA**; sendo denominados conjuntamente como "**PARIES**";

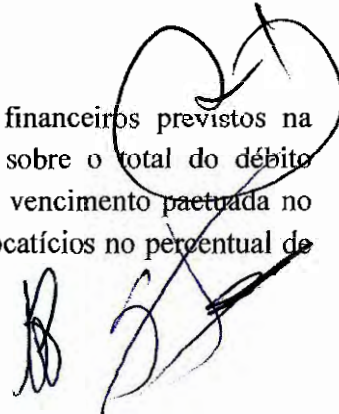
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente **CONTRATO** a **MUTUANIE** empresta à **MUTUÁRIA** a quantia de R\$ 155.405,40 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos), mediante transferência bancária para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA**, no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9, que deverá ser integralmente destinada à regularização do fluxo de caixa; quitação de débitos e/ou parcelamentos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal; quitação dos mútuos em aberto no contexto de pagamento e regularização das dívidas da **MUTUÁRIA**; assim como quitação de dívidas com fornecedores, de demais passivos e contingências existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia 12 de dezembro do ano de 2012, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido.

2.2. Ocorrendo atraso no pagamento deste mútuo, além dos encargos financeiros previstos na Cláusula 2.1 supra, incidirão multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados desde a data de vencimento pactuada no item 2.1 acima até a data do efetivo pagamento e, ainda, honorários advocatícios no percentual de



20% (vinte por cento) sobre o total devido, caso a **MUTUANIE** tenha de se valer do judiciário para receber o que lhe for devido pela **MUTUÁRIA**.

2.3. Fica facultado à **MUTUÁRIA** quitar antecipadamente o empréstimo, ocasião em que os encargos financeiros (correção monetária e juros remuneratórios) estabelecidos na Cláusula 2.1 acima serão calculados proporcionalmente até o dia do efetivo pagamento.

2.4. O pagamento do valor mutuado, acrescidos dos encargos acima pactuados, deverá ser feito através de depósito na conta corrente de titularidade da **MUTUANIE**, no Banco Itaú, Agência 9242, Conta Corrente 05427-9.

2.5. Os tributos e/ou contribuições devidos em razão deste **CONTRATO** correrão por conta do respectivo contribuinte tal como definido na norma tributária aplicável, sem qualquer direito a ressarcimento e/ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXEQUIBILIDADE

3.1. O presente **CONTRATO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Poderá a **MUTUANIE** adotar todas as medidas necessárias, sejam judiciais ou extrajudiciais, para satisfação do seu crédito, cabendo à **MUTUÁRIA** o ônus de arcar com todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1. Após o efetivo pagamento deste mútuo, acrescido dos encargos financeiros aqui pactuados, a **MUTUANIE** dará à **MUTUÁRIA** total quitação do crédito decorrente do presente contrato, mediante entrega de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FIANÇA

5.1. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens com **Cristiane Esteves Gonçalves Spitzman Jordan**, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33 residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presente a este ato, assina o presente contrato na qualidade de **FIADOR** e assume a condição de principal pagador, solidariamente responsável com a **MUTUÁRIA** por todas as cláusulas deste contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, declara aceitar o compromisso e, ainda, renuncia, em caráter irrevogável e irretroatável, ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração, ao benefício da excussão e a todos os benefícios e prerrogativas previstos nos artigos 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e aos favores do art. 77 do Código de Processo Civil, de forma que, na hipótese de procedimento judicial para cobrança de débito contraído pela afiançada, ser-lhes-á defeso manipular o chamamento previsto na citada norma.

5.2. A **MUTURÁRIA** e o **FIADOR** se outorgam, irrevogavelmente, poderes para receber notificação, intimação, protesto, interpelação ou tomar ciência de qualquer ato processual, inclusive penhora, de forma a que a efetivação da diligência judicial abranja ambos, independentemente de qualquer outra formalidade, em qualquer processo ou ação originária do presente contrato. A avença constante dessa cláusula constituiu condição essencial do presente instrumento, consoante o disposto no artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga e aproveita às **PARTES**, seus sucessores, cessionários e representantes legais, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado pelas **PARTES**.

6.2. As **PARTES** contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

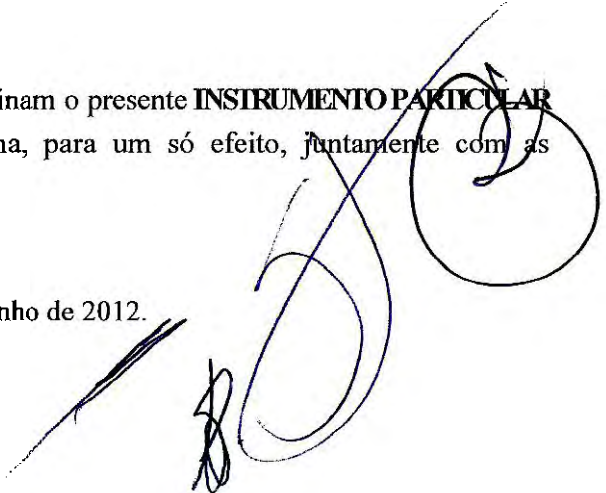
6.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não cumprimento das obrigações acordadas ou asseguradas neste **CONTRATO**, assim como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não implicará em novação, nem tampouco impedirá que, a qualquer tempo, as **PARTES** venham a exercer os aludidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **INSRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 2012.



MUTUANTE:



SHERIFFE ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

MUTUÁRIA:

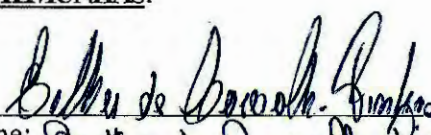


PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

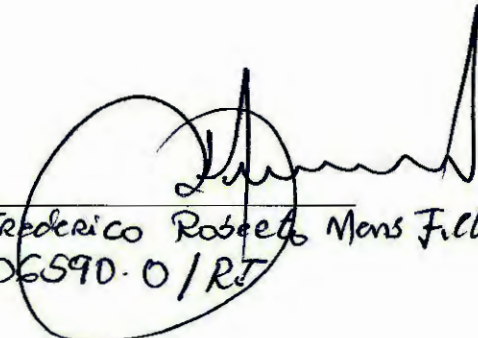
FIADOR:

TESTEMUNHAS:

1.


Nome: Balthazar do Conselho Veloso
RG.: 01804065-6

2.


Nome: Frederico Roberto Mans Filho
RG.: 106590-0/RT

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 208424, por despacho de 14/05/2004, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 2460471, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.788.367-00, doravante denominada **MUTUANTE**; e, do outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Riviera Fluminense, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada **MUTUÁRIA**; sendo denominados conjuntamente como "**PARTES**";

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente **CONTRATO** a **MUTUANTE** empresta à **MUTUÁRIA** a quantia de R\$ 174.071,12 (cento e setenta e quatro mil, setenta e hum reais e doze centavos), mediante transferência bancária para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA**, no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9, que deverá ser integralmente destinada à regularização do fluxo de caixa; quitação de débitos e/ou parcelamentos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal; quitação dos mútuos em aberto no contexto de pagamento e regularização das dívidas da **MUTUÁRIA**; assim como quitação de dívidas com fornecedores, de demais passivos e contingências existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia 31 de dezembro do ano de 2012, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária de IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido.

2.2. Ocorrendo atraso no pagamento deste mútuo, além dos encargos financeiros previstos na Cláusula 2.1 supra, incidirão multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados desde a data de vencimento pactuada no

item 2.1 acima até a data do efetivo pagamento e, ainda, honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, caso a **MUTUANTE** tenha de se valer do judiciário para receber o que lhe for devido pela **MUTUÁRIA**.

2.3. Fica facultado à **MUTUÁRIA** quitar antecipadamente o empréstimo, ocasião em que os encargos financeiros (correção monetária e juros remuneratórios) estabelecidos na Cláusula 2.1 acima serão calculados proporcionalmente até o dia do efetivo pagamento.

2.4. O pagamento do valor mutuado, acrescidos dos encargos acima pactuados, deverá ser feito através de depósito na conta corrente de titularidade da **MUTUANTE**, no Banco Itaú, Agência 9242, Conta Corrente 05427-9.

2.5. Os tributos e/ou contribuições devidos em razão deste **CONTRATO** correrão por conta do respectivo contribuinte tal como definido na norma tributária aplicável, sem qualquer direito a ressarcimento e/ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXEQUIBILIDADE

3.1. O presente **CONTRATO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Poderá a **MUTUANTE** adotar todas as medidas necessárias, sejam judiciais ou extrajudiciais, para satisfação do seu crédito, cabendo à **MUTUÁRIA** o ônus de arcar com todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1. Após o efetivo pagamento deste mútuo, acrescido dos encargos financeiros aqui pactuados, a **MUTUANTE** dará à **MUTUÁRIA** total quitação do crédito decorrente do presente contrato, mediante entrega de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FIANÇA

5.1. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens com Cristiane Esteves Gonçalves Spitzman Jordan, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33 residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presente a este ato, assina o presente contrato na qualidade de **FIADOR** e assume a condição de principal pagador, solidariamente responsável com a **MUTUÁRIA** por todas as cláusulas deste contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, declara aceitar o compromisso e, ainda, renuncia, em caráter irrevogável e irretroatável, ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração, ao benefício da excussão e a todos os benefícios e prerrogativas previstos nos artigos 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e aos favores do art. 77 do Código de Processo Civil, de forma que, na hipótese de procedimento

judicial para cobrança de débito contraído pela afiançada, ser-lhes-á defeso manipular o chamamento previsto na citada norma.

5.2. A **MUTURÁRIA** e o **FIADOR** se outorgam, irrevogavelmente, poderes para receber citação, notificação, intimação, protesto, interpelação ou tomar ciência de qualquer ato processual, inclusive penhora, de forma a que a efetivação da diligência judicial abranja ambos, independentemente de qualquer outra formalidade, em qualquer processo ou ação originária do presente contrato. A avença constante dessa cláusula constituiu condição essencial do presente instrumento, consoante o disposto no artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e obriga e aproveita às **PARTES**, seus sucessores, cessionários e representantes legais, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado pelas **PARTES**.



6.2. As **PARTES** contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

6.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não cumprimento das obrigações acordadas ou asseguradas neste **CONTRATO**, assim como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não implicará em novação, nem tampouco impedirá que, a qualquer tempo, as **PARTES** venham a exercer os aludidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.



Rio de Janeiro, 04 de Julho de 2012.

MUTUANTE:


SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES


MUTUÁRIA:

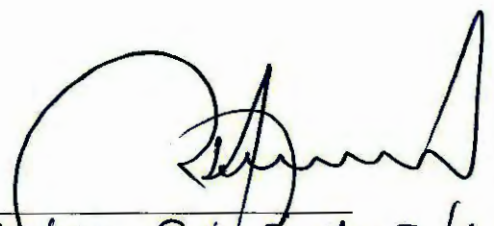

PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

FIADOR:



TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Dolores de Carvalho Pinheiro
RG.: Dolores de Carvalho Pinheiro

2. 
Nome: Frederico Roberto Monteiro
RG.: 10659010-RJ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 208424, por despacho de 14/05/2004, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 2460471, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.788.367-00, doravante denominada **MUTUANIE**; e, do outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Riviera Fluminense, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada **MUTUÁRIA**; sendo denominados conjuntamente como **“PARIES”**;

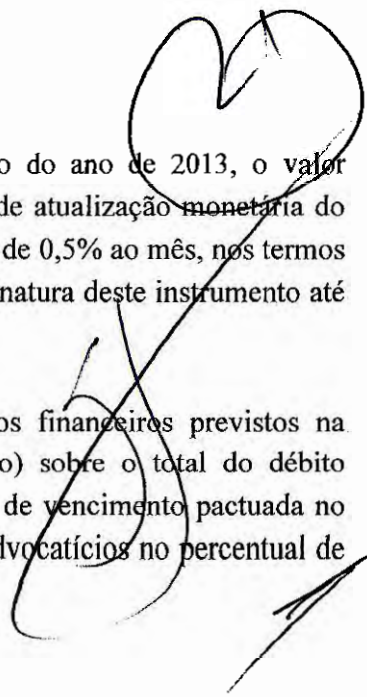
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente **CONIRATO** a **MUTUANIE** empresta à **MUTUÁRIA** a quantia de R\$ 112.634,25 (cento e doze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), mediante transferência bancária para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA**, no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9, que deverá ser integralmente destinada à regularização do fluxo de caixa; quitação de débitos e/ou parcelamentos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal; quitação dos mútuos em aberto no contexto de pagamento e regularização das dívidas da **MUTUÁRIA**; assim como quitação de dívidas com fornecedores, de demais passivos e contingências existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia 19 de janeiro do ano de 2013, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido.

2.2. Ocorrendo atraso no pagamento deste mútuo, além dos encargos financeiros previstos na Cláusula 2.1 supra, incidirão multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados desde a data de vencimento pactuada no item 2.1 acima até a data do efetivo pagamento e, ainda, honorários advocatícios no percentual de



20% (vinte por cento) sobre o total devido, caso a **MUTUANTE** tenha de se valer do judiciário para receber o que lhe for devido pela **MUTUÁRIA**.

2.3. Fica facultado à **MUTUÁRIA** quitar antecipadamente o empréstimo, ocasião em que os encargos financeiros (correção monetária e juros remuneratórios) estabelecidos na Cláusula 2.1 acima serão calculados proporcionalmente até o dia do efetivo pagamento.

2.4. O pagamento do valor mutuado, acrescidos dos encargos acima pactuados, deverá ser feito através de depósito na conta corrente de titularidade da **MUTUANTE**, no Banco Itaú, Agência 9242, Conta Corrente 05427-9.

2.5. Os tributos e/ou contribuições devidos em razão deste **CONTRATO** correrão por conta do respectivo contribuinte tal como definido na norma tributária aplicável, sem qualquer direito a ressarcimento e/ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXEQUIBILIDADE

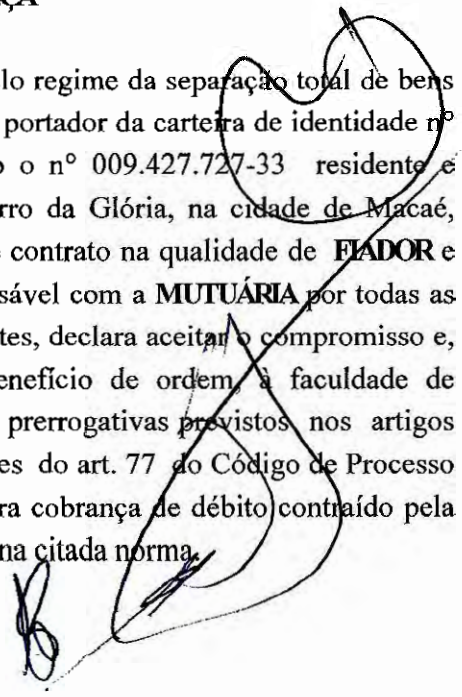
3.1. O presente **CONTRATO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Poderá a **MUTUANTE** adotar todas as medidas necessárias, sejam judiciais ou extrajudiciais, para satisfação do seu crédito, cabendo à **MUTUÁRIA** o ônus de arcar com todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1. Após o efetivo pagamento deste mútuo, acrescido dos encargos financeiros aqui pactuados, a **MUTUANTE** dará à **MUTUÁRIA** total quitação do crédito decorrente do presente contrato, mediante entrega de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FIANÇA

5.1. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens com **Cristiane Esteves Gonçalves Spitzman Jordan**, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33 residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presente a este ato, assina o presente contrato na qualidade de **FIADOR** e assume a condição de principal pagador, solidariamente responsável com a **MUTUÁRIA** por todas as cláusulas deste contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, declara aceitar o compromisso e, ainda, renuncia, em caráter irrevogável e irretroatável, ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração, ao benefício da excussão e a todos os benefícios e prerrogativas previstos nos artigos 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e aos favores do art. 77 do Código de Processo Civil, de forma que, na hipótese de procedimento judicial para cobrança de débito contraído pela afiançada, ser-lhes-á defeso manipular o chamamento previsto na citada norma.



5.2. A **MUTURÁRIA** e o **FIADOR** se outorgam, irrevogavelmente, poderes para receber **situação** notificação, intimação, protesto, interpelação ou tomar ciência de qualquer ato processual, inclusive penhora, de forma a que a efetivação da diligência judicial abranja ambos, independentemente de qualquer outra formalidade, em qualquer processo ou ação originária do presente contrato. A avença constante dessa cláusula constituiu condição essencial do presente instrumento, consoante o disposto no artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e obriga e aproveita às **PARTES**, seus sucessores, cessionários e representantes legais, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado pelas **PARTES**.

6.2. As **PARTES** contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

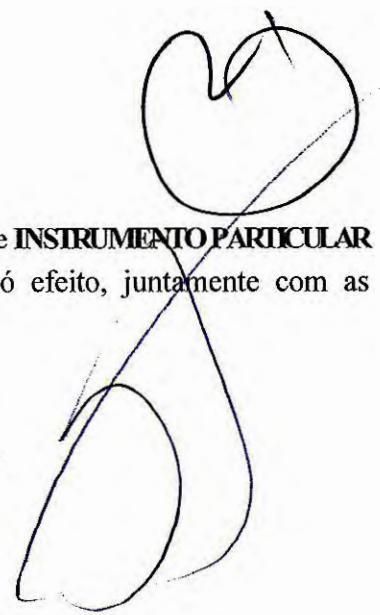
6.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não cumprimento das obrigações acordadas ou asseguradas neste **CONTRATO**, assim como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não implicará em novação, nem tampouco impedirá que, a qualquer tempo, as **PARTES** venham a exercer os aludidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 2012.



MUTUANTE:


SHERIFF ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

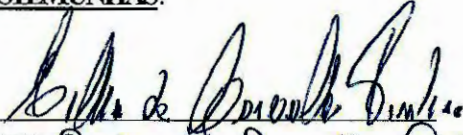
MUTUÁRIA:


PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA LTDA

FIADOR:

TESTEMUNHAS:

1.


Nome: Osmar de Carvalho Pinheiro
RG.: 01804065-6.

2.


Nome: Frederico Roberto Mendes Filho
RG.: 10659010-RT

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 208424, por despacho de 14/05/2004, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 2460471, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.788.367-00, doravante denominada **MUTUANTE**; e, do outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Riviera Fluminense, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada **MUTUÁRIA**; sendo denominados conjuntamente como "**PARTES**";

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente **CONTRATO** a **MUTUANTE** empresta à **MUTUÁRIA** a quantia de R\$333.731,11 (trezentos e trinta e três mil e setescentos e trinta e um reais e onze centavos) mediante transferência bancária para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA**, no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9, que deverá ser integralmente destinada à regularização do fluxo de caixa; quitação de débitos e/ou parcelamentos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal; quitação dos mútuos em aberto no contexto de pagamento e regularização das dívidas da **MUTUÁRIA**; assim como quitação de dívidas com fornecedores, de demais passivos e contingências existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia 27 de janeiro de 2013, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido.

2.2. Ocorrendo atraso no pagamento deste mútuo, além dos encargos financeiros previstos na Cláusula 2.1 supra, incidirão multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados desde a data de vencimento pactuada no item 2.1 acima até a data do efetivo pagamento e, ainda, honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, caso a **MUTUANTE** tenha de se valer do judiciário para receber o que lhe for devido pela **MUTUÁRIA**.

2.3. Fica facultado à **MUTUÁRIA** quitar antecipadamente o empréstimo, ocasião em que os encargos financeiros (correção monetária e juros remuneratórios) estabelecidos na Cláusula 2.1 acima serão calculados proporcionalmente até o dia do efetivo pagamento.

2.4. O pagamento do valor mutuado, acrescidos dos encargos acima pactuados, deverá ser feito através de depósito na conta corrente de titularidade da **MUTUANTE**, no Banco Itaú, Agência 9242, Conta Corrente 05427-9.

2.5. Os tributos e/ou contribuições devidos em razão deste **CONTRATO** correrão por conta do respectivo contribuinte tal como definido na norma tributária aplicável, sem qualquer direito a ressarcimento e/ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXEQUIBILIDADE

3.1. O presente **CONTRATO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Poderá a **MUTUANTE** adotar todas as medidas necessárias, sejam judiciais ou extrajudiciais, para satisfação do seu crédito, cabendo à **MUTUÁRIA** o ônus de arcar com todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1. Após o efetivo pagamento deste mútuo, acrescido dos encargos financeiros aqui pactuados, a **MUTUANTE** dará à **MUTUÁRIA** total quitação do crédito decorrente do presente contrato, mediante entrega de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FIANÇA

5.1. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens com Cristiane Esteves Gonçalves Spitzman Jordan, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33 residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presente a este ato, assina o presente contrato na qualidade de

FIADOR e assume a condição de principal pagador, solidariamente responsável com **MUTUÁRIA** por todas as cláusulas deste contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, declara aceitar o compromisso e, ainda, renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração, ao benefício da excussão e a todos os benefícios e prerrogativas previstos nos artigos 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e aos favores do art. 77 do Código de Processo Civil, de forma que, na hipótese de procedimento judicial para cobrança de débito contraído pela afiançada, ser-lhes-á defeso manipular o chamamento previsto na citada norma.

5.2. A **MUTURÁRIA** e o **FIADOR** se outorgam, irrevogavelmente, poderes para receber citação, notificação, intimação, protesto, interpelação ou tomar ciência de qualquer ato processual, inclusive penhora, de forma a que a efetivação da diligência judicial abranja ambos, independentemente de qualquer outra formalidade, em qualquer processo ou ação originária do presente contrato. A avença constante dessa cláusula constituiu condição essencial do presente instrumento, consoante o disposto no artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS


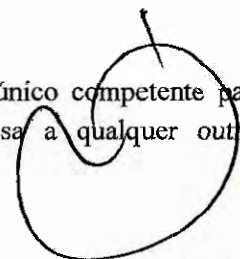
6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga e aproveita às **PARTES**, seus sucessores, cessionários e representantes legais, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado pelas **PARTES**.

6.2. As **PARTES** contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

6.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não cumprimento das obrigações acordadas ou asseguradas neste **CONTRATO**, assim como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não implicará em novação, nem tampouco impedirá que, a qualquer tempo, as **PARTES** venham a exercer os aludidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2012.

MUTUANTE:



SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

MUTUÁRIA:

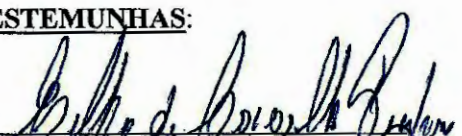



PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA LTDA

FIADOR:



TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Guilherme de Carvalho Pinheiro
RG.: 02804065-6

2. 
Nome: Frederico Roberto Mens Filho
RG.: 10659010-RT

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 208424, por despacho de 14/05/2004, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 2460471, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.788.367-00, doravante denominada **MUTUANTE**; e, do outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Riviera Fluminense, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada **MUTUÁRIA**; sendo denominados conjuntamente como “**PARTES**”;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente **CONTRATO** a **MUTUANTE** empresta à **MUTUÁRIA** a quantia de R\$ 328.674,58 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) mediante transferência bancária para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA**, no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9, que deverá ser integralmente destinada à regularização do fluxo de caixa; quitação de débitos e/ou parcelamentos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal; quitação dos mútuos em aberto no contexto de pagamento e regularização das dívidas da **MUTUÁRIA**; assim como quitação de dívidas com fornecedores, de demais passivos e contingências existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia 28 de Janeiro do ano de 2013, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido.

2.2. Ocorrendo atraso no pagamento deste mútuo, além dos encargos financeiros previstos na Cláusula 2.1 supra, incidirão multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito.



atualizado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados desde a data de vencimento pactuada no item 2.1 acima até a data do efetivo pagamento e, ainda, honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, caso a **MUTUANTE** tenha de se valer do judiciário para receber o que lhe for devido pela **MUTUÁRIA**.

2.3. Fica facultado à **MUTUÁRIA** quitar antecipadamente o empréstimo, ocasião em que os encargos financeiros (correção monetária e juros remuneratórios) estabelecidos na Cláusula 2.1 acima serão calculados proporcionalmente até o dia do efetivo pagamento.

2.4. O pagamento do valor mutuado, acrescidos dos encargos acima pactuados, deverá ser feito através de depósito na conta corrente de titularidade da **MUTUANTE**, no Banco Itaú, Agência 9242, Conta Corrente 05427-9.

2.5. Os tributos e/ou contribuições devidos em razão deste **CONTRATO** correrão por conta do respectivo contribuinte tal como definido na norma tributária aplicável, sem qualquer direito a ressarcimento e/ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXEQUIBILIDADE

3.1. O presente **CONTRATO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Poderá a **MUTUANTE** adotar todas as medidas necessárias, sejam judiciais ou extrajudiciais, para satisfação do seu crédito, cabendo à **MUTUÁRIA** o ônus de arcar com todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1. Após o efetivo pagamento deste mútuo, acrescido dos encargos financeiros aqui pactuados, a **MUTUANTE** dará à **MUTUÁRIA** total quitação do crédito decorrente do presente contrato, mediante entrega de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FIANÇA

5.1. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens com **Cristiane Esteves Gonçalves Spitzman Jordan**, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33 residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presente a este ato, assina o presente contrato na qualidade de **FIADOR** e assume a condição de principal pagador, solidariamente responsável com a **MUTUÁRIA** por todas as cláusulas deste contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, declara aceitar o compromisso e, ainda, renuncia, em caráter irrevogável e irretroatável, ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração, ao benefício da excussão e a todos os benefícios e prerrogativas previstos nos artigos 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e aos

favores do art. 77 do Código de Processo Civil, de forma que, na hipótese de procedimento judicial para cobrança de débito contraído pela afiançada, ser-lhes-á defeso manipular o chamamento previsto na citada norma.

5.2. A **MUTURÁRIA** e o **FIADOR** se outorgam, irrevogavelmente, poderes para receber citação, notificação, intimação, protesto, interpelação ou tomar ciência de qualquer ato processual, inclusive penhora, de forma a que a efetivação da diligência judicial abranja ambos, independentemente de qualquer outra formalidade, em qualquer processo ou ação originária do presente contrato. A avença constante dessa cláusula constituiu condição essencial do presente instrumento, consoante o disposto no artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

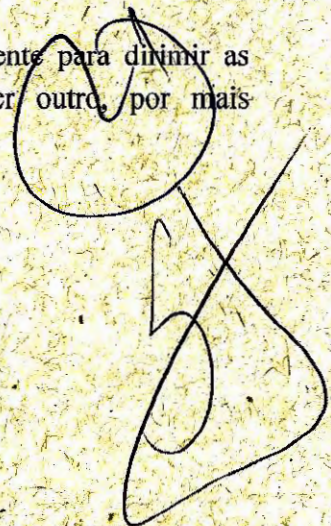
6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e obriga e aproveita às **PARTES**, seus sucessores, cessionários e representantes legais, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado pelas **PARTES**.

6.2. As **PARTES** contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

6.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não cumprimento das obrigações acordadas ou asseguradas neste **CONTRATO**, assim como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não implicará em novação, nem tampouco impedirá que, a qualquer tempo, as **PARTES** venham a exercer os aludidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de Agosto de 2012.

MUTUANTE:

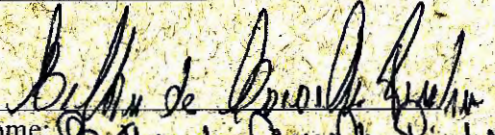

SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

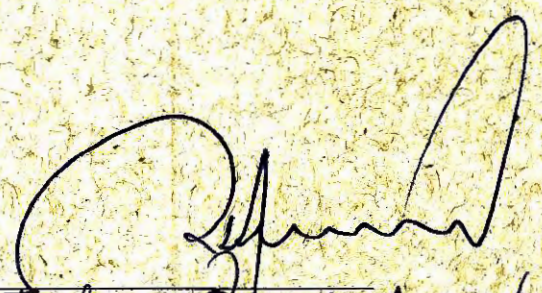
MUTUÁRIA:


PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

FIADOR:

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Esther de Carvalho Pinheiro
RG.: 02804065-6

2. 
Nome: Frederico Roberto Mendes Filho
RG.: 10659010-RJ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 208424, por despacho de 14/05/2004, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 2460471, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.788.367-00, doravante denominada **MUTUANTE**; e, do outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Riviera Fluminense, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada **MUTUÁRIA**; sendo denominados conjuntamente como "**PARTES**";

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente **CONTRATO** a **MUTUANTE** empresta à **MUTUÁRIA** a quantia de R\$222.487,41 (duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) mediante transferência bancária para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA**, no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9, que deverá ser integralmente destinada à regularização do fluxo de caixa; quitação de débitos e/ou parcelamentos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal; quitação dos mútuos em aberto no contexto de pagamento e regularização das dívidas da **MUTUÁRIA**; assim como quitação de dívidas com fornecedores, de demais passivos e contingências existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1: A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia 09 de fevereiro de 2013, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo



1

591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido.

2.2. Ocorrendo atraso no pagamento deste mútuo, além dos encargos financeiros previstos na Cláusula 2.1 supra, incidirão multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados desde a data de vencimento pactuada no item 2.1 acima até a data do efetivo pagamento e, ainda, honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, caso a **MUTUANTE** tenha de se valer do judiciário para receber o que lhe for devido pela **MUTUÁRIA**.

2.3. Fica facultado à **MUTUÁRIA** quitar antecipadamente o empréstimo, ocasião em que os encargos financeiros (correção monetária e juros remuneratórios) estabelecidos na Cláusula 2.1 acima serão calculados proporcionalmente até o dia do efetivo pagamento.

2.4. O pagamento do valor mutuado, acrescidos dos encargos acima pactuados, deverá ser feito através de depósito na conta corrente de titularidade da **MUTUANTE**, no Banco Itaú, Agência 9242, Conta Corrente 05427-9.

2.5. Os tributos e/ou contribuições devidos em razão deste **CONTRATO** correrão por conta do respectivo contribuinte tal como definido na norma tributária aplicável, sem qualquer direito a ressarcimento e/ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXEQUIBILIDADE

3.1. O presente **CONTRATO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Poderá a **MUTUANTE** adotar todas as medidas necessárias, sejam judiciais ou extrajudiciais, para satisfação do seu crédito, cabendo à **MUTUÁRIA** o ônus de arcar com todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1. Após o efetivo pagamento deste mútuo, acrescido dos encargos financeiros aqui pactuados, a **MUTUANTE** dará à **MUTUÁRIA** total quitação do crédito decorrente do presente contrato, mediante entrega de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FIANÇA

5.1. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens com **Cristiane Esteves Gonçalves Spitzman Jordan**, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33

Handwritten signatures and a circled stamp. The stamp contains the number '2'.

residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presente a este ato, assina o presente contrato na qualidade de **FIADOR** e assume a condição de principal pagador, solidariamente responsável com a **MUTUÁRIA** por todas as cláusulas deste contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, declara aceitar o compromisso e, ainda, renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração, ao benefício da excussão e a todos os benefícios e prerrogativas previstos nos artigos 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e aos favores do art. 77 do Código de Processo Civil, de forma que, na hipótese de procedimento judicial para cobrança de débito contraído pela afiançada, ser-lhes-á defeso manipular o chamamento previsto na citada norma.

5.2. A **MUTURÁRIA** e o **FIADOR** se outorgam, irrevogavelmente, poderes para receber citação, notificação, intimação, protesto, interpelação ou tomar ciência de qualquer ato processual, inclusive penhora, de forma a que a efetivação da diligência judicial abranja ambos, independentemente de qualquer outra formalidade, em qualquer processo ou ação originária do presente contrato. A avença constante dessa cláusula constituiu condição essencial do presente instrumento, consoante o disposto no artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga e aproveita às **PARTES**, seus sucessores, cessionários e representantes legais, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado pelas **PARTES**.

6.2. As **PARTES** contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

6.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não cumprimento das obrigações acordadas ou asseguradas neste **CONTRATO**, assim como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não implicará em novação, nem tampouco impedirá que, a qualquer tempo, as **PARTES** venham a exercer os aludidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2012.

MUTUANTE:



SHERIEF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

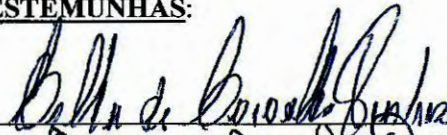
MUTUÁRIA:

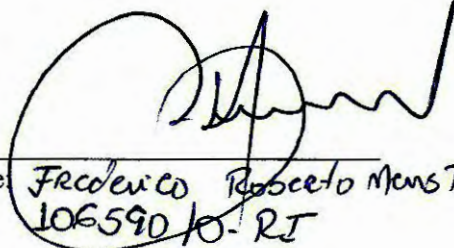


PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

FIADOR:

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **Delfino de Almeida Pinheiro**
RG.: **00804065-6**

2. 
Nome: **Frederico Roberto Mendes Filho**
RG.: **10659010-RJ**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO


Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 208424, por despacho de 14/05/2004, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 2460471, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.788.367-00, doravante denominada **MUTUANTE**; e, do outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Riviera Fluminense, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada **MUTUÁRIA**; sendo denominados conjuntamente como "**PARTES**";

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente **CONTRATO** a **MUTUANTE** empresta à **MUTUÁRIA** a quantia de R\$42.404,08 (quarenta e dois mil e quatrocentos e quatro reais e oito centavos) mediante transferência bancária para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA**, no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9, que deverá ser integralmente destinada à regularização do fluxo de caixa; quitação de débitos e/ou parcelamentos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal; quitação dos mútuos em aberto no contexto de pagamento e regularização das dívidas da **MUTUÁRIA**; assim como quitação de dívidas com fornecedores, de demais passivos e contingências existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia 28 de fevereiro de 2013, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido.



2.2. Ocorrendo atraso no pagamento deste mútuo, além dos encargos financeiros previstos na Cláusula 2.1 supra, incidirão multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados desde a data de vencimento pactuada no item 2.1 acima até a data do efetivo pagamento e, ainda, honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, caso a **MUTUANTE** tenha de se valer do judiciário para receber o que lhe for devido pela **MUTUÁRIA**.

2.3. Fica facultado à **MUTUÁRIA** quitar antecipadamente o empréstimo, ocasião em que os encargos financeiros (correção monetária e juros remuneratórios) estabelecidos na Cláusula 2.1 acima serão calculados proporcionalmente até o dia do efetivo pagamento.

2.4. O pagamento do valor mutuado, acrescidos dos encargos acima pactuados, deverá ser feito através de depósito na conta corrente de titularidade da **MUTUANTE**, no Banco Itaú, Agência 9242, Conta Corrente 05427-9.

2.5. Os tributos e/ou contribuições devidos em razão deste **CONTRATO** correrão por conta do respectivo contribuinte tal como definido na norma tributária aplicável, sem qualquer direito a ressarcimento e/ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXEQUIBILIDADE



3.1. O presente **CONTRATO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Poderá a **MUTUANTE** adotar todas as medidas necessárias, sejam judiciais ou extrajudiciais, para satisfação do seu crédito, cabendo à **MUTUÁRIA** o ônus de arcar com todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1. Após o efetivo pagamento deste mútuo, acrescido dos encargos financeiros aqui pactuados, a **MUTUANTE** dará à **MUTUÁRIA** total quitação do crédito decorrente do presente contrato, mediante entrega de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FIANÇA

5.1. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens com Cristiane Esteves Gonçalves Spitzman Jordan, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33 residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presente a este ato, assina o presente contrato na qualidade de




2

FIADOR e assume a condição de principal pagador, solidariamente responsável com a **MUTUÁRIA** por todas as cláusulas deste contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, declara aceitar o compromisso e, ainda, renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração, ao benefício da excussão e a todos os benefícios e prerrogativas previstos nos artigos 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e aos favores do art. 77 do Código de Processo Civil, de forma que, na hipótese de procedimento judicial para cobrança de débito contraído pela afiançada, ser-lhes-á defeso manipular o chamamento previsto na citada norma.

5.2. A **MUTURÁRIA** e o **FIADOR** se outorgam, irrevogavelmente, poderes para receber citação, notificação, intimação, protesto, interpelação ou tomar ciência de qualquer ato processual, inclusive penhora, de forma a que a efetivação da diligência judicial abranja ambos, independentemente de qualquer outra formalidade, em qualquer processo ou ação originária do presente contrato. A avença constante dessa cláusula constituiu condição essencial do presente instrumento, consoante o disposto no artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga e aproveita às **PARTES**, seus sucessores, cessionários e representantes legais, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado pelas **PARTES**.

6.2. As **PARTES** contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

6.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não cumprimento das obrigações acordadas ou asseguradas neste **CONTRATO**, assim como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não implicará em novação, nem tampouco impedirá que, a qualquer tempo, as **PARTES** venham a exercer os aludidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTuo** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2012.

MUTUANTE:



SHERIFFE ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

MUTUÁRIA:

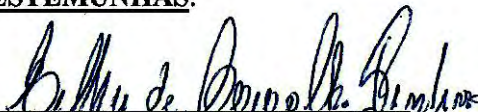


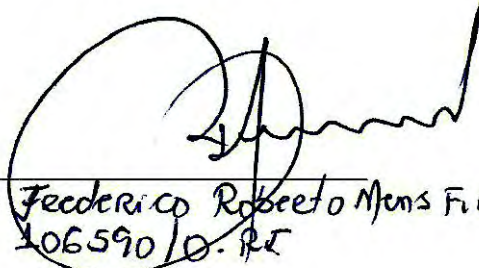
PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

FIADOR:



TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Donizete de Carvalho Pinheiro
RG.: 09804065-6

2. 
Nome: Federico Roberto Mendes Fialho
RG.: 10659010-RT

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO

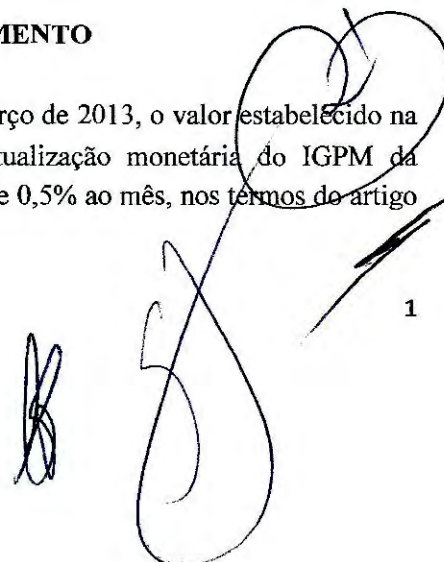
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 208424, por despacho de 14/05/2004, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 2460471, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.788.367-00, doravante denominada **MUTUANTE**; e, do outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Riviera Fluminense, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada **MUTUÁRIA**; sendo denominados conjuntamente como "**PARTES**";

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente **CONTRATO** a **MUTUANTE** empresta à **MUTUÁRIA** a quantia de R\$266.226,41 (duzentos e sessenta e seis mil e duzentos e vinte e seis e quarenta e um centavos) mediante transferência bancária para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA**, no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9, que deverá ser integralmente destinada à regularização do fluxo de caixa; quitação de débitos e/ou parcelamentos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal; quitação dos mútuos em aberto no contexto de pagamento e regularização das dívidas da **MUTUÁRIA**; assim como quitação de dívidas com fornecedores, de demais passivos e contingências existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia 20 de março de 2013, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo



1

591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido.

2.2. Ocorrendo atraso no pagamento deste mútuo, além dos encargos financeiros previstos na Cláusula 2.1 supra, incidirão multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados desde a data de vencimento pactuada no item 2.1 acima até a data do efetivo pagamento e, ainda, honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, caso a **MUTUANTE** tenha de se valer do judiciário para receber o que lhe for devido pela **MUTUÁRIA**.

2.3. Fica facultado à **MUTUÁRIA** quitar antecipadamente o empréstimo, ocasião em que os encargos financeiros (correção monetária e juros remuneratórios) estabelecidos na Cláusula 2.1 acima serão calculados proporcionalmente até o dia do efetivo pagamento.

2.4. O pagamento do valor mutuado, acrescidos dos encargos acima pactuados, deverá ser feito através de depósito na conta corrente de titularidade da **MUTUANTE**, no Banco Itaú, Agência 9242, Conta Corrente 05427-9.

2.5. Os tributos e/ou contribuições devidos em razão deste **CONTRATO** correrão por conta do respectivo contribuinte tal como definido na norma tributária aplicável, sem qualquer direito a ressarcimento e/ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXEQUIBILIDADE

3.1. O presente **CONTRATO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Poderá a **MUTUANTE** adotar todas as medidas necessárias, sejam judiciais ou extrajudiciais, para satisfação do seu crédito, cabendo à **MUTUÁRIA** o ônus de arcar com todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1. Após o efetivo pagamento deste mútuo, acrescido dos encargos financeiros aqui pactuados, a **MUTUANTE** dará à **MUTUÁRIA** total quitação do crédito decorrente do presente contrato, mediante entrega de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FIANÇA

5.1. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens com Cristiane Esteves Gonçalves Spitzman Jordan, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the number '2' and is partially obscured by a signature.

residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presente a este ato, assina o presente contrato na qualidade de **FIADOR** e assume a condição de principal pagador, solidariamente responsável com a **MUTUÁRIA** por todas as cláusulas deste contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, declara aceitar o compromisso e, ainda, renuncia, em caráter irrevogável e irretroatável, ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração, ao benefício da excussão e a todos os benefícios e prerrogativas previstos nos artigos 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e aos favores do art. 77 do Código de Processo Civil, de forma que, na hipótese de procedimento judicial para cobrança de débito contraído pela afiançada, ser-lhes-á defeso manipular o chamamento previsto na citada norma.

5.2. A **MUTURÁRIA** e o **FIADOR** se outorgam, irrevogavelmente, poderes para receber citação, notificação, intimação, protesto, interpelação ou tomar ciência de qualquer ato processual, inclusive penhora, de forma a que a efetivação da diligência judicial abranja ambos, independentemente de qualquer outra formalidade, em qualquer processo ou ação originária do presente contrato. A avença constante dessa cláusula constituiu condição essencial do presente instrumento, consoante o disposto no artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

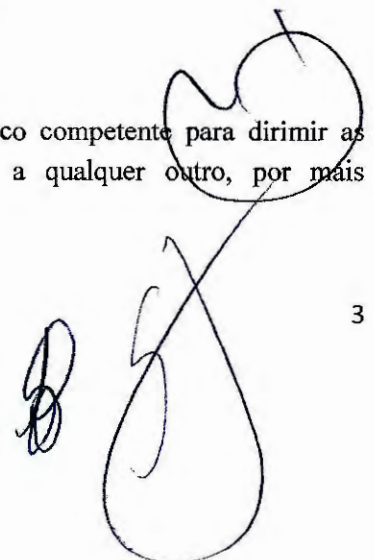
6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e obriga e aproveita às **PARTES**, seus sucessores, cessionários e representantes legais, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado pelas **PARTES**.

6.2. As **PARTES** contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

6.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não cumprimento das obrigações acordadas ou asseguradas neste **CONTRATO**, assim como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não implicará em novação, nem tampouco impedirá que, a qualquer tempo, as **PARTES** venham a exercer os aludidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2012.

MUTUANTE:



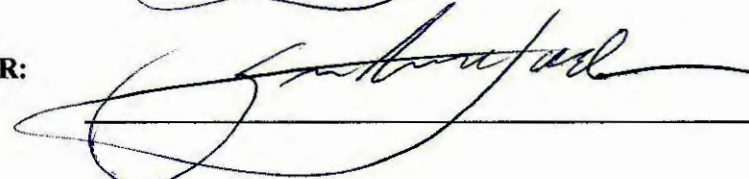
SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

MUTUÁRIA:

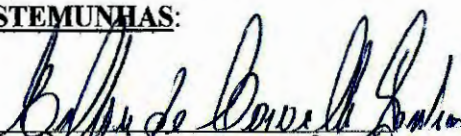



PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

FIADOR:



TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Antônio de Carvalho Timbóris
RG.: 01804065-6

2. 
Nome: Frederico Roberto Monteiro
RG.: 10659010-RT

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 208424, por despacho de 14/05/2004, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, neste ato representada por seu administrador, Gustavo Estellita Cavalcanti Pessôa, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na Travessa Xingu, nº 24, São Francisco, Niterói, RJ, portador da carteira de identidade nº 2460471, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.788.367-00, doravante denominada **MUTUANTE**; e, do outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Av. Carlos Augusto Timoco Garcia, nº 1.132, Riviera Fluminense, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, juntamente com seu procurador, Leonardo Dalallana, brasileiro, solteiro, gerente de investimentos, portador da carteira de identidade nº 10275133-6, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.960.757-13, residente e domiciliado na Rua Efigênio Sales, nº 120, apt. 202, Cosme Velho, RJ, doravante denominada **MUTUÁRIA**; sendo denominados conjuntamente como “**PARTES**”;

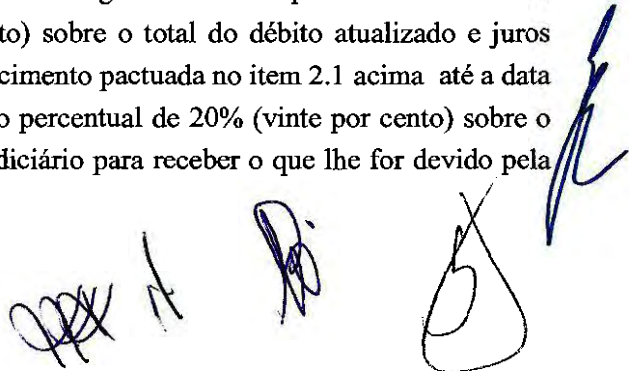
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente **CONTRATO** a **MUTUANTE** empresta à **MUTUÁRIA** a quantia de R\$ 534.981,09 (quinhentos e trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e um reais e nove centavos) mediante transferência bancária para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA**, no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9, que deverá ser integralmente destinada à regularização do fluxo de caixa; quitação de débitos e/ou parcelamentos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal; assim como quitação de dívidas com fornecedores, de demais passivos e contingências existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia 29 de dezembro do ano de 2013, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido.

2.2. Ocorrendo atraso no pagamento deste mútuo, além dos encargos financeiros previstos na Cláusula 2.1 supra, incidirão multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados desde a data de vencimento pactuada no item 2.1 acima até a data do efetivo pagamento e, ainda, honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, caso a **MUTUANTE** tenha de se valer do judiciário para receber o que lhe for devido pela **MUTUÁRIA**.



2.3. Fica facultado à **MUTUÁRIA** quitar antecipadamente o empréstimo, ocasião em que os encargos financeiros (correção monetária e juros remuneratórios) estabelecidos na Cláusula 2.1 acima serão calculados proporcionalmente até o dia do efetivo pagamento.

2.4. O pagamento do valor mutuado, acrescidos dos encargos acima pactuados, deverá ser feito através de depósito na conta corrente de titularidade da **MUTUANTE**, no banco Itaú, agência 9242, conta corrente 05427-9.

2.5. Os tributos e/ou contribuições devidos em razão deste **CONTRATO** correrão por conta do respectivo contribuinte tal como definido na norma tributária aplicável, sem qualquer direito a ressarcimento e/ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXEQUIBILIDADE

3.1. O presente **CONTRATO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Poderá a **MUTUANTE** adotar todas as medidas necessárias, sejam judiciais ou extrajudiciais, para satisfação do seu crédito, cabendo à **MUTUÁRIA** o ônus de arcar com todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

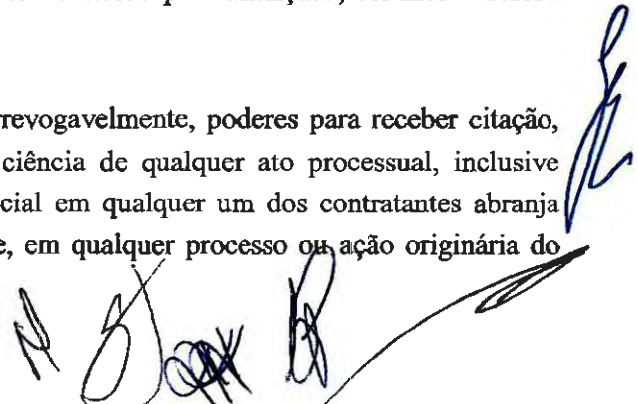
CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1. Após o efetivo pagamento deste mútuo, acrescido dos encargos financeiros aqui pactuados, a **MUTUANTE** dará à **MUTUÁRIA** total quitação do crédito decorrente do presente contrato, mediante entrega de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FIANÇA

5.1. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens com **Cristiane Esteves Gonçalves Spitzman Jordan**, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presente a este ato, assina o presente contrato na qualidade de **FIADOR** e assume a condição de principal pagador, solidariamente responsável com a **MUTUÁRIA** por todas as cláusulas deste contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, declaram aceitar o compromisso e, ainda, renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração, ao benefício da excussão e a todos os benefícios e prerrogativas previstos nos artigos 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e aos favores do art. 77 do Código de Processo Civil, de forma que, na hipótese de procedimento judicial para cobrança de débito contraído pela afiançada, ser-lhes-á defeso manipular o chamamento previsto na citada norma.

5.2. A **MUTUÁRIA** e o **FIADOR** se outorgam, irrevogavelmente, poderes para receber citação, notificação, intimação, protesto, interpelação ou tomar ciência de qualquer ato processual, inclusive penhora, de forma a que a efetivação da diligência judicial em qualquer um dos contratantes abranja ambos independentemente de qualquer outra formalidade, em qualquer processo ou ação originária do



presente contrato. A avença constante dessa cláusula constituiu condição essencial do instrumento, consoante o disposto no artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e obriga e aproveita às **PARTES**, seus sucessores, cessionários e representantes legais, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado pelas **PARTES**.

6.2. As **PARTES** contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

6.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não cumprimento das obrigações acordadas ou asseguradas neste **CONTRATO**, assim como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não implicará em novação, nem tampouco impedirá que, a qualquer tempo, as **PARTES** venham a exercer os aludidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de Julho 2013

MUTUANTE:

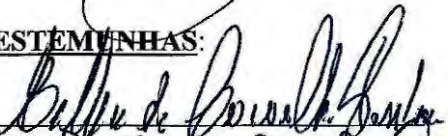
SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

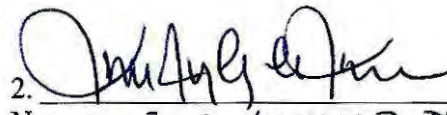
MUTUÁRIA:

PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA/LTDA

FIADOR:

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Othier de Carvalho Pinheiro
RG.: 02804065-6

2. 
Nome: MÔNICA MONTALVEZ DE MIRANDA
RG.: 06289246/8 ITP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 208424, por despacho de 14/05/2004, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, neste ato representada por seu administrador, Gustavo Estellita Cavalcanti Pessoa, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na Travessa Xingu, nº 24, São Francisco, Niterói, RJ, portador da carteira de identidade nº 2460471, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.788.367-00, doravante denominada **MUTUANTE**; e, do outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Riviera Fluminense, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, juntamente com seu procurador, Leonardo Dalallana, brasileiro, solteiro, gerente de investimentos, portador da carteira de identidade nº 10275133-6, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.960.757-13, residente e domiciliado na Rua Efigênio Sales, nº 120, apt. 202, Cosme Velho, RJ, doravante denominada **MUTUÁRIA**; sendo denominados conjuntamente como "**PARTES**";

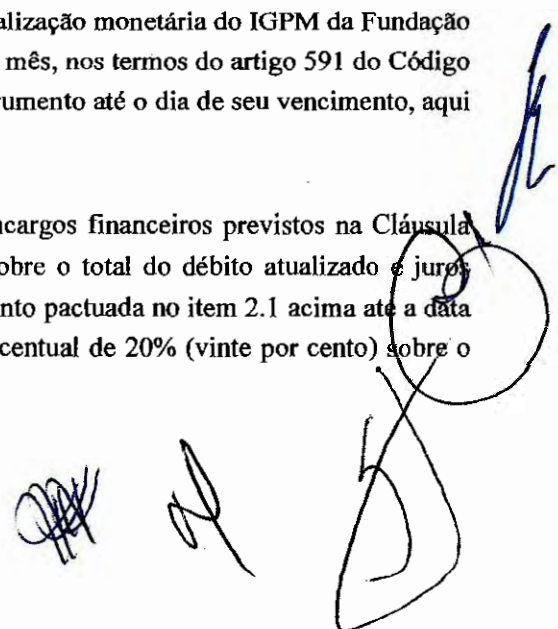
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente **CONTRATO** a **MUTUANTE** empresta à **MUTUÁRIA** a quantia de R\$ 70.791,45 (setenta mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) mediante transferência bancária para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA**, no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9, que deverá ser integralmente destinada à regularização do fluxo de caixa; quitação de débitos e/ou parcelamentos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal; assim como quitação de dívidas com fornecedores, de demais passivos e contingências existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia 22 de março do ano de 2014, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido.

2.2. Ocorrendo atraso no pagamento deste mútuo, além dos encargos financeiros previstos na Cláusula 2.1 supra, incidirão multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados desde a data de vencimento pactuada no item 2.1 acima até a data do efetivo pagamento e, ainda, honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o



total devido, caso a **MUTUANTE** tenha de se valer do judiciário para receber o que lhe for devido pela **MUTUÁRIA**.

2.3. Fica facultado à **MUTUÁRIA** quitar antecipadamente o empréstimo, ocasião em que os encargos financeiros (correção monetária e juros remuneratórios) estabelecidos na Cláusula 2.1 acima serão calculados proporcionalmente até o dia do efetivo pagamento.

2.4. O pagamento do valor mutuado, acrescidos dos encargos acima pactuados, deverá ser feito através de depósito na conta corrente de titularidade da **MUTUANTE**, no banco Itaú, agência 9242, conta corrente 05427-9.

2.5. Os tributos e/ou contribuições devidos em razão deste **CONTRATO** correrão por conta do respectivo contribuinte tal como definido na norma tributária aplicável, sem qualquer direito a ressarcimento e/ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXEQUIBILIDADE

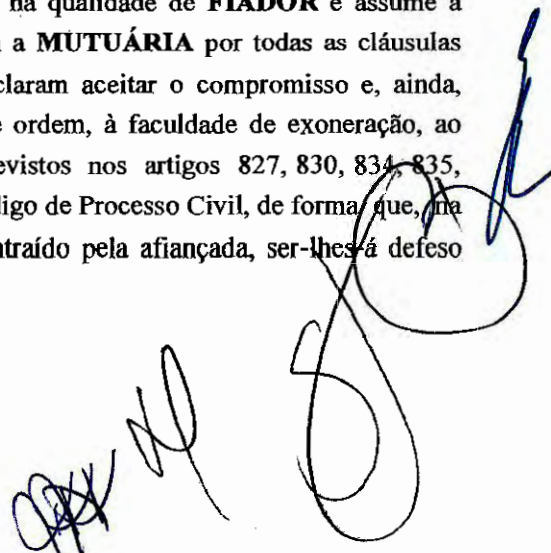
3.1. O presente **CONTRATO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Poderá a **MUTUANTE** adotar todas as medidas necessárias, sejam judiciais ou extrajudiciais, para satisfação do seu crédito, cabendo à **MUTUÁRIA** o ônus de arcar com todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1. Após o efetivo pagamento deste mútuo, acrescido dos encargos financeiros aqui pactuados, a **MUTUANTE** dará à **MUTUÁRIA** total quitação do crédito decorrente do presente contrato, mediante entrega de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FIANÇA

5.1. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens com **Cristiane Esteves Gonçalves Spitzman Jordan**, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presente a este ato, assina o presente contrato na qualidade de **FIADOR** e assume a condição de principal pagador, solidariamente responsável com a **MUTUÁRIA** por todas as cláusulas deste contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, declaram aceitar o compromisso e, ainda, renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração, ao benefício da excussão e a todos os benefícios e prerrogativas previstos nos artigos 827, 830, 834-835, 837, 838 e 839 do Código Civil e aos favores do art. 77 do Código de Processo Civil, de forma que, na hipótese de procedimento judicial para cobrança de débito contraído pela afiançada, ser-lhes-á defeso manipular o chamamento previsto na citada norma.



5.2. A **MUTURÁRIA** e o **FIADOR** se outorgam, irrevogavelmente, poderes para receber citação, notificação, intimação, protesto, interpelação ou tomar ciência de qualquer ato processual, inclusive penhora, de forma a que a efetivação da diligência judicial em qualquer um dos contratantes abranja ambos, independentemente de qualquer outra formalidade, em qualquer processo ou ação originária do presente contrato. A avença constante dessa cláusula constituiu condição essencial do presente instrumento, consoante o disposto no artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e obriga e aproveita às **PARTES**, seus sucessores, cessionários e representantes legais, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado pelas **PARTES**.

6.2. As **PARTES** contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

6.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não cumprimento das obrigações acordadas ou asseguradas neste **CONTRATO**, assim como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não implicará em novação, nem tampouco impedirá que, a qualquer tempo, as **PARTES** venham a exercer os aludidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2013.

MUTUANTE:


SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

MUTUÁRIA:

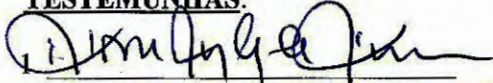

PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

PROCURADOR:

FIADOR:



23/9/13

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: MONICA GONZALEZ DE MIRANDA
RG.: 0628924618 FF

2.



Nome: Frederico Roberto Mens Filho
RG.: 10655010. RJ

(Esta folha de assinaturas faz parte integrante do Instrumento Particular de Mútuo firmado entre SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES e PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 208424, por despacho de 14/05/2004, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, neste ato representada por seu administrador, Gustavo Estellita Cavalcanti Pessôa, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na Travessa Xingu, nº 24, São Francisco, Niterói, RJ, portador da carteira de identidade nº 2460471, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.788.367-00, doravante denominada **MUTUANTE**; e, do outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Riviera Fluminense, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, juntamente com seu procurador, Leonardo Dalallana, brasileiro, solteiro, gerente de investimentos, portador da carteira de identidade nº 10275133-6, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.960.757-13, residente e domiciliado na Rua Efigênio Sales, nº 120, apt. 202, Cosme Velho, RJ, doravante denominada **MUTUÁRIA**; sendo denominados conjuntamente como "**PARTES**";

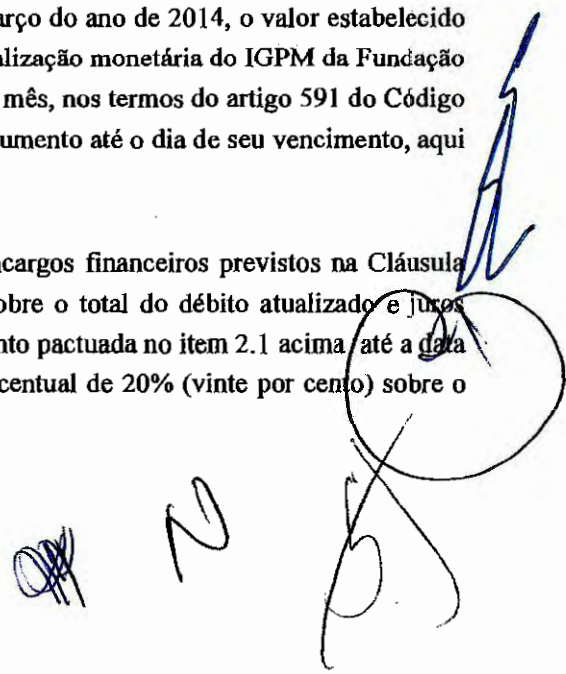
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente **CONTRATO** a **MUTUANTE** empresta à **MUTUÁRIA** a quantia de R\$ 420.703,46 (quatrocentos e vinte mil setecentos e três reais e quarenta e seis centavos) mediante transferência bancária para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA**, no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9, que deverá ser integralmente destinada à regularização do fluxo de caixa; quitação de débitos e/ou parcelamentos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal; assim como quitação de dívidas com fornecedores, de demais passivos e contingências existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia 23 de março do ano de 2014, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido.

2.2. Ocorrendo atraso no pagamento deste mútuo, além dos encargos financeiros previstos na Cláusula 2.1 supra, incidirão multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados desde a data de vencimento pactuada no item 2.1 acima até a data do efetivo pagamento e, ainda, honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o



total devido, caso a **MUTUANTE** tenha de se valer do judiciário para receber o que lhe for devido pela **MUTUÁRIA**.

2.3. Fica facultado à **MUTUÁRIA** quitar antecipadamente o empréstimo, ocasião em que os encargos financeiros (correção monetária e juros remuneratórios) estabelecidos na Cláusula 2.1 acima serão calculados proporcionalmente até o dia do efetivo pagamento.

2.4. O pagamento do valor mutuado, acrescidos dos encargos acima pactuados, deverá ser feito através de depósito na conta corrente de titularidade da **MUTUANTE**, no banco Itaú, agência 9242, conta corrente 05427-9.

2.5. Os tributos e/ou contribuições devidos em razão deste **CONTRATO** correrão por conta do respectivo contribuinte tal como definido na norma tributária aplicável, sem qualquer direito a ressarcimento e/ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXEQUIBILIDADE

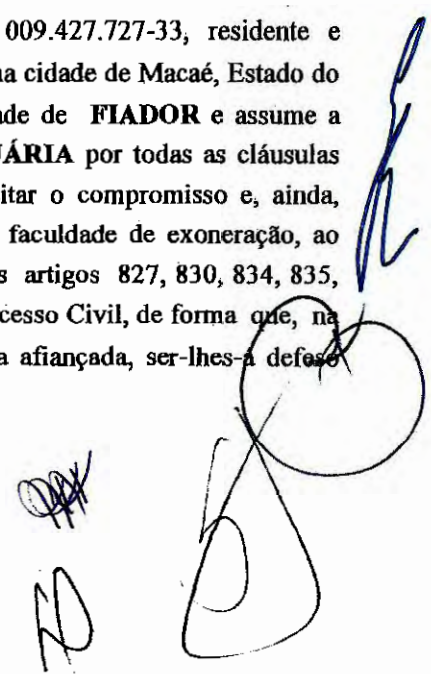
3.1. O presente **CONTRATO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Poderá a **MUTUANTE** adotar todas as medidas necessárias, sejam judiciais ou extrajudiciais, para satisfação do seu crédito, cabendo à **MUTUÁRIA** o ônus de arcar com todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1. Após o efetivo pagamento deste mútuo, acrescido dos encargos financeiros aqui pactuados, a **MUTUANTE** dará à **MUTUÁRIA** total quitação do crédito decorrente do presente contrato, mediante entrega de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FIANÇA

5.1. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens com **Cristiane Esteves Gonçalves Spitzman Jordan**, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presente a este ato, assina o presente contrato na qualidade de **FIADOR** e assume a condição de principal pagador, solidariamente responsável com a **MUTUÁRIA** por todas as cláusulas deste contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, declaram aceitar o compromisso e, ainda, renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração, ao benefício da excussão e a todos os benefícios e prerrogativas previstos nos artigos 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e aos favores do art. 77 do Código de Processo Civil, de forma que, na hipótese de procedimento judicial para cobrança de débito contraído pela afiançada, ser-lhes-á defeso manipular o chamamento previsto na citada norma.



5.2. A **MUTURÁRIA** e o **FIADOR** se outorgam, irrevogavelmente, poderes para receber citação, notificação, intimação, protesto, interpelação ou tomar ciência de qualquer ato processual, inclusive penhora, de forma a que a efetivação da diligência judicial em qualquer um dos contratantes abranja ambos independentemente de qualquer outra formalidade, em qualquer processo ou ação originária do presente contrato. A avença constante dessa cláusula constituiu condição essencial do presente instrumento, consoante o disposto no artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga e aproveita às **PARTES**, seus sucessores, cessionários e representantes legais, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado pelas **PARTES**.

6.2. As **PARTES** contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

6.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não cumprimento das obrigações acordadas ou asseguradas neste **CONTRATO**, assim como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não implicará em novação, nem tampouco impedirá que, a qualquer tempo, as **PARTES** venham a exercer os aludidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2013.

MUTUANTE:

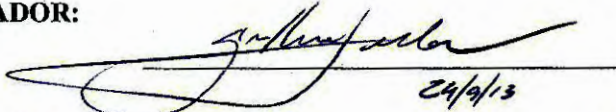
SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

MUTUÁRIA:

PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

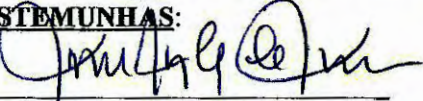
PROCURADOR:

FIADOR:



24/9/13

TESTEMUNHAS:

1.


Nome: MÔNICA GONZALEZ DE MIRANDA
RG.: 06289246/0 FP

2.


Nome: Frederico Roberto Mens Filho
RG.: 106590/0 RJ

(Esta folha de assinaturas faz parte integrante do Instrumento Particular de Mútuo firmado entre SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES e PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 208424, por despacho de 14/05/2004, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, neste ato representada por seu administrador, Gustavo Estellita Cavalcanti Pessoa, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na Travessa Xingu, nº 24, São Francisco, Niterói, RJ, portador da carteira de identidade nº 2460471, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.788.367-00, doravante denominada **MUTUANTE**; e, do outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Riviera Fluminense, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, juntamente com seu procurador, Leonardo Dalalana, brasileiro, solteiro, gerente de investimentos, portador da carteira de identidade nº 10275133-6, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.960.757-13, residente e domiciliado na Rua Efigênio Sales, nº 120, apt. 202, Cosme Velho, RJ, doravante denominada **MUTUÁRIA**; sendo denominados conjuntamente como “**PARTES**”;

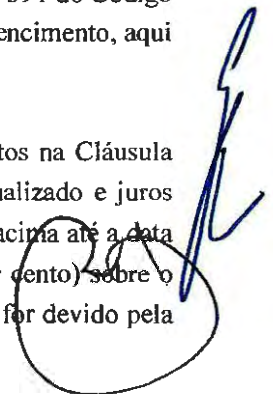
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente **CONTRATO** a **MUTUANTE** empresta à **MUTUÁRIA** a quantia de R\$ 592.251,37 (quinhentos e noventa e dois mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos) mediante transferência bancária para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA**, no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9, que deverá ser integralmente destinada à regularização do fluxo de caixa; quitação de débitos e/ou parcelamentos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal; assim como quitação de dívidas com fornecedores, de demais passivos e contingências existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia 20 de abril do ano de 2014, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido.

2.2. Ocorrendo atraso no pagamento deste mútuo, além dos encargos financeiros previstos na Cláusula 2.1 supra, incidirão multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados desde a data de vencimento pactuada no item 2.1 acima até a data do efetivo pagamento e, ainda, honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, caso a **MUTUANTE** tenha de se valer do judiciário para receber o que lhe for devido pela **MUTUÁRIA**.



2.3. Fica facultado à **MUTUÁRIA** quitar antecipadamente o empréstimo, ocasião em que os encargos financeiros (correção monetária e juros remuneratórios) estabelecidos na Cláusula 2.1 acima serão calculados proporcionalmente até o dia do efetivo pagamento.

2.4. O pagamento do valor mutuado, acrescidos dos encargos acima pactuados, deverá ser feito através de depósito na conta corrente de titularidade da **MUTUANTE**, no banco Itaú, agência 9242, conta corrente 05427-9.

2.5. Os tributos e/ou contribuições devidos em razão deste **CONTRATO** correrão por conta do respectivo contribuinte tal como definido na norma tributária aplicável, sem qualquer direito a ressarcimento e/ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXEQUIBILIDADE

3.1. O presente **CONTRATO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Poderá a **MUTUANTE** adotar todas as medidas necessárias, sejam judiciais ou extrajudiciais, para satisfação do seu crédito, cabendo à **MUTUÁRIA** o ônus de arcar com todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

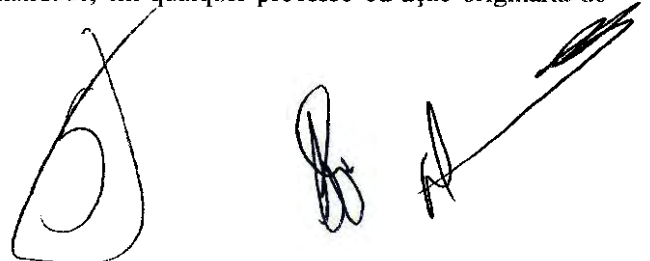
CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1. Após o efetivo pagamento deste mútuo, acrescido dos encargos financeiros aqui pactuados, a **MUTUANTE** dará à **MUTUÁRIA** total quitação do crédito decorrente do presente contrato, mediante entrega de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FIANÇA

5.1. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens com Cristiane Esteves Gonçalves Spitzman Jordan, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presente a este ato, assina o presente contrato na qualidade de **FIADOR** e assume a condição de principal pagador, solidariamente responsável com a **MUTUÁRIA** por todas as cláusulas deste contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, declaram aceitar o compromisso e, ainda, renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração, ao benefício da excussão e a todos os benefícios e prerrogativas previstos nos artigos 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e aos favores do art. 77 do Código de Processo Civil, de forma que, na hipótese de procedimento judicial para cobrança de débito contraído pela afiançada, ser-lhes-á defeso manipular o chamamento previsto na citada norma.

5.2. A **MUTUÁRIA** e o **FIADOR** se outorgam, irrevogavelmente, poderes para receber citação, notificação, intimação, protesto, interpelação ou tomar ciência de qualquer ato processual, inclusive penhora, de forma a que a efetivação da diligência judicial em qualquer um dos contratantes abranja ambos, independentemente de qualquer outra formalidade, em qualquer processo ou ação originária do



presente contrato. A avença constante dessa cláusula constituiu condição essencial do presente instrumento, consoante o disposto no artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e obriga e aproveita às **PARTES**, seus sucessores, cessionários e representantes legais, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado pelas **PARTES**.

6.2. As **PARTES** contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

6.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não cumprimento das obrigações acordadas ou asseguradas neste **CONTRATO**, assim como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não implicará em novação, nem tampouco impedirá que, a qualquer tempo, as **PARTES** venham a exercer os aludidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO** em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2013.

MUTUANTE:

SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

MUTUÁRIA:

PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

FIADOR:

TESTEMUNHAS:

1. *Antônio de Carvalho Mendes*
Nome: Antônio de Carvalho Mendes
RG.: 01804065-6

2. *Fredemco Roberto Mons Filho*
Nome: Fredemco Roberto Mons Filho
RG.: 10659010-RJ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 208424, por despacho de 14/05/2004, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, neste ato representada por seu administrador, Gustavo Estellita Cavalcanti Pessoa, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na Travessa Xingu, nº 24, São Francisco, Niterói, RJ, portador da carteira de identidade nº 2460471, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.788.367-00, doravante denominada **MUTUANTE**; e, do outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Riviera Fluminense, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, juntamente com seu procurador, Leonardo Dalallana, brasileiro, solteiro, gerente de investimentos, portador da carteira de identidade nº 10275133-6, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.960.757-13, residente e domiciliado na Rua Efigênio Sales, nº 120, apt. 202, Cosme Velho, RJ, doravante denominada **MUTUÁRIA**; sendo denominados conjuntamente como "**PARTES**";

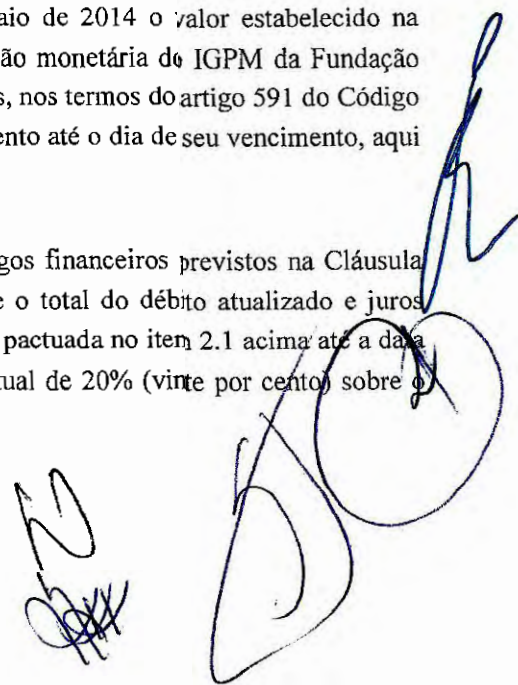
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente **CONTRATO** a **MUTUANTE** empresta à **MUTUÁRIA** a quantia de R\$ 401.146,82 (quatrocentos e um mil e cento e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos) mediante transferência bancária para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA**, no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9, que deverá ser integralmente destinada à regularização do fluxo de caixa; quitação de débitos e/ou parcelamentos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal; assim como quitação de dívidas com fornecedores, de demais passivos e contingências existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia 20 de maio de 2014 o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária de IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido.

2.2. Ocorrendo atraso no pagamento deste mútuo, além dos encargos financeiros previstos na Cláusula 2.1 supra, incidirão multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados desde a data de vencimento pactuada no item 2.1 acima até a data do efetivo pagamento e, ainda, honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o



total devido, caso a **MUTUANTE** tenha de se valer do judiciário para receber o que lhe for devido **pela MUTUÁRIA**.

2.3. Fica facultado à **MUTUÁRIA** quitar antecipadamente o empréstimo, ocasião em que os encargos financeiros (correção monetária e juros remuneratórios) estabelecidos na Cláusula 2.1 acima serão calculados proporcionalmente até o dia do efetivo pagamento.

2.4. O pagamento do valor mutuado, acrescidos dos encargos acima pactuados, deverá ser feito através de depósito na conta corrente de titularidade da **MUTUANTE**, no banco Itaú, agência 9242, conta corrente 05427-9.

2.5. Os tributos e/ou contribuições devidos em razão deste **CONTRATO** correrão por conta do respectivo contribuinte tal como definido na norma tributária aplicável, sem qualquer direito a ressarcimento e/ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXEQUIBILIDADE

3.1. O presente **CONTRATO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Poderá a **MUTUANTE** adotar todas as medidas necessárias, sejam judiciais ou extrajudiciais, para satisfação do seu crédito, cabendo à **MUTUÁRIA** o ônus de arcar com todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1. Após o efetivo pagamento deste mútuo, acrescido dos encargos financeiros aqui pactuados, a **MUTUANTE** dará à **MUTUÁRIA** total quitação do crédito decorrente do presente contrato, mediante entrega de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FIANÇA

5.1. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens com **Cristiane Esteves Gonçalves Spitzman Jordan**, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presente a este ato, assina o presente contrato na qualidade de **FIADOR** e assume a condição de principal pagador, solidariamente responsável com a **MUTUÁRIA** por todas as cláusulas deste contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, declaram aceitar o compromisso e, ainda, renuncia, em caráter irrevogável e irretroatável, ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração, ao benefício da excussão e a todos os benefícios e prerrogativas previstos nos artigos 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e aos favores do art. 77 do Código de Processo Civil, de forma que, na hipótese de procedimento judicial para cobrança de débito contraído pela afiançada, ser-lhes-á defeso manipular o chamamento previsto na citada norma.

5.2. A **MUTURÁRIA** e o **FIADOR** se outorgam, irrevogavelmente, poderes para receber citação, notificação, intimação, protesto, interpelação ou tomar ciência de qualquer ato processual, inclusive penhora, de forma a que a efetivação da diligência judicial em qualquer um dos contratantes abranja ambos, independentemente de qualquer outra formalidade, em qualquer processo ou ação originária do presente contrato. A avença constante dessa cláusula constituiu condição essencial do presente instrumento, consoante o disposto no artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga e aproveita às **PARTES**, seus sucessores, cessionários e representantes legais, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado pelas **PARTES**.

6.2. As **PARTES** contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

6.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não cumprimento das obrigações acordadas ou asseguradas neste **CONTRATO**, assim como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não implicará em novação, nem tampouco impedirá que, a qualquer tempo, as **PARTES** venham a exercer os aludidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO** em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2013.

MUTUANTE:

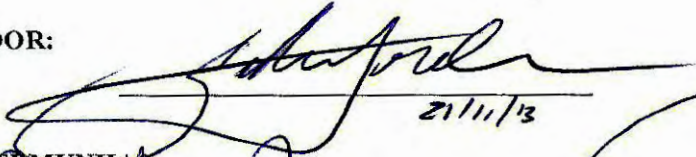
SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

MUTUÁRIA:

PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

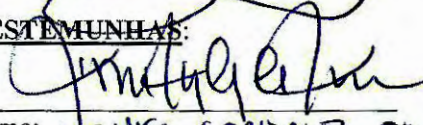
PROCURADOR:

FIADOR:

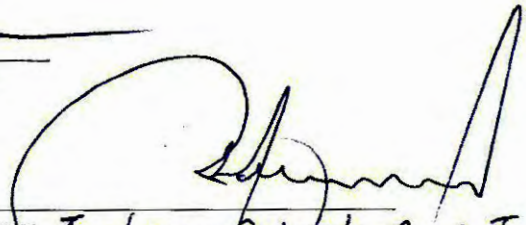

21/11/13

TESTEMUNHAS:

1.


Nome: MONICA GONZALEZ DE MIRANDA
RG.: 06289246/8 IFP

2.


Nome: Frederico Roberto Mendes Filho
RG.: 10659010- RJ

(Esta folha de assinaturas faz parte integrante do Instrumento Particular de Mútuo firmado entre SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES e PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 208424, por despacho de 14/05/2004, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, neste ato representada por seu administrador, Gustavo Estellita Cavalcanti Pessoa, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado na Travessa Xingu, nº 24, São Francisco, Niterói, RJ, portador da carteira de identidade nº 2460471, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.788.367-00, doravante denominada **MUTUANTE**; e, do outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Riviera Fluminense, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, juntamente com seu procurador, Leonardo Dalallana, brasileiro, solteiro, gerente de investimentos, portador da carteira de identidade nº 10275133-6, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.960.757-13, residente e domiciliado na Rua Efigênio Sales, nº 120, apt. 202, Cosme Velho, RJ, doravante denominada **MUTUÁRIA**; sendo denominados conjuntamente como "**PARTES**";

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente **CONTRATO** a **MUTUANTE** empresta à **MUTUÁRIA** a quantia de R\$ 400.158,78 (quatrocentos mil e cento e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos) mediante transferência bancária para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA**, no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9, que deverá ser integralmente destinada à regularização do fluxo de caixa; quitação de débitos e/ou parcelamentos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal; assim como quitação de dívidas com fornecedores, de demais passivos e contingências existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia 18 de junho de 2014, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido.

2.2. Ocorrendo atraso no pagamento deste mútuo, além dos encargos financeiros previstos na Cláusula 2.1 supra, incidirão multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados desde a data de vencimento pactuada no item 2.1 acima até a data do efetivo pagamento e, ainda, honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, caso a **MUTUANTE** tenha de se valer do judiciário para receber o que lhe for devido pela **MUTUÁRIA**.

2.3. Fica facultado à **MUTUÁRIA** quitar antecipadamente o empréstimo, ocasião em que os encargos financeiros (correção monetária e juros remuneratórios) estabelecidos na Cláusula 2.1 acima serão calculados proporcionalmente até o dia do efetivo pagamento.

2.4. O pagamento do valor mutuado, acrescidos dos encargos acima pactuados, deverá ser feito através de depósito na conta corrente de titularidade da **MUTUANTE**, no banco Itaú, agência 9242, conta corrente 05427-9.

2.5. Os tributos e/ou contribuições devidos em razão deste **CONTRATO** correrão por conta do respectivo contribuinte tal como definido na norma tributária aplicável, sem qualquer direito a ressarcimento e/ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXEQUIBILIDADE

3.1. O presente **CONTRATO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Poderá a **MUTUANTE** adotar todas as medidas necessárias, sejam judiciais ou extrajudiciais, para satisfação do seu crédito, cabendo à **MUTUÁRIA** o ônus de arcar com todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1. Após o efetivo pagamento deste mútuo, acrescido dos encargos financeiros aqui pactuados, a **MUTUANTE** dará à **MUTUÁRIA** total quitação do crédito decorrente do presente contrato, mediante entrega de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FIANÇA

5.1. **Guilherme Mendes Spitzman Jordau**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens com **Cristiane Esteves Gonçalves Spitzman Jordan**, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presente a este ato, assina o presente contrato na qualidade de **FIADOR** e assume a condição de principal pagador, solidariamente responsável com a **MUTUÁRIA** por todas as cláusulas deste contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, declaram aceitar o compromisso e, ainda, renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração, ao benefício da excussão e a todos os benefícios e prerrogativas previstos nos artigos 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e aos favores do art. 77 do Código de Processo Civil, de forma que, na hipótese de procedimento judicial para cobrança de débito contraído pela afiançada, ser-lhes-á defeso manipular o chamamento previsto na citada norma.

5.2. A **MUTUÁRIA** e o **FIADOR** se outorgam, irrevogavelmente, poderes para receber citação, notificação, intimação, protesto, interpelação ou tomar ciência de qualquer ato processual, inclusive penhora, de forma a que a efetivação da diligência judicial em qualquer um dos contratantes abranja ambos independentemente de qualquer outra formalidade, em qualquer processo ou ação originária do

presente contrato. A avença constante dessa cláusula constitui condição essencial do presente instrumento, consoante o disposto no artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e obriga e aproveita às **PARTES**, seus sucessores, cessionários e representantes legais, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado pelas **PARTES**.

6.2. As **PARTES** contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

6.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não cumprimento das obrigações acordadas ou asseguradas neste **CONTRATO**, assim como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não implicará em novação, nem tampouco impedirá que, a qualquer tempo, as **PARTES** venham a exercer os aludidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2013.

MUTUANTE:

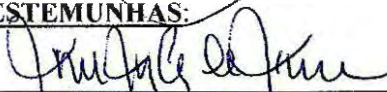
SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

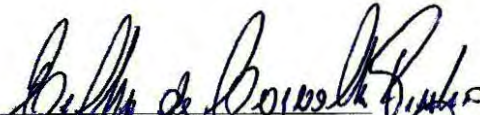
MUTUÁRIA:

PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

FIADOR:

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: MONICA GONZALEZ DE MIRANDA
RG.: 06289246/8 IFP

2. 
Nome: Cassiano de Carvalho Figueira
RG.: 038040656 - IFP

INSRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 208424, por despacho de 14/05/2004, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 2460471, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.788.367-00, doravante denominada **MUTUANIE**; e, do outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Riviera Fluminense, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada **MUTUÁRIA**; sendo denominados conjuntamente como "**PARIES**";

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente **CONTRATO** a **MUTUANIE** empresta à **MUTUÁRIA** a quantia de R\$ 2.022.612,82 (dois milhões e vinte e dois mil e seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos) mediante transferência bancária para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA**, no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9, que deverá ser integralmente destinada à regularização do fluxo de caixa; quitação de débitos e/ou parcelamentos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal; quitação dos mútuos em aberto no contexto de pagamento e regularização das dívidas da **MUTUÁRIA**; assim como quitação de dívidas com fornecedores, de demais passivos e contingências existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia 21 de Junho do ano de 2012, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido.

2.2. Ocorrendo atraso no pagamento deste mútuo, além dos encargos financeiros previstos na Cláusula 2.1 supra, incidirão multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados desde a data de vencimento pactuada no item 2.1 acima até a data do efetivo pagamento e, ainda, honorários advocatícios no percentual de

20% (vinte por cento) sobre o total devido, caso a **MUTUANIE** tenha de se valer do judiciário para receber o que lhe for devido pela **MUTUÁRIA**.

2.3. Fica facultado à **MUTUÁRIA** quitar antecipadamente o empréstimo, ocasião em que os encargos financeiros (correção monetária e juros remuneratórios) estabelecidos na Cláusula 2.1 acima serão calculados proporcionalmente até o dia do efetivo pagamento.

2.4. O pagamento do valor mutuado, acrescidos dos encargos acima pactuados, deverá ser feito através de depósito na conta corrente de titularidade da **MUTUANIE**, no Banco Itaú, Agência 9242, Conta Corrente 05427-9.

2.5. Os tributos e/ou contribuições devidos em razão deste **CONTRATO** correrão por conta do respectivo contribuinte tal como definido na norma tributária aplicável, sem qualquer direito a ressarcimento e/ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXEQUIBILIDADE

3.1. O presente **CONTRATO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Poderá a **MUTUANIE** adotar todas as medidas necessárias, sejam judiciais ou extrajudiciais, para satisfação do seu crédito, cabendo à **MUTUÁRIA** o ônus de arcar com todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1. Após o efetivo pagamento deste mútuo, acrescido dos encargos financeiros aqui pactuados, a **MUTUANIE** dará à **MUTUÁRIA** total quitação do crédito decorrente do presente contrato, mediante entrega de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FIANÇA

5.1. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens com **Cristiane Esteves Gonçalves Spitzman Jordan**, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33 residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presente a este ato, assina o presente contrato na qualidade de **FIADOR** e assume a condição de principal pagador, solidariamente responsável com a **MUTUÁRIA** por todas as cláusulas deste contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, declara aceitar o compromisso e, ainda, renuncia, em caráter irrevogável e irretroatável, ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração, ao benefício da excussão e a todos os benefícios e prerrogativas previstos nos artigos 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e aos favores do art. 77 do Código de Processo Civil, de forma que, na hipótese de procedimento judicial para cobrança de débito contraído pela afiançada, ser-lhes-á defeso manipular o chamamento previsto na citada norma.

5.2. A **MUTURÁRIA** e o **FIADOR** se outorgam, irrevogavelmente, poderes para receber citação, notificação, intimação, protesto, interpelação ou tomar ciência de qualquer ato processual, inclusive penhora, de forma a que a efetivação da diligência judicial abranja ambos, independentemente de qualquer outra formalidade, em qualquer processo ou ação originária do presente contrato. A avença constante dessa cláusula constituiu condição essencial do presente instrumento, consoante o disposto no artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e obriga e aproveita às **PARTES**, seus sucessores, cessionários e representantes legais, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado pelas **PARTES**.

6.2. As **PARTES** contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

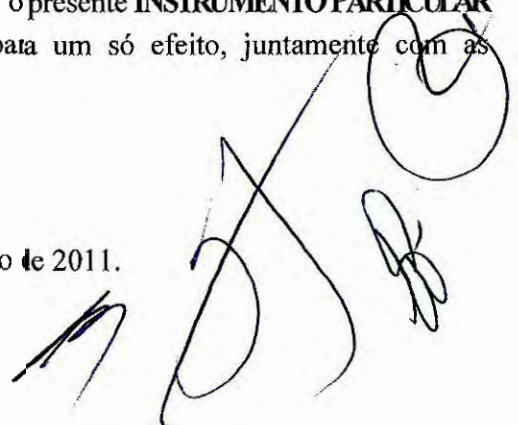
6.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não cumprimento das obrigações acordadas ou asseguradas neste **CONTRATO**, assim como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não implicará em novação, nem tampouco impedirá que, a qualquer tempo, as **PARTES** venham a exercer os aludidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2011.



MUTUANTE:

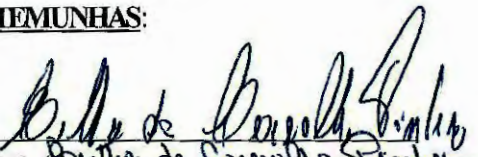
SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

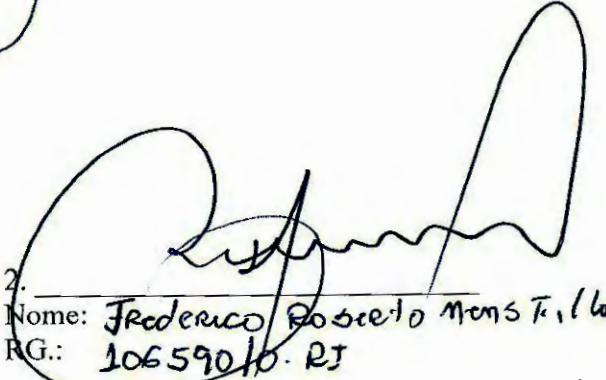
MUTUÁRIA:

PEIROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

FIADOR:

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Diógenes de Carvalho Pinheiro
RG.: 01807065-6

2. 
Nome: Frederico Rosseto Mendes Filho
RG.: 10659010-RJ

INSRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 208424, por despacho de 14/05/2004, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 2460471, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.788.367-00, doravante denominada **MUTUANTE**; e, do outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Riviera Fluminense, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada **MUTUÁRIA**; sendo denominados conjuntamente como “**PARIES**”;

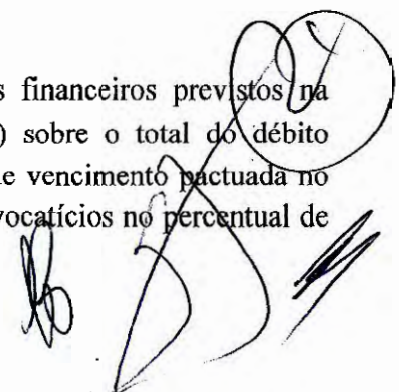
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente **CONTRATO** a **MUTUANTE** empresta à **MUTUÁRIA** a quantia de R\$404.482,11 (quatrocentos e quatro mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e onze centavos) mediante transferência bancária para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA**, no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9, que deverá ser integralmente destinada à regularização do fluxo de caixa; quitação de débitos e/ou parcelamentos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal; quitação dos mútuos em aberto no contexto de pagamento e regularização das dívidas da **MUTUÁRIA**; assim como quitação de dívidas com fornecedores, de demais passivos e contingências existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia 29 de julho do ano de 2012, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido.

2.2. Ocorrendo atraso no pagamento deste mútuo, além dos encargos financeiros previstos na Cláusula 2.1 supra, incidirão multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados desde a data de vencimento pactuada no item 2.1 acima até a data do efetivo pagamento e, ainda, honorários advocatícios no percentual de



20% (vinte por cento) sobre o total devido, caso a **MUTUANTE** tenha de se valer do judiciário para receber o que lhe for devido pela **MUTUÁRIA**.

2.3. Fica facultado à **MUTUÁRIA** quitar antecipadamente o empréstimo, ocasião em que os encargos financeiros (correção monetária e juros remuneratórios) estabelecidos na Cláusula 2.1 acima serão calculados proporcionalmente até o dia do efetivo pagamento.

2.4. O pagamento do valor mutuado, acrescidos dos encargos acima pactuados, deverá ser feito através de depósito na conta corrente de titularidade da **MUTUANTE**, no Banco Itaú, Agência 9242, Conta Corrente 05427-9.

2.5. Os tributos e/ou contribuições devidos em razão deste **CONTRATO** correrão por conta do respectivo contribuinte tal como definido na norma tributária aplicável, sem qualquer direito a ressarcimento e/ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXEQUIBILIDADE

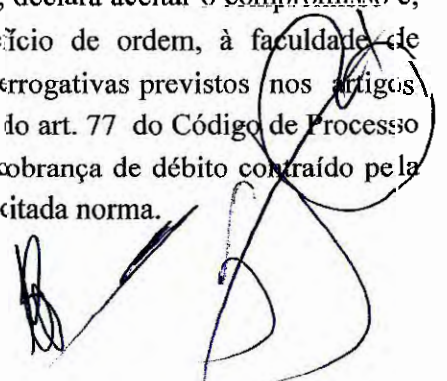
3.1. O presente **CONTRATO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Poderá a **MUTUANTE** adotar todas as medidas necessárias, sejam judiciais ou extrajudiciais, para satisfação do seu crédito, cabendo à **MUTUÁRIA** o ônus de arcar com todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1. Após o efetivo pagamento deste mútuo, acrescido dos encargos financeiros aqui pactuados, a **MUTUANTE** dará à **MUTUÁRIA** total quitação do crédito decorrente do presente contrato, mediante entrega de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FIANÇA

5.1. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens com **Cristiane Esteves Gonçalves Spitzman Jordan**, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33 residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presente a este ato, assina o presente contrato na qualidade de **FIADOR** e assume a condição de principal pagador, solidariamente responsável com a **MUTUÁRIA** por todas as cláusulas deste contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, declara aceitar o compromisso e, ainda, renuncia, em caráter irrevogável e irretroatável, ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração, ao benefício da excussão e a todos os benefícios e prerrogativas previstos nos artigos 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e aos favores do art. 77 do Código de Processo Civil, de forma que, na hipótese de procedimento judicial para cobrança de débito contraído pela afiançada, ser-lhes-á defeso manipular o chamamento previsto na citada norma.



5.2. A **MUTURÁRIA** e o **FIADOR** se outorgam, irrevogavelmente, poderes para receber **notificação**, **intimação**, **protesto**, **interpelação** ou tomar ciência de qualquer ato processual, inclusive **penhora**, de forma a que a efetivação da diligência judicial abranja ambos, independentemente de qualquer outra formalidade, em qualquer processo ou ação originária do presente contrato. A avença constante dessa cláusula constituiu condição essencial do presente instrumento, consoante o disposto no artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga e aproveita às **PARTES**, seus sucessores, cessionários e representantes legais, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado pelas **PARTES**.

6.2. As **PARTES** contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

6.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não cumprimento das obrigações acordadas ou asseguradas neste **CONTRATO**, assim como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não implicará em novação, nem tampouco impedirá que, a qualquer tempo, as **PARTES** venham a exercer os aludidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **INSIRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2012.

MUTUANTE:

SHERIFF ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

MUTUÁRIA:

PEIROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

FIADOR:

TESTEMUNHAS:

1.

Esther de Carvalho Pinheiro
Nome: ESTHER DE CARVALHO PINHEIRO
RG.: 09804065-6

2.

Frederico Roberto Mans 7.16
Nome: Frederico Roberto Mans 7.16
RG.: 10659010-RT

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 208424, por despacho de 14/05/2004, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 2460471, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.788.367-00, doravante denominada **MUTUANTE**; e, do outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Riviera Fluminense, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada **MUTUÁRIA**; sendo denominados conjuntamente como “**PARTES**”;

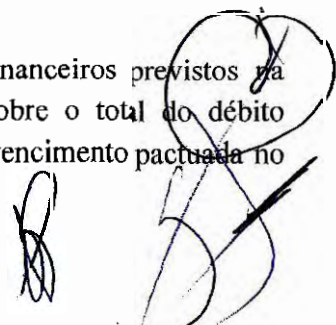
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente **CONTRATO** a **MUTUANTE** empresta à **MUTUÁRIA** a quantia de R\$ 603.790,38 (seiscentos e três mil e setecentos e noventa reais e trinta e oito centavos), mediante transferência bancária para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA**, no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9, que deverá ser integralmente destinada à regularização do fluxo de caixa; quitação de débitos e/ou parcelamentos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal; quitação dos mútuos em aberto no contexto de pagamento e regularização das dívidas da **MUTUÁRIA**; assim como quitação de dívidas com fornecedores, de demais passivos e contingências existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia 25 de Agosto do ano de 2012, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido.

2.2. Ocorrendo atraso no pagamento deste mútuo, além dos encargos financeiros previstos na Cláusula 2.1 supra, incidirão multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados desde a data de vencimento pactuada no



item 2.1 acima até a data do efetivo pagamento e, ainda, honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, caso a **MUTUANTE** tenha de se valer do judiciário para receber o que lhe for devido pela **MUTUÁRIA**.

2.3. Fica facultado à **MUTUÁRIA** quitar antecipadamente o empréstimo, ocasião em que os encargos financeiros (correção monetária e juros remuneratórios) estabelecidos na Cláusula 2.1 acima serão calculados proporcionalmente até o dia do efetivo pagamento.

2.4. O pagamento do valor mutuado, acrescidos dos encargos acima pactuados, deverá ser feito através de depósito na conta corrente de titularidade da **MUTUANTE**, no Banco Itaú, Agência 9242, Conta Corrente 05427-9.

2.5. Os tributos e/ou contribuições devidos em razão deste **CONTRATO** correrão por conta do respectivo contribuinte tal como definido na norma tributária aplicável, sem qualquer direito a ressarcimento e/ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXEQUIBILIDADE

3.1. O presente **CONTRATO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Poderá a **MUTUANTE** adotar todas as medidas necessárias, sejam judiciais ou extrajudiciais, para satisfação do seu crédito, cabendo à **MUTUÁRIA** o ônus de arcar com todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1. Após o efetivo pagamento deste mútuo, acrescido dos encargos financeiros aqui pactuados, a **MUTUANTE** dará à **MUTUÁRIA** total quitação do crédito decorrente do presente contrato, mediante entrega de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FIANÇA

5.1. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens com **Cristiane Esteves Gonçalves Spitzman Jordan**, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33 residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presente a este ato, assina o presente contrato na qualidade de **FIADOR** e assume a condição de principal pagador, solidariamente responsável com a **MUTUÁRIA** por todas as cláusulas deste contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, declara aceitar o compromisso e, ainda, renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração, ao benefício da excussão e a todos os benefícios e prerrogativas previstos nos artigos 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e aos favores do art. 77 do Código de Processo Civil, de forma que, na hipótese de procedimento

judicial para cobrança de débito contraído pela afiançada, ser-lhes-á defeso manipular o chamamento previsto na citada norma.

5.2. A **MUTURÁRIA** e o **FIADOR** se outorgam, irrevogavelmente, poderes para receber citação, notificação, intimação, protesto, interpelação ou tomar ciência de qualquer ato processual, inclusive penhora, de forma a que a efetivação da diligência judicial abranja ambos, independentemente de qualquer outra formalidade, em qualquer processo ou ação originária do presente contrato. A avença constante dessa cláusula constituiu condição essencial do presente instrumento, consoante o disposto no artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e obriga e aproveita às **PARTES**, seus sucessores, cessionários e representantes legais, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado pelas **PARTES**.

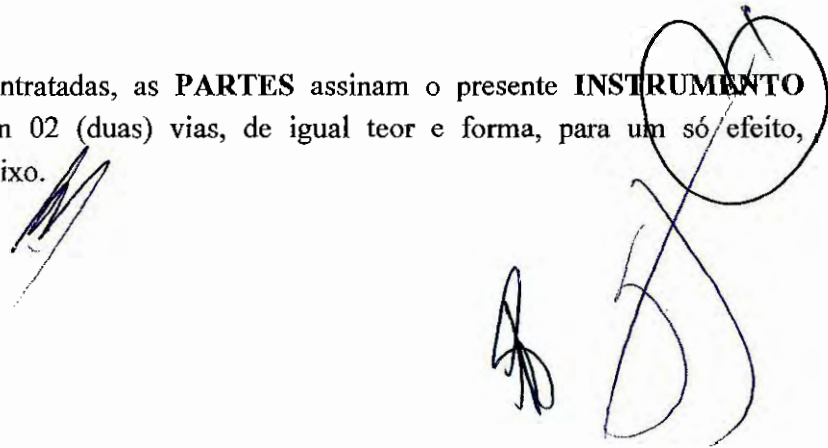
6.2. As **PARTES** contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

6.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não cumprimento das obrigações acordadas ou asseguradas neste **CONTRATO**, assim como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não implicará em novação, nem tampouco impedirá que, a qualquer tempo, as **PARTES** venham a exercer os aludidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.



Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2012.

MUTUANTE:

SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

MUTUÁRIA:

PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

FIADOR:

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
RG.:

Guilherme de Carvalho Pinheiro
Guilherme de Carvalho Pinheiro
01804065-6

2.

Nome:
RG.:

Federico Roberto Mens Filho
Federico Roberto Mens Filho
106 69010-RT

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 208424, por despacho de 14/05/2004, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 2460471, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.788.367-00, doravante denominada **MUTUANTE**; e, do outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Riviera Fluminense, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada **MUTUÁRIA**; sendo denominados conjuntamente como "**PARIES**";

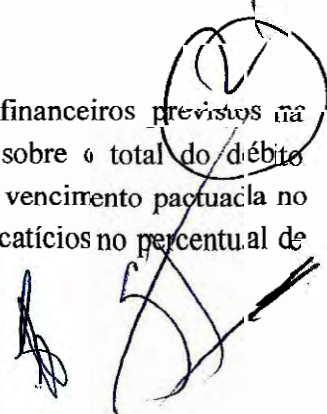
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente **CONTRATO** a **MUTUANTE** empresta à **MUTUÁRIA** a quantia R\$573.410,73 (quinhentos e setenta e três mil e quatrocentos e dez reais e setenta e três centavos), mediante transferência bancária para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA**, no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9, que deverá ser integralmente destinada à regularização do fluxo de caixa; quitação de débitos e/ou parcelamentos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal; quitação dos mútuos em aberto no contexto de pagamento e regularização das dívidas da **MUTUÁRIA**; assim como quitação de dívidas com fornecedores, de demais passivos e contingências existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia 12 de setembro do ano de 2012, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido.

2.2. Ocorrendo atraso no pagamento deste mútuo, além dos encargos financeiros previstos na Cláusula 2.1 supra, incidirão multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados desde a data de vencimento pactuada no item 2.1 acima até a data do efetivo pagamento e, ainda, honorários advocatícios no percentual de



20% (vinte por cento) sobre o total devido, caso a **MUTUANTE** tenha de se valer do judiciário para receber o que lhe for devido pela **MUTUÁRIA**.

2.3. Fica facultado à **MUTUÁRIA** quitar antecipadamente o empréstimo, ocasião em que os encargos financeiros (correção monetária e juros remuneratórios) estabelecidos na Cláusula 2.1 acima serão calculados proporcionalmente até o dia do efetivo pagamento.

2.4. O pagamento do valor mutuado, acrescidos dos encargos acima pactuados, deverá ser feito através de depósito na conta corrente de titularidade da **MUTUANTE**, no Banco Itaú, Agência 9242, Conta Corrente 05427-9.

2.5. Os tributos e/ou contribuições devidos em razão deste **CONTRATO** correrão por conta do respectivo contribuinte tal como definido na norma tributária aplicável, sem qualquer direito a ressarcimento e/ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXEQUIBILIDADE

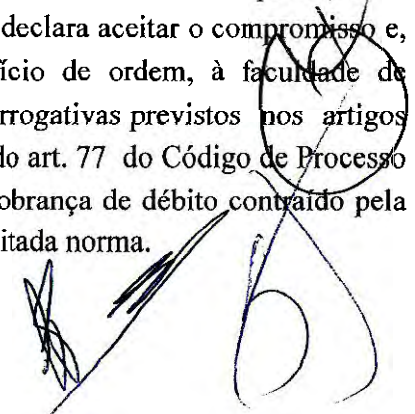
3.1. O presente **CONTRATO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Poderá a **MUTUANTE** adotar todas as medidas necessárias, sejam judiciais ou extrajudiciais, para satisfação do seu crédito, cabendo à **MUTUÁRIA** o ônus de arcar com todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1. Após o efetivo pagamento deste mútuo, acrescido dos encargos financeiros aqui pactuados, a **MUTUANTE** dará à **MUTUÁRIA** total quitação do crédito decorrente do presente contrato, mediante entrega de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FIANÇA

5.1. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens com **Cristiane Esteves Gonçalves Spitzman Jordan** engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33 residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presente a este ato, assina o presente contrato na qualidade de **FIADOR** e assume a condição de principal pagador, solidariamente responsável com a **MUTUÁRIA** por todas as cláusulas deste contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, declara aceitar o compromisso e, ainda, renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração, ao benefício da excussão e a todos os benefícios e prerrogativas previstos nos artigos 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e aos favores do art. 77 do Código de Processo Civil, de forma que, na hipótese de procedimento judicial para cobrança de débito contraído pela afiançada, ser-lhes-á defeso manipular o chamamento previsto na citada norma.



5.2. A **MUTURÁRIA** e o **FIADOR** se outorgam, irrevogavelmente, poderes para receber notificação, intimação, protesto, interpelação ou tomar ciência de qualquer ato processual, inclusive penhora, de forma a que a efetivação da diligência judicial abranja ambos, independentemente de qualquer outra formalidade, em qualquer processo ou ação originária do presente contrato. A avença constante dessa cláusula constituiu condição essencial do presente instrumento, consoante o disposto no artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga e aproveita às **PARIES**, seus sucessores, cessionários e representantes legais, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado pelas **PARIES**.

6.2. As **PARIES** contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

6.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não cumprimento das obrigações acordadas ou asseguradas neste **CONTRATO**, assim como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não implicará em novação, nem tampouco impedirá que, a qualquer tempo, as **PARIES** venham a exercer os aludidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARIES** assinam o presente **INSIRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de Março de 2012.



MUTUANTE:



SHERIFFE ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

MUTUÁRIA:



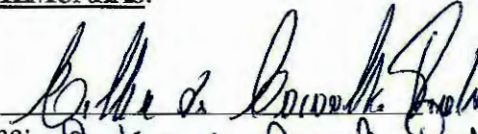
PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LIDA

FIADOR:

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
RG.:


Esther de Carvalho Simões
01804065-6

2.

Nome:
RG.:


Frederico Roberto Mens Filho
10659010-RT

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 208424, por despacho de 14/05/2004, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 2460471, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.788.367-00, doravante denominada **MUTUANIE**; e, do outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LIDA.**, sociedade empresária, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Riviera Fluminense, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada **MUTUÁRIA**; sendo denominados conjuntamente como "**PARIES**";

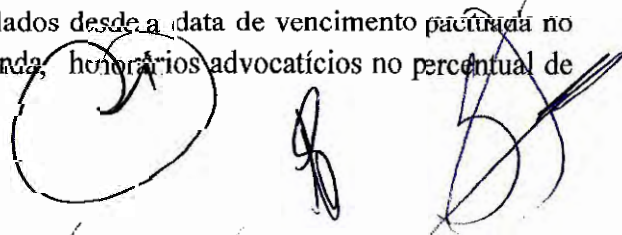
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente **CONTRATO** a **MUTUANIE** empresta à **MUTUÁRIA** a quantia de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), mediante transferência bancária para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA**, no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9, que deverá ser integralmente destinada à regularização do fluxo de caixa; quitação de débitos e/ou parcelamentos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal; quitação dos mútuos em aberto no contexto de pagamento e regularização das dívidas da **MUTUÁRIA**; assim como quitação de dívidas com fornecedores, de demais passivos e contingências existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia 26 de setembro do ano de 2012, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido.

2.2. Ocorrendo atraso no pagamento deste mútuo, além dos encargos financeiros previstos na Cláusula 2.1 supra, incidirão multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados desde a data de vencimento pacífica no item 2.1 acima até a data do efetivo pagamento e, ainda, honorários advocatícios no percentual de



20% (vinte por cento) sobre o total devido, caso a **MUTUANTE** tenha de se valer do judiciário para receber o que lhe for devido pela **MUTUÁRIA**.

2.3. Fica facultado à **MUTUÁRIA** quitar antecipadamente o empréstimo, ocasião em que os encargos financeiros (correção monetária e juros remuneratórios) estabelecidos na Cláusula 2.1 acima serão calculados proporcionalmente até o dia do efetivo pagamento.

2.4. O pagamento do valor mutuado, acrescidos dos encargos acima pactuados, deverá ser feito através de depósito na conta corrente de titularidade da **MUTUANTE**, no Banco Itaú, Agência 9242, Conta Corrente 05427-9.

2.5. Os tributos e/ou contribuições devidos em razão deste **CONTRATO** correrão por conta do respectivo contribuinte tal como definido na norma tributária aplicável, sem qualquer direito a ressarcimento e/ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXEQUIBILIDADE

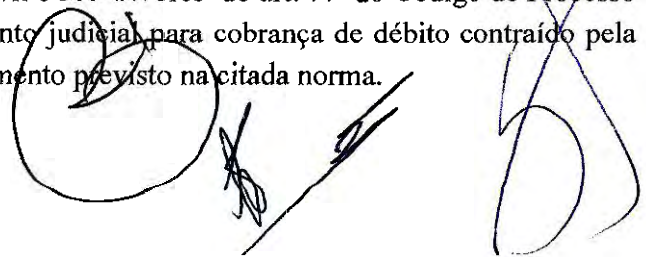
3.1. O presente **CONTRATO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Poderá a **MUTUANTE** adotar todas as medidas necessárias, sejam judiciais ou extrajudiciais, para satisfação do seu crédito, cabendo à **MUTUÁRIA** o ônus de arcar com todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1. Após o efetivo pagamento deste mútuo, acrescido dos encargos financeiros aqui pactuados, a **MUTUANTE** dará à **MUTUÁRIA** total quitação do crédito decorrente do presente contrato, mediante entrega de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FIANÇA

5.1. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens com **Cristiane Esteves Gonçalves Spitzman Jordan**, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33 residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presente a este ato, assina o presente contrato na qualidade de **FIADOR** e assume a condição de principal pagador, solidariamente responsável com a **MUTUÁRIA** por todas as cláusulas deste contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, declara aceitar o compromisso e, ainda, renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração, ao benefício da excussão e a todos os benefícios e prerrogativas previstos nos artigos 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e aos favores do art. 77 do Código de Processo Civil, de forma que, na hipótese de procedimento judicial para cobrança de débito contraído pela afiançada, ser-lhes-á defeso manipular o chamamento previsto na citada norma.



5.2. A **MUTURÁRIA** e o **FIADOR** se outorgam, irrevogavelmente, poderes para receber citação, notificação, intimação, protesto, interpelação ou tomar ciência de qualquer ato processual, inclusive penhora, de forma a que a efetivação da diligência judicial abranja ambos, independentemente de qualquer outra formalidade, em qualquer processo ou ação originária do presente contrato. A avença constante dessa cláusula constituiu condição essencial do presente instrumento, consoante o disposto no artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga e aproveita às **PARTES**, seus sucessores, cessionários e representantes legais, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado pelas **PARTES**.

6.2. As **PARTES** contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

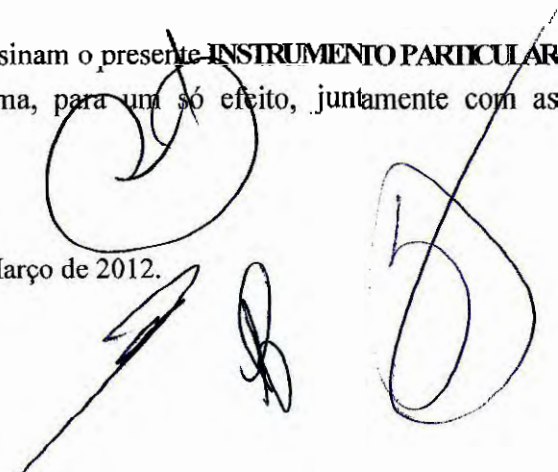
6.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não cumprimento das obrigações acordadas ou asseguradas neste **CONTRATO**, assim como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não implicará em novação, nem tampouco impedirá que, a qualquer tempo, as **PARTES** venham a exercer os aludidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 2012.



MUTUANTE:

SHERIFF ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

MUTUÁRIA:

PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

FIADOR:

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

RG.:

Osvaldo de Carvalho Pinheiro
Osvaldo de Carvalho Pinheiro
02804065-6

2.

Nome:

RG.:

Federico Roberto Mems Filho
Federico Roberto Mems Filho
106590/0-RI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 208424, por despacho de 14/05/2004, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 2460471, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.788.367-00, doravante denominada **MUTUANTE**; e, do outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Riviera Fluminense, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada **MUTUÁRIA**; sendo denominados conjuntamente como "**PARTES**";

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente **CONTRATO** a **MUTUANTE** empresta à **MUTUÁRIA** a quantia de R\$ 184.310,59 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), mediante transferência bancária para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA**, no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9, que deverá ser integralmente destinada à regularização do fluxo de caixa; quitação de débitos e/ou parcelamentos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal; quitação dos mútuos em aberto no contexto de pagamento e regularização das dívidas da **MUTUÁRIA**; assim como quitação de dívidas com fornecedores, de demais passivos e contingências existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia 15 de outubro do ano de 2012, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido.

2.2. Ocorrendo atraso no pagamento deste mútuo, além dos encargos financeiros previstos na Cláusula 2.1 supra, incidirão multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados desde a data de vencimento pactuada no

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is a circle with a checkmark inside, located in the bottom right corner of the page.

item 2.1 acima até a data do efetivo pagamento e, ainda, honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, caso a **MUTUANTE** tenha de se valer do judiciário para receber o que lhe for devido pela **MUTUÁRIA**.

2.3. Fica facultado à **MUTUÁRIA** quitar antecipadamente o empréstimo, ocasião em que os encargos financeiros (correção monetária e juros remuneratórios) estabelecidos na Cláusula 2.1 acima serão calculados proporcionalmente até o dia do efetivo pagamento.

2.4. O pagamento do valor mutuado, acrescidos dos encargos acima pactuados, deverá ser feito através de depósito na conta corrente de titularidade da **MUTUANTE**, no Banco Itaú, Agência 9242, Conta Corrente 05427-9.

2.5. Os tributos e/ou contribuições devidos em razão deste **CONTRATO** correrão por conta do respectivo contribuinte tal como definido na norma tributária aplicável, sem qualquer direito a ressarcimento e/ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXEQUIBILIDADE

3.1. O presente **CONTRATO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Poderá a **MUTUANTE** adotar todas as medidas necessárias, sejam judiciais ou extrajudiciais, para satisfação do seu crédito, cabendo à **MUTUÁRIA** o ônus de arcar com todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1. Após o efetivo pagamento deste mútuo, acrescido dos encargos financeiros aqui pactuados, a **MUTUANTE** dará à **MUTUÁRIA** total quitação do crédito decorrente do presente contrato, mediante entrega de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FIANÇA

5.1. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens com **Cristiane Esteves Gonçalves Spitzman Jordan**, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33 residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presente a este ato, assina o presente contrato na qualidade de **FIADOR** e assume a condição de principal pagador, solidariamente responsável com a **MUTUÁRIA** por todas as cláusulas deste contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, declara aceitar o compromisso e, ainda, renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração, ao benefício da excussão e a todos os benefícios e prerrogativas previstos nos artigos 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e aos favores do art. 77 do Código de Processo Civil, de forma que, na hipótese de procedimento

judicial para cobrança de débito contraído pela afiançada, ser-lhes-á defeso o chamamento previsto na citada norma.

5.2. A **MUTURÁRIA** e o **FIADOR** se outorgam, irrevogavelmente, poderes para receber citação, notificação, intimação, protesto, interpelação ou tomar ciência de qualquer ato processual, inclusive penhora, de forma a que a efetivação da diligência judicial abranja ambos, independentemente de qualquer outra formalidade, em qualquer processo ou ação originária do presente contrato. A avença constante dessa cláusula constituiu condição essencial do presente instrumento, consoante o disposto no artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga e aproveita às **PARTES**, seus sucessores, cessionários e representantes legais, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado pelas **PARTES**.

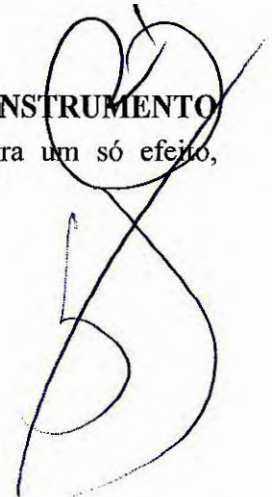
6.2. As **PARTES** contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

6.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não cumprimento das obrigações acordadas ou asseguradas neste **CONTRATO**, assim como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não implicará em novação, nem tampouco impedirá que, a qualquer tempo, as **PARTES** venham a exercer os aludidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.



Rio de Janeiro, 18 de Abril de 2012.

MUTUANTE:



SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

MUTUÁRIA:

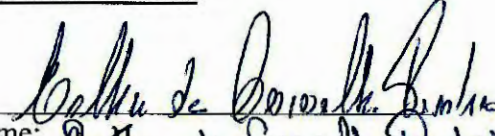


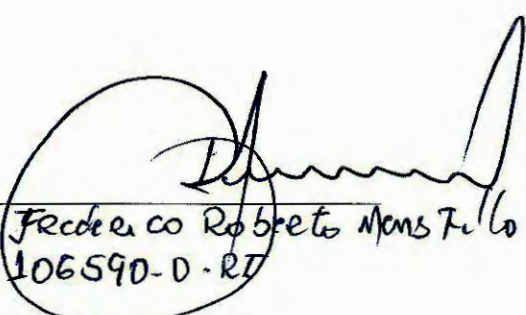
PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

FIADOR:



TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Osmane de Carvalho Pinheiro
RG.: 09804065-6

2. 
Nome: Frederico Roberto Mans Filho
RG.: 106590-0-RT

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 208424, por despacho de 14/05/2004, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 2460471, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.788.367-00, doravante denominada **MUTUANIE**; e, do outro lado, **PEIROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Riviera Fluminense, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada **MUTUÁRIA**; sendo denominados conjuntamente como "**PARIES**";

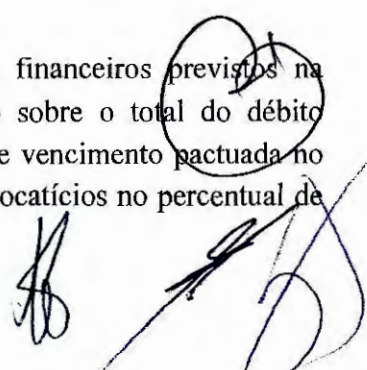
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente **CONTRATO** a **MUTUANIE** empresta à **MUTUÁRIA** a quantia de R\$ 214.649,78 (duzentos e catorze mil e seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), mediante transferência bancária para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA**, no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9, que deverá ser integralmente destinada à regularização do fluxo de caixa; quitação de débitos e/ou parcelamentos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal; quitação dos mútuos em aberto no contexto de pagamento e regularização das dívidas da **MUTUÁRIA**; assim como quitação de dívidas com fornecedores, de demais passivos e contingências existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia 29 de outubro do ano de 2012, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido.

2.2. Ocorrendo atraso no pagamento deste mútuo, além dos encargos financeiros previstos na Cláusula 2.1 supra, incidirão multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados desde a data de vencimento pactuada no item 2.1 acima até a data do efetivo pagamento e, ainda, honorários advocatícios no percentual de



20% (vinte por cento) sobre o total devido, caso a **MUTUANIE** tenha de se valer do judiciário para receber o que lhe for devido pela **MUTUÁRIA**.

2.3. Fica facultado à **MUTUÁRIA** quitar antecipadamente o empréstimo, ocasião em que os encargos financeiros (correção monetária e juros remuneratórios) estabelecidos na Cláusula 2.1 acima serão calculados proporcionalmente até o dia do efetivo pagamento.

2.4. O pagamento do valor mutuado, acrescidos dos encargos acima pactuados, deverá ser feito através de depósito na conta corrente de titularidade da **MUTUANIE**, no Banco Itaú, Agência 9242, Conta Corrente 05427-9.

2.5. Os tributos e/ou contribuições devidos em razão deste **CONTRATO** correrão por conta do respectivo contribuinte tal como definido na norma tributária aplicável, sem qualquer direito a ressarcimento e/ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXEQUIBILIDADE

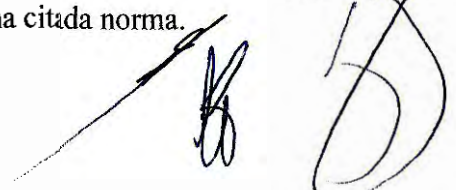
3.1. O presente **CONTRATO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Poderá a **MUTUANIE** adotar todas as medidas necessárias, sejam judiciais ou extrajudiciais, para satisfação do seu crédito, cabendo à **MUTUÁRIA** o ônus de arcar com todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1. Após o efetivo pagamento deste mútuo, acrescido dos encargos financeiros aqui pactuados, a **MUTUANIE** dará à **MUTUÁRIA** total quitação do crédito decorrente do presente contrato, mediante entrega de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FIANÇA

5.1. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens com **Cristiane Esteves Gonçalves Spitzman Jordan**, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33 residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presente a este ato, assina o presente contrato na qualidade de **FIADOR** e assume a condição de principal pagador, solidariamente responsável com a **MUTUÁRIA** por todas as cláusulas deste contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, declara aceitar o compromisso e, ainda, renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração, ao benefício da excussão e a todos os benefícios e prerrogativas previstos nos artigos 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e aos favores do art. 77 do Código de Processo Civil, de forma que, na hipótese de procedimento judicial para cobrança de débito contraído pela afiançada, ser-lhes-á defeso manipular o chamamento previsto na citada norma.



5.2. A **MUTURÁRIA** e o **FIADOR** se outorgam, irrevogavelmente, poderes para receber citação, notificação, intimação, protesto, interpelação ou tomar ciência de qualquer ato processual, inclusive penhora, de forma a que a efetivação da diligência judicial abranja ambos, independentemente de qualquer outra formalidade, em qualquer processo ou ação originária do presente contrato. A avença constante dessa cláusula constituiu condição essencial do presente instrumento, consoante o disposto no artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga e aproveita às **PARTES**, seus sucessores, cessionários e representantes legais, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado pelas **PARTES**.

6.2. As **PARTES** contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

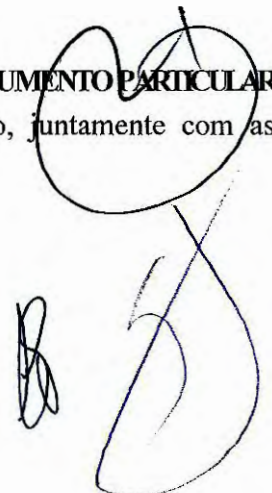
6.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não cumprimento das obrigações acordadas ou asseguradas neste **CONTRATO**, assim como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não implicará em novação, nem tampouco impedirá que, a qualquer tempo, as **PARTES** venham a exercer os aludidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de Maio de 2012.



MUTUANTE:



SHERIFF ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

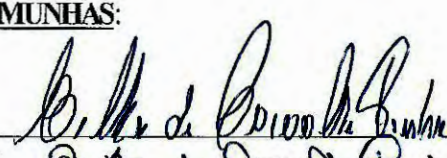
MUTUÁRIA:

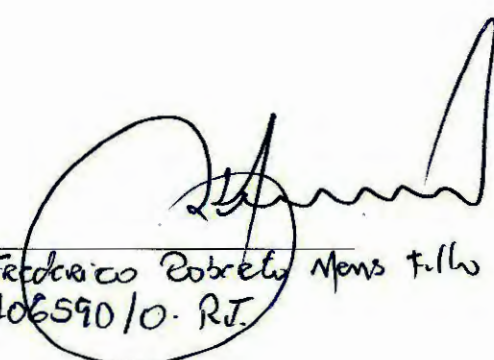


PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

FIADOR:

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Osma de Carvalho Pinheiro
RG.: 01804065-6

2. 
Nome: Fredrico Roberto Menezes Filho
RG.: 10659010-RJ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 208424, por despacho de 14/05/2004, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 2460471, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.788.367-00, doravante denominada **MUTUANTE**; e, do outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA**, sociedade empresária, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Riviera Fluminense, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada **MUTUÁRIA**; sendo denominados conjuntamente como "**PARIES**";

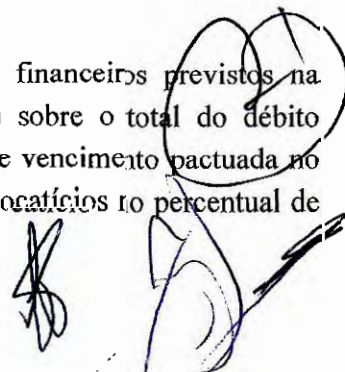
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente **CONTRATO** a **MUTUANTE** empresta à **MUTUÁRIA** a quantia de R\$ 115.288,93 (cento e quinze mil e duzentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), mediante transferência bancária para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA**, no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9, que deverá ser integralmente destinada à regularização do fluxo de caixa; quitação de débitos e/ou parcelamentos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal; quitação dos mútuos em aberto no contexto de pagamento e regularização das dívidas da **MUTUÁRIA**; assim como quitação de dívidas com fornecedores, de demais passivos e contingências existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia 10 de novembro do ano de 2012, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido.

2.2. Ocorrendo atraso no pagamento deste mútuo, além dos encargos financeiros previstos na Cláusula 2.1 supra, incidirão multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados desde a data de vencimento pactuada no item 2.1 acima até a data do efetivo pagamento e, ainda, honorários advocatícios no percentual de



20% (vinte por cento) sobre o total devido, caso a **MUTUANTE** tenha de se valer do judiciário para receber o que lhe for devido pela **MUTUÁRIA**.

2.3. Fica facultado à **MUTUÁRIA** quitar antecipadamente o empréstimo, ocasião em que os encargos financeiros (correção monetária e juros remuneratórios) estabelecidos na Cláusula 2.1 acima serão calculados proporcionalmente até o dia do efetivo pagamento.

2.4. O pagamento do valor mutuado, acrescidos dos encargos acima pactuados, deverá ser feito através de depósito na conta corrente de titularidade da **MUTUANTE**, no Banco Itaú, Agência 9242, Conta Corrente 05427-9.

2.5. Os tributos e/ou contribuições devidos em razão deste **CONTRATO** correrão por conta do respectivo contribuinte tal como definido na norma tributária aplicável, sem qualquer direito a ressarcimento e/ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXEQUIBILIDADE

3.1. O presente **CONTRATO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Poderá a **MUTUANTE** adotar todas as medidas necessárias, sejam judiciais ou extrajudiciais, para satisfação do seu crédito, cabendo à **MUTUÁRIA** o ônus de arcar com todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1. Após o efetivo pagamento deste mútuo, acrescido dos encargos financeiros aqui pactuados, a **MUTUANTE** dará à **MUTUÁRIA** total quitação do crédito decorrente do presente contrato, mediante entrega de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FIANÇA

5.1. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens com **Cristiane Esteves Gonçalves Spitzman Jordan**, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33 residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presente a este ato, assina o presente contrato na qualidade de **FIADOR** e assume a condição de principal pagador, solidariamente responsável com a **MUTUÁRIA** por todas as cláusulas deste contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, declara aceitar o compromisso e, ainda, renuncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração, ao benefício da excussão e a todos os benefícios e prerrogativas previstos nos artigos 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e aos favores do art. 77 do Código de Processo Civil, de forma que, na hipótese de procedimento judicial para cobrança de débito contraído pela afiançada, ser-lhes-á defeso manipular o chamamento previsto na citada norma.



5.2. A **MUTURÁRIA** e o **FIADOR** se outorgam, irrevogavelmente, poderes para receber citação, notificação, intimação, protesto, interpelação ou tomar ciência de qualquer ato processual, inclusive penhora, de forma a que a efetivação da diligência judicial abranja ambos, independentemente de qualquer outra formalidade, em qualquer processo ou ação originária do presente contrato. A avença constante dessa cláusula constituiu condição essencial do presente instrumento, consoante o disposto no artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga e aproveita às **PARTES**, seus sucessores, cessionários e representantes legais, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado pelas **PARTES**.

6.2. As **PARTES** contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

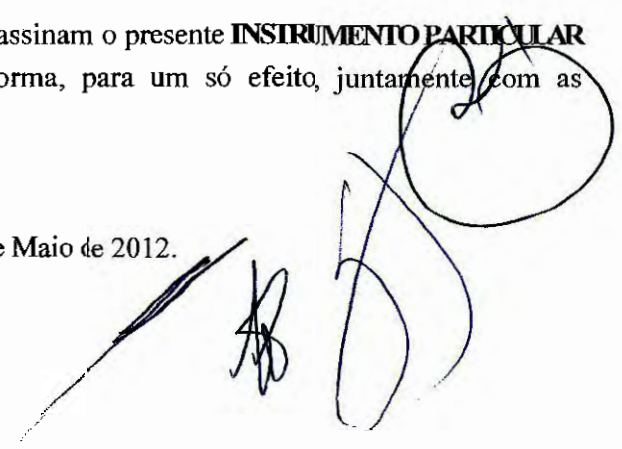
6.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não cumprimento das obrigações acordadas ou asseguradas neste **CONTRATO**, assim como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não implicará em novação, nem tampouco impedirá que, a qualquer tempo, as **PARTES** venham a exercer os aludidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **INSRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2012.



MUTUANTE:

SHERIFFE ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

MUTUÁRIA:

PEIROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

FIADOR:

TESTEMUNHAS:

1. *Willer de Carvalho Pinheiro*
Nome: *Willer de Carvalho Pinheiro*
RG.: *02804065-6*

2. *Frederico Roberto Mens Filho*
Nome: *Frederico Roberto Mens Filho*
RG.: *10659010-RT*

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 208424, por despacho de 14/05/2004, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 2460471, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.788.367-00, doravante denominada **MUTUANIE**; e, do outro lado, **PEIROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Riviera Fluminense, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada **MUTUÁRIA**; sendo denominados conjuntamente como "**PARIES**";

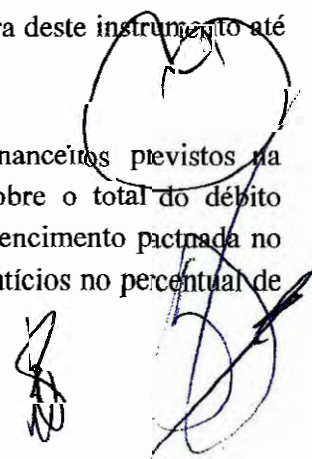
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente **CONTRATO** a **MUTUANIE** empresta à **MUTUÁRIA** a quantia de R\$ 115.288,93 (cento e quinze mil e duzentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), mediante transferência bancária para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA**, no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9, que deverá ser integralmente destinada à regularização do fluxo de caixa; quitação de débitos e/ou parcelamentos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal; quitação dos mútuos em aberto no contexto de pagamento e regularização das dívidas da **MUTUÁRIA**; assim como quitação de dívidas com fornecedores, de demais passivos e contingências existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia 27 de novembro do ano de 2012, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido.

2.2. Ocorrendo atraso no pagamento deste mútuo, além dos encargos financeiros previstos na Cláusula 2.1 supra, incidirão multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados desde a data de vencimento pactuada no item 2.1 acima até a data do efetivo pagamento e, ainda, honorários advocatícios no percentual de



20% (vinte por cento) sobre o total devido, caso a **MUTUANIE** tenha de se valer do judiciário para receber o que lhe for devido pela **MUTUÁRIA**.

2.3. Fica facultado à **MUTUÁRIA** quitar antecipadamente o empréstimo, ocasião em que os encargos financeiros (correção monetária e juros remuneratórios) estabelecidos na Cláusula 2.1 acima serão calculados proporcionalmente até o dia do efetivo pagamento.

2.4. O pagamento do valor mutuado, acrescidos dos encargos acima pactuados, deverá ser feito através de depósito na conta corrente de titularidade da **MUTUANIE**, no Banco Itaú, Agência 9242, Conta Corrente 05427-9.

2.5. Os tributos e/ou contribuições devidos em razão deste **CONIRATO** correrão por conta do respectivo contribuinte tal como definido na norma tributária aplicável, sem qualquer direito a ressarcimento e/ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXEQUIBILIDADE

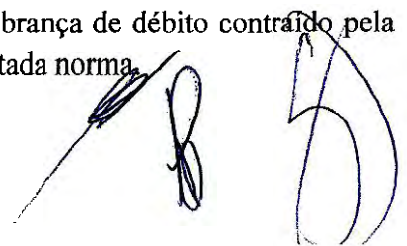
3.1. O presente **CONIRATO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Poderá a **MUTUANIE** adotar todas as medidas necessárias, sejam judiciais ou extrajudiciais, para satisfação do seu crédito, cabendo à **MUTUÁRIA** o ônus de arcar com todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1. Após o efetivo pagamento deste mútuo, acrescido dos encargos financeiros aqui pactuados, a **MUTUANIE** dará à **MUTUÁRIA** total quitação do crédito decorrente do presente contrato, mediante entrega de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FIANÇA

5.1. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens com **Cristiane Esteves Gonçalves Spitzman Jordan**, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presente a este ato, assina o presente contrato na qualidade de **FIADOR** e assume a condição de principal pagador, solidariamente responsável com a **MUTUÁRIA** por todas as cláusulas deste contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, declara aceitar o compromisso e, ainda, renuncia, em caráter irrevogável e irretroatável, ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração, ao benefício da excussão e a todos os benefícios e prerrogativas previstos nos artigos 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e aos favores do art. 77 do Código de Processo Civil, de forma que, na hipótese de procedimento judicial para cobrança de débito contraído pela afiançada, ser-lhes-á defeso manipular o chamamento previsto na citada norma.



5.2. A **MUTURÁRIA** e o **FIADOR** se outorgam, irrevogavelmente, poderes para receber citação, notificação, intimação, protesto, interpelação ou tomar ciência de qualquer ato processual, inclusive penhora, de forma a que a efetivação da diligência judicial abranja ambos, independentemente de qualquer outra formalidade, em qualquer processo ou ação originária do presente contrato. A avença constante dessa cláusula constituiu condição essencial do presente instrumento, consoante o disposto no artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga e aproveita às **PARTES**, seus sucessores, cessionários e representantes legais, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado pelas **PARTES**.

6.2. As **PARTES** contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

6.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não cumprimento das obrigações acordadas ou asseguradas neste **CONTRATO**, assim como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não implicará em novação, nem tampouco impedirá que, a qualquer tempo, as **PARTES** venham a exercer os aludidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 2012.

The image shows three handwritten signatures or marks in blue ink. The top one is a large, stylized signature. Below it are two smaller, more compact signatures. The page is otherwise blank.

MUTUANTE:


SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

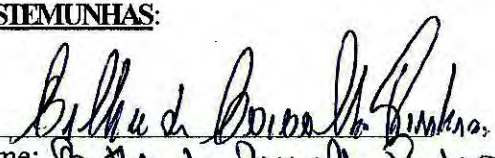
MUTUÁRIA:


PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

FIADOR:

TESTEMUNHAS:

1.


Nome: Guilherme de Carvalho Pinheiro
RG.: 01804065-6.

2.


Nome: Frederico Roberto Mens Filho
RG.:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 208424, por despacho de 14/05/2004, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 2460471, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.788.367-00, doravante denominada **MUTUANIE**; e, do outro lado, **PEIROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA**, sociedade empresária, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Riviera Fluminense, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada **MUTUÁRIA**; sendo denominados conjuntamente como "**PARIES**";

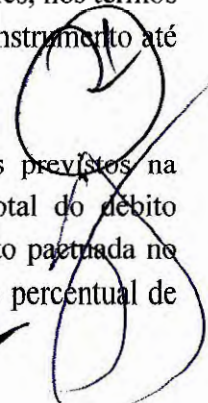
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente **CONTRATO** a **MUTUANIE** empresta à **MUTUÁRIA** a quantia de R\$18.665,72 (dezoito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), mediante transferência bancária para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA**, no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9, que deverá ser integralmente destinada à regularização do fluxo de caixa; quitação de débitos e/ou parcelamentos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal; quitação dos mútuos em aberto no contexto de pagamento e regularização das dívidas da **MUTUÁRIA**; assim como quitação de dívidas com fornecedores, de demais passivos e contingências existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia 12 de dezembro do ano de 2012, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido.

2.2. Ocorrendo atraso no pagamento deste mútuo, além dos encargos financeiros previstos na Cláusula 2.1 supra, incidirão multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o total do débito atualizado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados desde a data de vencimento pactuada no item 2.1 acima até a data do efetivo pagamento e, ainda, honorários advocatícios no percentual de



20% (vinte por cento) sobre o total devido, caso a **MUTUANTE** tenha de se valer do judiciário para receber o que lhe for devido pela **MUTUÁRIA**.

2.3. Fica facultado à **MUTUÁRIA** quitar antecipadamente o empréstimo, ocasião em que os encargos financeiros (correção monetária e juros remuneratórios) estabelecidos na Cláusula 2.1 acima serão calculados proporcionalmente até o dia do efetivo pagamento.

2.4. O pagamento do valor mutuado, acrescidos dos encargos acima pactuados, deverá ser feito através de depósito na conta corrente de titularidade da **MUTUANTE**, no Banco Itaú, Agência 9242, Conta Corrente 05427-9.

2.5. Os tributos e/ou contribuições devidos em razão deste **CONTRATO** correrão por conta do respectivo contribuinte tal como definido na norma tributária aplicável, sem qualquer direito a ressarcimento e/ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXEQUIBILIDADE

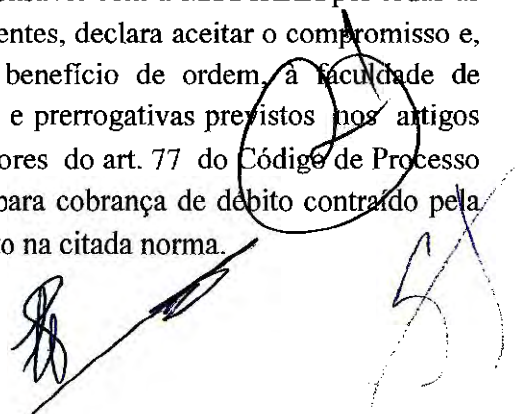
3.1. O presente **CONTRATO** é título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil. Poderá a **MUTUANTE** adotar todas as medidas necessárias, sejam judiciais ou extrajudiciais, para satisfação do seu crédito, cabendo à **MUTUÁRIA** o ônus de arcar com todas as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

4.1. Após o efetivo pagamento deste mútuo, acrescido dos encargos financeiros aqui pactuados, a **MUTUANTE** dará à **MUTUÁRIA** total quitação do crédito decorrente do presente contrato, mediante entrega de recibo de quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FIANÇA

5.1. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens com **Cristiane Esteves Gonçalves Spitzman Jordan**, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33 residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, presente a este ato, assina o presente contrato na qualidade de **FIADOR** e assume a condição de principal pagador, solidariamente responsável com a **MUTUÁRIA** por todas as cláusulas deste contrato e por todas as obrigações dele decorrentes, declara aceitar o compromisso e, ainda, renuncia, em caráter irrevogável e irretroatável, ao benefício de ordem, à faculdade de exoneração, ao benefício da excussão e a todos os benefícios e prerrogativas previstos nos artigos 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e aos favores do art. 77 do Código de Processo Civil, de forma que, na hipótese de procedimento judicial para cobrança de débito contraído pela afiançada, ser-lhes-á defeso manipular o chamamento previsto na citada norma.



5.2. A **MUTURÁRIA** e o **FIADOR** se outorgam, irrevogavelmente, poderes para receber citação, notificação, intimação, protesto, interpelação ou tomar ciência de qualquer ato processual, inclusive penhora, de forma a que a efetivação da diligência judicial abranja ambos, independentemente de qualquer outra formalidade, em qualquer processo ou ação originária do presente contrato. A avença constante dessa cláusula constituiu condição essencial do presente instrumento, consoante o disposto no artigo 684 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga e aproveita às **PARTES**, seus sucessores, cessionários e representantes legais, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado pelas **PARTES**.

6.2. As **PARTES** contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente **CONTRATO** são seus representantes legais devidamente constituídos na forma dos respectivos atos societários, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

6.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não cumprimento das obrigações acordadas ou asseguradas neste **CONTRATO**, assim como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, não implicará em novação, nem tampouco impedirá que, a qualquer tempo, as **PARTES** venham a exercer os aludidos direitos e faculdades.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO


7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 2012.

The block contains several handwritten signatures in black ink. There is a large, circular stamp or mark that overlaps with one of the signatures. The signatures are located at the bottom right of the page, below the date.

MUTUANTE:




SHERIEF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

MUTUÁRIA:

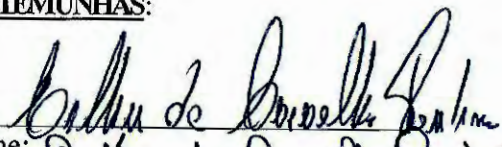


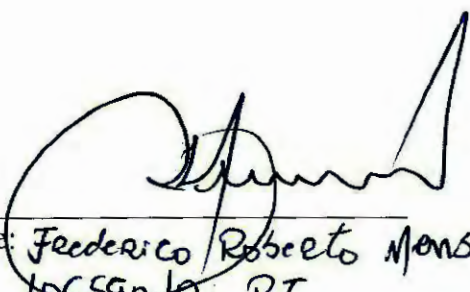
PETROENCE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA

FIADOR:



TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Esther de Carvalho Rimbou
RG.: 01804065-6.

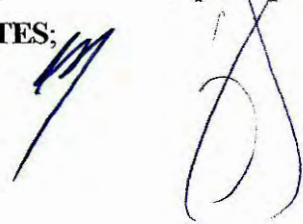
2. 
Nome: Frederico Roberto Mons R. l. b.
RG.: 10659010 - RJ

1º TERMO ADITIVO
AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO
CELEBRADO EM 21/12/2011

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada simplesmente **MUTUANTE** ou **SHERIFF**; e, de outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.913/0001-09, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Sol Y Mar, Macaé, RJ, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada simplesmente **MUTUÁRIA** ou **PETROENGE**; sendo denominados conjuntamente como **PARTES**;

CONSIDERANDO QUE:

- a. As **PARTES** celebraram o Instrumento Particular de Mútuo datado de 21/12/2011, doravante denominado Instrumento de Mútuo, por meio do qual a **SHERIFF** emprestou para a **PETROENGE** a quantia de R\$ 2.022.612,82 (dois milhões, vinte e dois mil e seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos), mediante transferência bancária realizada para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA** no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9;
- b. O referido empréstimo foi concedido com o intuito de permitir que a **MUTUÁRIA** conseguisse regularizar o seu fluxo de caixa, quitar seus débitos e/ou realizar parcelamentos de dívidas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, assim como realizar o pagamento de suas dívidas com fornecedores, demais credores e solucionar eventuais passivos e contingências existentes em seu nome;
- c. O prazo final para a quitação do mútuo se esgotará em 21/06/2012, nos termos do que dispõe a Cláusula Segunda do Instrumento de Mútuo celebrado pelas **PARTES**;



d. É do interesse das **PARTES** prorrogar o prazo final estabelecido para a quitação total do mútuo;

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente 1º Termo Aditivo para modificar o Instrumento Particular de Mútuo celebrado em 21/12/2011, doravante denominado 1º Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições abaixo:

I – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO:

I.1. Tendo em vista que o prazo para a quitação total do empréstimo concedido pela **SHERIFF** à **PETROENGE** se esgotará no dia 21/06/2012, as **PARTES** resolvem, neste ato, prorrogá-lo por mais 1161 (hum mil cento e sessenta e um) dias, passando a data de vencimento do Instrumento de Mútuo ser no dia 26/08/2015.

I.2. Diante disso, as **PARTES** decidem alterar a redação da Cláusula Segunda do Instrumento de, conforme reproduzido a seguir:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia **26 de agosto de 2015**, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido”.

II – DISPOSIÇÕES FINAIS:

II.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Mútuo que, neste ato, são ratificadas pelos signatários do presente Termo Aditivo.

II.2. O presente instrumento constitui o 1º Termo Aditivo ao Instrumento de Mútuo, dele passando a fazer parte integrante para todos e quaisquer efeitos legais e contratuais.

E, por estarem justos e contratados, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2012.



MUTUANTE:



SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

Miguel Iskin
(Administrador)

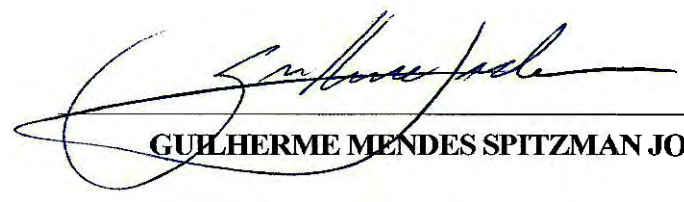
MUTUÁRIO:



PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.

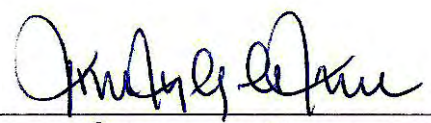
Guilherme Mendes Spitzman Jordan
(Administrador)

FIADOR:

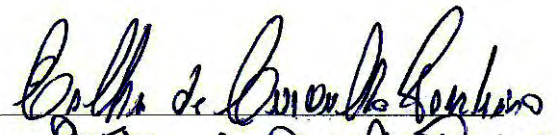


GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **MÔNICA GONZALES DE MIRANDA**
RG.: **06289246/8 IFP**
CPF/MF: **863935107-49**

2. 

Nome: **Esther de Carvalho Pinheiro**
RG.: **02807065-6 - IFP**
CPF/MF: **282.463.464-68.**

(Página de assinaturas do 1º Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Mútuo celebrado entre a Sheriff Associados Participações e a Petroenge Petróleo Engenharia Ltda. em 21/05/2012).

1º TERMO ADITIVO
AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO
CELEBRADO EM 31/01/2012

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada simplesmente **MUTUANTE** ou **SHERIFF**; e, de outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.913/0001-09, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Sol Y Mar, Macaé, RJ, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada simplesmente **MUTUÁRIA** ou **PETROENGE**; sendo denominados conjuntamente como **PARTES**;

CONSIDERANDO QUE:

- a. As **PARTES** celebraram o Instrumento Particular de Mútuo datado de 31/01/2012, doravante denominado Instrumento de Mútuo, por meio do qual a **SHERIFF** emprestou para a **PETROENGE** a quantia de R\$ 404.482,11 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e onze centavos), mediante transferência bancária realizada para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA** no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9;
- b. O referido empréstimo foi concedido com o intuito de permitir que a **MUTUÁRIA** conseguisse regularizar o seu fluxo de caixa, quitar seus débitos e/ou realizar parcelamentos de dívidas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, assim como realizar o pagamento de suas dívidas com fornecedores, demais credores e solucionar eventuais passivos e contingências existentes em seu nome;
- c. O prazo final para a quitação do mútuo se esgotará em 29/07/2012, nos termos do que dispõe a Cláusula Segunda do Instrumento de Mútuo celebrado pelas **PARTES**;

d. É do interesse das **PARTES** prorrogar o prazo final estabelecido para a quitação total do mútuo;

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente 1º Termo Aditivo para modificar o Instrumento Particular de Mútuo celebrado em 31/01/2012, doravante denominado Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições abaixo:

I – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO:

I.1. Tendo em vista que o prazo para a quitação total do empréstimo concedido pela **SHERIFF** à **PETROENGE** se esgotará no dia 29/07/2012, as **PARTES** resolvem, neste ato, prorrogá-lo por mais 1123 (hum mil cento e vinte e três) dias, passando a data de vencimento do Instrumento de Mútuo ser no dia 26/08/2015.

I.2. Diante disso, as **PARTES** decidem alterar a redação da Cláusula Segunda do Instrumento de, conforme reproduzido a seguir:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia **26 de agosto de 2015**, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido”.

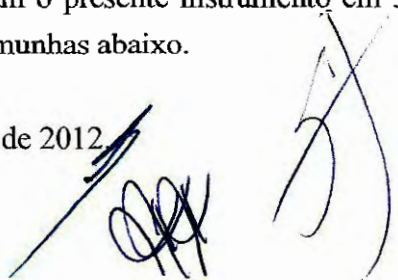
II – DISPOSIÇÕES FINAIS:

II.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Mútuo que, neste ato, são ratificadas pelos signatários do presente Termo Aditivo.

II.2. O presente instrumento constitui o 1º Termo Aditivo ao Instrumento de Mútuo, dele passando a fazer parte integrante para todos e quaisquer efeitos legais e contratuais.

E, por estarem justos e contratados, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2012.



MUTUANTE:



SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES
Miguel Iskin
(Administrador)

MUTUÁRIO:



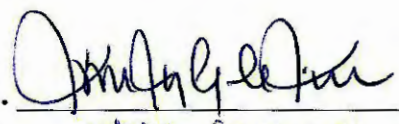
PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.
Guilherme Mendes Spitzman Jordan
(Administrador)

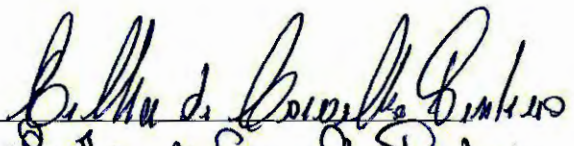
FIADOR:



GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **MÔNICA GONZALEZ DE MIRANDA**
RG.: **06289246/8 IFP**
CPF/MF: **863.935.107-49**

2. 
Nome: **Estreia de Carvalho Pinheiro**
RG.: **018040656 - IFP**
CPF/MF: **182.463.467-68**

(Página de assinaturas do 1º Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Mútuo celebrado entre a Sheriff Associados Participações e a Petroenge Petróleo Engenharia Ltda. em 29/06/2012).

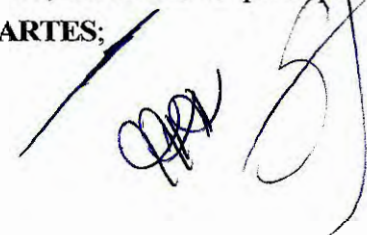
TJRJ MAC CV01 201608475774 02/12/16 19:06:34 137029 PROGER-VIRTUAL

1º TERMO ADITIVO
AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO
CELEBRADO EM 27/02/2012

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada simplesmente **MUTUANTE** ou **SHERIFF**; e, de outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.913/0001-09, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Sol Y Mar, Macaé, RJ, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada simplesmente **MUTUÁRIA** ou **PETROENGE**; sendo denominados conjuntamente como **PARTES**;

CONSIDERANDO QUE:

- a. As **PARTES** celebraram o Instrumento Particular de Mútuo datado de 27/02/2012, doravante denominado Instrumento de Mútuo, por meio do qual a **SHERIFF** emprestou para a **PETROENGE** a quantia de R\$ 603.790,38 (seiscentos e três mil, setecentos e noventa reais e trinta e oito centavos), mediante transferência bancária realizada para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA** no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9;
- b. O referido empréstimo foi concedido com o intuito de permitir que a **MUTUÁRIA** conseguisse regularizar o seu fluxo de caixa, quitar seus débitos e/ou realizar parcelamentos de dívidas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, assim como realizar o pagamento de suas dívidas com fornecedores, demais credores e solucionar eventuais passivos e contingências existentes em seu nome;
- c. O prazo final para a quitação do mútuo se esgotará em 25/08/2012, nos termos do que dispõe a Cláusula Segunda do Instrumento de Mútuo celebrado pelas **PARTES**;



d. É do interesse das **PARTES** prorrogar o prazo final estabelecido para a quitação total do mútuo;

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente 1º Termo Aditivo para modificar o Instrumento Particular de Mútuo celebrado em 27/02/2012, doravante denominado Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições abaixo:

I – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO:

I.1. Tendo em vista que o prazo para a quitação total do empréstimo concedido pela **SHERIFF** à **PETROENGE** se esgotará no dia 25/08/2012, as **PARTES** resolvem, neste ato, prorrogá-lo por mais 1096 (hum mil e noventa e seis) dias, passando a data de vencimento do Instrumento de Mútuo ser no dia **26/08/2015**.

I.2. Diante disso, as **PARTES** decidem alterar a redação da Cláusula Segunda do Instrumento de, conforme reproduzido a seguir:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia **26 de agosto de 2015**, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido”.

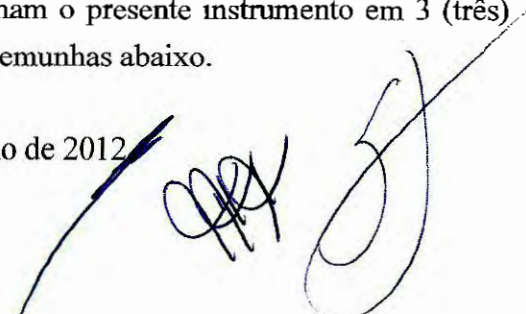
II – DISPOSIÇÕES FINAIS:

II.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Mútuo que, neste ato, são ratificadas pelos signatários do presente Termo Aditivo.

II.2. O presente instrumento constitui o 1º Termo Aditivo ao Instrumento de Mútuo, dele passando a fazer parte integrante para todos e quaisquer efeitos legais e contratuais.

E, por estarem justos e contratados, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2012



MUTUANTE:




SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES
Miguel Iskin
(Administrador)

MUTUÁRIO:



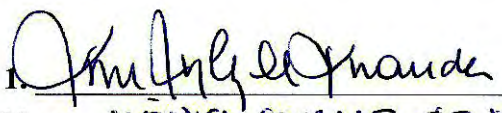
PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.
Guilherme Mendes Spitzman Jordan
(Administrador)


FIADOR:



GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: MONICA GONZALEZ DE MIRANDA
RG.: 06289246-8 IFP
CPF/MF: 863935107-49

2. 
Nome: Esther de Carvalho Pinheiro
RG.: 01807065-6-1FP
CPF/MF: 482.463.464-68

(Página de assinaturas do 1º Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Mútuo celebrado entre a Sheriff Associados Participações e a Petroenge Petróleo Engenharia Ltda. em 25/07/2012).

1º TERMO ADITIVO
AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO
CELEBRADO EM 16/03/2012

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada simplesmente **MUTUANTE** ou **SHERIFF**; e, de outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.913/0001-09, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Sol Y Mar, Macaé, RJ, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada simplesmente **MUTUÁRIA** ou **PETROENGE**; sendo denominados conjuntamente como **PARTES**;

CONSIDERANDO QUE:

- a. As **PARTES** celebraram o Instrumento Particular de Mútuo datado de 16/03/2012, doravante denominado Instrumento de Mútuo, por meio do qual a **SHERIFF** emprestou para a **PETROENGE** a quantia de R\$ 573.410,73 (quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e dez reais e setenta e três centavos), mediante transferência bancária realizada para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA** no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9;
- b. O referido empréstimo foi concedido com o intuito de permitir que a **MUTUÁRIA** conseguisse regularizar o seu fluxo de caixa, quitar seus débitos e/ou realizar parcelamentos de dívidas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, assim como realizar o pagamento de suas dívidas com fornecedores, demais credores e solucionar eventuais passivos e contingências existentes em seu nome;
- c. O prazo final para a quitação do mútuo se esgotará em 12/09/2012, nos termos do que dispõe a Cláusula Segunda do Instrumento de Mútuo celebrado pelas **PARTES**;

d. É do interesse das **PARTES** prorrogar o prazo final estabelecido para a quitação total do mútuo;

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente 1º Termo Aditivo para modificar o Instrumento Particular de Mútuo celebrado em 16/03/2012, doravante denominado Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições abaixo:

I – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO:

I.1. Tendo em vista que o prazo para a quitação total do empréstimo concedido pela **SHERIFF** à **PETROENGE** se esgotará no dia 12/09/2012, as **PARTES** resolvem, neste ato, prorrogá-lo por mais 1078 (hum mil e setenta e oito) dias, passando a data de vencimento do Instrumento de Mútuo ser no dia **26/08/2015**.

I.2. Diante disso, as **PARTES** decidem alterar a redação da Cláusula Segunda do Instrumento de, conforme reproduzido a seguir:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia **26 de agosto de 2015**, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido”.

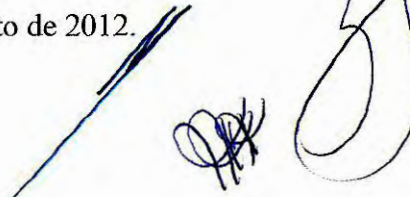
II – DISPOSIÇÕES FINAIS:

II.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Mútuo que, neste ato, são ratificadas pelos signatários do presente Termo Aditivo.

II.2. O presente instrumento constitui o 1º Termo Aditivo ao Instrumento de Mútuo, dele passando a fazer parte integrante para todos e quaisquer efeitos legais e contratuais.

E, por estarem justos e contratados, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2012.




MUTUANTE:



SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES
Miguel Iskin
(Administrador)

MUTUÁRIO:



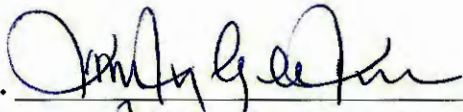
PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.
Guilherme Mendes Spitzman Jordan
(Administrador)

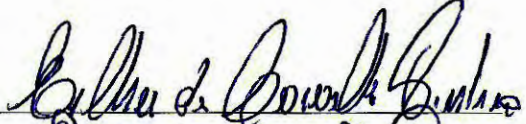
FIADOR:



GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: MÔNICA GONTACET DE MIRANDA
RG.: 06284216/8 AP
CPF/MF: 863.935.107.49

2. 
Nome: Esther de Carvalho Timóteo
RG.: 098040656-1FP
CPF/MF: 982.463.464-68

(Página de assinaturas do 1º Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Mútuo celebrado entre a Sheriff Associados Participações e a Petroenge Petróleo Engenharia Ltda. em 13/08/2012).

1º TERMO ADITIVO
AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO
CELEBRADO EM 30/03/2012

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada simplesmente **MUTUANTE** ou **SHERIFF**; e, de outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.913/0001-09, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Sol Y Mar, Macaé, RJ, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada simplesmente **MUTUÁRIA** ou **PETROENGE**; sendo denominados conjuntamente como **PARTES**;

CONSIDERANDO QUE:

- a. As **PARTES** celebraram o Instrumento Particular de Mútuo datado de 30/03/2012, doravante denominado Instrumento de Mútuo, por meio do qual a **SHERIFF** emprestou para a **PETROENGE** a quantia de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), mediante transferência bancária realizada para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA** no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9;
- b. O referido empréstimo foi concedido com o intuito de permitir que a **MUTUÁRIA** conseguisse regularizar o seu fluxo de caixa, quitar seus débitos e/ou realizar parcelamentos de dívidas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, assim como realizar o pagamento de suas dívidas com fornecedores, demais credores e solucionar eventuais passivos e contingências existentes em seu nome;
- c. O prazo final para a quitação do mútuo se esgotará em 26/09/2012, nos termos do que dispõe a Cláusula Segunda do Instrumento de Mútuo celebrado pelas **PARTES**;

d. É do interesse das **PARTES** prorrogar o prazo final estabelecido para a quitação total do mútuo;

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente 1º Termo Aditivo para modificar o Instrumento Particular de Mútuo celebrado em 30/03/2012, doravante denominado Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições abaixo:

I – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO:

I.1. Tendo em vista que o prazo para a quitação total do empréstimo concedido pela **SHERIFF** à **PETROENGE** se esgotará no dia 26/09/2012, as **PARTES** resolvem, neste ato, prorrogá-lo por mais 1064 (hum mil e sessenta e quatro) dias, passando a data de vencimento do Instrumento de Mútuo ser no dia 26/08/2015.

I.2. Diante disso, as **PARTES** decidem alterar a redação da Cláusula Segunda do Instrumento de, conforme reproduzido a seguir:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia **26 de agosto de 2015**, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido”.

II – DISPOSIÇÕES FINAIS:

II.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Mútuo que, neste ato, são ratificadas pelos signatários do presente Termo Aditivo.

II.2. O presente instrumento constitui o 1º Termo Aditivo ao Instrumento de Mútuo, dele passando a fazer parte integrante para todos e quaisquer efeitos legais e contratuais.

E, por estarem justos e contratados, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2012.




MUTUANTE:



SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

Miguel Iskin
(Administrador)

MUTUÁRIO:



PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.

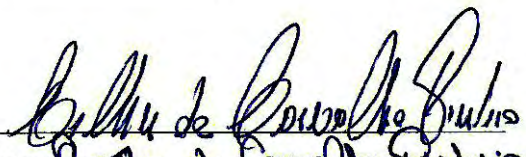
Guilherme Mendes Spitzman Jordan
(Administrador)

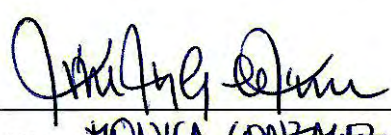
FIADOR:



GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Esther da Conceição Pinheiro
RG.: 028040656 - IFP
CPF/MF: 182.463.464-68

2. 
Nome: MONICA CONZAGET DE MIRANDA
RG.: 06289246/B IFP
CPF/MF: 863935107-49

(Página de assinaturas do 1º Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Mútuo celebrado entre a Sheriff Associados Participações e a Petroenge Petróleo Engenharia Ltda. em 27/08/2012).

1º TERMO ADITIVO

AO

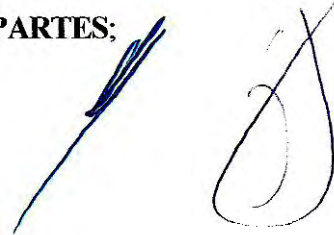
INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO

CELEBRADO EM 18/04/2012

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada simplesmente **MUTUANTE** ou **SHERIFF**; e, de outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.913/0001-09, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Sol Y Mar, Macaé, RJ, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada simplesmente **MUTUÁRIA** ou **PETROENGE**; sendo denominados conjuntamente como **PARTES**;

CONSIDERANDO QUE:

- a. As **PARTES** celebraram o Instrumento Particular de Mútuo datado de 18/04/2012, doravante denominado Instrumento de Mútuo, por meio do qual a **SHERIFF** emprestou para a **PETROENGE** a quantia de R\$ 184.310,59 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), mediante transferência bancária realizada para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA** no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9;
- b. O referido empréstimo foi concedido com o intuito de permitir que a **MUTUÁRIA** conseguisse regularizar o seu fluxo de caixa, quitar seus débitos e/ou realizar parcelamentos de dívidas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, assim como realizar o pagamento de suas dívidas com fornecedores, demais credores e solucionar eventuais passivos e contingências existentes em seu nome;
- c. O prazo final para a quitação do mútuo se esgotará em 15/10/2012, nos termos do que dispõe a Cláusula Segunda do Instrumento de Mútuo celebrado pelas **PARTES**;



d. É do interesse das **PARTES** prorrogar o prazo final estabelecido para a quitação total do mútuo;

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente 1º Termo Aditivo para modificar o Instrumento Particular de Mútuo celebrado em 18/04/2012, doravante denominado Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições abaixo:

I – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO:

I.1. Tendo em vista que o prazo para a quitação total do empréstimo concedido pela **SHERIFF** à **PETROENGE** se esgotará no dia 15/10/2012, as **PARTES** resolvem, neste ato, prorrogá-lo por mais 1045 (hum mil e quarenta e cinco) dias, passando a data de vencimento do Instrumento de Mútuo ser no dia 26/08/2015.

I.2. Diante disso, as **PARTES** decidem alterar a redação da Cláusula Segunda do Instrumento de, conforme reproduzido a seguir:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia **26 de agosto de 2015**, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido”.

II – DISPOSIÇÕES FINAIS:

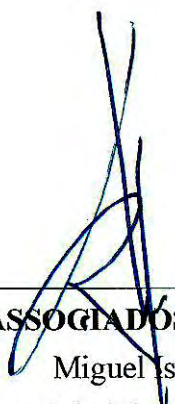
II.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Mútuo que, neste ato, são ratificadas pelos signatários do presente Termo Aditivo.

II.2. O presente instrumento constitui o 1º Termo Aditivo ao Instrumento de Mútuo, dele passando a fazer parte integrante para todos e quaisquer efeitos legais e contratuais.

E, por estarem justos e contratados, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2012.

MUTUANTE:



SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

Miguel Iskin
(Administrador)

MUTUÁRIO:



PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.

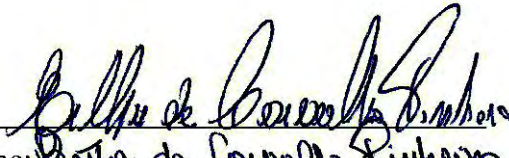
Guilherme Mendes Spitzman Jordan
(Administrador)

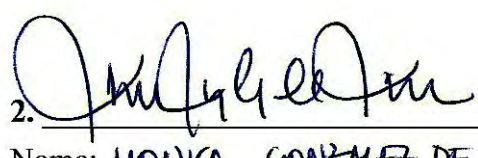
FIADOR:



GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Esther de Carvalho Pinheiro
RG.: 018040656-1 FP
CPF/MF: 082.463.464-68

2. 
Nome: MONICA GONZALEZ DE MIRANDA
RG.: 06289246/B FP
CPF/MF: 863935107.49

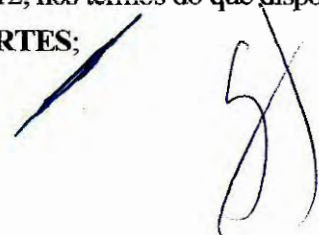
(Página de assinaturas do 1º Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Mútuo celebrado entre a Sheriff Associados Participações e a Petroenge Petróleo Engenharia Ltda. em 17/09/2012).

1º TERMO ADITIVO
AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO
CELEBRADO EM 02/05/2012

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada simplesmente **MUTUANTE** ou **SHERIFF**; e, de outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.913/0001-09, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Sol Y Mar, Macaé, RJ, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada simplesmente **MUTUÁRIA** ou **PETROENGE**; sendo denominados conjuntamente como **PARTES**;

CONSIDERANDO QUE:

- a. As **PARTES** celebraram o Instrumento Particular de Mútuo datado de 02/05/2012, doravante denominado Instrumento de Mútuo, por meio do qual a **SHERIFF** emprestou para a **PETROENGE** a quantia de R\$ 214.649,78 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos), mediante transferência bancária realizada para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA** no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9;
- b. O referido empréstimo foi concedido com o intuito de permitir que a **MUTUÁRIA** conseguisse regularizar o seu fluxo de caixa, quitar seus débitos e/ou realizar parcelamentos de dívidas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, assim como realizar o pagamento de suas dívidas com fornecedores, demais credores e solucionar eventuais passivos e contingências existentes em seu nome;
- c. O prazo final para a quitação do mútuo se esgotará em 29/10/2012, nos termos do que dispõe a Cláusula Segunda do Instrumento de Mútuo celebrado pelas **PARTES**;



d. É do interesse das **PARTES** prorrogar o prazo final estabelecido para a quitação total do mútuo;

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente 1º Termo Aditivo para modificar o Instrumento Particular de Mútuo celebrado em 02/05/2012, doravante denominado Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições abaixo:

I – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO:

I.1. Tendo em vista que o prazo para a quitação total do empréstimo concedido pela **SHERIFF** à **PETROENGE** se esgotará no dia 29/10/2012, as **PARTES** resolvem, neste ato, prorrogá-lo por mais 1031 (hum mil e trinta e um) dias, passando a data de vencimento do Instrumento de Mútuo ser no dia 26/08/2015.

I.2. Diante disso, as **PARTES** decidem alterar a redação da Cláusula Segunda do Instrumento de, conforme reproduzido a seguir:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

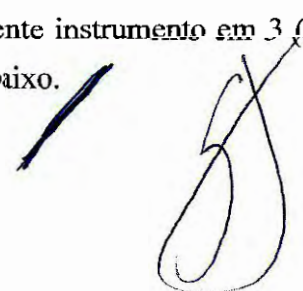
2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia **26 de agosto de 2015**, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido”.

II – DISPOSIÇÕES FINAIS:

II.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Mútuo que, neste ato, são ratificadas pelos signatários do presente Termo Aditivo.

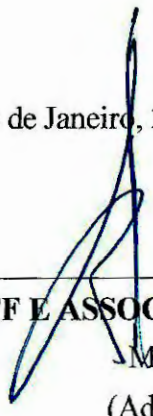
II.2. O presente instrumento constitui o 1º Termo Aditivo ao Instrumento de Mútuo, dele passando a fazer parte integrante para todos e quaisquer efeitos legais e contratuais.

E, por estarem justos e contratados, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.



Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2012.

MUTUANTE:



SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

Miguel Iskin
(Administrador)


MUTUÁRIO:



PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.


Guilherme Mendes Spitzman Jordan
(Administrador)

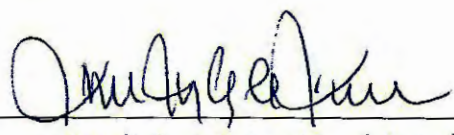
FIADOR:



GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Guilherme de Carvalho Pinheiro
RG.: 028040656-1FP
CPF/MF: 922.463.464-68

2. 
Nome: MONICA GONZALEZ DE MIRANDA
RG.: 06280246/B 1FP
CPF/MF: 869935107-49

(Página de assinaturas do 1º Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Mútuo celebrado entre a Sheriff Associados Participações e a Petroenge Petróleo Engenharia Ltda. em 28/09/2012).

1º TERMO ADITIVO

AO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO

CELEBRADO EM 14/05/2012

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada simplesmente **MUTUANTE** ou **SHERIFF**; e, de outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.913/0001-09, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Sol Y Mar, Macaé, RJ, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, e, pelo seu procurador, Sr. **Leonardo Dallalana**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº 10275133-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.960.757-13, residente e domiciliado na Rua Efigênio Sales, nº 120, apto 202, Cosme Velho, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada simplesmente **MUTUÁRIA** ou **PETROENGE**; sendo denominados conjuntamente como **PARTES**;

CONSIDERANDO QUE:

- a. As **PARTES** celebraram o Instrumento Particular de Mútuo datado de 14/05/2012, doravante denominado Instrumento de Mútuo, por meio do qual a **SHERIFF** emprestou para a **PETROENGE** a quantia de R\$ 115.288,93 (cento e quinze mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), mediante transferência bancária realizada para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA** no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9;
- b. O referido empréstimo foi concedido com o intuito de permitir que a **MUTUÁRIA** conseguisse regularizar o seu fluxo de caixa, quitar seus débitos e/ou realizar parcelamentos de dívidas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, assim como realizar o pagamento de suas dívidas com fornecedores, demais credores e solucionar eventuais passivos e contingências existentes em seu nome;

- c. O prazo final para a quitação do mútuo se esgotará em 10/11/2012, nos termos do que dispõe a Cláusula Segunda do Instrumento de Mútuo celebrado pelas **PARTES**;
- d. É do interesse das **PARTES** prorrogar o prazo final estabelecido para a quitação total do mútuo;

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente 1º Termo Aditivo para modificar o Instrumento Particular de Mútuo celebrado em 14/05/2012, doravante denominado Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições abaixo:

I – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO:

I.1. Tendo em vista que o prazo para a quitação total do empréstimo concedido pela **SHERIFF** à **PETROENGE** se esgotará no dia 27/11/2012, as **PARTES** resolvem, neste ato, prorrogá-lo por mais 1019 (hum mil e dezenove) dias, passando a data de vencimento do Instrumento de Mútuo ser no dia **26/08/2015**.

I.2. Diante disso, as **PARTES** decidem alterar a redação da Cláusula Segunda do Instrumento de, conforme reproduzido a seguir:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia **26 de agosto de 2015**, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido”.

II – DISPOSIÇÕES FINAIS:

II.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Mútuo que, neste ato, são ratificadas pelos signatários do presente Termo Aditivo.

II.2. O presente instrumento constitui o 1º Termo Aditivo ao Instrumento de Mútuo, dele passando a fazer parte integrante para todos e quaisquer efeitos legais e contratuais.

E, por estarem justos e contratados, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2012.

MUTUANTE:



SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

Miguel Iskin
(Administrador)

MUTUÁRIO:



PETROENGE-PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.

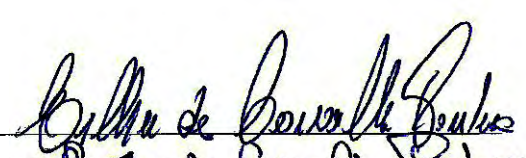
Guilherme Mendes Spitzman Jordan e Leonardo Dallalana
(Administradores)

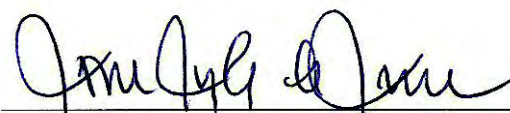
FIADOR:



GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Brother de Carvalho Figueiredo
RG.: 018040656-1FP
CPF/MF: 182.463.464-68


2. 
Nome: MÔNICA GONZALEZ DE MIRANDA
RG.: 06289246-81FP
CPF/MF: 863935107-49

1º TERMO ADITIVO
AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO
CELEBRADO EM 31/05/2012

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada simplesmente **MUTUANTE** ou **SHERIFF**; e, de outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.913/0001-09, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Sol Y Mar, Macaé, RJ, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, e, pelo seu procurador, Sr. **Leonardo Dallalana**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº 10275133-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.960.757-13, residente e domiciliado na Rua Efigênio Sales, nº 120, apto 202, Cosme Velho, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada simplesmente **MUTUÁRIA** ou **PETROENGE**; sendo denominados conjuntamente como **PARTES**;

CONSIDERANDO QUE:

- a. As **PARTES** celebraram o Instrumento Particular de Mútuo datado de 31/05/2012, doravante denominado Instrumento de Mútuo, por meio do qual a **SHERIFF** emprestou para a **PETROENGE** a quantia de R\$ 115.288,93 (cento e quinze mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), mediante transferência bancária realizada para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA** no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9;
- b. O referido empréstimo foi concedido com o intuito de permitir que a **MUTUÁRIA** conseguisse regularizar o seu fluxo de caixa, quitar seus débitos e/ou realizar parcelamentos de dívidas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, assim como realizar o pagamento de suas dívidas com fornecedores, demais credores e solucionar eventuais passivos e contingências existentes em seu nome;



- c. O prazo final para a quitação do mútuo se esgotará em 27/11/2012, nos termos do que dispõe a Cláusula Segunda do Instrumento de Mútuo celebrado pelas **PARTES**;
- d. É do interesse das **PARTES** prorrogar o prazo final estabelecido para a quitação total do mútuo;

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente 1º Termo Aditivo para modificar o Instrumento Particular de Mútuo celebrado em 31/05/2012, doravante denominado Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições abaixo:

I – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO:

I.1. Tendo em vista que o prazo para a quitação total do empréstimo concedido pela **SHERIFF** à **PETROENGE** se esgotará no dia 27/11/2012, as **PARTES** resolvem, neste ato, prorrogá-lo por mais 1002 (hum mil e dois) dias, passando a data de vencimento do Instrumento de Mútuo ser no dia **26/08/2015**.

I.2. Diante disso, as **PARTES** decidem alterar a redação da Cláusula Segunda do Instrumento de, conforme reproduzido a seguir:

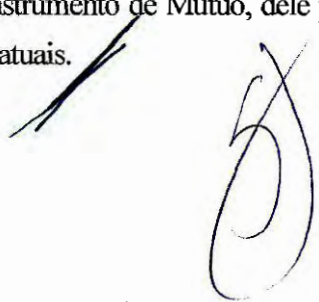
“CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia **26 de agosto de 2015**, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido”.

II – DISPOSIÇÕES FINAIS:

II.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Mútuo que, neste ato, são ratificadas pelos signatários do presente Termo Aditivo.

II.2. O presente instrumento constitui o 1º Termo Aditivo ao Instrumento de Mútuo, dele passando a fazer parte integrante para todos e quaisquer efeitos legais e contratuais.



E, por estarem justos e contratados, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2012.

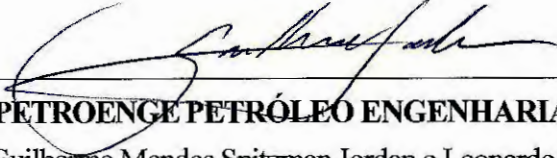
MUTUANTE:



SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

Miguel Iskin
(Administrador)

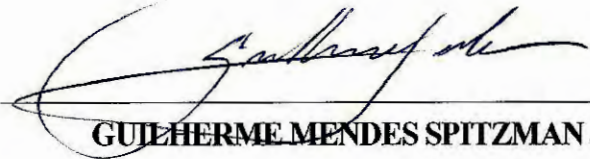
MUTUÁRIO:



PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.

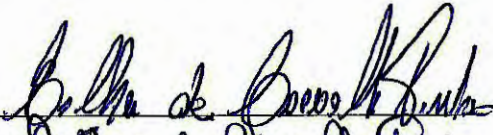
Guilherme Mendes Spitzman Jordan e Leonardo Dallalana
(Administradores)

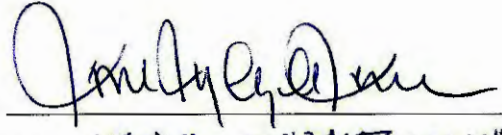
FIADOR:



GUIHERME MENDES SPITZMAN JORDAN

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **Guilherme de Carvalho Pinheiro**
RG.: **018040656-1FP**
CPF/MF: **182.463.464-68**

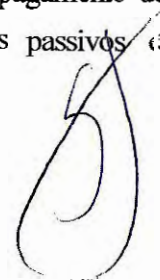
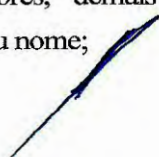
2. 
Nome: **MONICA GONZALEZ DE MIRANDA**
RG.: **06289246/8 IFP**
CPF/MF: **863935107.49**

1º TERMO ADITIVO
AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE MÚTUO
CELEBRADO EM 15/06/2012

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES**, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada simplesmente **MUTUANTE** ou **SHERIFF**; e, de outro lado, **PETROENGE PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.913/0001-09, com sede na Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Sol Y Mar, Macaé, RJ, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **Guilherme Mendes Spitzman Jordan**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, e, pelo seu procurador, Sr. **Leonardo Dallalana**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº 10275133-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.960.757-13, residente e domiciliado na Rua Efigênio Sales, nº 120, apto 202, Cosme Velho, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada simplesmente **MUTUÁRIA** ou **PETROENGE**; sendo denominados conjuntamente como **PARTES**;

CONSIDERANDO QUE:

- a. As **PARTES** celebraram o Instrumento Particular de Mútuo datado de 15/06/2012, doravante denominado Instrumento de Mútuo, por meio do qual a **SHERIFF** emprestou para a **PETROENGE** a quantia de R\$ 18.665,72 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), mediante transferência bancária realizada para a conta de titularidade da **MUTUÁRIA** no Banco Itaú, Agência nº 6242, Conta Corrente nº 16706-9;
- b. O referido empréstimo foi concedido com o intuito de permitir que a **MUTUÁRIA** conseguisse regularizar o seu fluxo de caixa, quitar seus débitos e/ou realizar parcelamentos de dívidas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, assim como realizar o pagamento de suas dívidas com fornecedores, demais credores e solucionar eventuais passivos e contingências existentes em seu nome;



- c. O prazo final para a quitação do mútuo se esgotará em 12/12/2012, nos termos do que dispõe a Cláusula Segunda do Instrumento de Mútuo celebrado pelas **PARTES**;
- d. É do interesse das **PARTES** prorrogar o prazo final estabelecido para a quitação total do mútuo;

As **PARTES** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente 1º Termo Aditivo para modificar o Instrumento Particular de Mútuo celebrado em 15/06/2012, doravante denominado Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições abaixo:

I – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO:

I.1. Tendo em vista que o prazo para a quitação total do empréstimo concedido pela **SHERIFF** à **PETROENGE** se esgotará no dia 12/12/2012, as **PARTES** resolvem, neste ato, prorrogá-lo por mais 987 (novecentos e oitenta e sete) dias, passando a data de vencimento do Instrumento de Mútuo ser no dia 26/08/2015.

I.2. Diante disso, as **PARTES** decidem alterar a redação da Cláusula Segunda do Instrumento de, conforme reproduzido a seguir:

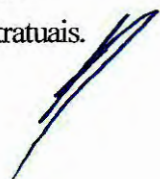
“CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **MUTUÁRIA** se compromete a pagar, até o dia **26 de agosto de 2015**, o valor estabelecido na Cláusula 1.1 supra, devidamente corrigido pelo índice de atualização monetária do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e acrescido dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 591 do Código Civil, que serão calculados desde a data de assinatura deste instrumento até o dia de seu vencimento, aqui estabelecido”.

II – DISPOSIÇÕES FINAIS:

II.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Mútuo que, neste ato, são ratificadas pelos signatários do presente Termo Aditivo.

II.2. O presente instrumento constitui o 1º Termo Aditivo ao Instrumento de Mútuo, dele passando a fazer parte integrante para todos e quaisquer efeitos legais e contratuais.



E, por estarem justos e contratados, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2012.

MUTUANTE:



SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

Miguel Iskin
(Administrador)

MUTUÁRIO:



PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.


Guilherme Mendes Spitzman Jordan e Leonardo Dallalana
(Administradores)

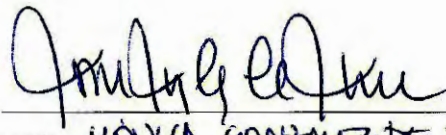
FIADOR:



GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Esther de Carvalho Pinheiro
RG.: 008040656-1FP
CPF/MF: 082.463.464-68

2. 
Nome: MÔNICA GONZALEZ DE MIRANDA
RG.: 26289246/8FP
CPF/MF: 863935107-49

ANEXO II

MEMORIAL SHERIFF

PROCOLO: 01.0028.2486.15062016-JERJ

SÃO PAULO-SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º Andar
CERQUEIRA CESAR • CEP 01311-930
Fone/FAX +55 (11) 2450.7333

CAMPO GRANDE-MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JD. DOS ESTADOS • CEP 79020-260
Fone/FAX +55 (67) 3026.6567

CUIABÁ-MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SL 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP 78050-000
Fone/FAX +55 (65) 3052.7636

UBERLÂNDIA-MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP 38400-106
Fone/FAX + 55(34) 4102.0200



PETROENGE



Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2016.

**À Ilustre Administradora Judicial
REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA.
Rua Odorico Quadros, nº 37, Jd. dos Estados – Campo Grande, MS.
Email: rj_petroenge@realbrasilconsultoria.com.br**

A/C. Dr. FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO

**Ref.: Recuperação Judicial de PETROENGE PETRÓLEO
ENGENHARIA EIRELI – Em Recuperação Judicial
("Petroenge")**

MEMORIAL

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES

1) Trata-se de Habilitação de Crédito apresentada por **SHERIFF SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES** ("**Sheriff**"), através da qual pretende a inclusão de suposto crédito de sua titularidade na Classe III – Quirografária da relação de credores apresentada pela **Recuperanda**, no montante de **R\$ 11.781.380,27** (onze milhões setecentos e oitenta e um mil trezentos e oitenta reais e vinte e sete centavos).

2) Expõe a **Habilitante** que tal crédito é derivado de 24 (vinte e quatro) supostos "*contratos de mútuo*" firmados com a **Recuperanda** entre os anos de 2011 e 2013, tendo a ora **Habilitante** figurado como mutuante.

3) Sucede, porém, como se verá a seguir, melhor sorte não assiste à **Habilitante**, seja em razão **(i)** de sua completa **ilegitimidade** ou do **(ii) valor excessivo** ora cobrado, **cabendo consignar**, ainda, que a ora **Habilitante**, s.m.j., acabou por **omitir** relevantes fatos e provas deste i. Administrador Judicial que, por certo, contribuirão para o afastamento de sua pretensão autoral.



4) Para que se possa esclarecer e identificar os itens acima, faz-se necessária a realização de um breve histórico da **relação societária** entre o “**Grupo Sheriff**” e a **Petroenge**.

**DO HISTÓRICO NECESSÁRIO –
DA VERDADEIRA CLASSIFICAÇÃO DOS “MÚTUOS”**

5) A Petroenge foi fundada em 1999, pelo seu Sócio majoritário, engenheiro Guilherme Jordan e a acionista minoritária, engenheira Adriana Calvet Kallenbach Cardoso, conforme se verifica de sua Ata de constituição (doc. 1).

6) Ocorre que em 2011, a sociedade foi procurada por 2 (duas) empresas, quais sejam, “Hawk Eyes Administração de Bens Ltda.” e “Oscar Iskin” (proprietários da “Sheriff Serviços E Participações” ora **Habilitante**), apresentando-se como “Grupo Sheriff”, que teriam interesse na aquisição da empresa, ingressando em seu capital social.

7) Após iniciadas tratativas, as operações foram interrompidas com impasse relativo à percentagem que seria disponibilizada pelo Sr. Guilherme Jordan às empresas que estariam ingressando na sociedade.

8) Isto porque, de início, o Sr. Guilherme teria ofertado 50% do capital social da empresa, no entanto a Hawk Eyes (administrada pelo Sr. **Fernando Soares** – conhecido como “**Fernando Baiano**”) pretendia o percentual de 70% (*e-mail* - doc. 2), uma vez que, dentre outros motivos, teria a necessidade de “acomodar” outros 2 (dois) sócios na sociedade, quais sejam: Arthur Cesar Soares e **Miguel Skin** (este último **Administrador da Sheriff**).

9) Pois bem, em **junho de 2011**, após realizada *due diligence* na sociedade (doc. 3), a operação fora efetivada, tendo, porém, apenas a Hawk Eyes figurado no instrumento e efetuado a compra de 70% do capital social da sociedade, conforme se verifica do “*Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças*”(doc. 4)



10) Entretanto, após dificuldades no pagamento das parcelas relativas à alusiva aquisição das quotas da Petroenge pela Hawk Eyes (R\$ 2.000.000,00 – doc. 5), de comum acordo, os acionistas resolveram alterar a proporção das quotas sociais, efetuando, em **julho/2011**, a **11ª Alteração Contratual da Sociedade** em que a Hawk Eyes passou a possuir apenas 18% do capital social, com possibilidade de exercer uma “*Opção de Compra*” de 52%, atingindo, assim, os referidos 70% iniciais, com uma segunda “Opção de Compra” de mais 10%, o que foi devidamente documentado através da assinatura do “*Termo de Referência*” (doc. 6).

11) Após isso, iniciou-se o efetivo controle da **Hawk Eyes** na Petroenge, a qual sempre teve como suporte/parceria da empresa **Sheriff**, **inclusive para os atos de gestão**.

12) Muito bem, a partir daí, em **dez/2011**, iniciaram-se os “**aportes**” **financeiros na sociedade** pelos novos “sócios” Hawk e Sherif (*affectio societatis*), na modalidade de **investimento**, que teriam como objetivo “alavancar” as atividades da **Petroenge** com a aquisição de novos contratos e mobilização de pessoal necessário para o seu atendimento.

13) Em apertada síntese, somando todos os “aportes” realizados na empresa, conforme demonstrado abaixo, **sendo certo que todos estes aportes foram solicitados/contraiídos pelos próprios procuradores nomeados pela Sheriff e Hawk Eyes**, o valor total montou a quantia **R\$ 8.432.167,32** (oito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos).

14) Neste passo, cumpre observar que a gestão da empresa **restou entregue** às 2 (duas) empresas, através de 2 (dois) instrumentos, tais como **(i)** “*Contrato de Opção de Compra de Quotas e outras Avenças*”, assim como **(ii)** do “*Instrumento Público de Procuraçãõ*”, gestão essa que foi compartilhada com o sócio majoritário, **tendo sido estabelecido o seguinte**:



Observa-se a cláusula 8.2 do Contrato de Opção de Compra:

8.2. Durante a vigência deste Contrato e enquanto não for exercida a presente Opção de Compra, a **PRIMEIRA OUTORGADA** se compromete a indicar, sob sua total responsabilidade, procurador que assumirá, mediante Instrumento Público de Mandato outorgado pela **SOCIEDADE**, a função de responsável pela gestão financeira e comercial, cujos atos serão praticados sempre em conjunto com um dos atuais administradores da **SOCIEDADE** e deverão observar os limites impostos no Contrato Social e no respectivo Instrumento Público de Mandato, conforme minuta de procuração ora aprovada pelas Partes e que constitui o **Anexo G** deste Contrato.

E assim foi feito, dividido da seguinte forma:

(A) 1 (um) administrador nomeado pela **Hawk Eyes**, Sr. **Frederico Roberto Mens Filho**, classificado como Administrador da Sociedade, possuindo amplos poderes de gestão, o que foi devidamente regularizado, em **agosto/2012**, através da 13ª Alteração Contratual da Sociedade (doc. 7) e posteriormente substituído pelo Sr. **Edmundo Martins dos Anjos Junior** (14ª Alteração Contratual – doc. 8).

(B) E o outro procurador nomeado pela ora **Habilitante, Sheriff**, na pessoa do Sr. **Leonardo Dallalana** (Cláusula 8.2¹ e Procurações - doc. 9) também em **agosto/2012**, através da assinatura de um “*Contrato de Opção de Compra de Quotas e Outras Avenças*” (doc. 10) firmado com a **Petroenge, Hawk Eyes** e **Guilherme Jordan**.

15) **Fato é que este último instrumento somente veio “regularizar” toda a operação que já estava sendo praticada dentro da Petroenge, mudando de forma sutil a sua finalidade.**

¹ “Durante a vigência deste Contrato e enquanto não for exercida a presente Opção de Compra, a **PRIMEIRA OUTORGADA** se compromete a indicar, sob sua total responsabilidade, procurador que assumirá, mediante Instrumento Público de Mandato outorgado pela **SOCIEDADE** e deverão observar os limites impostos no Contrato Social e no respectivo Instrumento Público de Mandato, conforme minuta de procuração ora aprovada pelas Partes e que constitui o **Anexo G** deste Contrato”.



Ou seja, aqueles “aportes” financeiros efetuados pelos sócios “ocultos”, neste momento, foram classificados como “mútuos simples”, colocando, assim, a Petroenge em uma posição muito prejudicial economicamente.

16) Ora, como se verifica da documentação contábil da **Petroenge**, os “aportes” (verdadeira classificação) **foram realizados, em sua maioria, muito antes da assinatura** do tal “*Contrato de Opção de Compra de Quotas e outras Avenças*”, o que pode ser verificado, inclusive, no próprio instrumento assinado, em sua **Cláusula Sétima**, veja-se:

Cláusula Sétima – Dos Empréstimos Financeiros e Conversão em Capital Social da Sociedade

7.1. As **OUTORGADAS** declaram, neste ato, que concederam empréstimos financeiros à **SOCIEDADE** na quantia de R\$ 8.411.000,00 (oito milhões, quatrocentos e onze mil reais), mediante a celebração dos instrumentos de mútuo anexos que constituem o **Anexo E** deste Contrato, recursos estes necessários à regularização da situação econômico-financeira deficitária da **SOCIEDADE**, nos termos dos *Consideranda* “f”, “g” e “h” deste instrumento.

7.1.1. Da quantia acima, a **PRIMEIRA OUTORGADA** declara que é credora e a **SOCIEDADE** reconhece que é devedora de 10 (dez) mútuos concedidos à **SOCIEDADE**, nas datas de **21/12/2011**, 31/01/2012, 27/02/2012, 16/03/2012, 30/03/2012, 18/04/2012, 02/05/2012, 14/05/2012, 31/05/2012 e 15/06/2012, que totalizam a quantia de R\$ 4.576.500,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos reais).

7.1.2. Da quantia acima, a **SEGUNDA OUTORGADA** declara que é credora e a **SOCIEDADE** reconhece que é devedora de 19 (dezenove) mútuos concedidos à **SOCIEDADE**, nas datas de 27/01/2012, 30/01/2012, 31/1/2012, 01/02/2012, 02/02/2012, 03/02/2012, 13/02/2012, 14/02/2012, 15/02/2012, 16/02/2012, 24/02/2012, 27/02/2012, 28/02/2012, 29/02/2012, 09/03/2012, 03/04/2012,

17) Observa-se que tal instrumento, **datado em agosto/2012** (justamente a data em que a sócia Hawk Eyes havia indicado Administrador para a Petroenge), fora assinado em data posterior ao 1º “aporte” realizado, exercido em **21/12/2011**.



Neste passo, importante esclarecer que ambos os administrador/procurador indicados pelo "Grupo Sheriff" (Sr. Edmundo e Sr. Leonardo) possuíam amplos poderes de gestão, podendo adotar quaisquer diretrizes que achassem cabíveis ou necessárias, inclusive para **contração de mais dívidas com suas Controladoras, o que efetivamente aconteceu ao longo da gestão de 2011 até 2015,** quando então o **acionista majoritário,** Sr. Guilherme Jordan, **obteve êxito em concluir** a expulsão **POR JUSTA CAUSA** da sócia Hawk Eyes da sociedade (17ª Alteração Contratual – doc. 11).

18) Deve-se ressaltar que a referida **expulsão por justa causa** teve como "pano de fundo" a evidente **gestão temerária** do próprio Grupo Sheriff (Hawk Eyes e Sheriff) que acabou por piorar a situação econômico-financeira da empresa desde a entrada na sociedade, assim como o escândalo da "**Lava Jato**" que envolveu o Sócio da Hawk Eyes, o Sr. Fernando Soares ("Fernando Baiano").

19) Diante desse panorama, tem-se que tais supostos "mútuos simples" que embasam o pleito da **Sheriff**, ora Habilitante, **em verdade** e *s.m.j.*, são verdadeiros aportes financeiros realizados na **Petroenge** pela **Sheriff nos anos de 2011 a 2013,** empresa que detinha o **controle** total e **gestão** da Recuperanda justamente durante todo o período de investimento, ou, como se quer fazer crer, durante os "mútuos" pactuados.

Noutras palavras, a própria "mutuante" era a beneficiária (mutuária), **através de seus procuradores devidamente constituídos e empossados de amplos poderes de direção e gestão da sociedade,** razão pela qual a ora **Habilitante** não pode, em hipótese alguma, ser classificada como **Credora** e sim **coparticipante**, sendo certo que a Petroenge somente se encontra na situação atual (em Recuperação Judicial) muito em decorrência da atuação **temerária acima demonstrada.**

20) Desta forma, considerando os fatos e fundamentos ora apresentados, os quais, *s.m.j.*, a ora **Habilitante** fez questão de **omitir** na tentativa de se beneficiar e/ou afastar sua responsabilidade para com as dívidas contraídas pela **Petroenge, não há que falar na**



legitimidade da empresa Sheriff como titular do suposto crédito apontado, devendo sua pretensão ser rejeitada por V. Sa., uma vez que, como acima demonstrado, tal valor reflete a soma de todos os "aportes" (investimento) realizados na Petroenge, e que posteriormente foram "classificados" como "mútuos simples" em deliberada violação da boa-fé contratual.

II - DO QUANTUM PLEITEADO

II.1 - IRREGULARIDADE FORMAL DOS "MÚTUOS" – EXCESSO DO VALOR PLEITEADO

2.1.1) Além disso, considerando os contratos apresentados, faz-se imprescindível destacar aspectos determinantes para a contabilização do valor pleiteado.

2.1.2) O **primeiro dele** é que de todos os "mútuos" contraídos, somente a partir de 02/07/2013 foram realizados de acordo com as regras estabelecidas no contrato de opção de compra, sendo certo que a maioria deles não foi assinado pelas pessoas indicadas no instrumento de forma **conjunta**.

Neste particular, faz-se imprescindível a transcrição da cláusula que prevê tal regra:

Cláusula 8.2:

"Durante a vigência deste Contrato e enquanto não for exercida a presente Opção de Compra, a PRIMEIRA OUTORGADA se compromete a indicar, sob sua total responsabilidade, procurador que assumirá, mediante Instrumento Público de Mandato outorgado pela SOCIEDADE e deverão observar os limites impostos no Contrato Social e no respectivo Instrumento Público de Mandato, conforme minuta de procuração ora aprovada pelas Partes e que constitui o Anexo G deste Contrato".

Disposição na 13ª Alteração Contrato da Petroenge (doc. 7):



II. ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO:

II.1. Considerando a conveniência de alterar a forma de exercício dos poderes de gestão da Sociedade, os Sócios decidem alterar a redação dos Parágrafos Terceiro e Quarto, da Cláusula Quarta do Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atos enumerados abaixo somente poderão ser praticados, por um ou mais administradores, desde que os referidos administradores ajam sempre em conjunto com um procurador devidamente constituído, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, **sob pena de serem considerados nulos e inoperantes com relação à Sociedade e a terceiros.**

2.1.3) Ou seja, de acordo com o próprio instrumento assinado pela Sheriff e por disposição expressa no contrato social da Petroenge, qualquer ato de gestão (aí incluída aquisição de novos empréstimos) deveria, necessariamente, ser assinado por 2 (duas) pessoas, (administrador + procurador), sob pena de "*serem considerados nulos e inoperantes com relação à Sociedade e a terceiros*".

2.1.4) Cumpre salientar que tal alteração contratual foi efetivada agosto de 2014, quando ainda a gestão da empresa era exercida pelas empresas Sheriff e Hawk Eyes, de modo que tal regra se afigura plenamente **oponível** a elas.

2.1.5) Desta feita, considerando que somente parte dos "mútuos" respeitaram as formalidades estabelecidas pelas **próprias partes integrantes da gestão da Petroenge**, pondera-se que o montante devido à ora Habilitante seja apenas o valor de R\$ 2.987.410,91 (dois milhões novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e dez reais e noventa e um centavos) (doc. 12), afigurando-se excessivo o valor de R\$ 11.781.380,27 (onze milhões setecentos e oitenta e um mil trezentos e oitenta reais e vinte e sete centavos) cobrado pela **Sheriff** neste momento.

III - CONCLUSÃO

3.1) Diante do todo exposto, roga-se à V. Sa. Se digne:

- (i) Afastar o pleito autoral por completo, uma vez que tais "mútuos" são, em verdade, "aportes" financeiros realizados na sociedade enquanto a própria Habilitante



PETROENGE



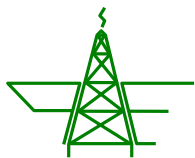
exercia o controle da Recuperanda, não havendo que se falar na sua legitimidade para figurar como credora da Petroenge;

- (ii) Pugna-se, ainda, pelo **reconhecimento das irregularidades constantes dos "mútuos" assinados**, afigurando como regular apenas o valor de R\$ 2.987.410,91 (dois milhões novecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e dez reais e noventa e um centavos) devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial da Petroenge, consoante o art. 9, II, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,



**PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI –
Em Recuperação Judicial**



PETROENGE



DOC. 01

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO DE:

" PETROENGE REPAROS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA."

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito (com amparo no Decreto N° 3.708 de 10/01/1919, e legislação posterior), **GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portadora da Carteira de identidade n° 95-100644-5 CREA-RJ e CPF n° 009427727-33, residente e domiciliado à Rua Dr. Bonjean, 322 - Esperança - Petrópolis - RJ., e **ADRIANA CALVET KALLENBACH CARDOSO**, brasileira, solteira, engenheira mecânica, portadora da carteira de identidade n° 96-100705-3 CREA-RJ e CPF n° 981944537-04, residente e domiciliada à Rua Montecaseiros, 560 - Centro - Petrópolis - RJ, têm justos e contratados constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Da Denominação

Sob a denominação "**Petroenge Reparos Técnicos e Industriais Ltda**", fica constituída uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Da Sede

Terá sua sede social na Rua Visconde de Inhaúma, 58 - sala 506, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. CEP.20091-000.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado e iniciando as suas atividades a partir da data do registro deste contrato na **JUCERJA**.

CLÁUSULA QUARTA:

Objeto

A sociedade tem por finalidade e objetivo, serviços técnicos e de manutenção mecânica e elétrica, reparos e instalações em geral, em máquinas, motores, equipamentos e instrumentos pneumáticos, elétricos e hidráulicos, caldeiras e tubulações, pintura em superfícies e limpeza em geral. Bem como comércio de peças e acessórios de máquinas e motores.

CLÁUSULA QUINTA.

Do Capital Social

A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social na forma da lei que é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) subscritos e integralizados nesta data, em moeda corrente do país, pelos sócios, dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas na seguinte proporção:

SÓCIOS	Nº COTAS	VALOR EM R\$	%
GUILHERME MENDES S. JORDAN	40.000	40.000,00	80,00
ADRIANA CALVET K. CARDOSO	10.000	10.000,00	20,00
TOTAL	50.000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA :

Da transferência e cessão de cotas

As cotas do capital social são indivisíveis, não podendo ser representadas por títulos negociáveis nem poderão ser objeto de venda judicial. A cessão e transferência de cotas a terceiros, estranhos à sociedade, só poderá ser efetuada com consentimento expresso dos demais sócios, os quais terão sempre preferência para aquisição dessas cotas oferecidas à venda, assistindo à sociedade este mesmo direito.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Da alteração de cláusulas

As deliberações que impliquem em alterações contratuais, somente poderão ser tomadas pelos sócios em reuniões que serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. As decisões coletivas resultam, a critério do (s) sócio (s) gerente (s), de Assembléia Geral de Cotistas, ou de voto por escrito na proporção do número de cotas pertencentes a cada sócio, correspondendo cada cota a um voto.

CLÁUSULA OITAVA:

Da Gerência e Administração

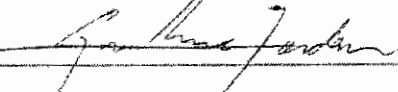
A gerência e administração da sociedade e o uso da razão social será exercida pelo (s) sócio (s): **GUILHERME MENDES S. JORDAN E ADRIANA CALVET KALLENBACH CARDOSO**, em conjunto ou separadamente, ou com procurador constituído, sendo-lhes absolutamente vedado usá-la em quaisquer negócios ou atos que não tenham relações com a sociedade, tais como: avais, fianças, abonos ou atos semelhantes, os quais realizados não obrigarão a sociedade em hipótese nenhuma aos atos praticados pelo sócio estranho ao objeto da sociedade, respondendo, o sócio que assim proceder, ilimitadamente pelo excesso de mandato. Os sócios poderão constituir procuradores, ou mandatários, para agirem isoladamente ou em conjunto, os últimos, sempre com prazo certo e determinado fim.

✓

No uso da razão social, os sócios assim
firmarão:

Por "PETROENGE REPAROS TÉCNICOS E INDUSTRIAIS LTDA"

Nome: **GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN**

Assinatura: 

Nome: **ADRIANA CALVET KALLENBACH CARDOSO**

Assinatura: 

CLÁUSULA NONA:

Da retirada do Pró-Labore

Aos sócios gerentes será permitido fazer uma retirada mensal à título de pró-labore, cuja importância será estabelecida de comum acordo entre os sócios, e dentro dos limites permitidos pela legislação do imposto de renda. Caso não haja disponibilidade em caixa, essas retiradas serão creditadas em contas próprias para resgate futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Dos Balanços

Em 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço das operações comerciais, os lucros apurados após as deduções legalmente admitidas serão rateados entre os sócios, na proporção de suas cotas de capital, podendo ficar em suspenso para futuras deliberações. O mesmo procedimento acontecerá em caso de prejuízo, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Do falecimento ou retirada de sócio

Por falecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio a sociedade não se dissolverá, ficando neste caso assegurado aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição de cotas do sócio afastado, ou promover novo sócio. Em qualquer outro caso, será feita uma apuração contábil, dentro de 60 (sessenta) dias, dos haveres do sócio afastado, para pagamento dos herdeiros, sucessores ou representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Da Dissolução da Sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida pelo acordo dos sócios, ou por votos que representem a maioria do capital social, elegendo-se um liquidante, e ditando-lhe a forma da liquidação, fazendo-se o inventário da firma, bem como o balanço para a apuração do lucro ou prejuízo a ser rateado pelos sócios na proporção de suas cotas, ou em outros casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **Nome fantasia**
Além do Nome da Razão Social, a sociedade poderá, para efeito de mercado, utilizar um nome fantasia que será registrado no órgão competente, se necessário for.

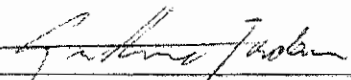
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: **Dos casos omissos**
Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente inerente a esta materia, e a eles aplicados, quando não se enquadrarem nos preceitos do Decreto nº 3.708, de 10/01/1919.

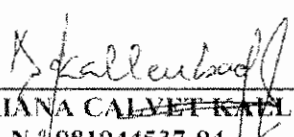
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: **Do Foro**
Para dirimir as dúvidas deste contrato, os sócios elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro - RJ, por mais privilegiado que o outro seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: **Declaração de desimpedimento**
Os sócios declaram neste ato não estarem incurso em nenhum crime previsto em Lei, nem qualquer outro tipo de processo judicial, que os impeça de exercerem as atividades mercantis.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surta efeitos legais, na presença de duas testemunhas, que abaixo assinam.

Rio de Janeiro, 08 / 11 / 1999


GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN
CPF. N.º 009427727-33



ADRIANA CALVET KALLENBACH CARDOSO
CPF. N.º 981944537-04

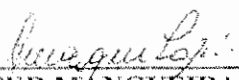
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB NOME, NIRE E DATA ABAIXO.
PETROENGE REPAROS TECNICOS E INDUSTRIAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

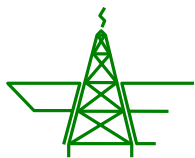


33 2 0640913 1
DATA : 23/11/1999


RONALDO DA SILVA
SECRETARIO GERAL


ARTUR MANGUEIRA AGUILAR
CPF N.º 594.809.397-20


LEILA VIEIRA DE MELLO
CPF N.º 109.355.337-53



PETROENGE



DOC. 02



— Mensagem encaminhada —

De: Fernando <fsoares@hawkeyespar.com>

Data: 16 de março de 2011, 12:05

Assunto: Proposta Petroenge.

Para: "guilhermejordan22@gmail.com" <guilhermejordan22@gmail.com>

Caro Guilherme,

Obrigado mais uma vez por disponibilizar seu tempo para avançarmos nos nossos entendimentos, e pela gentileza em acomodar minha agenda conturbada. Tem muita coisa acontecendo ao mesmo tempo, mas acredite que a minha prioridade número 1 neste momento é levar essa negociação a bom termo, por conta de todos os elementos positivos que já discutimos anteriormente.

Apesar da minha preferência por um investimento direto na empresa, através de um aumento de capital, entendo seus requerimentos pessoais, e, nesse sentido, gostaria de te propor a seguinte equação econômica para aquisição de uma participação de 70% na Petroenge:

- Pagamento imediato de R\$2 milhões a você, R\$1 milhão através da aquisição de cotas existentes da Petroenge, e o restante diretamente a você
- Emissão de novas cotas da Petroenge, a serem integralizadas por mim, equivalentes a 70% do capital da Petroenge, no valor de R\$2 milhões (capitalização da companhia)
- *Performance bonus* de entre R\$3,5 - 8,0 milhões, pagos pela Petroenge a você diferenciadamente, num prazo máximo de 5 anos, com indicadores e metas a serem definidos dentro de um mês a partir do aceite desta oferta, mas tendo como princípio a flexibilidade de pagamento acelerado caso os resultados reais se dêem de forma mais rápida do que o esperado

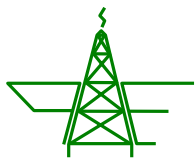
Além disso, gostaria de reforçar mais uma vez meu imenso desejo de me associar a você, não só por todos os seus méritos profissionais, mas também pela imensa simpatia pessoal que desenvolvi por você nesse tempo em que convivemos. É o tipo de confiança que acredito ser a receita para um imenso sucesso empresarial.

Sendo assim, peço que você analise com carinho essa proposta, para que possamos começar a gerar valor juntos o mais rápido possível.

Aguardo sua ligação para conversarmos.

Forte abraço,

Fernando.



PETROENGE



DOC. 03

BALANÇO GERENCIAL

ANEXO III

PETROENGE

BALANÇOS APRESENTADOS					
	2007	2008	2009	2010	2010
Ativos	5.203.887,24	4.617.136,00	7.556.167,92	5.337.374,65	3.932.328,55
Circulante					
Caixa	2.621,03	101.448,00	7.312,97		
Bancos	958.703,97	55.109,00	976.669,05	(245.134,48)	(245.134,48)
Banco Real	962.319,86		(86.349,50)	(186.337,44)	(186.337,44)
Banco Real - RJ	(3.614,89)		2.454,05	(10.011,50)	(10.011,50)
Banco do Brasil			(9.212,83)		
Bic Banco			2.573,85	80,40	80,40
Bic Banco			1.060.737,26		
Bradesco			6.419,66	(49.896,64)	(49.896,64)
Banco Prosper			46,56	228,96	228,96
Banco Itau				802,34	802,34
Aplicações	826.691,32	1.456.750,00	1.842.205,32		
Clientes	2.528.369,00	953.095,00	2.650.372,80	3.036.205,08	3.036.205,08
Outros	9.434,17	245.720,00	45.936,88		
Estoque Peças e Ferramentas	154.627,77	154.628,00	154.627,77	329.465,87	154.627,77
Impostos a Recuperar	573.220,05	1.088.546,00	788.274,81	641.208,00	
IRPJ	119.807,51			280.000,00	
C&L A RECUPERAR	41.634,77				
PIS	22.089,59			125.383,00	
COFINS	100.369,23			235.825,00	
OUTROS IMPOSTOS A RECUPERAR	289.298,95		20.602,29		
CS-RF			767.672,52		
Não Circulante					
Imobilizado	150.219,93	559.840,00	1.090.768,52	1.675.630,18	966.630,18
Maquinas Equipamentos	232.266,50	264.629,00	565.212,98	590.000,00	590.000,00
Móveis e Utensílios	8.416,00	8.416,00	8.415,83	8.416,00	8.416,00
Veículos	37.521,47	72.250,00	301.434,73	386.000,00	386.000,00
Ferramentas		300.000,00	300.000,00	130.000,00	130.000,00
Equipamentos de Informática		44.491,00	45.691,96	30.000,00	30.000,00
Instalações		1.884,00	1.884,50	1.885,00	1.885,00
Softwares		38.800,00	38.799,95		11.000,00
Terrânos				700.000,00	
Depreciação	(123.584,04)	(170.670,00)	(170.670,82)	(170.670,82)	(170.670,82)
Passivos	5.203.887,24	4.617.136,00	7.556.167,92	5.337.374,65	3.932.328,55
Circulante					
Endividamento	1.265.517,65	962.260,00	2.968.675,66	982.919,40	3.101.686,84
Emprestimo	945.517,65	762.260,00	2.889.394,97	982.919,40	2.350.213,51
Leasing					216.473,33
Emprestimo pessoas ligadas	320.000,00	200.000,00			247.000,00
Parcelamento de Tributos			79.280,69		288.000,00
Dividas el Governo	879.891,29	31.878,00	176.324,84	2.305,45	312.734,53
DARF pendentes					
CS-RF	2.664,45				
ISS	11.041,85		8.535,25		
ICMS	5.318,15		60,00		254.437,16

POSIÇÃO EM:
31/12/2010
(Vinculado ao
Contrato)

Autor:
Fatura de PARACURU - R\$ 536.093,03 (Janeiro)
Fatura de NATAL - R\$ 500.221,05 (Janeiro)
MAIS - 1.949.891,10 do pleito junto a O&E

Autor:
MATERIA PRIMA

> Informado pelo
Guilherme

> Informado pelo
Guilherme

Autor:
FORD EDGE
VW TUAREG (está FORA)
2 GOLS 1000
1 SAVEIRO
1 JUMPER
1 SIENA
1 MAGENTES
1 PASSAT (está FORA)

Autor:
Não está sendo feita a depreciação há alguns anos

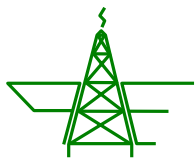
Autor:
Valor histórico de 2008/09/16
Diferença de recolhimento do imposto de 2,75% (1% econômico sendo 3,75% devido)
NÃO ESTÁ SENDO CALCULADO OS JUROS DO PERÍODO



IRRF	26.923,92		154.343,61		55.951,92
PIS	53.369,91		123,14		
COFINS	270.770,41		(424,64)		
outras	3.742,60		13.689,20	2.305,45	2.305,45
Trabalhistas	176.160,73	94.281,00	734.124,91	847.775,42	1.705.888,25
Salários a Pagar			6.773,13	564.366,36	473.225,60
Pró - Labora			120.484,94		13.500,00
FGTS	562,16		207.167,49	31.281,52	31.281,52
RNDS	21.841,31		399.699,35	252.127,54	480.597,44
Provisão Trabalhista	153.757,26	335.723,00			683.283,69
Contencioso					24.000,00
Provisão de Redução					
Fornecedores Operacionais	321.213,84	473.102,00	28.843,86	196.652,44	299.906,71
Provisões:	491.700,23			30.749,07	
CSLL	157.470,12				
IRPJ	334.230,12			30.749,07	
Patrimônio Líquido	2.575.461,50	2.719.892,00	3.648.598,95	3.276.972,87	(1.487.887,78)

Autor:
 IRRF Retido na forma que
 não foi pago

Autor:
 Considerando somente as
 prováveis perdas
 Informado pela PETROENGE



PETROENGE



DOC. 04

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE
QUOTAS E OUTRAS AVENÇAS, na forma
abaixo:

De um lado,

1. **HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 08.294.314/0001-56, com sede no Município do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Rio Branco, 311, 7º andar, Centro (doravante denominada "Compradora"), devidamente representada na forma de seu contrato social;

E de outro lado,

2. **GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, (doravante designado "Vendedor");

Compradora e Vendedor conjuntamente referidos como "Partes" ou isoladamente como "Parte".

E, ainda, como interveniente anuente,

3. **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 03.535.913/0001-09, com sede no Município de Macaé - RJ, na Avenida Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1132 (doravante denominada "Sociedade"), devidamente representada na forma de seu contrato social;

CONSIDERANDO QUE:

(A) O Vendedor é o legítimo proprietário de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Sociedade, sendo o 1% (um por cento) restante detido por sua mulher;

- (B) As quotas da Sociedade encontram-se totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais;
- (C) A Compradora realizou um processo de investigação na Sociedade, incluindo, sem limitação, no que diz respeito a seus aspectos contábeis, financeiros, técnicos, operacionais e legais, adquirindo conhecimento sobre a situação passada e atual da Sociedade; e
- (D) Observadas as condições previstas neste Contrato, a Compradora pretende adquirir quotas do capital social da Sociedade detidas pelo Vendedor, com tudo que estas representam, bem como realizar um aporte imediato de capital na Sociedade, de forma que passe a deter 70% (setenta por cento) do capital social da mesma.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I - COMPRA E VENDA E SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS

1.1. Por meio deste instrumento, o Vendedor vende e transfere, neste ato, à Compradora e a Compradora adquire e recebe do Vendedor 2.272.000 (dois milhões, duzentas e setenta e duas mil) quotas existentes da Sociedade, com tudo que estas representam, incluindo os ativos, passivos e obrigações da Sociedade ("Aquisição").

1.2 As quotas relativas à Aquisição supra mencionada são transferidas pelo Vendedor à Compradora contra o pagamento do Preço de Aquisição das Quotas, neste ato, nos termos da Cláusula II deste Contrato e a celebração da competente 11ª Alteração Contratual da Sociedade – a qual também contemplará a Subscrição a seguir descrita e a retirada da mulher do Vendedor da Sociedade, a qual transferirá para este suas quotas da Sociedade.

1.3 Também neste ato, a Compradora subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional, 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) de novas quotas da Sociedade ("Subscrição"), no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil

reais), sendo que o Vendedor expressamente renuncia ao seu direito de preferência na subscrição e integralização de tais novas quotas. O valor relativo à Subscrição da qual trata a presente Cláusula será paga no ato de assinatura deste Contrato, através de TED para a conta 130003091, agência 4377, do Banco Santander 033, em favor da Sociedade, importando o comprovante de recebimento do TED pela Sociedade na quitação da referida quantia.

1.4 Para fins de clareza, após a Aquisição e Subscrição acima mencionadas, o capital social da Sociedade será distribuído entre as Partes da seguinte forma:

Quotista	Nº de Quotas	%
HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.	3.472.000	70
GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN	1.488.000	30
TOTAL	4.960.000	100

1.5 Compradora e Vendedor se comprometem a registrar a 11ª Alteração Contratual da Sociedade perante a Junta Comercial do Rio de Janeiro, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma a refletir a Aquisição e Subscrição acima descritas.

II - PREÇO DE AQUISIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO; EARN OUT

2.1 O preço pactuado pelas Partes para a compra e venda das quotas mencionadas na Cláusula 1.1 deste Contrato é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) ("Preço de Aquisição das Quotas"), que será pago no ato de assinatura deste Contrato, através de TED para a conta 01000099-8, agência 4377, do Banco Santander em favor de Guilherme Mendes Spitzman Jordan ("Conta Bancária"), importando o comprovante de recebimento do TED pelo Vendedor na quitação da referida quantia.

2.2 Adicionalmente ao Preço de Aquisição das Quotas, o Vendedor fará jus a um valor adicional, atrelado à geração de Lucro Líquido pela Sociedade nos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015 ("Earn Out"), da seguinte forma:

(i) sem prejuízo de seu direito aos lucros da Sociedade, proporcional à sua participação societária, o Vendedor terá direito a uma distribuição adicional sobre o Lucro Líquido da Sociedade, com relação aos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para cada exercício ("Retirada Adicional"), valor este corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM a partir da presente data até a data dos respectivos pagamentos;

(ii) para fins de clareza, fica certo e entendido pelas Partes que, para receber a Retirada Adicional relativa ao exercício de 2012, a Sociedade deverá apurar Lucro Líquido em tal exercício no valor de R\$ 2.858.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil reais) ("Lucro Mínimo Anual"), sendo certo que tal valor também sofrerá reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM. Referido valor será ajustado, proporcionalmente, caso a Opção de Compra prevista na Cláusula 2.4 abaixo seja regularmente exercida pela HAWK EYES;

(iii) o valor do Lucro Líquido gerado pela Sociedade que vier a exceder o valor do Lucro Mínimo Anual será destinado, integralmente à antecipação do valor do *Earn Out* a ser pago a GUILHERME nos exercícios seguintes, respeitada eventual decisão de retenção de lucros para as necessidades de capital de giro e/ou investimentos da Sociedade. Fica certo e entendido que a antecipação do pagamento do *Earn Out* poderá ser feita, inclusive, relativamente ao Lucro Líquido apurado no exercício de 2011, caso a empresa atinja Lucro Mínimo Anual para tal exercício;

(iv) o Vendedor terá direito ao *Earn Out*, na forma desta Cláusula 2.2 até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM a partir da presente data;

(v) os valores relativos ao *Earn Out* serão depositados pela Sociedade na Conta Bancária, em data não superior a 31 de janeiro do exercício subsequente.

2.3 Para efeitos deste Contrato, entende-se por "Lucro Líquido" aquele apurado de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76, conforme posteriormente alterada), ou seja, da receita apurada serão deduzidos todos os custos e despesas e tributos relativos à operação da Sociedade.

2.4 Em contrapartida ao direito de recebimento do *Earn Out* nos termos acima estabelecidos, GUILHERME concorda em outorgar à HAWK EYES uma opção de compra de 10% (dez por cento) das quotas detidas por GUILHERME ("Opção de Compra"), pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM a partir da presente data até a data do efetivo exercício da Opção, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar desta data.

2.5 A Opção de Compra somente poderá ser exercida pela HAWK EYES caso:

(i) a Sociedade tenha atingido em mais de 90% (noventa por cento) o objetivo de novos contratos, de acordo com o Plano de Negócios constante do Anexo I deste Contrato;

(ii) a HAWK EYES não esteja, ao tempo do exercício da Opção de Compra, inadimplente com qualquer obrigação do presente Contrato, especialmente pagamentos relativos ao *Earn Out*; e

(iii) o pagamento do preço da Opção de Compra seja feito à vista em favor de GUILHERME.

III - DECLARAÇÕES DO VENDEDOR

3.1 O Vendedor obriga-se pela veracidade, abrangência e precisão das declarações abaixo:

- i) a Sociedade é uma sociedade empresária limitada devidamente constituída e regularmente existente de acordo com as leis brasileiras, encontrando-se em situação regular perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
- ii) O capital social total da Sociedade é de R\$ 3.760.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta mil reais), dividido em 3.760.000 (três milhões, setecentas e oitenta mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada;

- iii) O Vendedor é legítimo titular e regular possuidor da totalidade de 99% (noventa e nove por cento) das quotas da Sociedade, as quais foram legalmente subscritas e integralizadas, encontrando-se inteiramente livres e desembaraçadas de ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza, não havendo qualquer determinação legal, judicial, contratual ou administrativa que impossibilite ou crie qualquer espécie de restrição às operações contempladas no presente Contrato;

- iv) A assinatura deste Contrato (a) não viola nem violará direitos de terceiros contratualmente estabelecidos pelo Vendedor; (b) não viola obrigação assumida pelo Vendedor; e (c) não viola a lei e nem qualquer decisão judicial ou administrativa aplicável ao Vendedor.

3.2 As declarações acima são exaustivas e referem-se à presente data, sendo que nenhuma outra declaração ou garantia é prestada pelo Vendedor no âmbito deste Contrato ou com relação à Sociedade.

IV - DECLARAÇÕES DA COMPRADORA

4.1 A Compradora obriga-se pela veracidade, abrangência e precisão das declarações abaixo:

- (i) A Compradora é uma sociedade empresária limitada constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo plena capacidade para conduzir os seus negócios e atividades da forma com que vem conduzindo, bem como tem e manterá plena capacidade civil para celebrar este Contrato, inclusive no que diz respeito às autorizações societárias necessárias para a assinatura deste Contrato;

- (ii) A assinatura deste Contrato (a) não viola nem violará direitos de terceiros contratualmente estabelecidos pela Compradora; (b) não viola obrigação assumida pela Compradora; (c) não viola o contrato social da Compradora; e (d) não viola a lei e nem qualquer decisão judicial ou administrativa aplicável à Compradora;

- (iii) O Vendedor preparou relatórios de informações da Sociedade para a Compradora, descrevendo detalhes sobre o estado atual dos setores econômico, comercial, financeiro, jurídico e tributário da empresa. A veracidade das informações é garantida pelo Vendedor, e sua responsabilidade quanto à indenizações observará o limite estabelecido na Cláusula 8.2 deste Contrato;

- (iv) Este Contrato constitui obrigações válidas, legais e vinculativas para a Compradora, sendo exequível de acordo com os seus termos e na forma da lei brasileira.

V – PERÍODO DE LOCK UP

5.1 A Compradora reconhece que suas quotas na Sociedade não poderão ser gravadas, alienadas ou transferidas a terceiros, a qualquer título, antes do dia 31 de dezembro de 2015 ou da quitação integral antecipada do valor relativo ao *Earn Out* (o que acontecer primeiro), salvo mediante prévia e expressa aprovação do Vendedor ("Período de Lock Up").

5.1.1 Uma vez que o Período de Lock Up tenha sido devidamente cumprido, a Compradora poderá, desde que o valor do *Earn Out* tenha sido regularmente pago, transferir as suas quotas, com observância do disposto na Cláusula 11.2 deste Contrato, bem como no Acordo de Quotistas.

VI – TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

6.1 As Partes poderão, no melhor interesse da Sociedade, decidir, conjuntamente, pela transformação de seu tipo societário, que passará, neste caso, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima fechada.

6.1.1 Caso as Partes concordem com a transformação da Sociedade, deverão celebrar e praticar todos os atos necessários para a realização de referida operação, incluindo a aprovação de um estatuto social e de um acordo de acionistas, que reflita, sempre que aplicável, os mesmos termos do Acordo de Quotistas.

VII - ACORDO DE QUOTISTAS

7.1 As Partes celebram nesta data um acordo de quotistas que estabelece as regras que irão reger suas relações na Sociedade ("Acordo de Quotistas"), o qual passa a integrar o presente Contrato como Anexo II.

VIII - INDENIZAÇÃO

8.1 A Compradora reconhece que, ao adquirir as quotas do Vendedor, adquire também os direitos e obrigações que lhes são imputados, nos limites impostos neste Contrato. Desta forma, a Compradora desde já isenta o Vendedor por qualquer perda, reclamação, procedimento judicial e/ou administrativo, dano, prejuízo, insuficiência patrimonial, deficiência contábil, obrigação, ônus, encargo ou passivo de qualquer outra espécie relacionados à Sociedade, com exceção do previsto na Cláusula 8.2 abaixo.

8.2 Sem prejuízo do disposto acima, o Vendedor concorda em indenizar a Compradora, no limite do valor do Preço de Aquisição das Quotas que lhe tenha sido efetivamente pago, por todos e quaisquer prejuízos que a Sociedade venha a sofrer em decorrência de atos praticados antes da data de assinatura deste Contrato que não tenham sido expressamente incluídos no balanço pro forma que integra o presente Contrato como Anexo III ("Prejuízos Indenizáveis").

8.2.1 Fica desde já acordado que a indenização mencionada na Cláusula 8.2 acima abrangerá todo e qualquer Prejuízo Indenizável porventura sofrido pela Sociedade e decorrência de atos praticados antes da data de assinatura deste Contrato.

8.2.2 Não serão considerados Prejuízos Indenizáveis, para efeitos do presente Contrato, as perdas relacionadas a dúvidas razoáveis acerca da interpretação de normas, regras ou quaisquer outros dispositivos de natureza legal ou administrativa, inclusive no âmbito trabalhista, fiscal e previdenciário.

8.3 A obrigação do Vendedor de indenizar prevista na Cláusula 8.2 permanecerá válida pelo período de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura deste Contrato, estando condicionada ao integral cumprimento pela Compradora de suas obrigações neste instrumento e no Acordo de Quotistas.

IX - PATROCÍNIO DE DEMANDA

9.1 Caso seja proposta contra a Sociedade e/ou a Compradora ("Parte Acionada") ação ou qualquer outra forma de procedimento judicial ou administrativo ("Demanda") que tenha por objeto responsabilidade imputável ao Vendedor ("Parte Responsável"), exclusivamente nos termos da Cláusula VIII, a Parte Acionada deverá, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, citação, intimação, notificação ou outra forma de aviso que dê conta da existência da respectiva Demanda, notificar a Parte Responsável, por escrito, fornecendo cópia dos documentos que lhe tenham sido encaminhados.

9.2 Na hipótese prevista na Cláusula 9.1, caberá à Parte Responsável a decisão quanto à medida que deverá ser tomada em relação à respectiva Demanda, devendo indicar à Parte Acionada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento do aviso, se:

- a) a Parte Responsável irá proceder à liquidação integral da Demanda; ou
- b) a Demanda será discutida administrativa ou judicialmente pela Parte Responsável em nome da Parte Acionada.

9.3 Caso opte por discutir judicial ou administrativamente a Demanda, na forma da letra (b) da Cláusula 9.2, a Parte Responsável indicará, na sua resposta à Parte Acionada, o advogado responsável pela representação da Parte Acionada na Demanda, devendo a Parte Acionada fornecer-lhe a procuração e/ou outros documentos necessários à representação judicial ou administrativa. Correrão por conta da Parte Responsável os honorários do advogado contratado bem como quaisquer despesas ou ônus necessários à discussão da respectiva Demanda.

9.4 Em caso de decisão administrativa ou judicial que reconheça, de forma irrecorrível, a procedência parcial ou integral da Demanda, caberá à Parte Responsável efetuar diretamente o pagamento devido a quem de direito.

9.5 A Parte Responsável será ainda responsável pelo oferecimento de toda e qualquer garantia, inclusive apresentação de fianças bancárias ou mesmo a realização de depósitos em espécie, em decorrência das Demandas por atos ou fatos ocorridos anteriormente à data de assinatura deste Contrato, de forma a que as Demandas não venham a, de forma alguma, prejudicar o adequado funcionamento da Sociedade.

X - EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.1 Este Contrato garante às Partes o direito de buscar, nos termos do estabelecido no Código de Processo Civil Brasileiro, a execução específica de todas e quaisquer obrigações aqui previstas, sem prejuízo de pedido cumulativo de perdas e danos e do uso das garantias aqui previstas.

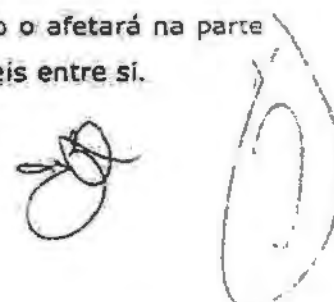
XI - TERMOS GERAIS

11.1 Acordo Integral. Este Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes contratantes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo e superando para todos os efeitos quaisquer outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie, assinados anteriormente a esta data.

11.2 Direito de Preferência. As Partes terão preferência para adquirir, direta ou indiretamente, as quotas da outra Parte, e poderão fazê-lo nos mesmos termos de eventual proposta feita por terceiros.

11.3 Cessão. As obrigações, direitos e deveres assumidos no presente Contrato não poderão ser cedidos por qualquer das Partes sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

11.4 Invalidez Parcial. A invalidez parcial deste Contrato não o afetará na parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si.



11.5 Notificações. Todos os avisos, comunicações e/ou notificações, nos limites deste Contrato, deverão ser enviados às Partes por meio de carta registrada, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de recebimento, inclusive e-mail e correio expresso com protocolo ("Notificação"), para os respectivos endereços das partes identificados no preâmbulo deste Contrato.

11.5.1 Qualquer das Partes deverá notificar imediatamente, por escrito, à outra Parte sobre a alteração de quaisquer dos dados preambulares. Incumbe às Partes o dever de manter as informações referidas na Cláusula 11.5 devidamente atualizadas, sob pena de ser considerada entregue a Notificação encaminhada para endereço, e-mail ou número de fax não atualizado.

11.6 Custas e despesas. Cada Parte arcará com as respectivas despesas que incorreu nesta negociação e nas fases anteriores da compra e venda, incluindo tributos, honorários de consultores e advogados e demais despesas ordinárias e extraordinárias.

11.7 Tolerância. A tolerância das Partes na exigência do cumprimento das obrigações das demais Partes ou no regular e tempestivo exercício de seus direitos não constituirá desistência, alteração, modificação, renúncia ou novação de quaisquer dos direitos aqui estabelecidos, previstos e acordados.

11.8 Rubricas e Cabeçalhos. Os cabeçalhos e rubricas são meramente indicativos e não se prestam para limitar direitos ou alterar definições expressamente adotadas neste Contrato.

11.9 Redação. As referências cruzadas feitas neste Contrato dizem respeito tão somente aos Capítulos, Cláusulas e Anexos deste Contrato.

11.10 Solução de Controvérsias. Elegem as Partes o Foro da Comarca da cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, para a solução de quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com a Interveniante Anuente e com as duas testemunhas ao final assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2011.

COMPRADORA:



HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

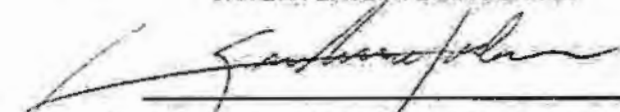
p. Fernando Antonio Falcão Soares - Diretor

VENDEDOR:



GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN

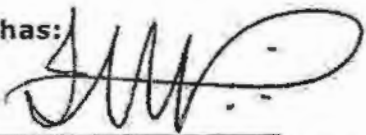
INTERVENIENTE ANUENTE:



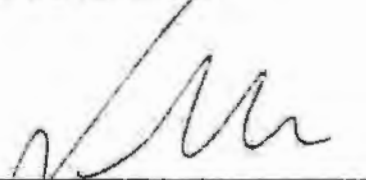
PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.

p. Guilherme Mendes Spitzman Jordan - Administrador

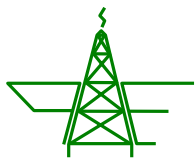
Testemunhas:

1. 

Nome: FOSIO MORA POYASTRO
RG: 10552606-5
CPF/MF: 080207359-92

2. 

Nome: Leonardo Vacciano de Figueiredo
RG: 10639101-4
CPF/MF: 076 115.277-62



PETROENGE



DOC. 05

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE COMPRA E VENDA DE QUOTAS E OUTRAS
AVENÇAS, na forma abaixo:

De um lado,

1. **HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 08.294.314/0001-56, com sede no Município do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Rio Branco, 311, 7º andar, Centro (doravante denominada "Compradora"), devidamente representada na forma de seu contrato social;

E de outro lado,

2. **GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ (doravante designado "Vendedor");


Compradora e Vendedor conjuntamente referidos como "Partes" ou isoladamente como "Parte".

E, ainda, como interveniente anuente,

3. **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 03.535.913/0001-09, com sede no Município de Macaé - RJ, na Avenida Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1132 (doravante denominada "Sociedade"), devidamente representada na forma de seu contrato social;

CONSIDERANDO QUE:

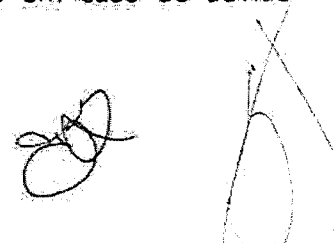
(A) O Vendedor é o legítimo proprietário de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Sociedade, sendo o 1% (um por cento) restante detido por sua mulher;



- (B) As quotas da Sociedade encontram-se totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais;
- (C) A Compradora realizou um processo de investigação na Sociedade, incluindo, sem limitação, no que diz respeito a seus aspectos contábeis, financeiros, técnicos, operacionais e legais, adquirindo conhecimento sobre a situação passada e atual da Sociedade; e
- (D) Observadas as condições previstas neste Contrato, a Compradora pretende adquirir quotas do capital social da Sociedade detidas pelo Vendedor, com tudo que estas representam, bem como realizar um aporte imediato de capital na Sociedade, de forma que passe a deter 70% (setenta por cento) do capital social da mesma;

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes condições:

- **PREÇO DE AQUISIÇÃO** - A Compradora se compromete a pagar a GUILHERME a quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a serem pagos, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no dia 13 de maio de 2011; R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no dia 16 de maio de 2011 e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no dia 30 de maio de 2011.
- **AUMENTO DE CAPITAL** - A Compradora se compromete, ainda, a aportar como capital na Sociedade a quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no dia 13 de maio de 2011; R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no dia 30 de maio de 2011; R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no dia 15 de junho de 2011 e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) no dia 30 de junho de 2011.
- **CONTRATO DE COMPRA E VENDA** - Inobstante o disposto neste instrumento, as Partes assinam, juntamente com o presente, o Contrato Particular de Compra e Venda de Quotas (Anexo I), que refletirá todas as demais condições da presente negociação, sendo que em caso de dúvida prevalecerá o disposto no presente instrumento.

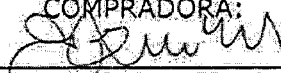


- **ACORDO DE QUOTISTAS** - As Partes assinam, também, o Acordo de Quotistas da Sociedade, nos termos do Anexo II.
- **GARANTIAS** - As Partes firmam, ainda, o instrumento de garantia objeto do Anexo III.
- **CONTRATO SOCIAL** - Por força do contrato de Compra e Venda ora firmado, as Partes firmam também o Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da Sociedade, na forma do Anexo IV.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com a Interveniante Anuente e com as duas testemunhas ao final assinadas.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2011.

COMPRADORA:



HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

p. Fernando Antonio Falcão Soares - Diretor

VENDEDOR:



GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN

INTERVENIENTE ANUENTE:

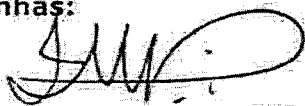


PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.

p. Guilherme Mendes Spitzman Jordan - Administrador

Testemunhas:

1.

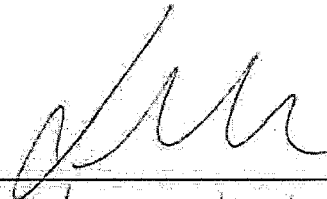


Nome: Fábio Maya Royastro

RG: 10552606-5

CPF/MF: 080208357-92

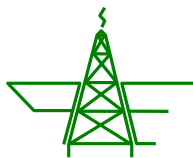
2.



Nome: Leonardo Vaccarino de Almeida

RG: 10639101-4

CPF/MF: 046.115.277-62



PETROENGE



DOC. 06

NEGOCIAÇÃO PETROENGE – TERMOS DE REFERÊNCIA

O presente instrumento refere-se aos termos de referência e estabelecimento das premissas básicas para (i) a subscrição de capital na sociedade empresária limitada denominada Petroenge Petróleo Engenharia Ltda., com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1132 – Sol Y Mar, CEP: 27.937-590, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.913/0001-09 (“Petroenge”), bem como (ii) a concessão e exercício de duas opções de compra de quotas da Petroenge a serem exercidas pelo Sr. Fernando Antonio Falcão Soares, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade nº 0236107607, expedida pela SSP-BA, CPF nº 490.187.015-72, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Fernando”) ou veículo que este indicar no decorrer das negociações dos documentos definitivos para a implementação da subscrição de capital e exercício das opções de compra acima referidos (“Contratos Definitivos”).

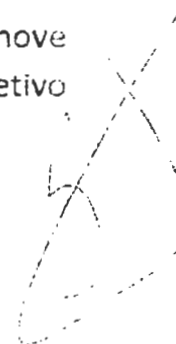
O presente instrumento baseia-se, ainda, *mutatis mutandis*, nos documentos assinados entre o Sr. Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 1995100644, expedida pelo CREA-RJ, CPF nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro (“Guilherme”), Fernando, Petroenge e a empresa Hawk Eyes Administração de Bens Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 08.294.314/0001-56, com sede no Município do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Rio Branco 311, 7º andar, Centro (“Hawk Eyes”), documentos estes que passam a integrar o presente instrumento como Anexos, exceção feita à 11ª Alteração do Contrato Social da Petroenge, a qual deverá ser refeita com vistas à nova composição societária da empresa pactuada neste instrumento.



O disposto nos referidos Anexos, conforme o caso, deverá ser aplicado subsidiariamente ao disposto no presente instrumento, desde que não conflite com o aqui estabelecido, ou seja, em caso de conflito entre as disposições do presente instrumento e qualquer dispositivo dos Anexos, o disposto neste instrumento prevalecerá.

Isto posto, concordam as Partes infra-assinadas com o que se segue:

1. Compra de 350.000 (trezentos e cinqüenta mil quotas) detidas por Guilherme no atual capital social da Petroenge, pelo preço certo e ajustado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais) a ser pago nesta data, através de TED para a conta de Guilherme. Pagamento da quantia de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais) a Guilherme, em contrapartida à concessão das opções de compra objeto deste instrumento em até 60 (sessenta) dias a contar desta data.
2. Aumento de Capital de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), correspondentes a 400.000 (quatrocentas mil) quotas, de forma a que o capital social da Petroenge passe a ser de R\$ 4.160.000,00 (quatro milhões quinhentos e sessenta mil reais), dividido em 4.160.000 (quatro milhões cento e sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma. O referido aporte deverá ser feito nesta data, através de TED para a conta da própria Petroenge. Injeção de recursos no caixa da Petroenge no valor de R\$ 1.400.000,00 (hum mil e quatrocentos mil reais), a ser realizado em até 60 (sessenta) dias a contar desta data.
3. Concessão de Opção de Compra de Quotas de 52% (cinqüenta e dois por cento) do total de quotas em que será dividido o capital social da Petroenge após o aumento de capital objeto do item 2 acima, de forma a que o veículo de Fernando possa aumentar sua participação para atingir até 70% (setenta por cento) do capital total da Petroenge pelo preço certo e ajustado de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), a ser corrigido a partir desta data até seu efetivo pagamento pelo IGPM.



4. Concessão de uma segunda Opção de Compra, também exercível no prazo máximo de (vinte e quatro) meses a contar da presente data, para permitir a aquisição de mais 10% (dez por cento) do capital social da Petroenge, pelo preço de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), também reajustado pelo IGPM a partir da data de assinatura da concessão da Opção de Compra, até o dia do seu efetivo exercício. Esta segunda Opção deverá ser paga à vista.
5. Caso as Opções de Compra acima não sejam exercidas tempestivamente, não há que se falar em devolução de qualquer valor para o veículo detentor das Opções, inclusive no que se refere aos valores indicados nos itens 1 e 2 acima.
6. Restrição à distribuição de dividendos enquanto não exercida ou vencida a primeira Opção de Compra concedida ao veículo de Fernando.
7. A Opção de Compra deverá ser concedida com o direito ao recebimento dos resultados gerados a partir desta data, isto é "cheia".
8. Exercida a primeira Opção, o veículo de Fernando poderá pagar o preço das quotas (devidamente corrigido pelo IGPM até a data de seu efetivo pagamento) em até 3 (três) anos, a contar da data de exercício da Opção, sendo, no mínimo, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigidos pelo IGPM a partir desta data até a data de seu efetivo pagamento, na data de exercício da Opção objeto do item 3 acima; R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigidos pelo IGPM a partir desta data até a data de seu efetivo pagamento, 12 (doze) meses após o pagamento da primeira parcela e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigidos pelo IGPM a partir desta data até a data de seu efetivo pagamento, 24 (vinte e quatro) meses após o pagamento da primeira parcela.

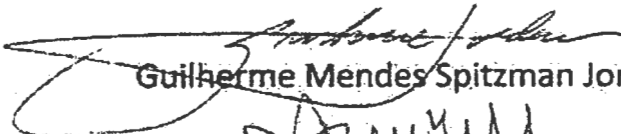


9. Exercida a Opção, todos os lucros da Petroenge, a que faça jus o veículo que exerceu a Opção, deverão ser preferencialmente utilizados para a quitação imediata do preço das quotas de Guilherme adquiridas por força da Opção objeto do item 3 acima. Na hipótese de que a utilização dos lucros na forma deste item venha a implicar no pagamento de um valor maior do que R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na data do exercício da mesma Opção, o valor das duas parcelas remanescentes deverá ser ajustado de forma a que cada uma delas represente 50% (cinquenta por cento) do saldo do preço de compra das quotas objeto do exercício da mesma Opção. Caso o valor dos lucros não seja suficiente para pagar a Guilherme os R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na data do exercício da Opção objeto do item 3 acima, Fernando ou seu veículo ficarão obrigados a pagar a Guilherme o que faltar para completar os R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), corrigidos pelo IGPM a partir desta data até a data de seu efetivo pagamento. Idêntico procedimento deverá ser adotado em relação aos pagamentos devidos 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o exercício da Opção objeto do item 3 acima.
10. O veículo detentor das Opções garantirá o pagamento do Saldo Devedor indicado no item 8 acima (se for o caso), nos mesmos moldes do Anexo III do presente instrumento.
11. Administração da Petroenge será feita com os mesmos princípios acordados por ocasião da negociação para a compra de 70% (setenta por cento) do capital social da Petroenge, sendo, contudo, neste caso, a gestão controlada por Guilherme, cabendo a Fernando os mesmos direitos que cabiam a Guilherme como sócio minoritário na negociação anterior, com base nos Anexos I e II do presente Termo de Referência, exceção feita ao fato de que Guilherme seguirá tendo direito de indicar o Diretor Operacional Técnico da Sociedade, cabendo ao detentor da Opção o direito de indicar o Diretor Administrativo Financeiro daquela empresa.



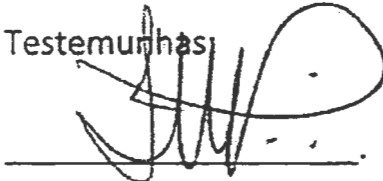
12. Os Anexos I, II e III contêm as condições firmadas entre as Partes para regular a relação entre as mesmas após o veículo de Fernando ter exercido a Opção objeto do item 4 acima. Até que a referida Opção seja exercida (ou, se a Opção não for exercida, pelo prazo de vigência do Acordo de Quotistas, contado a partir da data em que a Opção deixar de ser válida), prevalecerão integralmente os princípios de gestão acordados entre as Partes nos documentos em anexo, *mutatis mutandis*, na medida em que os mesmos não colidam com o presente Termo de Referência, apenas que com Guilherme na posição de controlador da Petroenge e o veículo de Fernando na condição ocupada por Guilherme nos referidos contratos.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2011


Guilherme Mendes Spitzman Jordan


Fernando Antonio Falcão Soares

Testemunhas:



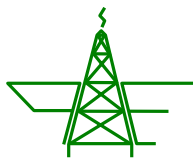
Valzineia Peres da Silva

Anexos:

I - Contrato de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças, assinado em 13 de maio de 2011 entre Guilherme, Hawk Eyes e Petroenge.

II - Acordo de Quotistas, assinado em 13 de maio de 2011 entre Guilherme, Hawk Eyes e Petroenge.

III - Instrumento Particular de Garantia de Pagamento e Outras Avenças, assinado em 13 de maio de 2011 entre Guilherme, Hawk Eyes e Fernando.



PETROENGE



DOC. 07

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA

PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.

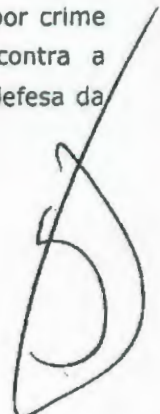
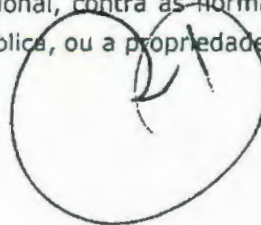
NIRE 33.2.0640913-1

CNPJ nº 03.535.913/0001-09

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, adiante denominado simplesmente **GUILHERME**, e **HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.314/0001-56, com sede na Avenida Rio Branco, nº 311, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Diretor, Fernando Antonio Falcão Soares, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Alda Garrido, nº 526, aptº 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 0236107607, expedida pelo SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 490.187.015-72, adiante denominada simplesmente **HAWK EYES**, únicos sócios da **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1132 - Sol Y Mar, CEP 27.937-590, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.913/0001-09, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o nº 33.2.0640913-1, por despacho de 23 de novembro de 1999, doravante denominada Sociedade, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade para refletir as seguintes modificações:

I. REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

I.1. Neste ato, os sócios resolvem, por unanimidade, nomear também como administrador da Sociedade o Sr. **FREDERICO ROBERTO MENS FILHO**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua São Clemente, nº 88, apto 403, bloco A, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22260-000, portador do CRC nº 106590/o-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.691.898-49, que integrará a administração da Sociedade em conjunto com o atual administrador, Sr. Guilherme Mendes Spitzman Jordan, ficando desde já dispensado de prestar caução. O administrador ora eleito toma posse de seu respectivo cargo, neste ato, e declara expressamente, sob as penas da lei, que não existe impedimento legal para exercer a administração desta Sociedade, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou por estar sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



1.2. Em ato subsequente, os sócios resolvem reestruturar a administração da Sociedade, mediante alteração da redação da Cláusula Quarta e inclusão de novos parágrafos, de modo a regular os atos a serem praticados pelo administrador e o procedimento para outorga de procurações.

"QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, sócios ou não sócios, pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, nomeadas no Contrato Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios nomeiam e constituem como administradores da Sociedade o Sr. **GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, e, o Sr. **FREDERICO ROBERTO MENS FILHO**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua São Clemente, nº 88, apto 403, bloco A, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22260-000, portador do CRC nº 106590/o-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.691.898-49, aos quais caberão o exercício de todos os poderes necessários à regular administração da Sociedade e à consecução do seu objeto social, inclusive o uso privativo da denominação social, sendo-lhes, no entanto, vedado: (i) a prática de atos estranhos ou contrários ao objeto social e aos interesses da Sociedade; e, (ii) assumir, em nome da Sociedade, quaisquer obrigações em favor de qualquer um dos sócios ou de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A representação da Sociedade, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo: (a) o Poder Judiciário; (b) quaisquer órgãos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista, instituições particulares e instituições bancárias; e (c) procedimentos licitatórios, leilões, pregões, convites, concorrências públicas, tomadas de preço, será feita mediante a assinatura de 1 (um) administrador da Sociedade sempre em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os atos enumerados abaixo somente poderão ser praticados por 1 (um) administrador da Sociedade sempre em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, sob pena de serem considerados nulos e inoperantes com relação à Sociedade e a terceiros.

(i) comprar, vender, hipotecar ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis;



2

(ii) comprar, vender, prestar caução ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens inscritos no ativo permanente da Sociedade;

(iii) conceder avais, fianças e/ou quaisquer outros tipos de garantias, reais ou pessoais, em favor de terceiros;

(iv) licenciar o uso de tecnologia (propriedade intelectual), dados técnicos, *know-how* ou qualquer outra informação confidencial, patenteada ou não, de conhecimento e/ou propriedade da Sociedade;

(v) alterar a remuneração de empregados da Sociedade;

(vi) celebrar quaisquer acordos, contratos, propostas, cartas de intenções, incluindo, sem limitação, contratos imobiliários, escrituras, promissórias, letras de câmbio ou praticar quaisquer atos que importem em obrigação para a Sociedade, cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(vii) contratar empréstimos, financiamentos, incluindo, sem limitação, contratos de *leasing* (arrendamento mercantil), títulos de dívida em geral ou demais instrumentos que impliquem em endividamento para a Sociedade;

(viii) representar a Sociedade em procedimentos licitatórios, leilões, pregões, convites, concorrências públicas e tomadas de preço; e

(ix) praticar quaisquer atos relativos a operações financeiras, especialmente para a abertura de contas e/ou de crédito, movimentação do caixa da Sociedade, celebração de contrato de câmbio, emissão e endosso de cheques, ordens de pagamento, autorizações de débito, despesas e transferências de quaisquer títulos, cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO QUARTO - Os administradores, sempre em conjunto, poderão constituir 1 (um) único procurador, em nome da Sociedade, por instrumento público ou particular, sendo que o instrumento de mandato deverá especificar (i) os poderes conferidos ao procurador, o qual ficará sujeito às mesmas limitações impostas aos administradores por lei ou pelo Contrato Social; e, (ii) o prazo de duração, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, salvo nos casos de representação em processos judiciais ou administrativos, situação em que o instrumento de mandato será por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civilmente pelos prejuízos que causarem ou quando procederem, ainda que dentro de suas



3

atribuições ou poderes, com culpa ou dolo e com violação da Lei ou deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os administradores também não são responsáveis por atos ilícitos praticados pelo procurador, salvo se com eles forem coniventes e negligenciarem em descobri-los ou se deles, tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir a sua prática".

II. EXERCÍCIO SOCIAL:

II.1. Os sócios decidem, neste ato, alterar a redação da Cláusula Sétima, que regula a destinação de lucros apurados durante o exercício social, assim como excluir o parágrafo segundo da referida Cláusula, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SÉTIMA - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS: O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao término do exercício social, o administrador deverá prestar contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de lucros e de prejuízos. A distribuição de lucros e a sua utilização serão determinadas de comum acordo pelos sócios, em Reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja apurado lucro no período, este deverá ser destinado à formação de reservas com finalidades próprias para quitação do passivo da Sociedade ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação."

III. REUNIÕES DE SÓCIOS:

III.1. Os sócios resolvem, ainda, alterar a redação do *caput* da Cláusula Nona do Contrato Social da Sociedade de modo a prever a aplicação do quórum legal, que passa a vigorar conforme reproduzido a seguir:

"NONA - DA REUNIÃO DE SÓCIOS: As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, ocasião em que será observado o quórum legal exigido para cada matéria em discussão, devendo a convocação ser feita por qualquer dos sócios, através de carta circular registrada ou e-mail, entregue até o dia anterior a data marcada, constando local, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *Omissis.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - *Omissis.*

PARÁGRAFO TERCEIRO - *Omissis.*



2245725

PARÁGRAFO QUARTO - Omissis".

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS:

IV.1. Os sócios decidem, ainda, excluir a parte final da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, que passa vigorar de acordo com o texto consolidado a seguir.

IV.2. Por fim, permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento e os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, conforme texto adiante:

CONTRATO SOCIAL

DA

PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS: A Sociedade gira sob a denominação social de **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, com sede e foro na Avenida Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Sol Y Mar, na Cidade de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.937-590, e filial na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 10, salas 2418 e 2419, Centro, CEP 20011-901.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade poderá abrir outras filiais, transacionar e executar seus serviços em qualquer parte do território nacional.

SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL: Construção Civil e montagem e eletromecânica; engenharia do petróleo; engenharia mecânica; projetos de automação elétrica e civil; tecnologia da informação e telecomunicações; locação e arrendamento de veículos, máquinas e mão de obra especializada ou não; limpeza em geral; serviços técnicos de manutenção mecânica, elétrica e instrumentação Onshore e Offshore; reparos, manutenções e instalações gerais, predial, em máquinas, motores, equipamentos, caldeiras, tubulações, instrumentos pneumáticos, elétricos, hidráulicos e eletrônicos; equipamentos de informática e telecomunicações, bem como o comércio de materiais civis, peças e acessórios de máquinas, motores e equipamentos; pinturas, revestimentos e impermeabilizações em superfícies em geral; aplicação de revestimentos e de resina em interiores e exteriores; representação comercial e empresarial de peças, serviços, materiais e equipamentos.

TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 4.160.000,00 (quatro milhões, cento e sessenta mil reais), dividido em 4.160.000 (quatro milhões, cento e sessenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e



2245725

integralizado em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios abaixo da seguinte maneira:

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Guilherme Mendes Spitzman Jordan	3.411.200	82%	1,00	3.411.200,00
Hawk Eyes Administração de Bens Ltda.	748.800	18%	1,00	748.800,00
Total	4.160.000	100	1,00	4.160.000,00

QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, sócios ou não sócios, pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, nomeadas no Contrato Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios nomeiam e constituem como administradores da Sociedade o Sr. **GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, e, o Sr. **FREDERICO ROBERTO MENS FILHO**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua São Clemente, nº 88, apto 403, bloco A, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22260-000, portador do CRC nº 106590/o-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.691.898-49, aos quais caberão o exercício de todos os poderes necessários à regular administração da Sociedade e à consecução do seu objeto social, inclusive o uso privativo da denominação social, sendo-lhes, no entanto, vedado: (i) a prática de atos estranhos ou contrários ao objeto social e aos interesses da Sociedade; e, (ii) assumir, em nome da Sociedade, quaisquer obrigações em favor de qualquer um dos sócios ou de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A representação da Sociedade, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo: (a) o Poder Judiciário; (b) quaisquer órgãos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista, instituições particulares e instituições bancárias; e (c) procedimentos licitatórios, leilões, pregões, convites, concorrências públicas, tomadas de preço, será feita mediante a assinatura de 1 (um) administrador da Sociedade sempre em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os atos enumerados abaixo somente poderão ser praticados por 1 (um) administrador da Sociedade sempre em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, sob pena de serem considerados nulos e inoperantes com relação à Sociedade e a terceiros.

(i) comprar, vender, hipotecar ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar



[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

bens imóveis;

(ii) comprar, vender, prestar caução ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens inscritos no ativo permanente da Sociedade;

(iii) conceder avais, fianças e/ou quaisquer outros tipos de garantias, reais ou pessoais, em favor de terceiros;

(iv) licenciar o uso de tecnologia (propriedade intelectual), dados técnicos, *know-how* ou qualquer outra informação confidencial, patenteada ou não, de conhecimento e/ou propriedade da Sociedade;

(v) alterar a remuneração de empregados da Sociedade;

(vi) celebrar quaisquer acordos, contratos, propostas, cartas de intenções, incluindo, sem limitação, contratos imobiliários, escrituras, promissórias, letras de câmbio ou praticar quaisquer atos que importem em obrigação para a Sociedade, cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(vii) contratar empréstimos, financiamentos, incluindo, sem limitação, contratos de *leasing* (arrendamento mercantil), títulos de dívida em geral ou demais instrumentos que impliquem em endividamento para a Sociedade;

(viii) representar a Sociedade em procedimentos licitatórios, leilões, pregões, convites, concorrências públicas e tomadas de preço; e

(ix) praticar quaisquer atos relativos a operações financeiras, especialmente para a abertura de contas e/ou de crédito, movimentação do caixa da Sociedade, celebração de contrato de câmbio, emissão e endosso de cheques, ordens de pagamento, autorizações de débito, despesas e transferências de quaisquer títulos, cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO QUARTO - Os administradores, sempre em conjunto, poderão constituir 1 (um) único procurador, em nome da Sociedade, por instrumento público ou particular, sendo que o instrumento de mandato deverá especificar (i) os poderes conferidos ao procurador, o qual ficará sujeito às mesmas limitações impostas aos administradores por lei ou pelo Contrato Social; e, (ii) o prazo de duração, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, salvo nos casos de representação em processos judiciais ou administrativos, situação em que o instrumento de mandato será por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civilmente pelos prejuízos que causarem ou quando procederem, ainda que dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo e com



2245725

7

violação da Lei ou deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os administradores também não são responsáveis por atos ilícitos praticados pelo procurador, salvo se com eles forem coniventes e negligenciarem em descobri-los ou se deles, tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir a sua prática.

QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO: A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 23.11.1999.

SEXTA - DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS: O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao término do exercício social, o administrador deverá prestar contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de lucros e de prejuízos. A distribuição de lucros e a sua utilização serão determinadas de comum acordo pelos sócios, em Reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja apurado lucro no período, este deverá ser destinado à formação de reservas com finalidades próprias para quitação do passivo da Sociedade ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS: Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração a título de "pro labore" respeitadas as limitações legais vigentes.

NONA - DA REUNIÃO DE SÓCIOS: As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, ocasião em que será observado o quórum legal exigido para cada matéria em discussão, devendo a convocação ser feita por qualquer dos sócios, através de carta circular registrada ou e-mail, entregue até o dia anterior a data marcada, constando local, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reunião dos sócios ocorrerá para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (b) designar administradores quando for o caso; (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas



2245725

8

nesta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A reunião é dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica convencionado entre os quotistas que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIOS: Caso qualquer sócio pretenda retirar-se da Sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão levantados e reembolsados conforme critério estabelecido na Cláusula Décima Primeira abaixo.

DÉCIMA PRIMEIRA - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE: Em caso de falecimento, retirada, dissidência, ausência, exclusão, insolvência ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade não será dissolvida, cabendo ao sócio remanescente (i) o direito de dar continuidade ao exercício das atividades da Sociedade pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, ocasião em que deverá ser recomposto o quadro societário, sob pena de dissolução da Sociedade; ou, (ii) indicar um terceiro para adquirir as quotas do sócio falecido, retirante, dissidente, ausente, excluído, insolvente ou interdito, cujo valor será calculado em bases reais, conforme apurado pelo último balanço da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ocorrência de algum dos eventos citados acima, a Sociedade levantará, em 60 (sessenta) dias, um balanço especial para apuração dos haveres do sócio falecido, retirante, dissidente, ausente, excluído, insolvente ou interdito, que serão calculados com base em valores reais e pagos a quem de direito, em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do encerramento do referido balanço especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) sócio(s) remanescente(s) terá(o) preferência na aquisição das quotas do sócio falecido, retirante, dissidente, ausente, excluído, insolvente ou interdito.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS: Esta Sociedade está subordinada ao regime da Sociedade Empresária Limitada instituída pela Lei nº 10.406/2002.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente Contrato Social, renunciando os contratantes os foros de domicílios futuros, ainda que privilegiados.



Assinatura manuscrita.

Assinatura manuscrita.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma) na presença das testemunhas abaixo.

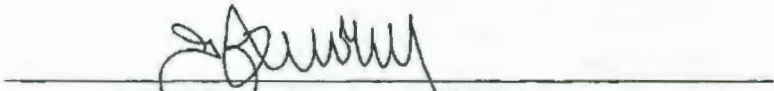
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2012.

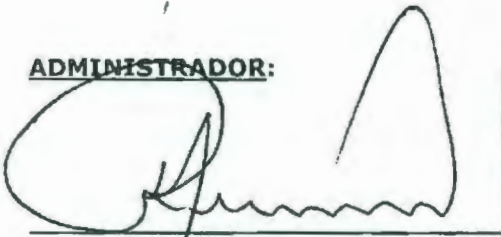
14º OFÍCIO



GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN

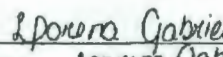
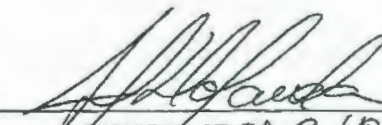



HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
 Fernando Antônio Falcão Soares
 (Diretor)

ADMINISTRADOR:

FREDERICO ROBERTO MENS FILHO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA LTDA
 Nire: 33.2.0640913-1
 Protocolo: 07-2012/342481-0 - 01/10/2012
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 15/10/2012. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 E DATA ABAIXO.
00002397818
 DATA: 15/10/2012
 Valéria G. M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

TESTEMUNHAS:

1. 
 Nome: Lúcia Gabriela
 RG: 23.655.209-7
 CPF/MF: 129.397.867-12
2. 
 Nome: ALESSANDRA R. HOLANDA
 RG: 125.142
 CPF/MF: 024.093.677-98

1º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIÃO: JOSÉ DE BRITTO FREIRE FILHO
 Av. Rio Branco, 126 - SL20, Centre - RJ - Telefone: 25112505-4
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 FERNANDO ANTONIO FALCAO SOARES+++++
 Rio de Janeiro, 28/08/2012 Em testemunho da verdade. Conf.
 Emolumentos: R\$4,33
 Impostos: R\$1,20 FOLSON AGUIAR DE ANDRADE - SUBSTITUIÇÃO DO TABELIÃO
 Total: R\$5,53 - 97631
 SELOS: 5YR44268

1º OFÍCIO DO RIO BRANCO
 Tel: 2505-4000
 Substituto Tabelião CTPS 9
 FOLSON AGUIAR DE ANDRADE

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 COREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
JJS TATO
SKR44268

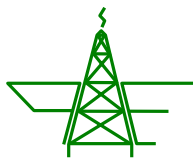
(Página de assinaturas da 13ª Alteração Contratual da PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., assinada em 27/08/2012).

14º OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
 Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconheço
 por semelhança a firma de: **FREDERICO ROBERTO MENS FILHO**
 Cod: 022543080B-0
 Rio de Janeiro, 09 de Outubro de 2012. Conf. por:
 Em testemunho da verdade.
LUIZ ANTONIO DOS PASSOS FREITAS

1º OFÍCIO DO RIO BRANCO
 Tel: 2505-4000
 Substituto Tabelião CTPS 9
 FOLSON AGUIAR DE ANDRADE

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 COREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
HNI TATO
SL456712

14º OFÍCIO

PETROENGE



DOC. 08

14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DA
PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.

NIRE 33.2.0640913-1
CNPJ nº 03.535.913/0001-09

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995 100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, adiante denominado simplesmente **GUILHERME**, e **HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.314/0001-56, com sede na Avenida Rio Branco, nº 311, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Diretor, Fernando Antonio Falcão Soares, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Alda Garrido, nº 526, aptº 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 0236107607, expedida pelo SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 490.187.015-72, adiante denominada simplesmente **HAWK EYES**, únicos sócios da **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1132 - Sol Y Mar, CEP 27.937 590, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.913/0001-09, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o nº 33.2.0640913 1, por despacho de 23/11/1999, doravante denominada Sociedade, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade para refletir as seguintes modificações:

I. ABERTURA DE FILIAL:

I.1. Os sócios decidem, neste ato, abrir uma nova filial da Sociedade localizada na Cidade de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, que funcionará no endereço situado na Praça Doze de Outubro, nº 190, Centro, CEP 43.850-000.

I.2. Diante do exposto acima, os sócios resolvem alterar a redação da Cláusula Primeira, que passa a vigorar com a redação reproduzida a seguir:

"PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS: A Sociedade gira sob a denominação social de **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, com sede e foro na Avenida Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Sol Y Mar, na Cidade de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.937-590, e 2 (duas) filiais, sendo uma situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do

Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA LTDA
Nire: 33206409131
Protocolo: 0020142358657 - 11/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 14/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B2902CFB56EFD3BD583F72709FBA80EC12FC2775B51D1B3DA3932D9D951749
Arquivamento: 00002645731 - 14/07/2014

Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 10, salas 2418 e 2419, Centro, CEP 20.011-901, e a outra localizada na Cidade de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, na Praça Doze de Outubro, nº 190, Centro, CEP 43.850-000.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Sociedade poderá abrir, manter, fechar, transacionar e executar seus serviços em filiais, agências e escritórios situados em qualquer parte do território nacional ou no exterior”.

II. DESTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE:

II.1. Neste ato, os sócios resolvem, por unanimidade, destituir da administração da Sociedade o Sr. **FREDERICO ROBERTO MENS FILHO**, dando-lhe integral quitação pelo exercício do referido cargo, bem como agradecendo sua contribuição e atuação até o presente momento.

II.2. Em ato subsequente, os sócios resolvem, por unanimidade, nomear também como administrador da Sociedade o Sr. **EDMUNDO MARTINS DOS ANJOS JUNIOR**, brasileiro, casado, químico industrial, residente e domiciliado na Rua Alfredo Ceschiatti, nº 55, Bloco 01, apto. 1001, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-045, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 27.800.912-1, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.679.515-91, que integrará a administração da Sociedade em conjunto com o atual administrador, Sr. Guilherme Mendes Spitzman Jordan, ficando desde já dispensado de prestar caução.

II.3. O administrador ora eleito toma posse de seu respectivo cargo, neste ato, e declara expressamente, sob as penas da lei, que não existe impedimento legal para exercer a administração desta Sociedade, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou por estar sujeito a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

II.4. Diante do exposto acima, os atuais sócios decidem, por unanimidade, alterar a redação do Caput e do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade será administrada por 1 (um) ou mais administradores, sócios ou não sócios, pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, nomeadas no Contrato Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios nomeiam e constituem como administradores da Sociedade o Sr. **GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, e, o Sr. **EDMUNDO MARTINS DOS ANJOS JUNIOR**, brasileiro, casado, químico industrial, residente e domiciliado na Rua Alfredo Ceschiatti, nº 55, Bloco 01, apto. 1001, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-045, portador da carteira de identidade nº 27.800.912-1, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.679.515 91, aos quais caberão o exercício de todos os poderes necessários à regular administração da Sociedade e à consecução do seu objeto social, inclusive o uso privativo da denominação social, sendo-lhes, no entanto, vedado: (i) a prática de atos estranhos ou contrários ao objeto social e aos interesses da Sociedade; e, (ii) assumir, em nome da Sociedade, quaisquer obrigações em favor de qualquer um dos sócios ou de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - [Omissis].

PARÁGRAFO TERCEIRO - [Omissis].

PARÁGRAFO QUARTO - [Omissis].

PARÁGRAFO QUINTO - [Omissis].

PARÁGRAFO SEXTO - [Omissis].

III. DISPOSIÇÕES FINAIS:

III.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Social.

III.2. Por fim, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
DA
PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS: A Sociedade gira sob a denominação social de **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, com sede e foro na Avenida Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Sol Y Mar, na Cidade de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.937-590, e 2 (duas) filiais, sendo uma situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 10, salas 2418 e 2419, Centro, CEP 20.011-901, e a outra localizada na Cidade de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, na Praça Doze de Outubro, nº 190, Centro, CEP 43.850-000.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade poderá abrir, manter, fechar, transacionar e executar seus serviços em filiais, agências e escritórios situados em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL: Construção Civil e montagem e eletromecânica; engenharia do petróleo; engenharia mecânica; projetos de automação elétrica e civil; tecnologia da informação e telecomunicações; locação e arrendamento de veículos, máquinas e mão de obra especializada ou não; limpeza em geral; serviços técnicos de manutenção mecânica, elétrica e instrumentação *Onshore* e *Offshore*; reparos, manutenções e instalações gerais, predial, em máquinas, motores, equipamentos, caldeiras, tubulações, instrumentos pneumáticos, elétricos, hidráulicos e eletrônicos; equipamentos de informática e telecomunicações, bem como o comércio de materiais civis, peças e acessórios de máquinas, motores e equipamentos; pinturas, revestimentos e impermeabilizações em superfícies em geral; aplicação de revestimentos e de resina em interiores e exteriores; representação comercial e empresarial de peças, serviços, materiais e equipamentos.

TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 4.160.000,00 (quatro milhões, cento e sessenta mil reais), dividido em 4.160.000 (quatro milhões, cento e sessenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios abaixo da seguinte maneira:

Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA LTDA
Nire: 33208409131
Protocolo: 0020142358657 - 11/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 14/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B2902CFB56EFD3BD583F72709FBA80EC12FC2775B51D1B3DA3932DCD9D951749
Arquivamento: 00002645731 - 14/07/2014

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Guilherme Mendes Spitzman Jordan	3.411.200	82%	1,00	3.411.200,00
Hawk Eyes Administração de Bens Ltda.	748.800	18%	1,00	748.800,00
Total	4.160.000	100	1,00	4.160.000,00

QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade será administrada por 1 (um) ou mais administradores, sócios ou não sócios, pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, nomeadas no Contrato Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios nomeiam e constituem como administradores da Sociedade o Sr. **GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, e, o Sr. **EDMUNDO MARTINS DOS ANJOS JUNIOR**, brasileiro, casado, químico industrial, residente e domiciliado na Rua Alfredo Ceschiatti, nº 55, Bloco 01, apto. 1001, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-045, portador da carteira de identidade nº 27.800.912-1, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.679.515-91, aos quais caberão o exercício de todos os poderes necessários à regular administração da Sociedade e à consecução do seu objeto social, inclusive o uso privativo da denominação social, sendo-lhes, no entanto, vedado: (i) a prática de atos estranhos ou contrários ao objeto social e aos interesses da Sociedade; e, (ii) assumir, em nome da Sociedade, quaisquer obrigações em favor de qualquer um dos sócios ou de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A representação da Sociedade, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo: (a) o Poder Judiciário; (b) quaisquer órgãos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista, instituições particulares e instituições bancárias; e (c) procedimentos licitatórios, leilões, pregões, convites, concorrências públicas, tomadas de preço, será feita mediante a assinatura de 1 (um) administrador da Sociedade sempre em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os atos enumerados abaixo somente poderão ser praticados por 1 (um) administrador da Sociedade sempre em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, sob

Valéria G. M. Serra
 Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA LTDA
 Nire: 33206409131
 Protocolo: 0020142358657 - 11/07/2014
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 14/07/2014. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: B2902CFB56EFD3BD583F72709FBA80EC12FC2775B51D1B3DA3932DCD9D951749
 Arquivamento: 00002645731 - 14/07/2014

pena de serem considerados nulos e inoperantes com relação à Sociedade e a terceiros.

- (i) comprar, vender, hipotecar ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis;
- (ii) comprar, vender, prestar caução ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens inscritos no ativo permanente da Sociedade;
- (iii) conceder avais, fianças e/ou quaisquer outros tipos de garantias, reais ou pessoais, em favor de terceiros;
- (iv) licenciar o uso de tecnologia (propriedade intelectual), dados técnicos, *know-how* ou qualquer outra informação confidencial, patenteada ou não, de conhecimento e/ou propriedade da Sociedade;
- (v) alterar a remuneração de empregados da Sociedade;
- (vi) celebrar quaisquer acordos, contratos, propostas, cartas de intenções, incluindo, sem limitação, contratos imobiliários, escrituras, promissórias, letras de câmbio ou praticar quaisquer atos que importem em obrigação para a Sociedade, cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (vii) contratar empréstimos, financiamentos, incluindo, sem limitação, contratos de *leasing* (arrendamento mercantil), títulos de dívida em geral ou demais instrumentos que impliquem em endividamento para a Sociedade;
- (viii) representar a Sociedade em procedimentos licitatórios, leilões, pregões, convites, concorrências públicas e tomadas de preço; e
- (ix) praticar quaisquer atos relativos a operações financeiras, especialmente para a abertura de contas e/ou de crédito, movimentação do caixa da Sociedade, celebração de contrato de câmbio, emissão e endosso de cheques, ordens de pagamento, autorizações de débito, despesas e transferências de quaisquer títulos, cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO QUARTO - Os administradores, sempre em conjunto, poderão constituir 1 (um) único procurador, em nome da Sociedade, por instrumento público ou particular, sendo que o instrumento de mandato deverá especificar (i) os poderes conferidos ao procurador, o qual ficará sujeito às mesmas limitações impostas aos administradores por lei ou pelo Contrato Social; e, (ii) o prazo de duração, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, salvo nos casos de representação em processos.


Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

judiciais ou administrativos, situação em que o instrumento de mandato será por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civilmente pelos prejuízos que causarem ou quando procederem, ainda que dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo e com violação da Lei ou deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os administradores também não são responsáveis por atos ilícitos praticados pelo procurador, salvo se com eles forem coniventes e negligenciarem em descobri-los ou se deles, tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir a sua prática.

QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO: A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 23.11.1999.

SEXTA - DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS: O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao término do exercício social, o administrador deverá prestar contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de lucros e de prejuízos. A distribuição de lucros e a sua utilização serão determinadas de comum acordo pelos sócios, em Reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja apurado lucro no período, este deverá ser destinado à formação de reservas com finalidades próprias para quitação do passivo da Sociedade ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS: Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração a título de "pro labore" respeitadas as limitações legais vigentes.

NONA - DA REUNIÃO DE SÓCIOS: As deliberações dos sócios serão tomadas em


Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA LTDA
Nire: 33206409131
Protocolo: 0020142358657 - 11/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 14/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B2902CFB56EFD3BD583F72709FBA80EC12FC2775B51D1B3DA3932DCD9D951749
Arquivamento: 00002645731 - 14/07/2014

reuniões, ocasião em que será observado o quórum legal exigido para cada matéria em discussão, devendo a convocação ser feita por qualquer dos sócios, através de carta circular registrada ou e-mail, entregue até o dia anterior a data marcada, constando local, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reunião dos sócios ocorrerá para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (b) designar administradores quando for o caso; (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nesta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A reunião é dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica convencionado entre os quotistas que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIOS: Caso qualquer sócio pretenda retirar-se da Sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão levantados e reembolsados conforme critério estabelecido na Cláusula Décima Primeira abaixo.

DÉCIMA PRIMEIRA - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE: Em caso de falecimento, retirada, dissidência, ausência, exclusão, insolvência ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade não será dissolvida, cabendo ao sócio remanescente (i) o direito de dar continuidade ao exercício das atividades da Sociedade pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, ocasião em que deverá ser recomposto o quadro societário, sob pena de dissolução da Sociedade; ou, (ii) indicar um terceiro para adquirir as quotas do sócio falecido, retirante, dissidente, ausente, excluído, insolvente ou interdito, cujo valor será calculado em bases reais, conforme apurado pelo último balanço da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ocorrência de algum dos eventos citados acima, a Sociedade levantará, em 60 (sessenta) dias, um balanço especial para apuração dos haveres do sócio falecido, retirante, dissidente, ausente, excluído, insolvente ou interdito, que serão calculados com base em valores reais e pagos a quem de direito, em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do encerramento do referido balanço especial.


Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA LTDA
Nire: 33206409131
Protocolo: 0020142358657 - 11/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 14/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B2902CFB56EFD3BD583F72709FBA80EC12FC2775B51D1B3DA3932DCD9D951749
Arquivamento: 00002645731 - 14/07/2014

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) sócio(s) remanescente(s) terá(o) preferência na aquisição das quotas do sócio falecido, retirante, dissidente, ausente, excluído, insolvente ou interdito.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS: Esta Sociedade está subordinada ao regime da Sociedade Empresária Limitada instituída pela Lei nº 10.406/2002.

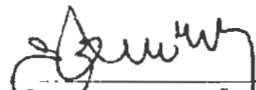
DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente Contrato Social, renunciando os contratantes os foros de domicílios futuros, ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2014.

8º Ofício de Notas


GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN
(Sócio)


HAWKEYES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
Fernando Antônio Falcão Soares
(Diretor)

8º Ofício de Notas

ADMINISTRADOR DESTITUÍDO:


FREDERICO ROBERTO MENS FILHO

8º Ofício de Notas

ADMINISTRADOR NOMEADO:


EDMUNDO MARTINS DOS ANJOS JUNIOR

8º OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, No 10 - 55 114 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Reconheça por semelhança as firmas de: GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN, FREDERICO ROBERTO MENS FILHO e EDMUNDO MARTINS DOS ANJOS JUNIOR (X000000780FA)
Rio de Janeiro, 10 de julho de 2014. Conf. por:
Eu testemunho da verdade. Serventia 36X TJ+FUNDOS
LUIZ ANYCHIO DOS PASSOS FREITAS
EAI5-44427 UKV, EAI5-44428 YVF, EAI5-44429 LWX
Consulte as firmas: www3.firj.tj.rj.br/firjpublica
8º Ofício de Notas - RJ
Luz A dos Passos Freitas
Escrivante
C.TPS 024329 004 RJ


Valéria G.M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA LTDA
Nire: 33206409131
Protocolo: 0020142358657 - 11/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 14/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B2902CFB56EFD3BD583F72709FBA80EC12FC2775B51D1B3DA3932DCD9D951749
Arquivamento: 00002645731 - 14/07/2014



1º Ofício de Notas- Tabelião José de Brito Frere Filho
Av. Rio Branco, 120 - SL 20, Centro - RJ - Telefax: (21)2505-4350
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
FERREIRO ANTONIO FALCAO SOARES.....
RJ 11/07/2014 Em Testemunho da verdade, Conf. por
ANTONIO QUIDENILO DE SOUZA SUBSTITUTO DO TABELIÃO 017
Emolumentos: 4,28 Impostos: 1,52 Total: 5,80
EAIO39328-ZQH Consulte em <http://www.juris.br/estado/rj>

[Handwritten Signature]
[Circular Stamp: 1º Ofício de Notas, Tabelião José de Brito Frere Filho, Rua Rio Branco, 120 - SL 20 - Centro - RJ - Tel: 2505-4350 - Fax: 2505-4350]

[Handwritten Signature]
Valéria G. M. Serra
Secretária Geral


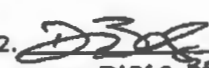
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA LTDA
Nire: 33206409131
Protocolo: 0020142358657 - 11/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 14/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B2902CFB56EFD3BD583F72709FBA80EC12FC2775B51D1B3DA3932DCD9D951749
Arquivamento: 00002645731 - 14/07/2014

SÓCIO ADMINISTRADOR:




GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN

TESTEMUNHAS:

- 
Nome: ALEX SANTOS SOUSA
RG: EPI. 225.198-2
CPF/MF: 027.392.707-80
- 
Nome: DIOGO BERNARIDO CANTO
RG: 12221785-7
CPF/MF: 082.339.437-07

(Página de assinaturas da 14ª Alteração Contratual de PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., assinada em 07/07/2014).

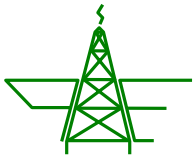
80 OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, No 10 - ss 114 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Reconheço por semelhança a firma de: GUILHERME MENDES SPITZMAN
JORDAN
Cod: 1900000780FC
Rio de Janeiro, 10 de julho de 2014. Conf. egr:
En testemunho _____ de verdade. Serventia

LUIS ANTONIO DOS PASSOS FREITAS
EAIS-44433 CZW Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/portalpublico>

~~Junta de Notas - RJ
Luis Antonio dos Passos Freitas
357 19-00000-00
5. 43432 5 098 RJ~~


Valéria G. M. Serra
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA
Nire: 33206409131
Protocolo: 0020142358657 - 11/07/2014
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 14/07/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: B2902CFB56EFD3BD583F72709FBA80EC12FC2775B51D1B3DA3932DCD9D951749
Arquivamento: 00002645731 - 14/07/2014



PETROENGE

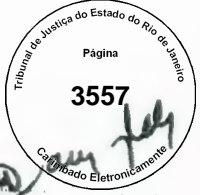


DOC. 09

Apelido

8º Ofício de Notas

GUSTAVO BANDEIRA
TABELIÃO



LIVRO 2781
FOLHAS 093
ATO 070
CERTIDÃO

Procuração, bastante que faz
PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA
LTDA., na forma abaixo:-----

S A I B A M quantos esta virem, que no ano de 2013 (dois mil e treze), aos 05 (cinco) dias do mês de Março, nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, Cartório do 8º Ofício de Notas, situado na Rua da Assembléia nº 10, grupo 1016 a 1024, Gustavo Bandeira, Tabelião, (Ato Executivo nº 278/2005), perante mim, Alex Pereira da Silva, Tabelião Substituto, CTPS 052035 S.089/RJ, compareceu como **Outorgante: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Sol Y Mar, CEP 27.937-590, Macaé, RJ, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.2.06409131-1, por despacho de 23/11/1999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.913/0001-09, neste ato representada por seus administradores, **GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro mecânico, portador do documento de habilitação do CNH/DETRAN/RJ nº 01110871102 expedida em 28/04/2010, onde consta carteira de identidade nº 1995.100.644, expedido pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, e, **FREDERICO ROBERTO MENS FILHO**, brasileiro, casado, contador, portador do CRC nº 106590/O-RJ expedida em 26/06/2006 inscrito no CPF/MF sob o nº 345.691.898-49, residente e domiciliado nesta cidade na Rua São Clemente, nº 88, apto 403, bloco A, Botafogo, os presentes identificados como os próprios por mim, Tabelião Substituto que lavro a presente, pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. **Certifico que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor, no prazo da lei 5.358 de 23/12/2008.** E perante mim, Tabelião Substituto, pela Outorgante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui como seu bastante procurador **LEONARDO DALLALANA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de habilitação nº 01151901771, expedida pelo CNH/DETRAN/RJ, onde consta identidade de nº 102751336 do IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.960.757-13, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Efigênio Sales, nº 120, apto 202, Cosme Velho; a quem confere os poderes necessários para, sempre em conjunto com 1 (um) administrador da **OUTORGANTE**, representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, empresas públicas, privadas, sociedades de economia mista, fundações, cooperativas, consórcios, sociedades universitárias, concessionárias de serviços públicos, Receita Federal do Brasil - RFB, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Caixa Econômica Federal - CEF, Programa de Integração Social - PIS, Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, qualquer instituição bancária do país, inclusive perante o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, em quaisquer de suas agências, Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Juntas Comerciais, Seguradoras, Ministérios da Economia, Fazenda e Planejamento, Cartórios, Tabelionatos e Registros de Imóveis, Conselho de Contribuintes, podendo para tanto juntar e retirar documentos, passar recibos e dar quitações, requerer, prestar declarações, assinar guias, documentos, requerimentos, petições, escrituras. Confere, outrossim, os poderes necessários para, sempre em conjunto com 1 (um) administrador da **OUTORGANTE**, representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo constituir advogado com os poderes da cláusula *ad judicium*, participar de licitações, leilões, convites, concorrências públicas, tomadas de preço, podendo, ainda, assinar, requerer, juntar e retirar documentos, assinar e submeter propostas, passar recibos e dar quitações, dar lances em pregões,

89 OFICIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembléia, No 10 - ss 114 - Centro - Rio de Janeiro -

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000000938F. Conf. por: Rio de Janeiro, 14 de Março de 2014.

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO GUNES DE SA
EACO-46071 ELY Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Serventia : 473
36% TJ+FUN : 5,53
Total : 5,96
CIP/S : 24083-S-135/RJ

formular ofertas e lances verbais, recorrer, desistir, fazer provas e assinar os respectivos contratos ou alterações, quer por meio de instrumento público ou privado. Confere, também, os poderes da cláusula *ad negotia* necessários para, sempre em conjunto com 1 (um) administrador da **OUTORGANTE**, negociar, acordar, assinar e celebrar contratos, acordos, propostas, cartas, termos aditivos, notificações, termos de compromisso, cartas de acordos e/ou cartas de intenções, memorandos, declarações, certificados e demais documentos a serem firmados pela **OUTORGANTE** com seus clientes, fornecedores e/ou terceiros durante o curso ordinário de seus negócios, contratar e dispensar empregados da **OUTORGANTE**, realizar operações financeiras, assinar propostas ou contratos de aberturas de contas ou movimentar as já existentes, sejam de depósitos, caderneta de poupança ou de abertura de crédito, inclusive no exterior, celebrar contratos de câmbio, ajustar os valores dos créditos a contratar, juros, comissões, prazos, formas de pagamento, prorrogações de prazos e elevações ou reduções de créditos, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, cheques avulsos ou alvarás, autorizar débitos, transferências e pagamentos por cartas ou qualquer outro meio, solicitar informações de saldos de contas e seus extratos, reconhecer saldos de contas credoras e devedoras, requisitar talões de cheques. Confere, ainda, os poderes necessários para, sempre em conjunto com 1 (um) administrador da **OUTORGANTE**, conceder avais, fianças e/ou quaisquer outros tipos de garantias, reais ou pessoais, em favor de terceiros, licenciar tecnologia, informação, *know-how* ou qualquer outra informação confidencial, patenteada ou não, de propriedade da **OUTORGANTE**, alterar a remuneração de empregados da **OUTORGANTE**, contratar empréstimos, financiamentos, títulos de dívida em geral ou demais instrumentos que impliquem em obrigações para a **OUTORGANTE**. Confere, por fim, os poderes necessários à adoção de todas as medidas indispensáveis para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento de mandato, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Todos os atos a serem praticados pelo **OUTORGADO**, em razão do presente mandato, deverão observar os limites de competência previstos no Contrato Social da **OUTORGANTE**. A presente procuração permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses contatos a data de sua assinatura. **LAVRADA SOB MINUTA**. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu que lhe lavrasse nestas Notas, este público instrumento, lhe li em voz alta e clara, achou conforme, aceitou e assina, perante mim, dispensando pelas partes a presença de testemunhas de acordo com o disposto do artigo 240 da Consolidação Normativa da E. Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Certifico que foram recebidos neste ato à custa e emolumentos de conformidade com as Tabelas 07, 2, B (R\$19,09); 07 Obs. 12 (R\$ 9,13); 02, item 01 (R\$12,03); 01, 9 (R\$3,60); 01, 7 (R\$4,81); acrescidas das Leis 3217/99 (R\$9,73), 4.664/05 (R\$2,43), 111/06 (R\$2,43), 6.281/12 (R\$1,94) e 489/81 (R\$10,86), Distribuição 01 nome R\$18,98, que deverão ser recolhidos nos prazos e formas legais. AA: **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.** representado por seus administradores: **GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN** e **FREDERICO ROBERTO MENS FILHO**. **TRASLADADA**, na mesma data. Eu, **ALEX PEREIRA DA SILVA**, Tabelião Substituto, CTPS 052035 S/089 RJ, lavrei, li em voz alta ao contratante, que o aceita, e subscrevo e encerro o presente ato colhendo a assinatura-.....
EXTRAÍDA POR CERTIDÃO AOS 13/03/2014. Eu, *Alex Pereira da Silva* a digitei e conferi. E eu, *Alex Pereira da Silva* subscrevo e assino.


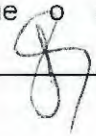
Alex Pereira da Silva

LIVRO 2840
FOLHA 172
ATO 117
TRASLADO

Procuração, bastante que faz
PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA
LTDA., na forma abaixo:.....
.....

S A I B A M quantos esta virem, **que no ano de 2014 (dois mil e quatorze), aos 10 (dez) dias do mês de Julho**, nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, Cartório do 8º Ofício de Notas, situado na Rua da Assembléia nº 10, grupo 1016 a 1024, Gustavo Bandeira, Tabelião, (Ato Executivo nº 278/2005), perante mim, Fábio Monteiro Barreto, Escrevente, CTPS nº 34.618-S.108/RJ, compareceu como **Outorgante: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Sol Y Mar, CEP 27.937-590, Macaé, RJ, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº33.2.06409131-1, por despacho de 23/11/1999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.913/0001-09, neste ato representada por seus administradores, **GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro mecânico, portador do documento de habilitação do CNH/DETRAN/RJ nº 01110871102 expedida em 28/04/2010, onde consta carteira de identidade nº 1995.100.644, expedido pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, e, **FERNANDO ANTONIO FALÇÃO SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 02.361.076-07/IFP-SSP-BA, expedida em 19/05/1990, inscrito no CPF/MF sob o nº 490.187.015-72, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Alda Garrido, nº 526, apto 201, , Barra da Tijuca-RJ, os presentes identificados como os próprios por mim, Tabelião Substituto que lavro a presente, pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. **Certifico que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor, no prazo da lei 5.358 de 23/12/2008.** E perante mim, Tabelião Substituto, pela Outorgante me foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui como seu bastante procurador **LEONARDO DALLALANA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de habilitação nº 01151901771, expedida pelo CNH/DETRAN/RJ, onde consta identidade de nº 102751336 do IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.960.757-13, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Efigênio Sales, nº 120, apto 202, Cosme Velho; a quem confere os poderes necessários para, sempre em conjunto com 1 (um) administrador da **OUTORGANTE**, representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, empresas públicas, privadas, sociedades de economia mista, fundações, cooperativas, consórcios, sociedades universitárias, concessionárias de serviços públicos, Receita Federal do Brasil – RFB, Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Caixa Econômica Federal – CEF,

Programa de Integração Social – PIS, Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, qualquer instituição bancária do país, inclusive perante o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, em quaisquer de suas agências, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Juntas Comerciais, Seguradoras, Ministérios da Economia, Fazenda e Planejamento, Cartórios, Tabelionatos e Registros de Imóveis, Conselho de Contribuintes, podendo para tanto juntar e retirar documentos, passar recibos e dar quitações, requerer, prestar declarações, assinar guias, documentos, requerimentos, petições, escrituras. Confere, outro assim, os poderes necessários para, sempre em conjunto com 1 (um) administrador da **OUTORGANTE**, representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo constituir advogado com os poderes da cláusula *adjudicia*, participar de licitações, leilões, convites, concorrências públicas, tomadas de preço, podendo, ainda, assinar, requerer, juntar e retirar documentos, assinar e submeter propostas, passar recibos e dar quitações, dar lances em pregões, formular ofertas e lances verbais, recorrer, desistir, fazer provas e assinar os respectivos contratos ou alterações, quer por meio de instrumento público ou privado. Confere, também, os poderes da cláusula *ad negotia* necessários para, sempre em conjunto com 1 (um) administrador da **OUTORGANTE**, negociar, acordar, assinar e celebrar contratos, acordos, propostas, cartas, termos aditivos, notificações, termos de compromisso, cartas de acordos e/ou cartas de intenções, memorandos, declarações, certificados e demais documentos a serem firmados pela **OUTORGANTE** com seus clientes, fornecedores e/ou terceiros durante o curso ordinário de seus negócios, contratar e dispensar empregados da **OUTORGANTE**, realizar operações financeiras, assinar propostas ou contratos de aberturas de contas ou movimentar as já existentes, sejam de depósitos, caderneta de poupança ou de abertura de crédito, inclusive no exterior, celebrar contratos de câmbio, ajustar os valores dos créditos a contratar, juros, comissões, prazos, formas de pagamento, prorrogações de prazos e elevações ou reduções de créditos, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, cheques avulsos ou alvarás, autorizar débitos, transferências e pagamentos por cartas ou qualquer outro meio, solicitar informações de saldos de contas e seus extratos, reconhecer saldos de contas credoras e devedoras, requisitar talões de cheques. Confere, ainda, os poderes necessários para, sempre em conjunto com 1 (um) administrador da **OUTORGANTE**, conceder avais, fianças e/ou quaisquer outros tipos de garantias, reais ou pessoais, em favor de terceiros, licenciar tecnologia, informação, *know-how* ou qualquer outra informação confidencial, patenteada ou não, de propriedade da **OUTORGANTE**, alterar a remuneração de empregados da **OUTORGANTE**, contratar empréstimos, financiamentos, títulos de dívida em geral ou demais instrumentos que impliquem em obrigações para a **OUTORGANTE**. Confere, por fim, os poderes necessários à adoção de todas as medidas indispensáveis para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento de mandato, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Todos os atos a serem praticados pelo **OUTORGADO**,

em razão do presente mandato, deverão observar os limites de competência previstos no Contrato Social da **OUTORGANTE**. A presente procuração permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. **LAVRADA SOB MINUTA**. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu que lhe lavrasse nestas Notas, este público instrumento, lhe li em voz alta e clara, achou conforme, aceitou e assina, perante mim, dispensando pelas partes a presença de testemunhas de acordo com o disposto do artigo 240 da Consolidação Normativa da E. Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Certifico que foram recebidos neste ato à custa e emolumentos de conformidade com as Tabelas (Tab. 07,2,d) R\$39,09; Comum ao dist.R\$18,58;(Tab.01,item 04) R\$8,02;(2% PMCMV-Lei 6.370/12) R\$0,78;(4% FUNARPEN/RJ-Lei Estadual 6.281/12) R\$ 2,62; (5% FUNPERJ - Lei Estadual 4.664/05) R\$3,28; (5% FUNPERJ - Lei Complementar Estadual 111/06) R\$3,28; (20% FETJ - Lei 3.217/99) R\$13,13; Mútua/Acoterj R\$11,49 (distribuição 01 nome R\$20,85), que deverão ser recolhidos nos prazos e formas legais. **AA: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA. representado por seus administradores: GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN e FERNANDO ANTONIO FALÇÃO SOARES. TRASLADADA**, na mesma data. Eu,  **FÁBIO MONTEIRO BARRETO**, Escrevente, CTPS nº34.618- S/108RJ, lavrei, li em voz alta aos contratantes, que o aceitam, e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu , Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público raso.

Em testº  da Verdade

8º Ofício de Notas-RJ
Sonia Regina Roca Faria
Substituto do Tabelião
RJ - 200119

Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EAIS-42493 ONR
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

LIVRO Nº 2913
FOLHA Nº 0157
ATO Nº 128 - TRASLADO

PROCURAÇÃO bastante que faz:
PETROENGE PETRÓLEO
ENGENHARIA LTDA, na forma
abaixo:.....

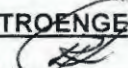
S A I B A M quantos esta virem, **que no ano de 2015 (dois mil e quinze), aos 11 (onze) dias do mês de junho**, nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, no Cartório do 8º Ofício de Notas, situado na Rua da Assembleia nº 10, sala 1016, Gustavo Bandeira, Tabelião, (Ato Executivo nº 278/2005), perante mim, Alex Pereira da Silva, Tabelião Substituto; CTPS 052035 S.089/RJ, compareceu como **Outorgante: PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA**, sociedade limitada, com sede na Avenida Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Sol Y Mar, CEP 27.937-590, Macaé, RJ, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33.2.06409131-1, por despacho de 23/11/1999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.913/0001-09, neste ato representado por seu administrador: **GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, Engenheiro Mecânico, portador da carteira nacional de habilitação nº 01110871102, expedida pelo DERTAN/RJ em 28/04/2010, onde consta carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Glória, Macaé/RJ - o presente identificado como sendo o próprio por mim, Tabelião Substituto, que lavro a presente, pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. **Certifico que da presente será enviada nota ao Competente Distribuidor, no prazo da lei 5.358 de 23-12-2008.** - E, logo em seguida, por ela, **OUTORGANTE**, por seu representante legal, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador: **LEONARDO DALLALANA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira nacional de habilitação nº 01151901771, expedida pelo DETRAN/RJ, onde consta identidade de nº 102751336 do IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.960.757-13, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Efigênio Sales, nº 120, apto 202, Cosme Velho; a quem confere poderes necessários para sempre em conjunto com o administrador da OUTORGANTE, por força do Contrato de Opção de Compra firmado em 27 de agosto de 2012 e pelo 2º Termo Aditivo firmado em 9 de julho de 2014, representa-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, empresas públicas,

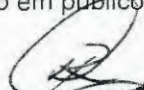
privadas, sociedades de economia mista, fundações, cooperativas, consórcios, sociedades universitárias, concessionárias de serviços públicos, PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S/A., Petrobras Transportes S/A – TRANSPETRO, Receita federal do Brasil – RFB, Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Caixa Econômica Federal – CEF, Programa de Integração Social – PIS, Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, qualquer instituição bancária do país, inclusive perante o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, em qualquer de suas agências, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Juntas Comerciais, Seguradoras, Ministérios da Economia, Fazenda e Planejamento, Cartórios, Conselho de Contribuintes, podendo para tanto juntar e retirar documentos, passar recibos e dar quitação, requerer, prestar declarações, assinar guias, documentos, requerimentos, petições. Confere, outo assim, os poderes necessários para sempre em conjunto com 1(um) dos administradores da OUTORGANTE, representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo constituir advogado com os poderes da cláusula “ad judicium”, participar de licitações, leilões, convites, concorrências públicas, tomadas de preço, podendo ainda, assinar, requerer, juntar e retirar documentos, assinar e submeter propostas, passar recibos e dar quitadoes, dar lances em pregões, formular ofertas e lances verbais, recorrer, desistir, fazer provas e assinar os respectivos contratos ou alterações que por meio deste instrumento público ou privado. Confere também, os poderes da cláusula “ad negotia” necessários para, sempre em conjunto com o administrador da OUTORGANTE, negociar, acordar, assinar e celebrar contratos, acordos, propostas, cartas, termos aditivos, notificações, termos de compromisso, caras de acordos e/ou cartas de intenções, memorandos, declarações, certificados e demais documentos a serem firmados pela OUTORGANTE com seus clientes, fornecedores e/ou terceiros durante o curso ordinário de seus negócios, contratar e dispensar empregados da OUTORGANTE, realizar operações financeiras, assinar propostas ou contratos de aberturas de contas ou movimentar as já existentes, sejam de depósitos, caderneta de poupança ou de abertura de crédito, inclusive no exterior, celebrar contratos de câmbio, ajustar os valores dos créditos a contratar, juros, comissões, prazos, formas de pagamento, prorrogações de prazos e elevações ou reduções de créditos, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, cheques avulsos ou alvarás, autorizar débitos, transferências e pagamentos por cartas ou qualquer outro meio, solicitar informações de saldos de contas e seus extratos, reconhecer saldos de contas credoras e devedoras, requisitar talões de cheques. Confere ainda, os poderes necessários para sempre

8º Ofício de Notas

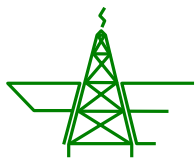
G U S T A V O B A N D E I R A
T A B E L I Ã O



em conjunto com o administrador da OUTORGANTE, conceder avais, fianças e/ou quaisquer outros tipos de garantias, reais ou pessoais, em favor de terceiros, licenciar tecnologia, informação, know-how ou qualquer outra informação confidencial, patenteada ou não de propriedade da OUTORGANTE, alterar a remuneração de empregados da OUTORGANTE, contratar empréstimos, financiamentos, títulos de dívida em geral ou demais instrumentos que impliquem em obrigações para a OUTORGANTE. Confere por fim, os poderes necessários à adoção de todas as medidas indispensáveis para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento de mandato, podendo ainda substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. Todos os atos a serem praticados pelo OUTORGADO em razão do presente mandato, deverão observar os limites de competência previstos no Contrato social da OUTORGANTE. A presente procuração permanecerá em vigor pelo prazo de 12(doze) meses contados da data de sua assinatura. LAVRADA SOB MINUTA. **ASSIM** o disse, do que dou fé e me pediu lhe lavrasse a presente, que lhe li, aceitou e assina, dispensando as testemunhas conforme artigo 240 da consolidação. Certifico que foram recebidos neste ato as custas e emolumentos de conformidade com as Tabelas: (Tabela 07, item 02, letra d) R\$ 41,61; (arquivamento, Tabela 01, item 4) R\$ 8,53; (2 comunic.- DISTRIBUIDOR, CENSEC, Tab.1, 5) R\$ 29,67; - R\$ 79,81; (20% FETJ - Lei 3219/99) R\$ 15,96; (5% FUNPERJ - Lei Complementar Estadual 111/06) R\$ 3,99; (5% FUNDPERJ - Lei Estadual 4664/05) R\$ 3,99; (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6281/12) R\$ 3,19; (2% PMCMV Lei Estadual 6370/12) R\$ 0,83; (Mútua/Acooterj) R\$ 12,24; (Distribuidor) R\$ 22,31 - que deverão ser recolhidos nos prazos e formas legais. Eu, **ALEX PEREIRA DA SILVA**, Tabelião Substituto, CTPS 052035 S/089 RJ, lavrei, li em voz alta ao contratante, que o aceita, e subscrevo e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. AA **PETROENGE** **PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA. T R A S L A D A D A** na mesma data. E eu,  Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em testº  da verdade.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EABAA-89068 MSJ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



PETROENGE



DOC. 10

CONTRATO DE OPÇÃO DE COMPRA DE QUOTAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado,

GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominado simplesmente **GUILHERME** ou **OUTORGANTE**;

e, de outro lado,

SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES, sociedade simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.131.132/0001-40, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, sala 1.112, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-130, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 208424, por despacho de 14/05/2004, neste ato representada por seu administrador, Miguel Iskin, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2465362, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.294.147-00, residente e domiciliado na Rua Euclides de Figueiredo, nº 222, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada simplesmente **SHERIFF** ou **PRIMEIRA OUTORGADA**;

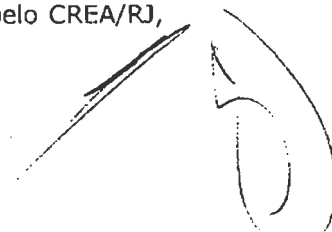
HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.314/0001-56, com sede na Avenida Rio Branco, nº 311, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Diretor, Fernando Antonio Falcão Soares, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Alda Garrido, nº 526, apto. 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 02361076-07, expedida pelo SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 490.187.015-72, doravante denominada simplesmente **HAWK EYES** ou **SEGUNDA OUTORGADA**;

conjuntamente denominadas de **OUTORGADAS**;

sendo **OUTORGANTE**, **PRIMEIRA OUTORGADA** e **SEGUNDA OUTORGADA** denominados conjuntamente como "Partes";

e, ainda, como parte interveniente anuente,

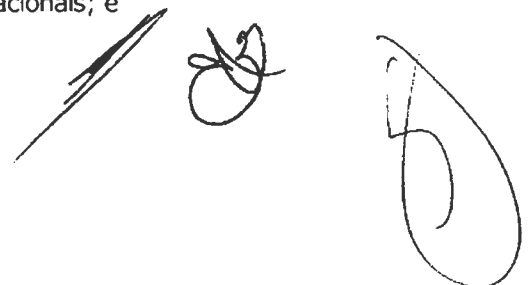
PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.913/0001-09, com sede na Avenida Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1132, Sol Y Mar, CEP 27.937-590, Macaé, RJ, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o nº 33.2.0640913-1, por despacho de 23/11/1999, neste ato representada por seu administrador, Guilherme Mendes Spitzman Jordan, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA/RJ,



inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, doravante denominada simplesmente **SOCIEDADE** ou **INTERVENIENTE**;

CONSIDERANDO QUE:

- a. **GUILHERME** é o proprietário e o legítimo possuidor de 3.411.200 (três milhões, quatrocentas e onze mil e duzentas) quotas, inteiramente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, equivalentes a 82% (oitenta e dois por cento) do capital social da **SOCIEDADE**;
- b. **GUILHERME** deseja alienar 2.579.200 (dois milhões, quinhentas e setenta e nove mil e duzentas) quotas, equivalentes a 62% (sessenta e dois por cento) do capital social da **SOCIEDADE**;
- c. **HAWK EYES**, que é proprietário e o legítimo possuidor de 748.800 (setecentas e quarenta e oito mil e oitocentas) quotas, inteiramente subscritas e integralizadas, equivalentes a 18% (dezoito por cento) do capital social da **SOCIEDADE**, tem interesse em aumentar a sua participação societária mediante a aquisição de 1.310.400 (um milhão, trezentas e dez mil e quatrocentas) quotas totalmente subscritas e integralizadas, passando a deter o percentual de 49,5% (quarenta e nove vírgula cinco por cento) do capital social da **SOCIEDADE**;
- d. **SHERIFF** tem interesse em adquirir 1.268.800 (um milhão, duzentas e sessenta e oito mil e oitocentas) quotas inteiramente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, equivalentes a 30,5% (trinta vírgula cinco por cento) do capital social da **SOCIEDADE**;
- e. **HAWK EYES** e **SHERIFF** realizaram diligências na **SOCIEDADE** (*due diligence*), incluindo, sem limitação, avaliação dos aspectos contábeis, financeiros, técnicos, operacionais e legais, adquirindo conhecimento sobre a situação passada e atual da **SOCIEDADE**;
- f. A **SOCIEDADE**, com o propósito de se tornar uma empresa competitiva e melhorar o seu desempenho no mercado, necessita receber aportes financeiros para regularizar o seu fluxo de caixa, efetuar o pagamento de tributos, assim como quitar dívidas, passivos e demais contingências existentes;
- g. Por força do processo de análise acima referido, apurou-se que a **SOCIEDADE** precisa receber aportes financeiros na quantia total de R\$ 8.411.000,00 (oito milhões e quatrocentos e onze mil reais), para assegurar as condições econômicas e financeiras necessárias ao crescimento de suas atividades operacionais; e



- h. **HAWK EYES** e **SHERIFF** disponibilizaram, mediante a celebração de instrumentos de mútuo, os recursos financeiros necessários para viabilizar a regularização da situação econômico-financeira deficitária da **SOCIEDADE**;

têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Opção de Compra de Quotas e Outras Avenças, doravante denominado "Contrato", que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. Pelo presente instrumento, o **OUTORGANTE** concede às **OUTORGADAS**, em caráter irrevogável e irretratável, pelo preço de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ("Sinal") a serem pagos pelas **OUTORGADAS** conforme estipulado na Cláusula Segunda abaixo, a opção de compra de 2.579.200,00 (dois milhões, quinhentas e setenta e nove mil e duzentas) quotas, inteiramente subscritas e integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, equivalentes a 62% (sessenta e dois por cento) do capital social da **SOCIEDADE** ("Quotas"), das quais 1.268.800 (um milhão, duzentas e sessenta e oito mil e oitocentas) quotas são outorgadas à **PRIMEIRA OUTORGADA** e 1.310.400 (um milhão, trezentas e dez mil e quatrocentas) quotas são outorgadas à **SEGUNDA OUTORGADA**, conforme os termos e as condições estabelecidos neste Contrato ("Opção de Compra").

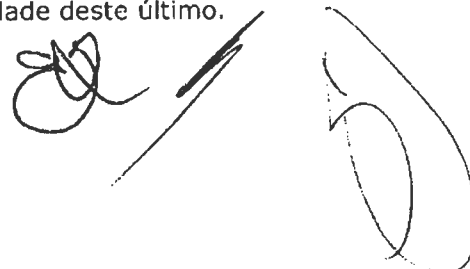
1.2. A Opção de Compra compreende não somente as Quotas em si mesmas, como também todos os direitos a elas inerentes.

1.3. Fica o **OUTORGANTE** proibido de ceder, transferir, alienar, instituir ônus ou gravames, outorgar opção de compra ou venda, assim como prometer ceder e/ou transferir, a qualquer título, as Quotas objeto da presente Opção de Compra.

Cláusula Segunda – Pagamento do Sinal

2.1. Para fins de outorga da presente Opção de Compra, as Partes livremente convencionaram que, nos termos do item 1.1 acima, o valor do Sinal a ser pago pelas **OUTORGADAS** ao **OUTORGANTE** é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), assim distribuídos.

2.1.1. Do Sinal, a **PRIMEIRA OUTORGADA** pagará ao **OUTORGANTE** a quantia certa e ajustada de R\$ 495.609,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e seiscentos e nove reais) pela outorga da opção de compra de 1.268.800 (um milhão, duzentas e sessenta e oito mil e oitocentas) quotas de titularidade deste último. Já a **SEGUNDA OUTORGADA** pagará ao **OUTORGANTE** a quantia certa e ajustada de R\$ 1.504.391,00 (um milhão, quinhentos e quatro mil e trezentos e noventa e um reais) pela outorga da opção de compra de 1.310.400 (um milhão, trezentas e dez mil e quatrocentas) quotas de titularidade deste último.



2.2. O Sinal será pago pelas **OUTORGADAS** ao **OUTORGANTE** da seguinte forma:

2.2.1. A **PRIMEIRA OUTORGADA** pagará a quantia estipulada no item 2.1.1 supra, através de 2 (duas) parcelas fixas e iguais, sendo que a primeira parcela, no valor de R\$ 247.804,50 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos), já foi devidamente paga conforme recibo anexo, que constitui o **Anexo A** deste Contrato. Já a segunda parcela, também no valor de R\$ 247.804,50 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos), será paga no dia 06/11/2012, ocasião em que o **OUTORGANTE** igualmente dará recibo de quitação desse valor.

2.2.2. A **SEGUNDA OUTORGADA** pagará a quantia estipulada no item 2.1.1 supra, através de 3 (duas) parcelas, sendo que a primeira parcela, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), já foi devidamente paga conforme recibo anexo, que constitui o **Anexo B** deste Contrato. Já a segunda parcela, no valor de R\$ 602.195,50 (seiscentos e dois mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), será paga até o dia 30/08/2012; e a terceira parcela, no valor de R\$ 752.195,50 (setecentos e cinquenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), será paga no dia 06/11/2012. A cada pagamento efetuado, ficará o **OUTORGANTE** obrigado a dar recibo de quitação do valor recebido.

2.3. Cada uma das **OUTORGADAS** é responsável, exclusivamente, pelo pagamento da parte do Sinal que lhe cabe, nos termos do estabelecido no item 2.1.1.

2.4. O pagamento do Sinal será efetuado pelas **OUTORGADAS** ao **OUTORGANTE**, por meio de cheque administrativo ou mediante transferência bancária para a conta corrente indicada pelo **OUTORGANTE**.

2.5. Caso a Opção de Compra não seja exercida nos termos da Cláusula Terceira deste Contrato, fica desde já convencionado que as **OUTORGADAS** não terão direito de receber a devolução da quantia paga ao **OUTORGADO** a título de Sinal.

Cláusula Terceira – Direito ao Exercício da Opção de Compra

3.1. A qualquer momento, desde que efetuado o pagamento integral do Sinal estipulado na Cláusula Segunda, a Opção de Compra poderá ser exercida em conjunto ou isoladamente por cada uma das **OUTORGADAS**, durante o prazo de até 18 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento, período em que, a exclusivo critério das **OUTORGADAS**, poderá ser realizada por elas, seja em conjunto ou isoladamente, ou por terceiro indicado, uma nova diligência legal, fiscal e contábil da **SOCIEDADE** para fins de apuração de seus ativos e passivos; assim como verificada a situação societária, fiscal, previdenciária, bancária e trabalhista da **SOCIEDADE**.



3.2. Válida e tempestivamente exercida a Opção de Compra, o **OUTORGANTE** ficará irrevogavelmente obrigado a vender as Quotas e as **OUTORGADAS** ficarão irrevogavelmente obrigadas a comprar as referidas Quotas, conforme os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

3.2.1. O direito ao exercício da Opção de Compra detido pelas **OUTORGADAS** é autônomo, ficando desde já convenionado que cada uma delas poderá exercê-lo de forma independente dentro do prazo estipulado no item 3.1 acima.

3.3. Para o exercício da Opção de Compra, cada uma das **OUTORGADAS** deverá, no prazo estipulado no item 3.1 acima, enviar notificação escrita ao **OUTORGANTE**, por meio da qual manifestará o seu interesse em exercer o direito de comprar as Quotas.

3.4. Exercida a Opção de Compra, o **OUTORGANTE** deverá efetuar a transferência das Quotas em até 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação mencionada no item 3.3, data em que serão praticados os atos mencionados na Cláusula Sexta abaixo.

3.5. A Opção de Compra recairá sobre a totalidade das quotas concedidas a cada uma das **OUTORGADAS**, e não será permitido às mesmas exercer o referido direito em relação a apenas parte delas.

3.6. Após o exercício da Opção de Compra por cada uma das **OUTORGADAS**, as Partes passarão a deter os seguintes percentuais de participação societária no capital da **SOCIEDADE**:

3.6.1. O **OUTORGANTE** será detentor de 20% (vinte por cento) do capital social.

3.6.2. A **PRIMEIRA OUTORGADA** será detentora de 30,5% (trinta vírgula cinco por cento) do capital social.

3.6.3. A **SEGUNDA OUTORGADA** será detentora de 49,5% (quarenta e nove vírgula cinco por cento) do capital social.

3.7. Caso qualquer uma das **OUTORGADAS** opte expressamente por não exercer o seu direito de Opção de Compra (Outorgada Desistente), o **OUTORGANTE** autoriza desde já a conceder e a transferir à outra **OUTORGADA**, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, o direito de exercer integralmente a Opção de Compra da Outorgada Desistente, assumindo automaticamente todas as obrigações e direitos detidos por esta última e previstos neste instrumento.

3.7.1. Na hipótese prevista no item 3.7 acima, a Outorgada Desistente deverá, com até 20 (vinte) dias de antecedência do encerramento do prazo previsto no item 3.1, enviar notificação escrita ao **OUTORGANTE** e à outra **OUTORGADA**, por meio da qual abrirá mão do direito de comprar as quotas objeto da Opção de



Compra e transferirá a outra **OUTORGADA** o seu direito de exercer a presente Opção de Compra.

3.7.2. A **OUTORGADA** interessada em exercer a Opção de Compra detida anteriormente pela Outorgada Desistente deverá, nos termos do item 3.3 acima, comunicar por escrito o **OUTORGANTE** acerca do seu interesse de comprar as quotas da Outorgada Desistente, ocasião em que o **OUTORGANTE** deverá no mesmo prazo previsto no item 3.4 deste Contrato efetuar a transferência das referidas quotas.

3.7.3. Fica desde já estabelecido que a **OUTORGADA** interessada em exercer a Opção de Compra em nome da Outorgante Desistente deverá reembolsar a esta última a integralidade do valor pago ao **OUTORGANTE** a título de Sinal. É, no entanto, defeso à Outorgada Desistente exigir do **OUTORGADO** a devolução da referida quantia paga a este último, conforme estabelecido no item 2.5 deste Contrato.

Cláusula Quarta – Preço das Quotas

4.1. O preço total de venda das Quotas, livremente convencionado pelas Partes, é de R\$ 2.010.000,00 (dois milhões e dez mil reais), sendo que dessa quantia R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) são devidos a título de Sinal, nos termos da Cláusula Segunda, e o saldo remanescente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), doravante denominado "Preço Remanescente", é devido após o exercício da presente Opção de Compra conforme estipulado a seguir.

4.1.1. Do Preço Remanescente, a **PRIMEIRA OUTORGADA** pagará ao **OUTORGANTE** a quantia de R\$ 2.478,04 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quatro centavos) para aquisição de 1.268.800 (um milhão, duzentas e sessenta e oito mil e oitocentas) quotas de titularidade deste último. Já a **SEGUNDA OUTORGADA** pagará ao **OUTORGANTE** a quantia de R\$ 7.521,96 (sete mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) para aquisição de 1.310.400 (um milhão, trezentas e dez mil e quatrocentas) quotas de titularidade deste último.

4.2. Cada uma das **OUTORGADAS** é responsável, exclusivamente, pelo pagamento da parte do Preço Remanescente que lhe cabe, nos termos do estabelecido no item 4.1.1 supra.

4.2.1. Caso qualquer uma das **OUTORGADAS** opte expressamente por não exercer o seu direito de Opção de Compra, conforme previsto no item 3.7 supra, a outra **OUTORGADA** interessada em exercer a Opção de Compra detida anteriormente pela Outorgada Desistente assumirá a obrigação de pagar o Preço Remanescente estipulado nesta Cláusula.



4.3. O pagamento do Preço Remanescente será efetuado pelas **OUTORGADAS** ao **OUTORGANTE**, no momento da assinatura da 14ª Alteração Contratual para a transferência das Quotas para a titularidade das **OUTORGADAS**, conforme Cláusula Sexta abaixo, através de cheque administrativo ou mediante transferência bancária para a conta corrente indicada pelo **OUTORGANTE**.

Cláusula Quinta – Direito de Recebimento de “Earn Out”

5.1. Uma vez exercida a Opção de Compra pelas **OUTORGADAS**, o **OUTORGANTE**, adicionalmente ao Sinal e ao Preço Remanescente previsto nas Cláusulas Segunda e Quarta deste Contrato, fará jus ao recebimento de valor adicional a título de *Earn Out*, que estará atrelado à geração de Lucro Líquido suficiente pela **SOCIEDADE** nos próximos 4 (quatro) exercícios sociais subsequentes ao encerramento do exercício social em que for exercida a Opção de Compra, conforme estabelecido a seguir.

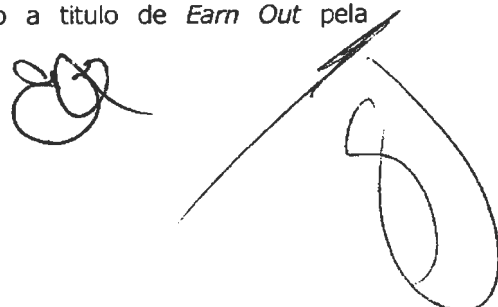
5.1.1. O **OUTORGANTE**, sem prejuízo de receber a distribuição de lucros proporcional à sua participação societária na **SOCIEDADE**, terá o direito a receber, a título de *Earn Out*, uma distribuição adicional sobre o Lucro Líquido da **SOCIEDADE** com relação aos próximos 4 (quatro) exercícios sociais subsequentes ao encerramento do exercício social em que for exercida a Opção de Compra pelas **OUTORGADAS**, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) por exercício, doravante denominada Retirada Adicional, valor este que será atualizado monetariamente pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - a partir da data de assinatura do presente Contrato.

5.1.2. Os valores devidos a título de *Earn Out* serão depositados pela **SOCIEDADE** na Conta Bancária indicada pelo **OUTORGANTE**, após o encerramento de cada exercício social, em data não posterior a 31 de Janeiro do ano imediatamente seguinte ao exercício encerrado.

5.1.3. Caso qualquer uma das **OUTORGADAS** opte expressamente por não exercer o seu direito de Opção de Compra, conforme previsto no item 3.7 supra, e a outra **OUTORGADA** não tenha interesse em exercer a Opção de Compra da Outorgada Desistente, o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), estipulado no item 5.1.1 a título de *Earn Out*, será reduzido proporcionalmente à quantidade de quotas relativas à Opção de Compra efetivamente exercida.

5.1.3.1. Na hipótese de a presente Opção de Compra ser exercida somente pela **PRIMEIRA OUTORGADA**, o valor a ser pago a título de *Earn Out* pela **SOCIEDADE** ao **OUTORGANTE** será de R\$ 364.500,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais) por exercício, limitados aos 4 (quatro) exercícios sociais subsequentes ao que for exercida a Opção de Compra.

5.1.3.2. Na hipótese de a presente Opção de Compra ser exercida somente pela **SEGUNDA OUTORGADA**, o valor a ser pago a título de *Earn Out* pela



SOCIEDADE ao **OUTORGANTE** será de R\$ 535.500,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais) por exercício, limitados aos 4 (quatro) exercícios sociais subsequentes ao que for exercida a Opção de Compra.

5.2. Para efeitos deste **CONTRATO**, entende-se por Lucro Líquido aquele apurado de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores).

Cláusula Sexta – Da Formalização da Compra e Venda das Quotas

6.1. Válida e tempestivamente exercida a Opção de Compra, a transferência das Quotas para a titularidade das **OUTORGADAS** ocorrerá no prazo mencionado no item 3.4 acima, ocasião que ficará configurado o dever de pagar o *Earn Out* e serão praticados de forma simultânea pelas Partes os seguintes atos:

6.1.1. Pagamento do Preço Remanescente ao **OUTORGANTE**, conforme estipulado no item 4.1.1 acima.

6.1.2. Celebração da 14ª Alteração Contratual da **SOCIEDADE**, tudo conforme modelo que integra o **Anexo C** deste Contrato, desde já aprovado pelas Partes, por meio da qual foram deliberadas e decididas as seguintes matérias: (i) a cessão das Quotas do **OUTORGANTE** às **OUTORGADAS**, bem como a transferência de todos os direitos a elas inerentes; (ii) a declaração de quitação pela cessão das Quotas; (iii) o aumento do capital social; (iv) a nomeação do novo administrador da **SOCIEDADE** a ser indicado pela **PRIMEIRA OUTORGADA**, bem como a sistemática de gestão a ser implementada; (v) o direito de preferência; (vi) o procedimento para realização de reunião de sócios e o respectivo *quorum* para aprovação das matérias; (vii) as regras sobre o exercício social e apuração dos resultados; (viii) a retirada de sócio e a continuação da **SOCIEDADE**; (ix) as regras sobre dissolução e liquidação da **SOCIEDADE**; (x) a não competição; e (xi) a transformação da **SOCIEDADE**. Outras questões de interesse dos sócios poderão ser convencionadas oportunamente.

6.1.2.1. Com o ingresso das **OUTORGADAS** na **SOCIEDADE** em razão do exercício desta Opção de Compra, as Partes acordam que a gestão da **SOCIEDADE** será compartilhada.

6.1.2.2. Neste contexto, a administração da **SOCIEDADE** será composta por 3 (três) Diretores, sócios ou não sócios, pessoas-físicas, residentes e domiciliados no País, eleitos no Contrato Social.

6.1.2.3. Para exercer a administração da **SOCIEDADE**, o **OUTORGANTE** terá direito de indicar 1 (um) Diretor e/ou atuar direta e pessoalmente na administração da **SOCIEDADE**. Já as **OUTORGADAS** indicarão, cada uma, 1 (um) Diretor que representará os seus interesses, conforme estipulado

na 14ª Alteração Contratual (**Anexo C**) e no Acordo de Quotistas (**Anexo D**)

6.1.3. Celebração da 15ª Alteração Contratual da **SOCIEDADE**, tudo conforme modelo que integra o **Anexo F** deste Contrato, desde já aprovado pelas Partes, por meio da qual foram deliberadas as cessões de quotas em atendimento ao disposto no item 7.3.

6.1.4 Registro e arquivamento da 14ª e 15ª Alterações Contratuais da **SOCIEDADE** perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do referido ato societário, para que a alienação das Quotas e as cessões, respectivamente, gerem seus efeitos legais perante terceiros.

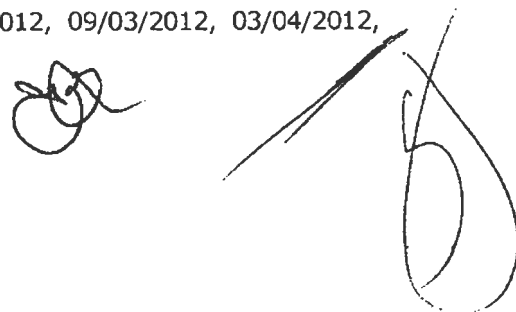
6.1.5. Celebração do Acordo de Quotistas ("Acordo de Quotistas"), consoante modelo que integra o **Anexo D** deste Contrato, desde já aprovado pelas Partes, que regula as seguintes matérias: (i) quórum especial de deliberação; (ii) alienação ou oneração de quotas; (iii) direito de venda conjunta (*Tag Along*); (iv) obrigação de venda conjunta (*Drag Along*); (v) regras de administração e de gestão empresarial; (vi) oportunidades de novos negócios; (vii) regras de não competição; (viii) aportes de capital; e (ix) sigilo e confidencialidade. Outras questões de interesse dos sócios poderão ser convencionadas oportunamente.

Cláusula Sétima – Dos Empréstimos Financeiros e Conversão em Capital Social da Sociedade

7.1. As **OUTORGADAS** declaram, neste ato, que concederam empréstimos financeiros à **SOCIEDADE** na quantia de R\$ 8.411.000,00 (oito milhões, quatrocentos e onze mil reais), mediante a celebração dos instrumentos de mútuo anexos que constituem o **Anexo E** deste Contrato, recursos estes necessários à regularização da situação econômico-financeira deficitária da **SOCIEDADE**, nos termos dos *Consideranda* "f", "g" e "h" deste instrumento.

7.1.1. Da quantia acima, a **PRIMEIRA OUTORGADA** declara que é credora e a **SOCIEDADE** reconhece que é devedora de 10 (dez) mútuos concedidos à **SOCIEDADE**, nas datas de 21/12/2011, 31/01/2012, 27/02/2012, 16/03/2012, 30/03/2012, 18/04/2012, 02/05/2012, 14/05/2012, 31/05/2012 e 15/06/2012, que totalizam a quantia de R\$ 4.576.500,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos reais).

7.1.2. Da quantia acima, a **SEGUNDA OUTORGADA** declara que é credora e a **SOCIEDADE** reconhece que é devedora de 19 (dezenove) mútuos concedidos à **SOCIEDADE**, nas datas de 27/01/2012, 30/01/2012, 31/1/2012, 01/02/2012, 02/02/2012, 03/02/2012, 13/02/2012, 14/02/2012, 15/02/2012, 16/02/2012, 24/02/2012, 27/02/2012, 28/02/2012, 29/02/2012, 09/03/2012, 03/04/2012,



30/04/2012, 28/05/2012, 15/06/2012, que totalizam a quantia de R\$ 3.834.500,00 (três milhões, oitocentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

7.2. Fica desde já convencionado que, uma vez exercida a presente Opção de Compra, as **OUTORGADAS** terão a obrigação de converter os créditos previstos nos itens 7.1.1 e 7.1.2 em capital social, cujo valor nominal de cada quota é de R\$ 1,00 (um real), mediante a subscrição e a integralização de 8.411.000 (oito milhões e quatrocentas e onze mil) novas quotas da **SOCIEDADE**, no valor de R\$ 8.411.000,00 (oito milhões, quatrocentos e onze mil reais), sendo 4.576.500 (quatro milhões, quinhentas e setenta e seis mil e quinhentas) quotas subscritas e integralizadas pela **PRIMEIRA OUTORGADA** e 3.834.500 (três milhões, oitocentas e trinta e quatro mil e quinhentas) quotas subscritas e integralizadas pela **SEGUNDA OUTORGADA**.

7.2.1. Os mútuos previstos nos itens 7.1.1 e 7.1.2 constituem instrumentos autônomos e mantêm íntegras suas cláusulas e condições, inclusive no que se refere à exigibilidade e exequibilidade dos créditos.

7.2.2. O **OUTORGADO** autoriza, desde já, o aumento do capital social da **SOCIEDADE** para a finalidade estabelecida nesta Cláusula, assim como abre mão do seu direito de participar na proporção de suas quotas do futuro aumento de capital social da **SOCIEDADE** relativo à subscrição prevista no item 7.2, nos termos do artigo 1.081, Parágrafo 1º, do Código Civil, comprometendo-se, ainda, a assinar o respectivo ato societário para refletir o dito aumento.

7.2.3. O **OUTORGANTE** e a **SOCIEDADE** deverão aprovar, na 14ª Alteração Contratual, que constitui o Anexo C deste Contrato, o aumento do capital social no valor de R\$ 8.411.000,00 (oito milhões, quatrocentos e onze mil reais), mediante a subscrição, pelas **OUTORGADAS**, de 8.411.000 (oito milhões, quatrocentas e onze mil) novas quotas, ocasião em que as **OUTORGADAS** e a **SOCIEDADE** se darão mútua, plena e recíproca quitação dos créditos declarados e reconhecidos nesta Cláusula.

7.2.4. O ato societário mencionado acima deverá ser registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, para que o aumento do capital social gere efeitos legais perante terceiros.

7.3. Uma vez convertido os mútuos (créditos) previstos nos itens 7.1.1 e 7.1.2 em capital social da **SOCIEDADE**, as Partes assumem o compromisso de manter os mesmos percentuais estipulados nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.3. Para tanto, se obrigam desde já a efetuar operações de cessões de quotas entre si de forma que mantenham inalteradas as participações societárias e evitem a diluição do **OUTORGANTE** no capital social da **SOCIEDADE**.



7.3.1. As Partes se obrigam a celebrar, nos termos do item 6.1.3 acima, a 15ª Alteração Contratual da **SOCIEDADE** para realização das cessões de quotas em atendimento do disposto no item 7.3 supra, tudo conforme modelo que integra o **Anexo F** deste Contrato, desde já aprovado pelas Partes.

7.3.2. Em atenção ao disposto no item 6.1.4 supra, as Partes se obrigam, ainda, a providenciar o registro e o arquivamento da 15ª Alteração Contratual da **SOCIEDADE** perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura para que a dita transferência de quotas possa gerar seus efeitos legais perante terceiros.

7.4. Após a conversão dos mútuos detidos por ambas as **OUTORGADAS** e realizada(s) a(s) operação(ões) de cessão de quotas prevista(s) no item 7.3 acima, o capital social da **SOCIEDADE** passará a ser de R\$ 12.571.000,00 (doze milhões, quinhentos e setenta e um mil reais), dividido em 12.571.000 (doze milhões, quinhentas e setenta e uma mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

7.4.1. O **OUTORGANTE** será titular de 2.514.200 (dois milhões, quinhentas e quatorze mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 2.514.200,00 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil e duzentos reais), representando 20% (vinte por cento) do capital social.

7.4.2. A **PRIMEIRA OUTORGADA** será titular de 3.834.155 (três milhões, oitocentas e trinta e quatro mil e cento e cinquenta e cinco) quotas, no valor de R\$ 3.834.155,00 (três milhões, oitocentas e trinta e quatro mil e cento e cinquenta e cinco reais), representando 30,5% (trinta vírgula cinco por cento) do capital social.

7.4.3. A **SEGUNDA OUTORGADA** será titular de 6.222.645 (seis milhões, duzentas e vinte e duas mil e seiscentas e quarenta e cinco) quotas, no valor de R\$ 6.222.645,00 (seis milhões, duzentos e vinte e dois mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), representando 49,5% (quarenta e nove vírgula cinco por cento) do capital social.

7.5. Caso qualquer uma das **OUTORGADAS** opte expressamente por não exercer o seu direito de Opção de Compra, conforme previsto no item 3.7 supra, a Outorgante Desistente não estará obrigada a converter os créditos previstos nos itens 7.1.1 e 7.1.2 em capital social da **SOCIEDADE**, conforme estipulado no item 7.2 supra. Nesta hipótese, os instrumentos de mútuo celebrados entre a Outorgante Desistente e a **SOCIEDADE** continuarão a produzir os seus efeitos legais, ficando íntegros e preservados todos e quaisquer direitos da Outorgante Desistente de receber os seus créditos de acordo com condições estipuladas nos ditos mútuos, nos termos do item

7.2.1.



7.5.1. Caso ocorra a hipótese acima, fica resguardado o direito de o **OUTORGADO** manter a sua participação societária inalterada, em percentual de 20% (vinte por cento) do capital social da **SOCIEDADE**. Para tanto, a única **OUTORGADA** que efetuou a conversão de seus créditos assume o compromisso de realizar, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de aprovação do aumento de capital da **SOCIEDADE** previsto no item 7.2.3 acima, operação de cessão de quotas ao **OUTORGADO** de forma que ele mantenha o dito percentual.

7.6. As Partes declaram e reconhecem que quaisquer outros mútuos não relacionados nos itens 7.1.1 e 7.1.2 acima, que tenham e/ou porventura venham a ser concedidos pelas **OUTORGADAS** à **SOCIEDADE**, serão regulados exclusivamente pelos respectivos instrumentos de mútuos firmados e não serão, em hipótese alguma, alcançados pelos efeitos desta Cláusula e, conseqüentemente, deste Contrato. Por conseguinte, as Partes concordam que a obrigação de converter os créditos detidos contra a **SOCIEDADE** em capital social se aplica exclusivamente aos mútuos relacionados nos itens 7.1.1 e 7.1.2.

Cláusula Oitava – Obrigações das Partes

8.1. Durante o prazo para exercício desta Opção de Compra, o **OUTORGANTE** se compromete a manter inalteradas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social da **SOCIEDADE** e existentes à época da assinatura deste instrumento, especialmente as Cláusulas Terceira, Quarta e Nona do referido Contrato Social, que estabelecem o valor do capital social da **SOCIEDADE**, a estrutura de administração e a aplicação do quórum legal para deliberação das matérias de interesse dos sócios, respectivamente, sob pena de nulidade do ato societário que vier a ser celebrado sem observância desta Cláusula e, também, de violação do presente Contrato.

8.1.1. Qualquer modificação no Contrato Social da **SOCIEDADE** somente poderá ser implementada mediante prévio e expresse consentimento das **OUTORGADAS**, sob pena de violação do presente Contrato e das condições ora estabelecidas.

8.1.2. Em atenção ao disposto no item 8.1 e no subitem 8.1.1 acima, qualquer aumento de capital da **SOCIEDADE** durante o prazo para o exercício da presente Opção de Compra somente poderá ocorrer mediante prévio e expresse consentimento das **OUTORGADAS**, sob pena de nulidade do ato societário que vier a ser celebrado sem observância desta Cláusula e, também, de violação do presente Contrato. Na eventualidade de as **OUTORGADAS** consentirem com o dito aumento de capital social proposto pelo **OUTORGANTE**, o percentual de 62% (sessenta e dois por cento) previsto na Cláusula Primeira para o exercício da Opção de Compra pelas **OUTORGADAS**, assim como o preço estipulado nas Cláusulas Segunda, Quarta e Quinta permanecerão inalterados e a quantidade de quotas correspondentes será automaticamente modificada e ajustada de acordo



com o novo capital social da **SOCIEDADE** para fins de manutenção do percentual previamente estabelecido pelas Partes.

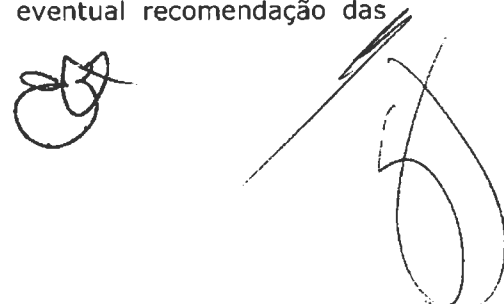
8.2. Durante a vigência deste Contrato e enquanto não for exercida a presente Opção de Compra, a **PRIMEIRA OUTORGADA** se compromete a indicar, sob sua total responsabilidade, procurador que assumirá, mediante Instrumento Público de Mandato outorgado pela **SOCIEDADE**, a função de responsável pela gestão financeira e comercial, cujos atos serão praticados sempre em conjunto com um dos atuais administradores da **SOCIEDADE** e deverão observar os limites impostos no Contrato Social e no respectivo Instrumento Público de Mandato, conforme minuta de procuração ora aprovada pelas Partes e que constitui o **Anexo G** deste Contrato.

8.2.1. No ato de assinatura deste Contrato, o **OUTORGANTE** e a **SOCIEDADE** se comprometem a outorgar o Instrumento Público de Mandato irrevogável ao procurador indicado pela **PRIMEIRA OUTORGADA**, nos termos do item 8.2 acima.

8.2.2. Durante o prazo de vigência desta Opção de Compra, o **OUTORGANTE** e a **SOCIEDADE** não poderão revogar o Instrumento Público de Mandato outorgado nos termos do item 8.2 e do subitem 8.2.1 acima, salvo na hipótese prevista no item 8.3 abaixo.

8.3. Durante o prazo de vigência desta Opção de Compra, as Partes, de comum acordo, terão o direito de substituir, a qualquer tempo, o procurador indicado nos termos do item 8.2 acima por outro procurador a quem serão outorgados os mesmos poderes descritos na Cláusula supra.

8.4. O **OUTORGANTE** se compromete a atuar no melhor interesse da **SOCIEDADE**, empregando, para tanto, a diligência e os cuidados necessários à administração, sempre em conformidade com a lei, obrigando-se, ainda, a: (i) priorizar a quitação de eventuais dívidas, passivos e contingências existentes, ainda que não conhecidos, em nome da **SOCIEDADE**; (ii) quitar todos os instrumentos de mútuos que tenham e/ou porventura venham a ser celebrados entre a **SOCIEDADE** e as **OUTORGADAS** e que não estejam relacionados nos itens 7.1.1 e 7.1.2 acima; (iii) realizar gestão eficiente dos negócios; (iv) prestar contas periodicamente às **OUTORGADAS**, ou sempre que solicitado por elas, dos atos praticados que importem em obrigações para a **SOCIEDADE**, assim como comprovar a utilização dos recursos financeiros concedidos pelas **OUTORGADAS** à **SOCIEDADE**, a título de empréstimo, para a recuperação financeira desta última e o cumprimento das obrigações fiscais, bancárias, trabalhistas e previdenciárias; (v) fornecer mensalmente às **OUTORGADAS** os demonstrativos financeiros e balancetes da **SOCIEDADE**; (vi) informar previamente às **OUTORGADAS** sobre eventual distribuição de lucros aos sócios; e (vii) acatar, de comum acordo, eventual recomendação das



OUTORGADAS para substituição do procurador da **SOCIEDADE** quando apurado mau resultado da gestão em exercício e/ou identificado resultado insatisfatório diante do descumprimento das metas a serem estipuladas oportunamente pelas Partes, no Plano de Negócios previsto no item 8.5 abaixo.

8.5. O **OUTORGANTE**, na qualidade de sócio da **SOCIEDADE**, se compromete a providenciar o Plano de Negócios, que será elaborado no prazo de 2 (dois) meses a contar da data de assinatura deste Contrato.

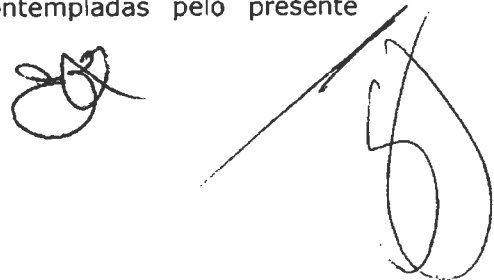
8.6. O **OUTORGANTE** se obriga a comunicar previamente a todos os órgãos públicos com os quais a **SOCIEDADE** mantenha vínculos contratuais sobre a modificação na participação societária da **SOCIEDADE** decorrente do exercício da Opção de Compra pelas **OUTORGADAS**. Na eventualidade de não ser aceita, por qualquer motivo, a nova composição societária, o prazo estabelecido na Cláusula Terceira para exercício da presente Opção de Compra ficará automaticamente prorrogado até o encerramento do vínculo contratual com o órgão público que se opuser à operação.

8.7. O **OUTORGANTE** se obriga, pelo prazo de 2 (dois) anos após deixar de ser sócio e/ou de exercer qualquer função executiva na **SOCIEDADE**, a não participar, direta ou indiretamente, seja como sócio, empregado, administrador ou consultor, em outras empresas, empreendimentos e/ou negócios que, no todo ou em parte, atuem no mesmo ramo de atividade da **SOCIEDADE**, sob pena de incorrer em perdas e danos.

8.8. As Partes e a **SOCIEDADE** se obrigam, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, agentes, contadores, advogados e outros representantes, durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 05 (cinco) anos contados após o seu encerramento, a manter sob absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, transações e acordos contemplados pelo presente Contrato, sendo certo que a dita obrigação de sigilo e confidencialidade não será aplicada a (i) informações de conhecimento público; e (ii) informações independente e legitimamente adquiridas sem violação de qualquer das disposições aqui inseridas.

8.8.1. A obrigação de confidencialidade determinada no item 8.8 acima se estende a qualquer dos diretores, empregados, prepostos, agentes, contadores, advogados e assessores que estejam sob a supervisão e/ou subordinação das Partes e da **SOCIEDADE**, assim como de suas filiais ou representantes, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados do término deste Contrato.

8.8.2. A quebra, por qualquer motivo, do dever de sigilo e confidencialidade a que estão sujeitas as Partes e a **SOCIEDADE**, bem como seus diretores, empregados, prepostos, agentes, contadores, advogados e assessores acerca de quaisquer informações, transações e acordos contempladas pelo presente

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, appearing to be the signatures of the parties involved in the contract.

Contrato e sob a proteção desta Cláusula, ensejará a responsabilização pessoal daquele que descumpriu com a sua obrigação de sigilo e confidencialidade. Para tanto, a(s) parte(s) lesada(s) poderá(ão) adotar todos os remédios jurídicos e sanções cabíveis para a punição do referido ato.

8.9. No ato de assinatura deste instrumento, o **OUTORGANTE** e a **SEGUNDA OUTORGADA** se comprometem a assinar a 13ª Alteração Contratual da **SOCIEDADE**, conforme modelo que integra o **Anexo H** deste Contrato, que irá regular a nova estrutura de gestão da **SOCIEDADE**.

Cláusula Nona – Responsabilidade do OUTORGANTE e Indenizações

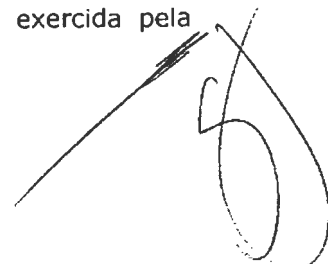
9.1. O **OUTORGANTE** permanecerá integralmente responsável por quaisquer passivos (fiscal, trabalhista, previdenciário e outros), dívidas, ônus, obrigações e/ou prejuízos gerados até a data do exercício da Opção de Compra, ainda que apurados e/ou identificados *a posteriori*, ficando, desde já, as **OUTORGADAS** eximidas de qualquer responsabilidade daí decorrente.

9.1.1 Sem prejuízo do disposto no item 9.1, a **SOCIEDADE** assume a obrigação de arcar com os passivos (fiscal, trabalhista, previdenciário e outros), dívidas, ônus, obrigações e/ou prejuízos gerados até a data do exercício da Opção de Compra, que no seu conjunto totalizem a quantia de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Fica, no entanto, acordado que quaisquer prejuízos, passivos (fiscal, trabalhista, previdenciário e outros), dívidas, ônus e/ou obrigações decorrentes de atos praticados até o exercício da Opção de Compra, que superem a referida quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), serão suportados exclusivamente pelo **OUTORGANTE**.

9.2. Na hipótese de a **SOCIEDADE** e/ou as **OUTORGADAS** virem a ser acionadas e/ou condenadas ao pagamento de verbas de qualquer natureza que, somadas, superem a quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e cujo fato gerador seja anterior ao exercício da Opção de Compra, em razão do disposto no item 9.1.1 acima, lhes será assegurado o direito de regresso em face do **OUTORGANTE** para fins de ressarcimento do prejuízo eventualmente incorrido.

9.3. A obrigação assumida pelo **OUTORGANTE** de indenizar prejuízos eventualmente incorridos em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme previsto no item 9.1.1 supra, vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do exercício da Opção de Compra.

9.4. O **OUTORGANTE** será integralmente responsável por quaisquer atos societários e/ou de gestão, danos, prejuízos e/ou processo, presente ou futuro, seja nas esferas administrativa e/ou judicial, decorrentes e/ou relacionados à atividade exercida pela



SOCIEDADE, que tenham sido gerados até a data do exercício da Opção de Compra pelas **OUTORGADAS**, ainda que apurados e/ou identificados a *posteriori*, ficando a **PRIMEIRA OUTORGADA**, neste ato, eximida de qualquer responsabilidade ou obrigação de indenizar terceiros.

Cláusula Décima – Patrocínio de Demanda

10.1. Caso seja proposta contra a **SOCIEDADE** e/ou **OUTORGADAS** (Parte Acionada), ação ou qualquer outra forma de procedimento judicial ou administrativo (Demanda), que tenha por objeto responsabilidade imputável ao **OUTORGANTE** (Parte Responsável), nos termos da Cláusula Nona supra, a Parte Acionada deverá, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação, citação, intimação, notificação ou outra forma de aviso que dê ciência da existência da respectiva Demanda, notificar a Parte Responsável, por escrito, fornecendo cópia dos documentos que lhe tenham sido encaminhados.

10.2. Na hipótese prevista no item 10.1 supra, caberá, exclusivamente, à Parte Acionada, a decisão a ser tomada em relação à respectiva Demanda: (a) se irá proceder à liquidação integral da Demanda; ou (b) se discutirá, administrativamente ou judicialmente, a Demanda. Em qualquer das hipóteses, correrão por conta da Parte Responsável os honorários do advogado contratado bem como quaisquer despesas ou ônus decorrentes da discussão da respectiva Demanda.

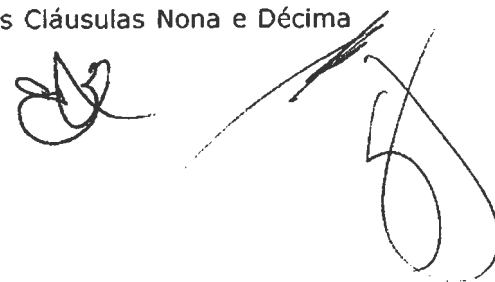
10.3. Na hipótese de a Parte Acionada decidir pela liquidação integral da Demanda, deverá apresentar à Parte Responsável a competente justificativa para tanto.

10.4. Tanto no caso de decisão administrativa ou judicial que reconheça, de forma irrecorrível, a procedência parcial ou integral da Demanda, quanto na hipótese de a Parte Acionada decidir, espontaneamente, liquidar integralmente a Demanda, caberá à Parte Responsável efetuar diretamente o pagamento devido a quem de direito.

10.5. A Parte Responsável será ainda responsável pelo oferecimento de toda e qualquer garantia, inclusive apresentação de fianças bancárias ou mesmo a realização de depósitos em espécie, em decorrência das Demandas por atos ou fatos ocorridos anteriormente à data do exercício da Opção de Compra, de forma que as Demandas não venham, de forma alguma, prejudicar o adequado funcionamento da **SOCIEDADE**.

Cláusula Décima Primeira – Vigência do Contrato

11.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até que haja o seu completo adimplemento e/ou que seja extinto de pleno direito por alguma das hipóteses previstas na Cláusula Décima Segunda abaixo, exceto no que diz respeito aos itens 8.7 e 8.8, assim como às Cláusulas Nona e Décima



que regulam, respectivamente, a não competição, o sigilo e a confidencialidade, a responsabilidade do **OUTORGANTE** por eventuais passivos e o dever de patrocinar demandas, situações nas quais deverão ser observados os prazos ali previstos.

Cláusula Décima Segunda – Encerramento do Contrato

12.1. O presente Contrato será extinto nas hipóteses abaixo, ficando desde já preservadas as situações previstas nos itens 8.7 e 8.8, assim como nas Cláusulas Nona e Décima, que permanecerão em vigor até findos os respectivos prazos:

12.1.1. Exercício da Opção de Compra pelas **OUTORGADAS** e a conversão dos mútuos em capital social da **SOCIEDADE**, respeitado o direito ao recebimento do *Earn Out* pelo **OUTORGANTE** (Cláusula Quinta);

12.1.2. Decurso do prazo para o exercício da Opção de Compra; e

12.1.3. Inadimplemento das cláusulas previstas neste Contrato, ressalvando-se que ficará a exclusivo critério da parte adimplente a opção pela extinção ou não do presente Contrato, o que não importará em novação ou alteração contratual.

Cláusula Décima Terceira – Declarações e Garantias

13.1. O **OUTORGANTE** declara e garante às **OUTORGADAS** que:

13.1.1. Tem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas.

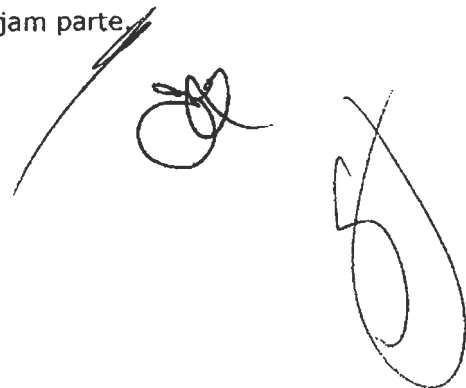
13.1.2. A assinatura e a execução do presente Contrato não constituem violação ou inadimplemento de qualquer instrumento de que seja parte.

13.1.3. Não tem conhecimento de qualquer restrição legal, judicial, contratual ou administrativa que impeça a alienação e a transferência das Quotas e respectivos direitos a elas inerentes.

13.2. As **OUTORGADAS** declaram e garantem ao **OUTORGANTE** que:

13.3.1. Têm pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas.

13.3.2. A assinatura e a execução do presente Contrato não constituirão violação ou inadimplemento de qualquer instrumento de que sejam parte.



13.3.3. Não há qualquer restrição legal, judicial, contratual ou administrativa que impeça as **OUTORGADAS** de adquirir as Quotas e respectivos direitos e obrigações a elas inerentes.

Cláusula Décima Quarta – Das Diligências Legal, Fiscal e Contábil

14.1. As **OUTORGADAS**, até a data prevista para o exercício da Opção de Compra das Quotas, poderão, desde que às suas expensas, conduzir nova auditoria legal, fiscal e contábil na **SOCIEDADE**, com o que, desde já, concorda o **OUTORGANTE**.

14.2. O **OUTORGANTE** obriga-se a conceder às **OUTORGADAS** livre acesso aos seus livros comerciais, fiscais e registros contábeis, bem como a toda documentação e informações que se fizerem necessárias para que as **OUTORGADAS** possam aferir a viabilidade do negócio jurídico ora pretendido.

Cláusula Décima Quinta – Disposições Gerais

15.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e obriga e aproveita às Partes e à **SOCIEDADE**, seus sucessores, cessionários e representantes legais, a qualquer título, e somente poderá ser alterado por instrumento escrito devidamente assinado por todas as Partes.

15.2. Os *Consideranda* do preâmbulo deste instrumento constituem, para todos os fins e efeitos legais, parte integrante do presente Contrato.

15.3. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que o não cumprimento das obrigações acordadas ou asseguradas no Contrato pelas Partes, assim como a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda, item 12.1.3, não implicará em novação ou alteração contratual, nem tampouco impedirá que, a qualquer tempo, as Partes venham a exercer os aludidos direitos e faculdades.

15.4. Na hipótese de qualquer dispositivo deste Contrato ser tido como nulo, anulável ou inexequível, por qualquer motivo, essa cláusula será suprimida e não produzirá efeitos. Se, por outro lado, tal dispositivo suprimido vier a prejudicar a execução deste Contrato, as demais disposições serão modificadas para preservar a exequibilidade do presente instrumento.

15.5. O presente Contrato constitui o acordo final, cabal e exclusivo entre as Partes com relação à cessão e à transferência das Quotas da **SOCIEDADE**, substituindo todos os instrumentos contratuais, acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos, a esse respeito.

15.6. O presente Contrato ou quaisquer direitos e/ou obrigações dele oriundos não poderão ser cedidos sem o prévio e expresso consentimento das Partes.

15.7. A **SOCIEDADE**, na qualidade de interveniente anuente, comparece ao presente ato e declara que concorda, sem ressalvas, com todos os termos e condições do presente Contrato.

15.8. As obrigações e os compromissos aqui assumidos são passíveis de execução específica, nos termos dos artigos 461 e 466-B e seguintes do Código de Processo Civil, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

15.9. Os tributos e/ou contribuições devidos em razão da assinatura, execução e/ou cumprimento deste Contrato correrão por conta do respectivo contribuinte tal como definido na norma tributária aplicável, sem qualquer direito a ressarcimento e/ou reembolso, seja a que título for.

15.10. Cada parte arcará com as respectivas despesas que incorreu nesta negociação e nas fases anteriores ao exercício da Opção de Compra, incluindo tributos, honorários de consultores e advogados e demais despesas ordinárias e extraordinárias.

Cláusula Décima Sexta - Comunicação

16.1. Todas e quaisquer informações e outras comunicações versando sobre o presente Contrato deverão ser encaminhadas por escrito com protocolo de recebimento e/ou enviadas por correio, com comprovante de recebimento, carta registrada ou por meio de fax com o respectivo comprovante de recebimento, sempre para o endereço constante no preâmbulo deste Contrato ou qualquer outro endereço que as Partes comuniquem por escrito.

Cláusula Décima Sétima - Foro

17.1. Fica eleita a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como único foro competente para dirimir as questões oriundas deste Contrato e circunscritas a ele, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2012.

OUTORGANTE:

GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN

82 OFICIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira
Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ. Reconhecido
por semelhança a firma de: **GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN**
Codi: 02268908185
Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013. Conf) por:
Em testemunho da verdade. Serventia
34% TJ-FUNCOS
Total : R\$.100.000,00

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SECRETARIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA

8. OFICIO DE NOTAS
15/11/2012

GRJ
SLU27660

OUTORGADAS:

SHERIFF E ASSOCIADOS PARTICIPAÇÕES

Miguel Iskin
 (Administrador)

HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

Fernando Antônio Falcão Soares
 (Diretor)

INTERVENIENTE ANUENTE:

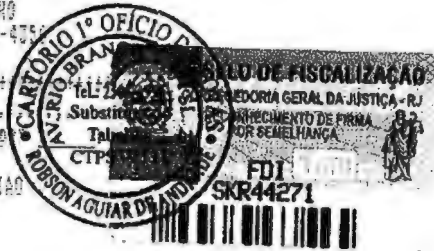
PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.

Guilherme Mendes Spitzman Jordan
 (Administrador)

TESTEMUNHAS:

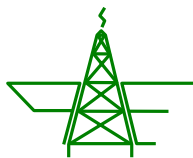
- | | |
|--|---|
| <p>1. <u>Messandra Ribeiro de Almeida</u>
 Nome: <u>Messandra Ribeiro de Almeida</u>
 RG.: <u>125.142</u>
 CPF/MF: <u>024093677-98</u></p> | <p>2. <u>Lorena Gabriel</u>
 Nome: <u>Lorena Gabriel</u>
 RG.: <u>23.655.204-7</u>
 CPF/MF: <u>129.397.867-12</u></p> |
|--|---|

1º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIAO: JOSE DE BRITTO FREIRE FILHO
 Av. Rio Branco, 120 - SL20, Centro - RJ - Telefaxes: (21) 2509-4754
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 FERNANDO ANTONIO FALCAO SOARES
 Rio de Janeiro, 29/09/2012 Em Testemunho da verdade. Conf. g.
 Escalante: R\$4,33
 Imposto: R\$1,28
 Total: R\$5,61
 SELOS: SKR44271



18º Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Teixeira
 Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-4151 - Nº 903909
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) #
 MIGUEL ISKIN-1416/43-GRU38813
 Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2012
 1- Em Testemunho
 SANDRO RODRIGO PAIVA
 Firma 0,92 + Dados 3,41 + FETJ 0,86 + Fundos 0,42 = R\$5,61





PETROENGE



DOC. 11

00-2015/072584-1 18 mar 2015 11:37
 JUCERJA Guia: 101476301
 3320640913-1 Atos: 105
 PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA LTDA
 HASH: M15030725841Q
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 321,00 Pago: 321,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002736182 09/03/2015 105

00-2015/072584-1 11 mar 2015 16:37
 JUCERJA Guia: 101476301
 10-2015/072584-1 Atos: 105
 JUCERJA 13 mar 2015 16:41
 320640913-1 Atos: 105
 PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA LTDA
 HASH: M15030725841S
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 321,00 Pago: 321,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002736182 09/03/2015 105

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 NOME: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA LTDA
 (da empresa ou de Agente Auxiliar do Comércio)

170 requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA LTDA
 Nire: 3320640913-1
 Protocolo: 00-2015/072584-1 - 11/03/2015
 CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 19/03/2015. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 E DATA ABAIXO.
 00002740466
 DATA: 19/03/2015
 Bernardo F. S. Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL

DO QUADRO SOCIETARIO

(vide instruções de preenchimento « Tabela 2 »)

RIO DE JANEIRO
 Local
11.03.2015
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: ADRIANO MORAES DIAS
 Assinatura: [Assinatura]
 Telefone de contato: 21-3852-3242

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM
 NÃO NÃO
 Data / Responsável / Data / Responsável / Data / Responsável

Processo em ordem.
 A decisão.
 Data

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e archive-se. 19.03.15 [Assinatura]
 Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.
 Data / Vogal / Presidente da Turma / Vogal / Vogal

OBSERVAÇÕES:

FORTAN GRÁFICA

REF: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

[Assinatura]
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA LTDA
 Nire: 33206409131
 Protocolo: 0020150725841 - 11/03/2015
 CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 19/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 787CBD69809AAC010B4E0C0C6D394298A5883D9D68C57EA4182E3183AE14909C
 Arquivamento: 00002740466 - 19/03/2015

17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA

PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.

NIRE 33.2.0640913-1
CNPJ nº 03.535.913/0001-09



1701111

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, adiante denominado simplesmente **GUILHERME**, e **HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.314/0001-56, com sede na Avenida Rio Branco, nº 311, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Procurador, Gustavo Falcão Soares, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2361075-18, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 504.619.665-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Kobe nº 149, Barra da Tijuca, adiante denominada simplesmente **HAWK EYES**, únicos sócios da **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1132 - Sol Y Mar, CEP 27.937-590, na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.535.913/0001-09, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o nº 33.2.0640913-1, por despacho de 23/11/1999, doravante denominada Sociedade,

E, por fim, na qualidade de sócio ingressante:

HENRIQUE MENDES CARVALHO, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, gestor de petróleo e gás, portador da carteira de identidade nº 12.232.503-8 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.074.377-02, residente e domiciliado na Rua José Carlos Paes, 700 - Apto. 301 - Bloco C, Bairro São Marcos, Macaé, RJ, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade para refletir as seguintes modificações:

I-DA EXCLUSÃO DO SÓCIO MINORITÁRIO:

O sócio majoritário **GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN** decide, neste ato, em consonância com o Artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro e cláusula décima primeira do

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA LTDA
Nire: 33206409131
Protocolo: 0020150725841 - 11/03/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 787CBD69809AAC010B4E0C0C6D394298A5883D9D68C57EA4182E3183AE14909C
Arquivamento: 00002740466 - 19/03/2015



1701112

contrato social, realizar a exclusão da sócia minoritária **HAWK EYES ADMINSTRAÇÃO DE BENS LTDA.**, por justa causa, conforme todos os requisitos legais, e com conseqüente redução do capital social.

Em razão da exclusão da sócia minoritária, acima qualificada, esta retira-se da Sociedade, ficando, canceladas as 748.800 (setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um reais) cada e, conseqüentemente, reduzido o capital social da quantia de R\$ 748.800,00 (setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

O sócio majoritário remanescente, **GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN**, acima qualificado, cede e transfere 1 (uma) quota, para o sócio ingressante **HENRIQUE MENDES CARVALHO**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, gestor de petróleo e gás, portador da carteira de identidade nº 12.232.503-8 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.074.377-02, residente e domiciliado na Rua José Carlos Paes, 700 - Apto.301 - Bloco C, Bairro São Marcos, Macaé, RJ.

Diante do acima exposto, passa a cláusula 3ª do Contrato Social, a ter a seguinte nova redação:

II- TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 3.411.200,00 (três milhões, quatrocentos e onze mil e duzentos reais), dividido em 3.411.200 (três milhões, quatrocentos e onze mil e duzentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios abaixo da seguinte maneira:

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Guilherme Mendes Spitzman Jordan	3.411.199	1,00	3.411.199,00
Henrique Mendes Carvalho	1	1,00	1
Total	3.411.200	1,00	3.411.200,00

III. DISPOSIÇÕES FINAIS:

III.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do Contrato Social.

III.2. Por fim, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa vigorar com a seguinte redação:

2

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

28



1701113

CONTRATO SOCIAL

DA

PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.

PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS: A Sociedade gira sob a denominação social de **PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA.**, com sede e foro na Avenida Carlos Augusto Tinoco Garcia, nº 1.132, Sol Y Mar, na Cidade de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.937-590, e 5 (cinco) filiais, sendo uma situada na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 10, salas 2418 e 2419, Centro, CEP 20.011-901; outra localizada na Cidade de São Sebastião do Passé, no Estado da Bahia, na Praça Doze de Outubro, nº 190, Centro, CEP 43.850-000; outra localizada na Avenida Carlos Gomes de Sá, Nº 335, sala 101, Mata da Praia, Vitória, no estado do Espírito Santos, CEP: 29.066-040; outra localizada na Avenida Hugo Gomes dos Santos, Nº 149, Loja 04, Anchieta, no estado do Espírito Santo, CEP: 29.230-000; e outra localizada na Avenida Nogueira da Gama, Nº 1014, Sala 04, Centro, Linhares, no estado do Espírito Santo, CEP: 29.900-040.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade poderá abrir, manter, fechar, transacionar e executar seus serviços em filiais, agências e escritórios situados em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL: Construção Civil e montagem e eletromecânica; engenharia do petróleo; engenharia mecânica; projetos de automação elétrica e civil; tecnologia da informação e telecomunicações; locação e arrendamento de veículos, máquinas e mão de obra especializada ou não; limpeza em geral; serviços técnicos de manutenção mecânica, elétrica e instrumentação Onshore e Offshore; reparos, manutenções e instalações gerais, predial, em máquinas, motores, equipamentos, caldeiras, tubulações, instrumentos pneumáticos, elétricos, hidráulicos e eletrônicos; equipamentos de informática e telecomunicações, bem como o comércio de materiais civis, peças

3

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA LTDA
Nire: 33206409131
Protocolo: 0020150725841 - 11/03/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 787CBD69809AAC010B4E0C0C6D394298A5883D9D68C57EA4182E3183AE14909C
Arquivamento: 00002740466 - 19/03/2015



1701114

e acessórios de máquinas, motores e equipamentos; pinturas, revestimentos e impermeabilizações em superfícies em geral; aplicação de revestimentos e de resina em interiores e exteriores; representação comercial e empresarial de peças, serviços, materiais e equipamentos.

TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 3.411.200,00 (três milhões, quatrocentos e onze mil e duzentos reais), dividido em 3.411.200 (três milhões, quatrocentos e onze mil e duzentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios abaixo da seguinte maneira:

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Guilherme Mendes Spitzman Jordan	3.411.199	1,00	3.411.199,00
Henrique Mendes Carvalho	1	1,00	1
Total	3.411.200	1,00	3.411.200,00

QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade será exercida por 1 (um) ou mais administradores, sócios ou não sócios, pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, nomeadas no Contrato Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios nomeiam e constituem como administradores da Sociedade o Sr. **GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 1995.100.644, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.427.727-33, residente e domiciliado na Rua João Alves Jobim Saldanha, nº 200, Bairro da Glória, Macaé, RJ, e, o Sr. **EDMUNDO MARTINS DOS ANJOS JUNIOR**, brasileiro, casado, químico industrial, residente e domiciliado na Rua Alfredo Ceschiatti, nº 55, Bloco 01, apto. 1001, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-045, portador da carteira de identidade nº 27.800.912-1, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.679.515-91, aos quais caberão o exercício de todos os poderes necessários à regular administração da Sociedade e à consecução do seu objeto social, inclusive o uso privativo da denominação social, sendo-lhes, no entanto, vedado: (i) a prática de atos estranhos ou contrários ao objeto social e aos interesses da Sociedade; e, (ii) assumir, em nome da Sociedade, quaisquer obrigações em favor de qualquer um dos sócios ou de terceiros.

4

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



1701115

PARÁGRAFO SEGUNDO – A representação da Sociedade, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo: (a) o Poder Judiciário; (b) quaisquer órgãos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista, instituições particulares e instituições bancárias; e (c) procedimentos licitatórios, leilões, pregões, convites, concorrências públicas, tomadas de preço, será feita mediante a assinatura de 1 (um) administrador sempre em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atos enumerados abaixo somente poderão ser praticados por 1 (um) administrador sempre em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, sob pena de serem considerados nulos e inoperantes com relação à Sociedade e a terceiros.

- (i) comprar, vender, hipotecar ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis;
- (ii) comprar, vender, prestar caução ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens inscritos no ativo permanente da Sociedade;
- (iii) conceder avais, fianças e/ou quaisquer outros tipos de garantias, reais ou pessoais, em favor de terceiros;
- (iv) licenciar o uso de tecnologia (propriedade intelectual), dados técnicos, *know-how* ou qualquer outra informação confidencial, patenteada ou não, de conhecimento e/ou propriedade da Sociedade;
- (v) alterar a remuneração de empregados da Sociedade;
- (vi) celebrar quaisquer acordos, contratos, propostas, cartas de intenções, incluindo, sem limitação, contratos imobiliários, escrituras, promissórias, letras de câmbio ou praticar quaisquer atos que importem em obrigação para a Sociedade, cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (vii) contratar empréstimos, financiamentos, incluindo, sem limitação, contratos de *leasing* (arrendamento mercantil), títulos de dívida em geral ou demais instrumentos que impliquem em endividamento para a Sociedade;
- (viii) representar a Sociedade em procedimentos licitatórios, leilões, pregões, convites, concorrências públicas e tomadas de preço; e

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



1701116

(ix) praticar quaisquer atos relativos a operações financeiras, especialmente para a abertura de contas e/ou de crédito, movimentação do caixa da Sociedade, celebração de contrato de câmbio, emissão e endosso de cheques, ordens de pagamento, autorizações de débito, despesas e transferências de quaisquer títulos, cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO QUARTO – Os administradores, sempre em conjunto, poderão constituir 1 (um) único procurador, em nome da Sociedade, por instrumento público ou particular, sendo que o instrumento de mandato deverá especificar (i) os poderes conferidos ao procurador, o qual ficará sujeito às mesmas limitações impostas aos administradores por lei ou pelo Contrato Social; e, (ii) o prazo de duração, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, salvo nos casos de representação em processos judiciais ou administrativos, situação em que o instrumento de mandato será por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO QUINTO – Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civilmente pelos prejuízos que causarem ou quando procederem, ainda que dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo e com violação da Lei ou deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os administradores também não são responsáveis por atos ilícitos praticados pelo procurador, salvo se com eles forem coniventes e negligenciarem em descobri-los ou se deles, tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir a sua prática.

QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO: A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 23.11.1999.

SEXTA – DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS: O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Ao término do exercício social, o administrador deverá prestar contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demonstração de lucros e de prejuízos. A distribuição de lucros e a sua

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

utilização serão determinadas de comum acordo pelos sócios, em Reunião.



1701117

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja apurado lucro no período, este deverá ser destinado à formação de reservas com finalidades próprias para quitação do passivo da Sociedade ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS: Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração a título de "pro labore" respeitadas as limitações legais vigentes.

NONA – DA REUNIÃO DE SÓCIOS: As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, ocasião em que será observado o quórum legal exigido para cada matéria em discussão, devendo a convocação ser feita por qualquer dos sócios, através de carta circular registrada ou e-mail, entregue até o dia anterior a data marcada, constando local, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A reunião dos sócios ocorrerá para: (a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (b) designar administradores quando for o caso; (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nesta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A reunião é dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica convencionado entre os quotistas que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIOS: Caso qualquer sócio pretenda retirar-se da Sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão levantados e reembolsados conforme critério estabelecido na Cláusula Décima Primeira abaixo.

DÉCIMA PRIMEIRA – EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Fica autorizada a maioria dos sócios representativa de mais da metade do capital social a decidir pela

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

exclusão do sócio ou sócios, na hipótese de justa causa, assim entendida a prática de inegável gravidade, com força suficiente a por em risco a continuidade da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, tudo sob pena de revelia.

1701118

DÉCIMA SEGUNDA - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE: Em caso de falecimento, retirada, dissidência, ausência, exclusão, insolvência ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade não será dissolvida, cabendo ao sócio remanescente (i) o direito de dar continuidade ao exercício das atividades da Sociedade pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, ocasião em que deverá ser recomposto o quadro societário, sob pena de dissolução da Sociedade; ou, (ii) indicar um terceiro para adquirir as quotas do sócio falecido, retirante, dissidente, ausente, excluído, insolvente ou interdito, cujo valor será calculado em bases reais, conforme apurado pelo último balanço da Sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ocorrência de algum dos eventos citados acima, a Sociedade levantará, em 60 (sessenta) dias, um balanço especial para apuração dos haveres do sócio falecido, retirante, dissidente, ausente, excluído, insolvente ou interdito, que serão calculados com base em valores reais e pagos a quem de direito, em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do encerramento do referido balanço especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) sócio(s) remanescente(s) terá(o) preferência na aquisição das quotas do sócio falecido, retirante, dissidente, ausente, excluído, insolvente ou interdito.

DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS: Esta Sociedade está subordinada ao regime da Sociedade Empresária Limitada instituída pela Lei nº 10.406/2002.

DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente Contrato Social, renunciando os contratantes os foros de domicílios futuros, ainda que privilegiados.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma)

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA LTDA
Nire: 33206409131
Protocolo: 0020150725841 - 11/03/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 787CBD69809AAC010B4E0C0C6D394298A5883D9D68C57EA4182E3183AE14909C
Arquivamento: 00002740466 - 19/03/2015

349



via na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2015.



2.º Ofício de Notas



GUILHERME MENDES SPITZMAN JORDAN

2.º Ofício de Notas



HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
p.p. Gustavo Falcão Soares

2.º Ofício de Notas



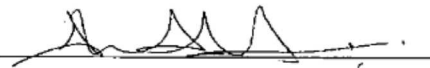
HENRIQUE MENDES CARVALHO

ADMINISTRADOR:




EDMUNDO MARTINS DOS ANJOS JUNIOR

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **ALEX SANTOS JÚNIOR**
RG: **09.225.198-2**
CPF/MF: **027.392.703-80**

2. 

Nome: **DUOGO BERNARDO CANTO**
RG: **12.229.185-7 IFF/RJ**
CPF/MF: **082.339.137-07**

(Página de assinaturas da 17ª Alteração Contratual da PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., assinada em 13/03/2015).


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

00-2015/ 0 7 2 5 8 4 - 1 18 mar 2015 11:37
JUCERJA Guia: 101476301
3320640913-1 Atos: 105
PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA LTDA
HASH: M15030725841Q
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 321,00 Pago: 321,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. ARQ.: 00002736182 09/03/2015 105

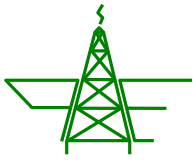


1701120

19. OFICIO DE NOTAS
Av. Das Americas, 3939 bl.1 lj.N. RJ
Reconheco por semelhança a(s) firma(s):
[5bH4iuS0]-GUILHERME MENDES SPITZMAN...
JORDAN
[5bH4hro0]-GUSTAVO FALCAO SOARES...
[5bH4iuT0]-HENRIQUE MENDES CARVALHO...
[5bH4THC0]-EDMUNDO MARTINS DOS ANJOS...
JUNIOR
Rio de Janeiro, 18 de Março de 2015
Em Testemunho _____ da verdade.
SILVANE COELHO SAMPAIO
046-SUBSTITUTA
Tab. 22.3.b. R\$4,20
HTab. 22.3.b. R\$4,47, PNCMV. R\$0,08
FFetJ. R\$0,89 Fund. R\$0,22, Funf. R\$0,22
FFuna. R\$0,17 Total R\$ 6,05
Selo Electronico Numero: EAU090330-UNH,
EAU090331-MCQ, EAU090332-DUR e
EAU090333-TNR
Consulte em
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA LTDA
Nire: 33206409131
Protocolo: 0020150725841 - 11/03/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 19/03/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 787CBD69809AAC010B4E0C0C6D394298A5883D9D68C57EA4182E3183AE14909C
Arquivamento: 00002740466 - 19/03/2015



PETROENGE



DOC. 12

Planilha de atualização

07/04/2016

07/04/2016

Data da Operação	Valor Histórico	Data do Vencimento considerando os Aditivos	Atualização IGP-M	Dias para Atualização	Juros Remuneratórios (0,5% a.m.)	Saldo até o vencimento	Dias de atraso até a RJ (07/04/2016)	Juros de mora (0,5% a.m.)	Saldo + Correção + Juros até a RJ	Multa 10%	Saldo Devedor atualizado até a RJ (07/04/2016)
02/07/2013	R\$ 534.981,09	29/12/2013	1,102548	177	2,95%	R\$ 607.242,68	818	13,63%	R\$ 690.030,10	R\$ 69.003,01	R\$ 759.033,11
23/09/2013	R\$ 70.791,45	22/03/2014	1,0591568	179	2,98%	R\$ 77.216,13	735	12,25%	R\$ 86.675,10	R\$ 8.667,51	R\$ 95.342,61
24/09/2013	R\$ 420.703,46	23/03/2014	1,0591568	179	2,98%	R\$ 458.884,39	734	12,23%	R\$ 515.021,25	R\$ 51.502,13	R\$ 566.523,38
22/10/2013	R\$ 392.251,37	20/04/2014	1,0516436	178	2,97%	R\$ 424.746,40	707	11,78%	R\$ 474.795,68	R\$ 47.479,57	R\$ 522.275,25
21/11/2013	R\$ 401.146,82	20/05/2014	1,0413211	179	2,98%	R\$ 430.184,71	677	11,28%	R\$ 478.723,88	R\$ 47.872,39	R\$ 526.596,27
20/12/2013	R\$ 400.158,78	18/06/2014	1,0306265	178	2,97%	R\$ 424.649,20	649	10,82%	R\$ 470.582,09	R\$ 47.058,21	R\$ 517.640,30
Valor Histórico	R\$ 2.220.032,97					R\$ 2.422.923,50				Total	R\$ 2.987.410,91

Os índices do IGP-M foram obtidos através do endereço eletrônico: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1>

ANEXO III

MEMORIAL SANTANDER

PROCOLO: 01.0028.2486.15062016-JERJ

SÃO PAULO-SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º Andar
CERQUEIRA CESAR • CEP 01311-930
Fone/FAX +55 (11) 2450.7333

CAMPO GRANDE-MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JD. DOS ESTADOS • CEP 79020-260
Fone/FAX +55 (67) 3026.6567

CUIABÁ-MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SL 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP 78050-000
Fone/FAX +55 (65) 3052.7636

UBERLÂNDIA-MG
RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP 38400-106
Fone/FAX + 55(34) 4102.0200

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2016.

Aos Ilustres Administradores Judiciais

Dr. Fernando Abrahão

Ref.: Recuperação Judicial – Petroenge Petróleo e Engenharia EIRELI.

MEMORIAL

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

I – DAS ALEGAÇÕES DO DIVERGENTE

1) Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, através da qual pretende a **exclusão** do seu crédito, arrolado pela Recuperanda, na Classe III – Quirografária, pelo valor de R\$ 2.303.827,68 (dois milhões, trezentos e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

2) Em sua Divergência de Crédito, afirma o Santander que as Cédulas de Crédito Bancário nº 0033306330000009380, no valor original de **R\$ 1.703.886,26** (um milhão, setecentos e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) e CCB n.º 3063000001460860168, no valor original de **R\$ 420.592,68**¹ (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), possuíam garantias fiduciárias e, portanto, não se submeteriam ao concurso de credores.

3) Com relação à CCB n.º 0033306330000009380, sustenta o Divergente que a mesma estaria "integralmente garantida por cessão fiduciária dos recebíveis oriundos do Contrato nº 4600011069 celebrado entre a Recuperanda e a Petrobras Transporte S.A. – TRANSPETRO".

¹ Relativamente a este montante, a Recuperanda esclarece que efetuou o pagamento de 20 (vinte) parcelas, através de débito automático, tendo como início de pagamento o dia 28/08/2014 e a última parcela paga em 28/03/2016, restando um saldo de R\$ 186.930,08, e não R\$ 420.592,68.

4) No que tange à CCB n.º 3063000001460860168, sustenta o Divergente que esta estaria "integralmente garantida por alienação fiduciária dos veículos financiados, segundo comprovantes extraídos do Sistema Nacional de Gravames".

5) Contudo, conforme será abaixo comprovado pela Recuperanda, as razões expostas pelo Banco Santander, s.m.j., estão baseadas em premissas equivocadas, pelo que deverão ser rejeitadas para manter o seu crédito na Relação de Credores a ser elaborada por esse i. Administrador.

II – DA CCB n.º 00333063300000009380 **EVIDENTE CONCURSALIDADE**

6) Primeiramente, com relação à CCB n.º 00333063300000009380, entende a Recuperanda que, por mais que contratos firmados estejam, de fato, garantidos **cessão fiduciária de recebíveis**, sabe-se que esta espécie de garantia somente poderá surtir o efeito desejado pelos bancos caso a mesma (os recebíveis) esteja disponível nas respectivas contas garantidas na data do pedido de Recuperação Judicial.

7) Com efeito, art. 49 da Lei 11.101/2005 determina que todos os créditos – vencidos e vincendos – sujeitam-se ao processo de recuperação judicial e todos os contratos celebrados com as Instituições Financeiras impõem o vencimento antecipado das obrigações em caso de pedido de recuperação judicial do devedor.

8) Assim, pondera-se que o **vencimento antecipado dos valores disponibilizados** pelas Instituições Bancárias por força do pedido de recuperação judicial também **tem o condão de antecipar o vencimento do contrato acessório de cessão fiduciária**, considerando a sua natureza, dado o princípio da gravitação jurídica (o *accessorium sequitur principale*), positivado no art. 92 do Código Civil.

9) Em outras palavras, "*o bem acessório, pela sua própria existência subordinada, não tem, nesta qualidade, uma valoração*

autônoma, mas liga-se-lhe o objetivo de completar, como subsidiário, a finalidade econômica da coisa principal²”.

10) Resumidamente, pode-se afirmar que, resolvendo-se a CCB, resolve-se a cessão/alienação fiduciária, na medida em que o credor *“tem apenas o jus abutendi e, mesmo assim, sujeitos à condição resolutiva, destinado, afetado somente a servir de garantia ao cumprimento de uma obrigação. O direito de dispor, na verdade, está atrelado à cessão do crédito garantia, uma vez que a propriedade-garantia é acessória à obrigação e segue sua sorte³”.*

11) Deste modo, ainda que os contratos em questão estejam, de fato, garantidos pelos recebíveis oriundos do Contrato nº 4600011069 firmados com a Petrobrás, o crédito do Banco Santander, ora Divergente, continua sendo concursal.

Isto porque este tipo de **garantia fiduciária resolve-se no mesmo momento do vencimento antecipado da dívida expressa na CCB**, materializando-se o evento futuro para o momento do pedido da recuperação judicial.

12) Tal medida se justifica pelo princípio da proporcionalidade, pois, *concessa venia*, não seria juridicamente possível ou lógico, a manutenção de um contrato acessório cuja condição não se implementou, enquanto o contrato principal teve o seu vencimento antecipado em razão do pedido de recuperação judicial.

13) Sabe-se que a condição a que se refere o art. 125 do Código Civil *“impede que os efeitos que as partes visaram com a celebração do negócio, a regulamentação de seus interesses, comece, a produzir-se, o que só ocorrerá se e quando verificar-se o evento condicionante⁴”.*

² Código Civil interpretado conforme a Constituição da República – vol. I – 3ªed. rev. e atual. / Gustavo Tepedino, Heloisa Helena Barboza, Maria Celina Bodin de Moraes. – Rio de Janeiro: Renovar, 2014. P. 193.

³ SALOMÃO, Luis Felipe. Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática / Luis Felipe Salomão, Paulo Penalva Santos. – 2.ed. ver., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2015. P. 226.

⁴ MIRANDA, Custodio da Piedade Ubaldino. Teoria geral do negócio jurídico / Custodio da Piedade Ubaldino Miranda. – 2. Ed. – São Paulo: Atlas, 2009. P. 73.

14) **Assim, considerando, para fins argumentativos, que o único negócio jurídico dotado de natureza extraconcursal no caso concreto sejam os contratos de cessão fiduciária, pondera-se que a garantia deva limitar-se aos recebíveis que estavam depositados na conta vinculada na data do pedido de recuperação judicial, por ser este o marco para sua verificação, conforme acima exposto.**

15) O TJSP já teve a oportunidade de se manifestar sobre a matéria como se pode verificar:

"O fundamento para que o juízo monocrático reconhecesse a extraconcursalidade do crédito consistiu na simples existência de instrumento contratual de cessão fiduciária em garantia. Foi consignado que a discussão quanto à existência ou não dos bens dados em garantia extrapola os limites do pedido, mas esta comprovação influi diretamente na classificação de seu crédito, haja vista que, se não houver garantia, este crédito é quirografário. A competência para dirimir sobre a classificação dos créditos dos credores na recuperação judicial pertence exclusivamente ao juízo recuperacional. É de se reconhecer a competência do juízo para analisar a existência ou não da garantia. A extraconcursalidade existe apenas em relação à própria garantia. Assim, se a partir do ajuizamento da recuperação judicial o objeto da garantia não existe mais, ou não seja suficiente para satisfazer o crédito devido em face da devedora, o valor não poderá mais ser executado individualmente." (TJSP, AI nº 2062666-52.2013.8.26.0000, Relator(a): Enio Zuliani; Comarca: Pirassununga; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data

do julgamento: 14/08/2014; Data de registro:
18/08/2014)

16) Pondera-se, portanto, que, ainda que se entenda pela extraconcursalidade sustentada, a mesma deva estar limitada ao valor dos recebíveis disponível na conta corrente vinculada no dia do pedido de Recuperação Judicial, qual seja, 07/04/2016, nos exatos termos do art. 83, II e VI, "b" e §1º da Lei 11.101/2005, bem como do Enunciado 51 da 1ª Jornada de Direito Comercial:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

(...)

II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

(...)

VI – créditos quirografários, a saber:

(...)

b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;

(...)

§ 1º Para os fins do inciso II do caput deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.

Enunciado 1º jornada de direito comercial:

"51. O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial."

17) **No caso dos autos, o saldo da conta garantida na data do pedido de Recuperação Judicial era devedor de R\$ 10,00 (dez reais - doc. 1), razão pela qual não existia, naquela data, qualquer valor garantindo os contratos firmados com o Santander e vencidos na mesma data, possuindo a integralidade do seu crédito, portanto, natureza concursal.**

Neste sentido, inclusive, recentemente decidiu o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro nos autos de Impugnação de Crédito ajuizada pelo Banco Guanabara S.A. em razão da suposta extraconcursalidade de seu crédito, arrolado pelo i. Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial da empresa Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda. – Em Recuperação Judicial. Veja-se:

*O "fato novo ora apresentado pelo credor, que ao expor o **esvaziamento da garantia fiduciária passada, não haveria mais porque se reconhecer a exclusão do seu crédito do regime de Recuperação Judicial por força do disposto no § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.***

*A hipótese é clara de perecimento da **garantia**, devendo assim ser interpretado por analogia ao disposto no artigo 1.367 e 1.436 do CC.*

***Portanto, se o próprio credor reconhece não ter mais a propriedade fiduciária que lhe fora concedida, resta apenas reconhecer estar o crédito ainda não satisfeito, sujeitos aos ditames da recuperação judicial, eis que constituídos no período descrito no artigo 49 da Lei 11.101/2005.**" (TJRJ. Impugnação de Crédito n.º 0054115-07.2016.8.19.0001. 7ª Vara Empresarial. Juiz de Direito Dr. Fernando César Ferreira Viana. Julgado em 26.10.2016)*

18) **Destarte, havendo disponível apenas a irrisória quantia de R\$ 10,00 (dez reais) na conta garantida na data do pedido de Recuperação Judicial, é certo que não possui o Banco Santander qualquer crédito fiduciariamente garantido, devendo o mesmo ser mantido na Relação de Credores a ser elaborada por esse i. Administrador na Classe III – Quirografária, tal qual arrolado pela Recuperanda.**

III – DA CCB n.º 3063000001460860168

19) **Com relação à CCB n.º 3063000001460860168, entende a Recuperanda que, de fato são garantidos por alienação fiduciária dos bens adquiridos com o presente contrato (cinco veículos descritos no anexo I do referido contrato), devendo dessa forma, o crédito ser considerado extraconcursal e conseqüentemente excluído da lista de credores.**

20) Por oportuno, a Recuperanda informa que, relativamente ao montante histórico devido a essa **CCB**, na quantia de R\$ 420.592,68, efetuou o pagamento de **20 (vinte) parcelas**, através de débito automático, tendo como início de pagamento o dia 28/08/2014 e a última parcela paga em 28/03/2016, restando um saldo de R\$ 186.930,08, o qual, como visto acima, afigura-se como extraconcursal.

IV – CONCLUSÃO

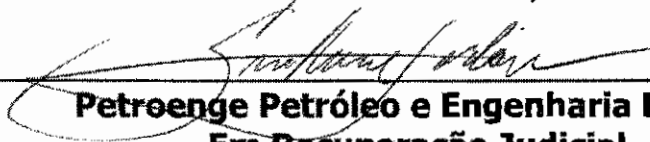
Diante do exposto, a Recuperanda:

a) **Discorda do pedido de exclusão do crédito referente ao contrato n.º 00333063300000009380, tendo em vista que na conta garantida na data do pedido de Recuperação Judicial havia a irrisória quantia de R\$ 10,00 (dez reais), não havendo que se falar em qualquer crédito fiduciariamente garantido em favor do Banco Santander, devendo o mesmo ser mantido na Relação de Credores a ser elaborada por esse i. Administrador na Classe III – Quirografária, tal qual arrolado pela Recuperanda.**

b) Outrossim, com relação ao contrato n.º 3063000001460860168, a Recuperanda concorda com a exclusão do crédito da lista de credores.

Diante do exposto manifesta a Recuperanda sua concordância parcial com o pedido de Divergência de Crédito formulado e pugna pela consequente manutenção na relação nominativa de credores a ser elaborada por Vossa Senhoria exclusivamente do crédito do contrato n.º 0033306330000009380 no valor de R\$ 1.703.886,26 (um milhão, setecentos e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), de acordo com o previsto no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005, do crédito arrolado na Classe III – Quirografária.

Atenciosamente,



Petróleo e Engenharia EIRELI
– Em Recuperação Judicial –

Doc. 1



Internet Banking

PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA LTDA

Agência: 3063

Conta Corrente: 13-003662-7

Extrato

Período: 01/04/2016 a 30/04/2016

Data/Hora: 10/06/2016 às 10:08h

Data	Histórico	Docto.	Valor R\$	Saldo R\$
01/04/2016	SALDO ANTERIOR			10,00
01/04/2016	TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVICOS MARCO / 2016	000000	-100,00	
01/04/2016	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 02709449000159	000000	56.106,47	
01/04/2016	TED MESMA TITULARIDADE CIP 001- 0051-000000147435	000000	-56.000,00	
01/04/2016	IOF IMPOSTO OPERACOES FINANCEIRAS PERIODO: 01/03 A 31/03/16	000000	-0,38	
01/04/2016	IOF ADICIONAL - AUTOMATICO PERIODO: 01/03 A 31/03/16	000000	-1,40	
01/04/2016	APLICACAO EM FUNDO	000000	-4,69	10,00
04/04/2016	TARIFA TED BCE 01/04/2016	000000	-8,70	1,30
05/04/2016	TED MESMA TITULARIDADE CIP TRANSFERENCIA ENTRE CONTA	000000	3.160,00	
05/04/2016	DEBITO PAGAMENTO DE SALARIO PAGSAL: 1 PAGTOS	010405	-2.916,38	
05/04/2016	TRANSF VALOR P/ CONTA DIF TITULAR PARA: 4377.01.000087-1	042878	-241,71	3,21
06/04/2016	TED MESMA TITULARIDADE CIP TRANSFERENCIA ENTRE CONTA	000000	2.714,93	
06/04/2016	DEBITO PAGAMENTO DE SALARIO PAGSAL: 1 PAGTOS	010406	-2.714,93	
06/04/2016	TED MESMA TITULARIDADE CIP TRANSFERENCIA ENTRE CONTA	000000	3.454,40	
06/04/2016	DEBITO PAGAMENTO DE SALARIO PAGSAL: 1 PAGTOS	010406	-3.454,40	3,21
07/04/2016	TAR PAGTO SALARIO CREDITO C/C POUP	830570	-7,50	
07/04/2016	RESGATE AUTOMATICO DE FUNDOS	000000	14,29	10,00
08/04/2016	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS DE: 3063.29.001072-5	405738	138.216,69	
08/04/2016	TED MESMA TITULARIDADE CIP 001- 0051-000000147435	000000	-138.216,69	10,00
11/04/2016	TARIFA TED BCE 08/04/2016	000000	-8,70	
11/04/2016	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP 02709449000159	000000	58.198,60	
11/04/2016	TED MESMA TITULARIDADE CIP 001- 0051-000000147435	000000	-58.199,00	0,90
12/04/2016	TARIFA TED BCE 11/04/2016	000000	-8,70	
12/04/2016	PGTO CONTA DE TELEFONE EM CANAIS INTERNET GVT-GLOBAL VILL	000000	-164,13	
12/04/2016	RESGATE AUTOMATICO DE FUNDOS	000000	181,93	10,00



14/04/2016	RECUPERACAO CREDITO EM ATRASO	000000	-205,15	
14/04/2016	RESGATE AUTOMATICO DE FUNDOS	000000	195,15	0,00

Saldo

Posição em: 10/06/2016

A - Saldo de Conta Corrente	-10.029,28
B - <u>Saldo Bloqueado</u>	0,00
C - <u>Provisão Encargos</u>	-581,70
D - Saldo Disponível Conta Corrente (A - B - C)	-10.610,98

Central de Atendimento
Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)

SAC 0800 762 7777
Ouvidoria 0800 726 0322

ANEXO IV

MEMORIAL CAIXA

PROTOCOLO: 01.0028.2486.15062016-JERJ

SÃO PAULO-SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º Andar
CERQUEIRA CESAR • CEP 01311-930
Fone/FAX +55 (11) 2450.7333

CAMPO GRANDE-MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JD. DOS ESTADOS • CEP 79020-260
Fone/FAX +55 (67) 3026.6567

CUIABÁ-MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SL 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP 78050-000
Fone/FAX +55 (65) 3052.7636

UBERLÂNDIA-MG
RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP 38400-106
Fone/FAX + 55(34) 4102.0200

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2016.

Aos Ilustres Administradores Judiciais

Dr. Fernando Abrahão

Ref.: Recuperação Judicial – Petroenge Petróleo e Engenharia EIRELI.

MEMORIAL

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

I – DAS ALEGAÇÕES DO DIVERGENTE

1) Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ("CEF")**, através da qual pretende a **exclusão** do seu crédito, arrolado pela Recuperanda, na Classe III – Quirografária, pelo valor de **R\$ 4.407.251,07** (quatro milhões quatrocentos e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e sete centavos).

2) Em sua Divergência de Crédito, afirma a **CEF** que o Contrato de Renegociação de Dívida n. 19.2906.690.0000032/97, no valor original de **R\$ 4.407.251,07** (quatro milhões quatrocentos e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e sete centavos), possuiria garantias fiduciárias e, portanto, não se submeteriam ao concurso de credores.

3) Com relação ao Contrato de Renegociação de Dívida n. 19.2906.690.0000032/97, sustenta o Divergente que o mesmo estaria **"garantida por cessão fiduciária dos recebíveis oriundos dos Contratos nº 4600007454, 25000093033142, 27000084514132 e 27000085437132 celebrado entre a Recuperanda e a Petrobras Transporte S.A. – TRANSPETRO"** e ainda, possuiria garantia por alienação fiduciária dos **13 (treze) veículos financiados**.

4) Contudo, conforme será abaixo comprovado pela Recuperanda, as razões expostas pela **CEF**, s.m.j., estão baseadas em premissas equivocadas, pelo que deverão ser rejeitadas para manter o

seu crédito na Relação de Credores a ser elaborada por esse i. Administrador.

**II – DA GARANTIA FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS
FUTUROS VINCULADOS AOS CONTRATOS nº
4600007454, 25000093033142,
27000084514132 e 27000085437132**

5) Primeiramente, entende a Recuperanda que, por mais que contratos firmados estejam, de fato, garantidos **cessão fiduciária de recebíveis**, sabe-se que esta espécie de garantia somente poderá surtir o efeito desejado pelos bancos caso a mesma (os recebíveis) esteja disponível nas respectivas contas garantidas na data do pedido de Recuperação Judicial.

6) Com efeito, art. 49 da Lei 11.101/2005 determina que todos os créditos – vencidos e vincendos – sujeitam-se ao processo de recuperação judicial e todos os contratos celebrados com as Instituições Financeiras impõem o vencimento antecipado das obrigações em caso de pedido de recuperação judicial do devedor.

7) Assim, pondera-se que o **vencimento antecipado dos valores disponibilizados** pelas Instituições Bancárias por força do pedido de recuperação judicial também **tem o condão de antecipar o vencimento do contrato acessório de cessão fiduciária**, considerando a sua natureza, dado o princípio da gravitação jurídica (o *accessorium sequitur principale*), positivado no art. 92 do Código Civil.

8) Em outras palavras, *“o bem acessório, pela sua própria existência subordinada, não tem, nesta qualidade, uma valoração autônoma, mas liga-se-lhe o objetivo de completar, como subsidiário, a finalidade econômica da coisa principal”*.

9) Resumidamente, pode-se afirmar que, resolvendo-se o **Contrato de Renegociação**, resolve-se a cessão/alienação fiduciária, na medida em que o credor *“tem apenas o jus abutendi e, mesmo assim,*

¹ Código Civil interpretado conforme a Constituição da República – vol. I – 3ªed. rev. e atual. / Gustavo Tepedino, Heloisa Helena Barboza, Maria Celina Bodin de Moraes. – Rio de Janeiro: Renovar, 2014. P. 193.

sujeitos à condição resolutiva, destinado, afetado somente a servir de garantia ao cumprimento de uma obrigação. O direito de dispor, na verdade, está atrelado à cessão do crédito garantia, uma vez que a propriedade-garantia é acessória à obrigação e segue sua sorte²".

10) Deste modo, ainda que o contrato em questão esteja, de fato, garantido parcialmente pelos recebíveis oriundos dos Contratos nº 4600007454, 25000093033142, 27000084514132 e 27000085437132 **firmados com a Petrobrás/Transpetro, o crédito da CEF, ora Divergente, continua sendo concursal.**

Isto porque este tipo de **garantia fiduciária resolve-se no mesmo momento do vencimento antecipado da dívida expressa do Contrato de Renegociação,** materializando-se o evento futuro para o momento do pedido da recuperação judicial.

11) Tal medida se justifica pelo princípio da proporcionalidade, pois, *concessa venia*, não seria juridicamente possível ou lógico, a manutenção de um contrato acessório cuja condição não se implementou, enquanto o contrato principal teve o seu vencimento antecipado em razão do pedido de recuperação judicial.

12) Sabe-se que a condição a que se refere o art. 125 do Código Civil *"impede que os efeitos que as partes visaram com a celebração do negócio, a regulamentação de seus interesses, comece, a produzir-se, o que só ocorrerá se e quando verificar-se o evento condicionante³".*

13) **Assim, considerando, para fins argumentativos, que o único negócio jurídico dotado de natureza extraconcursal no caso concreto sejam os contratos de cessão fiduciária, pondera-se que a garantia deva limitar-se aos recebíveis que estavam depositados na conta vinculada na data do pedido de recuperação judicial, por ser este o marco para sua verificação, conforme acima exposto.**

² SALOMÃO, Luis Felipe. Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática / Luis Felipe Salomão, Paulo Penaiva Santos. - 2.ed. ver., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2015. P. 226.

³ MIRANDA, Custodio da Piedade Ubaldino. Teoria geral do negócio jurídico / Custodio da Piedade Ubaldino Miranda. - - 2. Ed. - - São Paulo: Atlas, 2009. P. 73.

14) O TJSP já teve a oportunidade de se manifestar sobre a matéria como se pode verificar:

"O fundamento para que o juízo monocrático reconhecesse a extraconcursalidade do crédito consistiu na simples existência de instrumento contratual de cessão fiduciária em garantia. Foi consignado que a discussão quanto à existência ou não dos bens dados em garantia extrapola os limites do pedido, mas esta comprovação influi diretamente na classificação de seu crédito, haja vista que, se não houver garantia, este crédito é quirografário. A competência para dirimir sobre a classificação dos créditos dos credores na recuperação judicial pertence exclusivamente ao juízo recuperacional. É de se reconhecer a competência do juízo para analisar a existência ou não da garantia. A extraconcursalidade existe apenas em relação à própria garantia. Assim, se a partir do ajuizamento da recuperação judicial o objeto da garantia não existe mais, ou não seja suficiente para satisfazer o crédito devido em face da devedora, o valor não poderá mais ser executado individualmente." (TJSP, AI nº 2062666-52.2013.8.26.0000, Relator(a): Enio Zuliani; Comarca: Pirassununga; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 14/08/2014; Data de registro: 18/08/2014)

15) **Pondera-se, portanto, que, ainda que se entenda pela extraconcursalidade sustentada, a mesma deva estar limitada ao valor dos recebíveis disponível na conta corrente vinculada no dia do pedido de Recuperação Judicial, qual seja, 07/04/2016, nos exatos termos do art. 83, II e VI, "b" e §1º da**

Lei 11.101/2005, bem como do Enunciado 51 da 1ª Jornada de Direito Comercial:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

(...)

II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

(...)

VI – créditos quirografários, a saber:

(...)

b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento;

(...)

§ 1º Para os fins do inciso II do caput deste artigo, será considerado como valor do bem objeto de garantia real a importância efetivamente arrecadada com sua venda, ou, no caso de alienação em bloco, o valor de avaliação do bem individualmente considerado.

Enunciado 1º jornada de direito comercial:

"51. O saldo do crédito não coberto pelo valor do bem e/ou da garantia dos contratos previstos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial."

16) **No caso dos autos, o saldo da conta garantida (1107-5) na data do pedido de Recuperação Judicial era de R\$ 0,00 (zero reais - doc. 1), e na conta de movimento (759-0), era de R\$ 67,72 (sessenta e sete reais e setenta e dois centavos - doc. 2), razão pela qual não existia, naquela data, qualquer valor garantindo os contratos firmados com o Caixa Econômica Federal e vencidos na mesma data, possuindo a integralidade do seu crédito, portanto, natureza concursal.**

Neste sentido, inclusive, recentemente decidiu o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro nos autos de Impugnação de Crédito ajuizada pelo Banco Guanabara S.A. em razão da suposta extraconcursalidade de seu crédito, arrolado pelo i. Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial da empresa Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda. – Em Recuperação Judicial. Veja-se:

*O "fato novo ora apresentado pelo credor, que ao expor o **esvaziamento da garantia fiduciária passada, não haveria mais porque se reconhecer a exclusão do seu crédito do regime de Recuperação Judicial por força do disposto no § 3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.***

*A hipótese é clara de perecimento da **garantia**, devendo assim ser interpretado por analogia ao disposto no artigo 1.367 e 1.436 do CC.*

***Portanto, se o próprio credor reconhece não ter mais a propriedade fiduciária que lhe fora concedida, resta apenas reconhecer estar o crédito ainda não satisfeito, sujeitos aos ditames da recuperação judicial, eis que constituídos no período descrito no artigo 49 da Lei 11.101/2005.**" (TJRJ. Impugnação de Crédito n.º 0054115-07.2016.8.19.0001. 7ª Vara Empresarial. Juiz de Direito Dr. Fernando César Ferreira Viana. Julgado em 26.10.2016)*

17) Destarte, havendo disponível apenas a irrisória quantia de R\$ 67,72 (sessenta e sete reais e setenta e dois centavos) na conta movimento e R\$ 0,00 (zero reais) na conta garantida na data do pedido de Recuperação Judicial, é certo que não possui a Caixa Econômica Federal qualquer crédito fiduciariamente garantido, devendo o mesmo ser mantido na

Relação de Credores a ser elaborada por esse i. Administrador na Classe III – Quirografia, tal qual arrolado pela Recuperanda.

III – DA GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS

18) Com relação ao valor de **R\$ 479.243,49** (quatrocentos e setenta e nove reais, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) garantido pela alienação fiduciária dos veículos, entende a **Recuperanda** que, de fato trata-se de **crédito extraconcursal**, devendo dessa forma, ser excluído da lista de credores.

IV - DA DIVERGÊNCIA DE VALOR ARROLADO

19) No que tange ao valor de crédito de titularidade da Caixa Econômica Federal, a Recuperanda **concorda parcialmente** com a planilha de cálculos apresentada pelo credor, a qual totaliza o valor de **R\$ 3.922.176,96**, tendo em vista os diversos pagamentos efetuados antes do pedido de Recuperação Judicial, efetuado em 07/04/2016.

20) No entanto, considerando que o valor **R\$ 479.243,49** é de natureza **extraconcursal**, o mesmo deve ser expurgado do montante por ele reconhecido (**R\$ 3.922.176,96**), restando o valor devido concursal de **R\$ 3.442.933,47 (três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos)**.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Recuperanda:

a) Discorda do pedido de exclusão do crédito total referente ao contrato n.º 19.2906.690.0000032/97 tendo em vista que na conta garantida na data do pedido de Recuperação Judicial havia a irrisória quantia de **R\$ 67,72 (sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), não havendo que se falar em qualquer crédito fiduciariamente garantido em favor da Caixa Econômica**

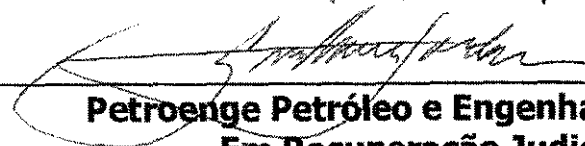
Federal - CEF, devendo o mesmo ser mantido na Relação de Credores a ser elaborada por esse i. Administrador na Classe III – Quirografária, tal qual arrolado pela Recuperanda.

b) Outrossim, com relação ao valor garantido pela alienação fiduciária de veículos no montante de R\$477.867,01 (quatrocentos e setenta e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e um centavo), a recuperanda concorda com a exclusão do crédito da lista de credores.

Por fim, em tratando-se de crédito concursal, a Recuperanda **concorda parcialmente** com o valor apresentado pelo referido Credor, devendo o seu crédito ser retificado na lista de credores a ser apresentada por V. Sas. para o montante de **R\$ 3.442.933,47 (três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos)**, considerando a exclusão do crédito reconhecidamente extraconcursal no item "b" acima.

Diante do exposto manifesta a Recuperanda sua concordância parcial com o pedido de Divergência de Crédito formulado e pugna pela consequente manutenção na relação nominativa de credores a ser elaborada por Vossa Senhoria da Credora Caixa Econômica Federal pelo valor de **R\$ 3.442.933,47 (três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), de acordo com o previsto no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005, do crédito arrolado na Classe III – Quirografária.**

Atenciosamente,



**Petroenge Petróleo e Engenharia EIRELI
– Em Recuperação Judicial –**

Doc. 1



Extrato por período

Cliente: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA

Conta: 2906 / 003 / 00001107-5

Data: 10/06/2016 - 10:29

Mês: Abril/2016

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
25/04/2016	000001	CRED TED	1,00 C	1,00 C
25/04/2016	000001	CRED TED	1,00 C	2,00 C
25/04/2016	000001	CRED TED	1,00 C	3,00 C
25/04/2016	000001	CRED TED	1,00 C	4,00 C
25/04/2016	000001	CRED TED	1,00 C	5,00 C
27/04/2016	000001	CRED TED	1,00 C	6,00 C
27/04/2016	000000	DB VLR BLV	5,00 D	1,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



DOC. 2

**CAIXA****Extrato por período**

Cliente: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA

Conta: 2906 / 003 / 00000759-0

Data: 10/06/2016 - 10:26

Mês: Abril/2016

Período: 1 - 30

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
27/04/2016	000001	CRED TED	125,00 C	192,72 C
27/04/2016	528465	PAG FONE	8,12 D	184,60 C
27/04/2016	000000	DB VLR BLV	67,72 D	116,88 C
27/04/2016	032016	DB CEST PJ	69,50 D	47,38 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

